II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 23 de junho de 2015 Número 120

ÍNDICE

PARTE A

Presidência da República

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas:

Aviso (extrato) n.º 6947/2015:

Concessão de medalha militar 16749

Aviso (extrato) n.º 6948/2015:

Concessão de medalha militar 16749

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.:

Contrato n.º 494/2015:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/200/DDF/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Motonáutica — Eventos Desportivos Internacionais. Etapa do Campeonato da Europa de Endurance Aquabike 16749

Contrato n.º 495/2015:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo CP/105/DDF/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. e a Federação Portuguesa de Natação — Atividades Regulares 16751

Contrato n.º 496/2015:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo CP/131/DDF/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. e a Federação Portuguesa de Atletismo — Eventos Desportivos Internacionais. Taça da Europa de Lançamentos 16754

Contrato n.º 497/2015:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo CP/72/DDF/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Atletismo — Atividades Regulares 16755

Contrato n.º 498/2015:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/245/DDF/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Motonáutica — Eventos Desportivos Internacionais. Campeonato da Europa de Aquabike 16758

Contrato n.º 499/2015:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo CP/231/DDF/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Atletismo — Eventos Desportivos Internacionais. Meeting Internacional de Atletismo, cidade de Lisboa 16760

Contrato n.º 500/2015:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/244/DDF/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. e a Federação de Motociclismo de Portugal — Eventos Desportivos Internacionais. Etapa do Campeonato do Mundo de Superbike . . . 16762

Contrato n.º 501/2015:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo CP/243/DDF/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação de Ginástica de Portugal — Eventos Desportivos Internacionais. Taça do Mundo de Ginástica Artística 16764

Ministério das Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso (extrato) n.º 6949/2015:

Nomeações, em regime de substituição, em cargo de chefia tributária. 16766

Aviso (extrato) n.º 6950/2015:

Renovação das equipas de trabalho da Direção de Finanças de Évora 16766

Aviso (extrato) n.º 6951/2015:

Renovação das equipas de trabalho da Direção de Finanças de Castelo Branco 16766

Aviso (extrato) n.º 6952/2015:

Renovação/constituição de equipas de trabalho da Direção de Finanças de Bragança. 16766

Aviso n.º 6953/2015:

Início de mobilidade interna da assistente técnica Helena Isabel Tomás Fragata Mendes na DF Setúbal com efeitos a 1 de setembro de 2015 16767

Declaração de retificação n.º 531/2015:

Retificação ao aviso (extrato) n.º 6270/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 110, de 08.06.2015 16767

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 6950/2015:

Cessação do exercício de funções do Licenciado Jorge Álvaro Castelbranco Soares do cargo de Chefe de Divisão de Política Comercial da DGAE 16767

Despacho (extrato) n.º 6951/2015:

Constituição dos pontos focais da Rede Interministerial para a Modernização Administrativa . . . 16767

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Justiça

Gabinetes da Ministra da Justiça e do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação:

Despacho n.º 6952/2015:

Renovação da licença sem remuneração para o exercício de funções como Office Manager junto do MAOC (N) — Centro de Análise e Operações Marítimas — Narcóticos, à Especialista Auxiliar da Polícia Judiciária, Maria Dulce Murteira Marques Velez, pelo período de 1 de outubro de 2015 a 30 de setembro de 2018 16768

Ministério da Defesa Nacional

Autoridade Marítima Nacional:

Despacho n.º 6953/2015:

Delegação de competências no Capitão-Tenente Neves Viegas 16768

Despacho n.º 6954/2015:

Delegação de competências no Subdiretor-geral da Autoridade Marítima 16768

Despacho n.º 6955/2015:

Delegação de competências nos Chefes dos Departamentos Marítimos dos Açores, da Madeira, do Centro, do Norte e do Sul 16768

Despacho n.º 6956/2015:

Delegação de competências no Diretor de Faróis 16769

Força Aérea:

Portaria n.º 485/2015:

Passagem à situação de reserva do TCOR PILAV 074423-K António Joaquim Bártolo Ferreira Carneiro Pinto 16770

Ministérios da Defesa Nacional, da Justiça e da Agricultura e do Mar

Gabinetes da Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional e dos Secretários de Estado da Justiça e do Mar:

Despacho n.º 6957/2015:

Cria um grupo de trabalho interministerial com a missão de estudar e propor medidas que assegurem a articulação entre os serviços e organismos do Ministério da Defesa Nacional, do Ministério da Justiça e do Ministério da Agricultura e do Mar, em matérias relativas ao registo de embarcações de bandeira portuguesa 16770

Ministério da Administração Interna

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna:

Despacho n.º 6958/2015:

Declara a caducidade da autorização provisória do exercício da atividade correspondente ao alvará n.º 340 de 21 de março de 1952 16770

Polícia de Segurança Pública:

Aviso n.º 6954/2015:

Aplicação da pena de demissão ao Agente da PSP, Hugo Miguel Marranas Dias 16771

Aviso n.º 6955/2015:

Aplicação da pena de demissão ao Agente da PSP, Carlos Manuel Antão Cadete 16771

Ministério da Justiça

Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.:

Declaração de retificação n.º 532/2015:

Retificação ao Despacho n.º 6627/2015, de 6 de junho 16771

Ministério da Economia

Secretaria-Geral:

Aviso (extrato) n.º 6956/2015:

Torna pública a celebração de contrato de trabalho de 2 postos de Assistente Técnico do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e constituição do júri do período experimental 16771

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 6959/2015:

Aprovação de modelo n.º 101.12.15.3.18 de ENDRESS+HAUSER, LDA 16771

Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 6957/2015:

Abertura de procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a Divisão de Programação e Coordenação Orçamental (DPCO) . . . 16773

Aviso n.º 6958/2015:

Abertura de procedimento concursal para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico da Unidade Ministerial de Gestão Patrimonial (UMGP) dos Serviços de Administração Financeira e Patrimonial, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 16775

Aviso n.º 6959/2015:

Abertura de procedimento concursal para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira de técnico superior da Divisão de Gestão Financeira e Orçamental (DGFO), do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 16777

Aviso n.º 6960/2015:

Abertura de procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a Unidade Ministerial de Compras (UMC) 16778

Aviso n.º 6961/2015:

Abertura de procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico na Divisão de Gestão Financeira e Orçamental (DGFO), do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 16781

Aviso n.º 6962/2015:

Abertura de procedimento concursal para o preenchimento de três postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, na Divisão de Relações Internacionais do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 16782

Aviso n.º 6963/2015:

Abertura de procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior da Divisão de Contencioso, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 16786

Despacho n.º 6960/2015:

Designa o engenheiro João Paulo Macedo de Camões, para o exercício do cargo de Chefe do Gabinete de Sistemas de Informação, em regime de substituição 16788

Ministério da Agricultura e do Mar

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural:

Aviso (extrato) n.º 6964/2015:

Recrutamento por mobilidade interna 16788

Aviso (extrato) n.º 6965/2015:

Recrutamento por mobilidade interna 16788

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos:

Declaração de retificação n.º 533/2015:

Retificação dos pontos 3, 8.1., 11.1., 16.2.2. B §1 e 23 Referência B, constantes do Aviso n.º 6287/2015, publicado no *Diário da República* n.º 110/2015, 2.ª série de 2015-06-08, por terem saído com inexatidão 16789

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Aviso n.º 6966/2015:

Declara deserto o procedimento concursal comum de seleção conducente ao recrutamento de assistentes da área hospitalar de Oftalmologia 16790

Aviso n.º 6967/2015:

Procedimento simplificado para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de Assistente de Nefrologia da Carreira Especial Médica — Lista de classificação final. 16790

Aviso n.º 6968/2015:

Procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho de Assistente de Patologia Clínica, da Carreira Especial Médica — Lista de classificação final. 16790

Aviso n.º 6969/2015:

Procedimento simplificado para preenchimento de cinco postos de trabalho na categoria de Assistente de Cirurgia Geral da Carreira Especial Médica — Lista de classificação final. . . 16790

Aviso n.º 6970/2015:

Declara deserto o procedimento simplificado de seleção a nível regional conducente ao recrutamento de assistentes da área hospitalar de Patologia Clínica da carreira médica hospitalar 16790

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Despacho n.º 6961/2015:

Autorizada a consolidação da cedência de interesse público, Salete Maria Freire Guilhoto de Oliveira, Enfermeira, pertencente ao mapa de Pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., para desempenho na ARSLVT, I. P./ACES Oeste Sul — USF Costa Campos, com efeitos reportados a 1 de abril de 2014 16790

Centro Hospitalar do Oeste:

Aviso n.º 6971/2015:

Procedimento concursal comum para a carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica da categoria de Técnico de 2.ª Classe na área de Ortóptica 16790

Inspeção-Geral das Atividades em Saúde:

Despacho n.º 6962/2015:

Anulação do ato de consolidação da mobilidade interna — Dr.ª Vanda Reis 16791

Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto:

Aviso n.º 6972/2015:

Projeto de Lista de Ordenação Final do procedimento concursal comum para quatro postos de trabalho da carreira especial médica da área hospitalar, na especialidade de oftalmologia, na categoria de assistente, aberto pelo Aviso n.º 3255/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 61 de 27 de março de 2015 16792

Ministério da Educação e Ciência

Gabinete da Secretária de Estado da Ciência:

Despacho n.º 6963/2015:

Subdelegação de competências da Secretária de Estado da Ciência no Conselho Diretivo da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, IP 16792

Direção-Geral da Administração Escolar:

Despacho n.º 6964/2015:

Homologação da classificação profissional atribuída à professora Anabela Guedes Martinho Ferreira de Sousa Ramos 16793

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 6973/2015:

Recondução do Diretor 16793

Aviso n.º 6974/2015:

Consolidação de mobilidade 16793

Aviso n.º 6975/2015:

Publicitação da lista nominativa do pessoal docente e não docente que cessou funções por motivo de aposentação, conforme Lei n.º 35/2014, de 20 de junho 16793

Despacho (extrato) n.º 6965/2015:

Consolidação da mobilidade na categoria da Assistente Operacional, Marta Alexandra Santos Silva Calado 16793

Declaração de retificação n.º 534/2015:

Retificação do aviso n.º 6666/2015, de 16 de junho de 2015, que publica a lista de antiguidade dos Assistentes Técnicos e Operacionais 16794

Aviso (extrato) n.º 6976/2015:

Consolidação da mobilidade da Assistente Operacional 16794

Despacho n.º 6966/2015:

Designação da Adjunta da Diretora 16794

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 1159/2015:

Nomeação em regime de substituição do mestre Carlos Alberto da Silva Menezes como Diretor de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Braga da Delegação Regional do Norte, cargo de direção intermédia de 1.º grau 16794

Deliberação (extrato) n.º 1160/2015:

Nomeação em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, da licenciada Marta Cristina de Oliveira Rodrigues, como Diretora de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Viseu da Delegação Regional do Centro, cargo de direção intermédia de 1.º grau 16794

Deliberação (extrato) n.º 1161/2015:

Nomeação em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, da Doutora Paula Fernanda Dourado Gonçalves, como Diretora-Adjunta de Centro do Centro de Emprego do Médio Ave da Delegação Regional do Norte, cargo de direção intermédia de 1.º grau 16795

Deliberação (extrato) n.º 1162/2015:

Nomeação em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, da licenciada Maria José Marques Honrado, Diretora-Adjunta de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Beja da Delegação Regional do Alentejo, cargo de direção intermédia de 1.º grau 16795

Deliberação (extrato) n.º 1163/2015:

Nomeação em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, da licenciada Maria Inês dos Santos Afonso Guerreiro, como Diretora-Adjunta de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Beja da Delegação Regional do Alentejo, cargo de direção intermédia de 1.º grau 16795

Deliberação (extrato) n.º 1164/2015:

Nomeação em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, do licenciado Domingos da Anunciação Araújo, como Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão da Qualificação, Nível 2, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Braga da Delegação Regional do Norte, cargo de direção intermédia de 2.º grau. 16796

Deliberação (extrato) n.º 1165/2015:

Nomeação em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, da licenciada Paula Maria de Araújo Monteiro, como Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira, Nível 1, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Braga da Delegação Regional do Norte, cargo de direção intermédia de 2.º grau 16796

Deliberação (extrato) n.º 1166/2015:

Nomeação em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, do licenciado Armando João Ferreira dos Santos, como Diretor de Centro do Centro de Emprego de Barcelos da Delegação Regional do Norte, cargo de direção intermédia de 1.º grau 16797

Deliberação (extrato) n.º 1167/2015:

Nomeação em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, do mestre João Carlos Dinis Candeias, como Diretor-Adjunto de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Portalegre da Delegação Regional do Alentejo, cargo de direção intermédia de 1.º grau. 16797

Deliberação (extrato) n.º 1168/2015:

Nomeação em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, do mestre Nelson Joaquim Gomes Gato, como Diretor-Adjunto de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Évora da Delegação Regional do Alentejo, cargo de direção intermédia de 1.º grau. 16797

Deliberação (extrato) n.º 1169/2015:

Nomeação em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, da licenciada Maria de Fátima Salgueiro Grenho Espadanal, como Diretora-Adjunta de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Portalegre da Delegação Regional do Alentejo, cargo de direção intermédia de 1.º grau 16798

Deliberação (extrato) n.º 1170/2015:

Nomeação em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, do licenciado Valdemar Jorge Paredes Pereira, como Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão do Mercado do Emprego, Nível 2, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Braga da Delegação Regional do Norte, cargo de direção intermédia de 2.º grau 16798

Deliberação (extrato) n.º 1171/2015:

Nomeação em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, do licenciado Luís Manuel Sousa Silva, como Diretor-Adjunto de Centro do Centro de Emprego do Médio Ave da Delegação Regional do Norte, cargo de direção intermédia de 1.º grau 16799

Deliberação (extrato) n.º 1172/2015:

Nomeação em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, do mestre Domingos Eugénio Moreira Samuel, como Diretor-Adjunto de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Faro da Delegação Regional do Algarve, cargo de direção intermédia de 1.º grau 16799

Deliberação (extrato) n.º 1173/2015:

Nomeação em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, do licenciado Jorge Manuel Choça Bandeiras, como Diretor-Adjunto de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Portalegre da Delegação Regional do Alentejo, cargo de direção intermédia de 1.º grau 16799

Deliberação (extrato) n.º 1174/2015:

Nomeação em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, do licenciado Alberto Manuel Bilro Barradas, como Diretor-Adjunto de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Évora da Delegação Regional do Alentejo, cargo de direção intermédia de 1.º grau. 16800

Instituto de Informática, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 6977/2015:

Notificação sobre a homologação da Lista de ordenação final referente ao Concurso Externo de Ingresso para Especialista de Informática 16800

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Despacho n.º 6967/2015:

Subdelegação de competências — Proteção Jurídica 16800

PARTE D

Tribunal de Contas

Aviso n.º 6978/2015:

Publicitação de processo em relação ao qual o Ministério Público declarou não requerer procedimento jurisdicional 16801

Aviso n.º 6979/2015:

Publicitação de processo em relação ao qual o Ministério Público declarou não requerer procedimento jurisdicional 16801

Conselho Superior da Magistratura

Regulamento n.º 353/2015:

Regulamento das Atividades de Formação Complementar dos Magistrados Judiciais 16801

PARTE E

Autoridade Nacional de Comunicações

Deliberação n.º 1175/2015:

Delegação de poderes do Conselho em cada um dos membros 16807

Universidade dos Açores

Despacho n.º 6968/2015:

Ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Ciências do Mar — regulamento, estrutura curricular e plano de estudos 16811

Despacho n.º 6969/2015:

Pós-Graduação em Análise de Dados e Gestão de Informação — estrutura curricular, plano de estudos e regulamento 16813

Universidade do Algarve

Aviso n.º 6980/2015:

Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Universidade do Algarve 16814

Contrato (extrato) n.º 502/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a licenciada Ana Maria Marques Vieira Candeias como assistente convidada, em regime de acumulação a 25 %, para a Escola Superior de Saúde 16814

Universidade de Aveiro

Despacho (extrato) n.º 6970/2015:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, do Doutor José Carlos Baptista da Mota, como Professor Auxiliar 16814

Despacho (extrato) n.º 6971/2015:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, da Doutora Susana Patrícia Mendes Loureiro, como Professora Auxiliar, precedendo concurso. 16815

Despacho (extrato) n.º 6972/2015:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de vários Docentes como Professores Adjuntos 16815

Universidade da Beira Interior

Despacho (extrato) n.º 6973/2015:

Concedida licença sabática ao Doutor José António Duarte Domingues 16815

Despacho (extrato) n.º 6974/2015:

Concedida licença sabática ao Doutor José Ricardo Pinto Carvalheiro 16815

Despacho (extrato) n.º 6975/2015:

Concedida licença sabática ao Doutor Herlander Alves Elias, Professor Auxiliar do Departamento de Artes e Letras 16815

Universidade de Coimbra

Aviso n.º 6981/2015:

Contratação da Licenciada Eugénia Cristina Miranda Pinto em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na sequência de procedimento concursal, para desempenhar funções na Universidade de Coimbra, com a categoria de Técnica Superior . . . 16815

Aviso n.º 6982/2015:

Renovação da comissão de serviço, da Licenciada Ana Isabel Salgueiro Valente dos Santos, no cargo de direção intermédia de 2.º grau, como Coordenadora Executiva, da Faculdade de Economia desta Universidade . . . 16815

Universidade de Évora

Despacho n.º 6976/2015:

Regulamento de Creditação de Formação e Experiência Profissional da Universidade de Évora . . . 16816

Universidade Fernando Pessoa

Aviso n.º 6983/2015:

Júri das provas de doutoramento em Ciências Sociais, especialidade Psicologia, requeridas pela licenciada Ana Cristina Gonçalves Coelho e Moreira . . . 16818

Aviso n.º 6984/2015:

Júri das provas de doutoramento em Ciências Empresariais, especialidade Marketing, requeridas pela mestre Elsa da Encarnação Gonçalves Tavares Esteves . . . 16818

Universidade de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 6977/2015:

Novo Regulamento de Bolsas de Investigação da Universidade de Lisboa . . . 16819

Despacho n.º 6978/2015:

Subdelegação da Presidência do Júri das Provas de Doutoramento do Mestre Pedro Alexandre dos Santos Leitão Caetano Alves . . . 16825

Despacho (extrato) n.º 6979/2015:

Subdelegação de competências do Chefe de Divisão Académica da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa no Coordenador de Núcleo o Técnico Superior Bertolino José Raposo Campaniço . . . 16825

Contrato (extrato) n.º 503/2015:

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, sem remuneração, na categoria de Assistente Convidada, com a Licenciada Sílvia Cristina Correia Cid, para o Departamento de Sócio Farmácia . . . 16825

Despacho n.º 6980/2015:

Nomeação para funções de secretariado de Helena Matos . . . 16825

Universidade Nova de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 6981/2015:

Alteração ao Regulamento dos Serviços da FCSH . . . 16825

Regulamento n.º 354/2015:

Regimento do Conselho Científico da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa . . . 16831

Despacho (extrato) n.º 6982/2015:

Renovação de contrato em funções públicas a termo resolutivo certo . . . 16832

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Despacho n.º 6983/2015:

Júri de provas de agregação . . . 16832

Instituto Politécnico de Castelo Branco

Aviso n.º 6985/2015:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, do mapa de pessoal não docente do Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB) . . . 16832

PARTE G

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 6984/2015:

Autorizado o CTFPTRC com Ricardo Jorge Santos Queirós, com a categoria de assistente convidado 16834

Instituto Politécnico do Porto

Aviso n.º 6986/2015:

Procedimento concursal comum para admissão de um Assistente Técnico, por tempo indeterminado, para a Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão. 16834

Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.

Deliberação n.º 1176/2015:

Acumulação de Funções Privadas, Assistente Graduado Sénior de Radiologia, Dr. João Falé Glória Pisco 16837

Deliberação n.º 1177/2015:

Acumulação de Funções Públicas, Assistente Graduado Sénior de Nefrologia, Dr. José Pedro Castro Leão Neves. 16837

Deliberação n.º 1178/2015:

Acumulação de Funções Privadas, Assistente Graduado de Pediatria Médica, Dr. João Maria Mascarenhas Pereira Rosa. 16837

Deliberação n.º 1179/2015:

Acumulação de Funções Privadas, Assistente Graduado de Cardiologia, Dr.ª Paula Cristina Silva Gago 16837

Deliberação n.º 1180/2015:

Acumulação de Funções Públicas, Enfermeira, Lígia Manuela Correia Silva Eira 16838

Deliberação n.º 1181/2015:

Acumulação de Funções Privadas Dr. Francisco José Correia Andrade de Sousa, Assistente Graduado de Pediatria Médica 16838

Deliberação n.º 1182/2015:

Acumulação de funções privadas — Técnico Especialista de Audiologia, Luís Jorge de Barros Freitas Ferreira 16838

Deliberação n.º 1183/2015:

Acumulação de funções privadas, Técnica de 1.ª classe de Terapia da Fala Solange Coutinho Martins. 16838

Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1184/2015:

Rescisão de Contrato — João Pedro Rocha Silva. 16838

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 6987/2015:

Ciclo de Estudos Especiais em Pneumologia Pediátrica. 16838

Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1185/2015:

Autorizada a redução de uma hora no horário semanal 16841

Deliberação (extrato) n.º 1186/2015:

Autorizada a redução de uma hora no horário semanal 16841

Hospital Garcia de Orta, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1187/2015:

Transição para o Regime das 40 horas semanais da Sra. Dra. Maria José Santos Rosa Carneiro Brito. 16841

PARTE H

Hospital de Magalhães Lemos, E. P. E.

Aviso n.º 6988/2015:

Anulação do procedimento concursal para preenchimento de uma vaga de Assistente Graduado Sénior, da especialidade de Psiquiatria 16841

Hospital de Santa Maria Maior, E. P. E.

Aviso n.º 6989/2015:

Procedimento de recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente graduado sénior da área hospitalar — Medicina Interna — da carreira médica 16841

Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1188/2015:

Maria João Fonseca e Gomes Rascão, assistente graduada sénior de radiologia deste Instituto, denunciou o seu contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 16842

Deliberação (extrato) n.º 1189/2015:

Autorizada a Jacinto Malva de Oliveira, enfermeiro chefe deste Instituto, nos termos do n.º 1 do artigo 280.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, licença sem remuneração por tempo indeterminado 16842

Município de Alcácer do Sal

Aviso n.º 6990/2015:

Lista Unitária de Ordenação Final — Procedimento concursal comum para o preenchimento de oito postos de trabalho em regime de contrato em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente operacional, para o sector de Higiene e Limpeza, da Divisão de Obras Municipais e Serviços Urbanos 16843

Município de Condeixa-a-Nova

Aviso (extrato) n.º 6991/2015:

Celebração de contrato de trabalho 16843

Município de Ourém

Aviso n.º 6992/2015:

Alteração do Plano de Urbanização de Fátima 16843

Aviso n.º 6993/2015:

Termos de referência para a elaboração do Plano de Urbanização de Ourém 16863

Município de Ponte de Sor

Aviso n.º 6994/2015:

Projeto de Regulamento da Biblioteca Municipal de Ponte de Sor 16863

Município de Salvaterra de Magos

Aviso n.º 6995/2015:

Nomeação do Secretário de Vereador 16869

Município de Santo Tirso

Edital n.º 558/2015:

Delegação de assinatura, nos trabalhadores identificados no edital, para assinar correspondência quando a mesma disser respeito à mera instrução dos processos 16870

Edital n.º 559/2015:

Delegação de competências na Chefe do Serviço de Expediente Geral 16870

Município de São Pedro do Sul

Edital n.º 560/2015:

Apreciação pública do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de São Pedro do Sul (PMEMC) 16870

Município de Vila Franca de Xira

Aviso n.º 6996/2015:

Cessação da nomeação em regime de substituição no cargo de Chefe da Divisão Financeira, Patrimonial e de Controlo Orçamental 16870

Município de Vila Nova de Foz Côa

Aviso n.º 6997/2015:

Publicitação do Projeto de Regulamento do Orçamento Participativo de Vila Nova de Foz Côa. 16870

Município de Vila Velha de Ródão

Aviso n.º 6998/2015:

Renovação da Comissão de Serviço 16872

União das Freguesias de Cascais e Estoril

Aviso n.º 6999/2015:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado pessoal para as AEC'S, AAAF e CAF 16872

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira

Aviso n.º 7000/2015:

Cessação de relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação de uma trabalhadora 16874

PARTE J1

Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 7001/2015:

Extinção do procedimento concursal para provimento do cargo de chefe da Divisão de Estratégia e Planeamento da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, aberto através do aviso (extrato) n.º 4247/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 76, de 20 de abril 16874

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 7002/2015:

Encerramento do procedimento concursal para o provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau de Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Santarém da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo do IEFP, I. P. 16874

Aviso (extrato) n.º 7003/2015:

Encerramento do procedimento concursal para o provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego do Centro de Emprego e Formação Profissional de Faro da Delegação Regional do Algarve do IEFP, I. P. 16875

Aviso (extrato) n.º 7004/2015:

Encerramento do procedimento concursal para o provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau de Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão da Qualificação, do Centro de Emprego e Formação Profissional da Amadora da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo do IEFP, I. P. 16875

Aviso (extrato) n.º 7005/2015:

Anulação dos procedimentos concursais para o provimento dos seguintes cargos de direção intermédia de 2.º grau de Coordenador de Núcleo do Núcleo de Promoção e Acompanhamento do Centro de Emprego e Formação Profissional de Leiria da Delegação Regional do Centro e de Coordenador de Núcleo do Núcleo de Promoção e Acompanhamento do Centro de Emprego e Formação Profissional de Viseu da Delegação Regional do Centro 16875

Aviso (extrato) n.º 7006/2015:

Encerramento do procedimento concursal para o provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau de Coordenador de Núcleo do Núcleo de Apoio Técnico e Relações Externas da Direção de Serviços de Planeamento, Gestão e Controlo da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo do IEFP, I. P. 16875

Aviso (extrato) n.º 7007/2015:

Encerramento do procedimento concursal para o provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Beja da Delegação Regional do Alentejo do IEFP, I. P. 16875

Aviso (extrato) n.º 7008/2015:

Encerramento do procedimento concursal para o provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau de Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Beja da Delegação Regional do Alentejo do IEFP, I. P. 16875

Município de Alcácer do Sal

Aviso n.º 7009/2015:

Procedimento Concursal para recrutamento de cargo de direção intermédia de 3.º grau, para a Unidade Municipal de Serviços de Apoio, da Divisão de Obras Municipais e Serviços Urbanos 16875

PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

Aviso (extrato) n.º 6947/2015

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 33, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o seguinte:

É concedida ao Tenente-General José Manuel Pinheiro Serôdio Fernandes, a Medalha do Mérito Militar — Grau Grã-Cruz.

16 de junho de 2015. — O Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

208729122

Aviso (extrato) n.º 6948/2015

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 33, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o seguinte:

É concedida ao Tenente-General Rui Mora de Oliveira, a Medalha do Mérito Militar — Grau Grã-Cruz.

16 de junho de 2015. — O Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

208729228

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Contrato n.º 494/2015

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/200/DDF/2015

Eventos desportivos internacionais

Etapa do Campeonato da Europa de Endurance Aquabike

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Motonáutica, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 45/94, de 30 de agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 209, de 9 de setembro, com sede na(o) Av.ª Infante D. Henrique, Muralha Nova, 1900-264 Lisboa, NIPC 501132546, aqui representada por Mário Gonzaga Ribeiro, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo 2.º outorgante do Evento Desportivo Internacional designado Etapa do Campeonato da Europa de Endurance Aquabike, a realizar em Portimão, nos dias 25 a 26 de abril de 2015, conforme proposta apresentada ao 1.º outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º outorgante, é concedida a este pelo 1.º outorgante uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 3000,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea *d*) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade das despesas apresentados, a proporção das despesas comuns a outros programas e projetos desenvolvidos pelo 2.º outorgante;

b) Não são consideradas elegíveis as despesas do evento que se insiram na parte do rácio acima calculado que ultrapassa a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total do 2.º outorgante;

c) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado do 2.º outorgante só são consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização do evento;

d) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

e) O valor final do apoio não pode ultrapassar 20,00 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

f) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 3,00 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) N.º de praticantes — 40 (0,00 %)
ii) N.º de países — 10 (1,00 %)
iii) Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo e da Europa de Absolutos — Sim (2,00 %)
iv) Transmissão direta — Não (0,00 %)

g) A percentagem indicada na alínea *f*) é ajustada, de acordo com a tabela inserta no anexo I, caso os indicadores referidos nos pontos daquela alínea não sejam atingidos;
h) O valor indicado no n.º 1 da presente cláusula é depreciado em 2,5 % no caso de incumprimento da alínea *f*) da cláusula 5.ª

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da comparticipação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do evento desportivo, correspondente a 1500,00 €;
b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 1500,00 €, em 2015, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da Cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º outorgante.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;
b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;
c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;
e) Facultar ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante ou de seu associado, nos termos da alínea *g*) da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;
f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;
g) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando o 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;
c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e/ou *g*) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.
3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.
4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2015 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 11 de junho de 2015, em dois exemplares de igual valor.

11 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha.* — O Presidente da Federação Portuguesa de Motonáutica, *Mário Gonzaga Ribeiro.*

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/200/DDF/2015)

Quadro de revisão do apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
Número de praticantes	≥ 250 de praticantes — 2,5 % [200, 250[de praticantes — 2 % [150, 200[de praticantes — 1,5 % [100, 150[de praticantes — 1 % [50, 100[de praticantes — 0,5 % [0, 50[de praticantes — 0 %
Número de países	Modalidades individuais: ≥ 24 de países — 2,5 % [10, 23] de países — 1 % [0, 9] de países — 0 % Modalidades coletivas: ≥ 16 de países — 2,5 % [8, 15] de países — 1 % [0, 7] de países — 0 %
Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, campeonatos do mundo e da Europa de absolutos.	Sim — 2 % Não — 0 %
Transmissão direta	Sim — 1 % Não — 0 %

208731374

Contrato n.º 495/2015

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo CP/105/DDF/2015

Atividades Regulares

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Natação, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 51/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Moradia do Complexo do Jamor — Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada Dafundo, NIPC 501665056, aqui representada por António José Rocha Martins da Silva, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto--Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior";

B) Pelo despacho de 20 de janeiro de 2015, do Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 23-01-2015, com o 2° outorgante o Contrato-Programa n.º CP/41/DDF/2015 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 222.082,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e na sequência de análise técnica efetuada pelos serviços e decisão do Secretário de Estado do Desporto e Juventude ficou estabelecida a concessão à entidade acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global identificado na cláusula 3.ª, infra, destinada a apoiar a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que "os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos-programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos";

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo de Atividades Regulares, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante, ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 1.400.000,00 €, com a seguinte distribuição, sem prejuízo do estabelecido no n.º 3, infra:

a) A quantia de 174.000,00 €, destinada a comparticipar os custos com a Organização e Gestão do 2.º outorgante;

b) A quantia de 726.000,00 €, destinada a comparticipar a execução do projeto de Desenvolvimento da Atividade Desportiva, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 95.000,00 €, destinado a comparticipar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto;

ii) 5.000,00 €, destinado a comparticipar exclusivamente a execução do projeto de desenvolvimento da prática desportiva juvenil "Águas Abertas/Estrelas-do-Mar/Jovens Nadadores";

iii) 30.000,00 €, destinado a comparticipar exclusivamente a contratação do técnico desportivo responsável pelo apoio à integração do desporto para pessoas com deficiência;

c) A quantia de 500.000,00 €, destinada a comparticipar a execução do projeto de Seleções Nacionais e Alto Rendimento do 2.º outorgante, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 58.000,00 € destinado a comparticipar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto;

ii) 72.500,00 € destinado a comparticipar as despesas com a preparação e participação, em articulação com o Comité Paralímpico de Portugal e a Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência, das seleções nacionais de natação adaptada.

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do contrato-programa — aditamento — n.º CP/41/DDF/2015 são englobados neste contrato-programa do qual faz parte integrante.

3 — O 2.º outorgante pode alterar o destino do apoio, até ao máximo de 10 % do montante global, correspondente a 140.000,00 € para outro(s) projeto(s) do programa (excluindo eventuais consignações específicas indicadas no ponto 1.), sem necessidade de se proceder a revisão contratual nos termos da cláusula 12.ª, infra.

4 — Não obstante o indicado no ponto 3. o valor máximo do apoio para o projeto de Organização e Gestão não pode ultrapassar o montante de 249.250,00 €.

5 — O valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos trabalhadores incluídos no programa acima referenciados não ultrapassa 48.000,00 €.

6 — Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no n.º anterior, para todos os efeitos, não é alvo de apoio no âmbito de qualquer dos programas objeto de apoio pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

7 — O montante da comparticipação financeira indicada no n.º 1 da presente cláusula inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º outorgante, no âmbito de cada um dos planos de atividades acima indicados.

8 — Sem prejuízo do n.º 3 supra, a alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos da cláusula 12.ª do presente contrato.

9 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida do n.º 1, da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

Mês	Programa de atividades regulares
Janeiro	111.041,00 €
Fevereiro	111.041,00 €
Até 15 após publicação	117.808,00 €
Abril	117.790,00 €
Maio	117.790,00 €
Junho	117.790,00 €
Julho	117.790,00 €
Agosto	117.790,00 €
Setembro	117.790,00 €
Outubro	117.790,00 €
Novembro	117.790,00 €
Dezembro	117.790,00 €
Total	1.400.000,00 €

2. Os montantes previstos nos meses de janeiro e fevereiro só são disponibilizados ao 2.º outorgante quando este não os tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/41/DDF/2015.

3 — Na circunstância do 2.º outorgante não ter recebido a totalidade dos montantes previstos no n.º 1 da presente Cláusula para os meses de janeiro e fevereiro na vigência do contrato-programa n.º CP/41/DDF/2015, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista no aludido n.º 1 e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/41/DDF/2015.

4 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento Desportivo, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte do 1.º outorgante ao 2.º outorgante até que esta cumpra o estipulado na alínea *e*) da cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado no 1.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo que é objeto de apoio pelo presente contrato-programa, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução específica do programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esse fim;

d) Identificar em subcentros de resultados próprios e exclusivos a execução financeira dos projetos de Organização e Gestão da Federação, Desenvolvimento da Atividade Desportiva e Seleções Nacionais e Alto Rendimento, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esses fins nos termos das alíneas *a*), *b*) e *c*), do n.º 1, da cláusula 3.ª;

e) Entregar, até 15 de setembro de 2015, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Atividades Regulares referente ao 1.º semestre;

f) Entregar, até 1 de março de 2016, um relatório final, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução do Programa, acompanhados dos balancetes analíticos do centro de resultados, previstos na alínea *c*) e *d*), alvo de apoio no presente contrato-programa, antes do apuramento de resultados;

g) Disponibilizar na página de Internet da Federação, até 15 de abril de 2016, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do 2.º outorgante;

ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, acompanhado da Certificação Legal de Contas;

iii) As demonstrações financeiras legalmente previstas;

h) Facultar ao 1.º outorgante, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2015 relativo ao programa alvo de apoio neste contrato-programa, os balancetes analíticos a 31 de dezembro 2015 antes do apuramento de resultados de cada um dos projetos, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa e respetivos projetos indicados na cláusula 3.ª;

i) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes do programa desportivo objeto de apoio através do presente contrato-programa;

j) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º outorgante, no âmbito do programa de atividades apresentado ao 1.º outorgante;

k) Proceder à entrega das propostas para a integração dos praticantes desportivos no regime de alto rendimento, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores;

l) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante, quando o 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*), *g*), *h*) e/ou *i*) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades Regulares.

3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo contrato-programa celebrado em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas desportivos, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global a atribuir ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante nos termos do contrato-programa celebrados em 2015 corresponde ao valor estimado de 63,54 % do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais do 2.º outorgante.

3 — Face ao disposto no n.º 1, nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro as remunerações dos membros dos corpos sociais não podem ultrapassar os limites abaixo indicados:

a) A título individual: a remuneração equivalente a cargos de direção superior de 1.º grau da Administração Pública;

b) No cômputo das remunerações aos membros dos corpos sociais: 5 % do montante global das comparticipações concedidas através do contrato-programa celebrado com o 2.º outorgante no ano de 2015, excluindo os referentes a Organização de Eventos Internacionais.

4 — A violação dos limites indicados no ponto anterior constitui o 2.º outorgante na obrigação de restituição integral, ao 1.º outorgante, dos montantes que lhe foram atribuídos por aquele contrato-programa celebrado ou outorgados para o corrente ano.

5 — As remunerações aos Revisores Oficiais de Contas que integram o Conselho Fiscal não são consideradas no âmbito da limitação estabelecida no ponto 3. do presente artigo.

Cláusula 8.ª

Resultados Desportivos Internacionais

O 2.º outorgante compromete-se a atingir os resultados desportivos internacionais indicados no Anexo I ao presente contrato, o qual faz parte integrante do mesmo.

Cláusula 9.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 11.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 12.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 13.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo do regime duodecimal e da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.a supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2015 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1, artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/41/DDF/2015 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o 1.º outorgante já entregou ao 2.º outorgante, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — O 2.º outorgante declara nada mais ter a receber do 1.º outorgante relativamente ao contrato-programa n.º CP/41/DDF/2015, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 11 de junho de 2015, em dois exemplares de igual valor.

11 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Natação, *António José Rocha Martins da Silva*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/105/DDF/2015)

Resultados desportivos a atingir pelas Seleções Nacionais e no âmbito do Alto Rendimento

Competição Internacional		Objetivos
Natação Pura	Universíadas	Obter 2 classificações até 16° lugar
	Campeonato da Europa Juniores	Obter classificação na Final
		Obter 4 classificações até 16° lugar
	Campeonato do Mundo Juniores	Obter 2 classificações até 16° lugar
	Campeonato do Mundo	Obter 2 classificações até 16° lugar
	Campeonato Europa PC	Obter classificação na Final
		Obter 2 classificações até 16° lugar
Águas Abertas	Campeonato da Europa de Juniores	Obter classificação até 10° lugar
		Obter classificação na primeira metade
	Taça do Mundo	Obter classificação na primeira metade
	Campeonato do Mundo	Obter classificação até 25° lugar
Natação Adaptada	Campeonato Mundo IPC	Obter classificação até 8° lugar
	Campeonato Mundo Surdos	Obter classificação até 16° lugar
	Campeonato Europa S. Down	Obter classificação até 3° lugar
	Campeonato Mundo — INAS	Obter classificação até 8° lugar

Competição Internacional		Objetivos
Natação Sincronizada.	Open de Madrid	Obter classificação até 8° lugar Obter classificação até 20.º no ranking europeu Obter o apuramento para a fase final
Polo Aquático.	Torneio Qualificação CE	Obter classificação até 24.º no ranking europeu Sub-17 Obter classificação até 12.º Sub-17 Obter o apuramento para a fase final — Feminino

208731366

Contrato n.º 496/2015

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo CP/131/DDF/2015

Eventos Desportivos Internacionais

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Atletismo, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 36/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Largo da Lagoa, 15 B, 2795-116 Linda-a-Velha, NIPC 501136517, aqui representada por Jorge António de Campos Vieira, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo 2.º outorgante do Evento Desportivo Internacional designado Taça da Europa de Lançamentos, a realizar em Leiria, nos dias 14 a 15 de março de 2015, conforme proposta apresentada ao 1.º outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º outorgante, é concedida a este pelo 1.º outorgante uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 25.000,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea *d*) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade das despesas apresentados, a proporção das despesas comuns a outros programas e projetos desenvolvidos pelo 2.º outorgante;

b) Não são consideradas elegíveis as despesas do evento que se insiram na parte do rácio acima calculado que ultrapassa a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total do 2.º outorgante;

c) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado do 2.º outorgante só são consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização do evento

d) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

e) O valor final do apoio não pode ultrapassar 37,50 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

f) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 8,00 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) N.º de praticantes — 300 (2,50 %)
ii) N.º de países — 40 (2,50 %)
iii) Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo e da Europa de Absolutos — Sim (2,00 %)
iv) Transmissão direta — Sim (1,00 %)

g) A percentagem indicada na alínea *f*) é ajustada, de acordo com a tabela inserta no anexo I, caso os indicadores referidos nos pontos daquela alínea não sejam atingidos.

h) O valor indicado no n.º 1 da presente cláusula é depreciado em 2,5 % no caso de incumprimento da alínea *f*) da cláusula 5.ª

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da comparticipação financeira até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa, correspondente a 12.500,00 €;

b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 12.500,00 €, em 2015, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da Cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º outorgante.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante ou de seu associado, nos termos da alínea *g*) da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

g) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando o 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e/ou *g*) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2015 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 11 de junho de 2015, em dois exemplares de igual valor.

11 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha.* — O Presidente da Federação Portuguesa de Atletismo, *Jorge António de Campos Vieira.*

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/131/DDF/2015)

Quadro de revisão do apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
Número de praticantes	≥ 250 de praticantes — 2,5 % [200, 250[de praticantes — 2 % [150, 200[de praticantes — 1,5 % [100, 150[de praticantes — 1 % [50, 100[de praticantes — 0,5 % [0, 50[de praticantes — 0 %
Número de países.	Modalidades individuais: ≥ 24 de países — 2,5 % [10, 23] de países — 1 % [0, 9] de países — 0 % Modalidades coletivas: ≥ 16 de países — 2,5 % [8, 15] de países — 1 % [0, 7] de países — 0 %
Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, campeonatos do mundo e da Europa de absolutos.	Sim — 2 % Não — 0 %
Transmissão direta	Sim — 1 % Não — 0 %

208731414

Contrato n.º 497/2015

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/72/DDF/2015

Atividades Regulares

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto

Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Atletismo, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 36/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Largo da Lagoa, 15 B, 2795-116 Linda-a-Velha, NIPC 501136517, aqui representada por Jorge António de Campos Vieira, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior";

B) Pelo despacho de 20 de janeiro de 2015, do Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 09-02-2015, com o 2.º outorgante o Contrato-Programa n.º CP/12/DDF/2015 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 397.836,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e na sequência de análise técnica efetuada pelos serviços e decisão do Secretário de Estado do Desporto e Juventude ficou estabelecida a concessão à entidade acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global identificado na cláusula 3.ª, infra, destinada a apoiar a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que "os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos-programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos";

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo de Atividades Regulares, que o 2.º Outorgante apresentou ao 1.º outorgante, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante, ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 2.435.000,00 €, com a seguinte distribuição, sem prejuízo do estabelecido no n.º 3, infra:

a) A quantia de 353.500,00 €, destinada a comparticipar os custos com a Organização e Gestão do 2.º outorgante;

b) A quantia de 1.233.500,00 €, destinada a comparticipar a execução do projeto de Desenvolvimento da Atividade Desportiva, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 260.000,00 €, destinado a comparticipar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto;

ii) 10.000,00 €, destinado a comparticipar exclusivamente a execução do projeto de desenvolvimento da prática desportiva juvenil "Jovem Talento Olímpico";

iii) O montante da comparticipação financeira atribuída inclui uma quantia de 30.000,00 €, destinada a comparticipar exclusivamente a contratação do técnico desportivo responsável pelo apoio à integração do desporto paralímpico;

c) A quantia de 848.000,00 €, destinada a comparticipar a execução do projeto de Seleções Nacionais e Alto Rendimento do 2.º Outorgante, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 182.000,00 €, destinado a comparticipar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto;

ii) O montante da comparticipação financeira atribuída inclui uma verba de 70.126,00 € destinada a comparticipar as despesas relativas à execução do projeto de treino dos praticantes desportivos que utilizam as instalações do Centro Desportivo Nacional do Jamor, cujo custo global de referência é 100.180,00 €;

iii) Caso o custo efetivo com a realização do projeto de treino referenciado no ponto *i*) supra se revelar inferior ao custo global de referência acima mencionado, a comparticipação financeira é proporcionalmente reduzida;

iv) O montante da comparticipação financeira referido na alínea *c*), supra inclui uma verba de 45.000,00 € destinada a comparticipar as despesas com a preparação e participação, em articulação com o Comité Paralímpico de Portugal e a Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência, das seleções nacionais de atletismo de pessoas com deficiência nos principais eventos de 2015 do Comité Paralímpico Internacional.

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do contrato-programa — aditamento — n.º CP/12/DDF/2015 são englobados neste contrato-programa do qual faz parte integrante.

3 — O 2.º outorgante pode alterar o destino do apoio, até ao máximo de 10 % do montante global, correspondente a 243.500,00 € para outro(s) projeto(s) do programa (excluindo eventuais consignações específicas indicadas no ponto 1.), sem necessidade de se proceder a revisão contratual nos termos da cláusula 12.ª, infra.

4 — Não obstante o indicado no n.º 3 o valor máximo do apoio para o projeto de Organização e Gestão não pode ultrapassar o montante de 353.500,00 €.

5 — O valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos trabalhadores incluídos no programa acima referenciados não ultrapassa 48.000,00 €.

6 — Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no n.º anterior, para todos os efeitos, não é alvo de apoio no âmbito de qualquer dos programas objeto de apoio pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

7 — O montante da comparticipação financeira indicada no n.º 1 da presente cláusula inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º outorgante, no âmbito de cada um dos planos de atividades acima indicados.

8 — Sem prejuízo do n.º 3 supra, a alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos da cláusula 12.ª do presente contrato.

9 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rúbrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida do n.º 1, da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

Mês	Programa de Atividades Regulares
Janeiro	198.918,00 €
Fevereiro	198.918,00 €
Maio	452.714,00 €
Junho	226.350,00 €
Julho	226.350,00 €
Agosto	226.350,00 €
Setembro	226.350,00 €
Outubro	226.350,00 €
Novembro	226.350,00 €
Dezembro	226.350,00 €
Total	2.435.000,00 €

2 — Os montantes previstos nos meses de janeiro e fevereiro só são disponibilizados ao 2.º outorgante quando este não os tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/12/DDF/2015.

3 — Na circunstância do 2.º outorgante não ter recebido a totalidade dos montantes previstos no n.º 1 da presente Cláusula para os meses de janeiro e fevereiro na vigência do contrato-programa n.º CP/12/DDF/2015, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista no aludido n.º 1 e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/12/DDF/2015.

4 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento Desportivo, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte do 1.º outorgante ao 2.º outorgante até que esta cumpra o estipulado na alínea *e*) da cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado no 1.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo que é objeto de apoio pelo presente contrato-programa, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução específica do programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esse fim;

d) Identificar em subcentros de resultados próprios e exclusivos a execução financeira dos projetos de Organização e Gestão da Federação, Desenvolvimento da Atividade Desportiva e Seleções Nacionais e Alto Rendimento, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esses fins nos termos das alíneas *a*), *b*) e *c*), do n.º 1, da cláusula 3.ª

e) Entregar, até 15 de setembro de 2015, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Atividades Regulares referente ao 1.º semestre;

f) Entregar, até 1 de março de 2016, um relatório final, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução do Programa, acompanhados dos balancetes analíticos do centro de resultados, previstos na alínea *c*) e *d*), alvo de apoio no presente contrato-programa, antes do apuramento de resultados;

g) Disponibilizar na página de Internet da Federação, até 15 de abril de 2016, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do 2.º outorgante;

ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, acompanhado da Certificação Legal de Contas;

iii) As demonstrações financeiras legalmente previstas;

h) Facultar ao 1.º outorgante, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2015 relativo ao programa alvo de apoio neste contrato-programa, os balancetes analíticos a 31 de dezembro 2015 antes do apuramento de resultados de cada um dos projetos, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa e respetivos projetos indicados na cláusula 3.ª;

i) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes do programa desportivo objeto de apoio através do presente contrato-programa;

j) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º outorgante, no âmbito do programa de atividades apresentado ao 1.º outorgante;

k) Suportar todas as despesas faturadas, pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, durante o ano económico de 2015 decorrentes da utilização do Complexo Desportivo Nacional do Jamor relativas a instalações desportivas, alojamento e alimentação;

l) Proceder à entrega das propostas para a integração dos praticantes desportivos no regime de alto rendimento, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores;

m) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante, quando o 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*), *g*), *h*) e/ou *i*) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades Regulares.

3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo contrato-programa celebrado em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas desportivos, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

5 — Os pagamentos previstos na cláusula 3.ª estão suspensos até que o 2.º outorgante regularize as obrigações contratuais em falta, bem como proceda às reposições de verbas apuradas resultantes de contratos-programa celebrados em 2015 e/ou anos anteriores, sem prejuízo da possibilidade deste Instituto poder acionar o estabelecido na parte final do n.º anterior.

Cláusula 7.ª

Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global a atribuir ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante nos termos do contrato-programa celebrados em 2015 corresponde ao valor estimado de 59,17 % do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais do 2.º outorgante.

3 — Face ao disposto no n.º 1, nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro as remunerações dos membros dos corpos sociais não podem ultrapassar os limites abaixo indicados:

a) A título individual: a remuneração equivalente a cargos de direção superior de 1.º grau da Administração Pública;

b) No cômputo das remunerações aos membros dos corpos sociais: 5 % do montante global das comparticipações concedidas através do contrato-programa celebrado com o 2.º outorgante no ano de 2015, excluindo os referentes a Organização de Eventos Internacionais.

4 — A violação dos limites indicados no ponto anterior constitui o 2.º outorgante na obrigação de restituição integral, ao 1.º outorgante, dos montantes que lhe foram atribuídos por aquele contrato-programa celebrado ou outorgados para o corrente ano.

5 — As remunerações aos Revisores Oficiais de Contas que integram o Conselho Fiscal não são consideradas no âmbito da limitação estabelecida no ponto 3. do presente artigo.

Cláusula 8.ª

Resultados Desportivos Internacionais

O 2.º outorgante compromete-se a atingir os resultados desportivos internacionais indicados no Anexo I ao presente contrato, o qual faz parte integrante do mesmo.

Cláusula 9.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 11.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 12.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 13.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo do regime duodecimal e da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2015 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1, artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/12/DDF/2015 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o 1.º outorgante já entregou ao 2.º outorgante, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — O 2.º outorgante declara nada mais ter a receber do 1.º outorgante relativamente ao contrato-programa n.º CP/12/DDF/2015, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 11 de junho de 2015, em dois exemplares de igual valor.

11 de junho de 2015.— O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha.* — O Presidente da Federação Portuguesa de Atletismo, *Jorge António de Campos Vieira.*

ANEXO I

(ao Contrato-Programa de Desenvolvimento desportivo n.º CP/72/DDF/2015)

Resultados desportivos a atingir pelas Seleções Nacionais e no âmbito do Alto Rendimento

Competição Internacional	Objetivos
Campeonato da Europa Corta Mato INAS (Seniores).	Classificação até ao 3.º lugar.
Camp. Europa Pista Coberta INAS (Seniores).	15 Classificações até ao 3.º lugar. 10 Classificações até ao 8.º lugar.
Camp. Europa Surdos (Seniores) . . .	Classificação até ao 8.º lugar.
Camp. Mundo Atletismo IPC (Seniores).	3 Classificações até ao 3.º lugar. 15 Apuramentos para os Jogos Paralímpicos Rio 2016.
Camp. Mundo Maratona IPC (Seniores/Masculinos).	Classificação até ao 3.º lugar. 2 Classificações até ao 8.º lugar.
Campeonato da Europa de Corta-Mato (Seniores).	Classificação até ao 3.º lugar. Classificação até ao 8.º lugar. 2 Classificações até ao 16.º lugar.
Campeonato da Europa de Equipas (Seniores).	4 Classificações até ao 3.º lugar. 12 Classificações até ao 8.º lugar. 20 Classificações até ao 16.º lugar.
Campeonato da Europa de Montanha (Seniores).	Classificação até ao 8.º lugar. 3 Classificações até ao 16.º lugar.
Campeonato do Mundo de Estafetas (Seniores/Masculinos).	5 Classificações até ao 16.º lugar.
Campeonato Europa de Juniores (Juniores/Masculinos).	4 Classificações até ao 8.º lugar. 10 Classificações até ao 16.º lugar.
Campeonato Europa de Pista Coberta (Seniores).	2 Classificações até ao 8.º lugar. 9 Classificações até ao 16.º lugar.
Campeonato Europa Sub 23 (Sub23).	Classificação até ao 3.º lugar. 5 Classificações até ao 8.º lugar. 8 Classificações até ao 16.º lugar.
Campeonato Mundo de Montanha (Seniores).	3 Classificações até ao 16.º lugar.
Campeonato Mundo Juvenis (Juvenis/Femininos).	2 Classificações até ao 16.º lugar.
Campeonato Mundo Pista (Seniores).	3 Classificações até ao 8.º lugar. 6 Classificações até ao 16.º lugar.
Campeonato Mundo Universitário (Seniores).	5 Classificações até ao 8.º lugar. Classificação até ao 16.º lugar.
Festival Olímpico Juventude Europeia (Juvenis).	2 Classificações até ao 8.º lugar. 4 Classificações até ao 16.º lugar.
INAS Global Games	3 Classificações até ao 3.º lugar. 7 Apuramentos para os Jogos Paralímpicos Rio 2016.
Taça da Europa de 10,000 m (Seniores)	1 Classificação até ao 3.º lugar. 2 Classificações até ao 16.º lugar.
Taça da Europa de Lançamentos (Seniores/Sub-23).	2 Classificações até ao 8.º lugar. 5 Classificações até ao 16.º lugar.
Taça da Europa de Provas Combindas (Seniores).	2 Classificações até ao 16.º lugar.
Taça do Mundo de Marcha (Seniores)	2 Classificações até ao 8.º lugar. 2 Classificações até ao 16.º lugar.
Troféu Ibérico 10,000 m (Seniores/)	1 Classificação até ao 3.º lugar. 3 Classificações até ao 8.º lugar. 4 Classificações até ao 16.º lugar.

208731439

Contrato n.º 498/2015

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/245/DDF/2015

Eventos Desportivos Internacionais

Campeonato da Europa de Aquabike

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto

Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Motonáutica, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 45/94, de 30 de agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 209, de 9 de setembro, com sede na(o) Av.ª Infante D. Henrique, Muralha Nova, 1900-264 Lisboa, NIPC 501132546, aqui representada por Mário Gonzaga Ribeiro, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo 2.º outorgante do Evento Desportivo Internacional designado Campeonato da Europa de Aquabike, a realizar-se em Mirandela, de 24 a 26 de julho de 2015, conforme proposta apresentada ao 1.º outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º outorgante, é concedida a este pelo 1.º outorgante uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 7.500,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea *d*) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade das despesas apresentados, a proporção das despesas comuns a outros programas e projetos desenvolvidos pelo 2.º outorgante;

b) Não são consideradas elegíveis as despesas do evento que se insiram na parte do rácio acima calculado que ultrapassa a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total do 2.º outorgante;

c) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado do 2.º outorgante só são consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização do evento;

d) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

e) O valor final do apoio não pode ultrapassar 25,00 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

f) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 0,50 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) N.º de praticantes — 60 (0,50 %);

ii) N.º de países — 7 (0,00 %);

iii) Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo e da Europa de Absolutos — Não (0,00 %);

iv) Transmissão direta — Não (0,00 %);

g) A percentagem indicada na alínea *f*) é ajustada, de acordo com a tabela inserta no anexo I, caso os indicadores referidos nos pontos daquela alínea não sejam atingidos;

h) O valor indicado no n.º 1 da presente cláusula é depreciado em 2,5 % no caso de incumprimento da alínea *f*) da cláusula 5.ª

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da comparticipação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do evento desportivo, correspondente a 3.750,00 €;

b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 3.750,00 €, em 2015, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da Cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º outorgante.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante ou de seu associado, nos termos da alínea *g*) da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;

g) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando o 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e/ou *g*) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2015 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 11 de junho de 2015, em dois exemplares de igual valor.

11 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Motonáutica, *Mário Gonzaga Ribeiro*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/245/DDF/2015)

Quadro de revisão do apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
Número de praticantes	≥ 250 de praticantes — 2,5 %; [200, 250[de praticantes — 2 %; [150, 200[de praticantes — 1,5 %; [100, 150[de praticantes — 1 %; [50, 100[de praticantes — 0,5 %; [0, 50[de praticantes — 0 %.
Número de países.	Modalidades individuais: ≥ 24 de países — 2,5 %; [10, 23] de países — 1 %; [0, 9] de países — 0 %. Modalidades coletivas: ≥ 16 de países — 2,5 %; [8, 15] de países — 1 %; [0, 7] de países — 0 %.
Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, campeonatos do mundo e da Europa de absolutos.	Sim — 2 %; Não — 0 %.
Transmissão direta	Sim — 1 %; Não — 0 %.

208731382

Contrato n.º 499/2015

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/231/DDF/2015

Eventos desportivos internacionais

Meeting Internacional de Atletismo, cidade de Lisboa

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto E Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Atletismo, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 36/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Largo da Lagoa, 15 B, 2795-116 Linda-a-Velha, NIPC 501136517, aqui representada por Jorge António de Campos Vieira, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro,é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo 2.º Outorgante do Evento Desportivo Internacional designado Meeting Internacional de Atletismo, Cidade de Lisboa, no dia 25 de junho de 2015, conforme proposta apresentada ao 1.º outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º outorgante, é concedida

a este pelo 1.º outorgante uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 30 000,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea *d*) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade das despesas apresentados, a proporção das despesas comuns a outros programas e projetos desenvolvidos pelo 2.º outorgante;

b) Não são consideradas elegíveis as despesas do evento que se insiram na parte do rácio acima calculado que ultrapassa a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total do 2.º outorgante;

c) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado do 2.º outorgante só são consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização do evento;

d) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

e) O valor final do apoio não pode ultrapassar 35,50 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

f) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 6,50 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) N.º de praticantes — 300 (2,50 %)

ii) N.º de países — 20 (1,00 %)

iii) Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo e da Europa de Absolutos — Sim (2,00 %)

iv) Transmissão direta — Sim (1,00 %)

g) A percentagem indicada na alínea *f*) é ajustada, de acordo com a tabela inserta no anexo I, caso os indicadores referidos nos pontos daquela alínea não sejam atingidos.

h) O valor indicado no n.º 1 da presente cláusula é depreciado em 2,5 % no caso de incumprimento da alínea *f*) da cláusula 5.ª

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da comparticipação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do evento desportivo, correspondente a 15 000,00 €;

b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 15 000,00 €, em 2015, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da Cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º outorgante.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante ou de seu associado, nos termos da alínea *g*) da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;

g) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando o 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e/ou *g*) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

5 — Os pagamentos previstos na cláusula 3.ª estão suspensos até que o 2.º outorgante regularize as obrigações contratuais em falta, bem como proceda às reposições de verbas apuradas resultantes de contratos-programa celebrados em 2015 e/ou anos anteriores, sem prejuízo da possibilidade deste Instituto poder acionar o estabelecido na parte final do número anterior.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2015 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 11 de junho de 2015, em dois exemplares de igual valor.

11 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha.* — O Presidente da Federação Portuguesa de Atletismo, *Jorge António de Campos Vieira.*

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/231/DDF/2015)

Quadro de revisão do apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
Número de praticantes	≥ 250 de praticantes — 2,5 % [200, 250[de praticantes — 2 % [150, 200[de praticantes — 1,5 % [100, 150[de praticantes — 1 % [50, 100[de praticantes — 0,5 % [0, 50[de praticantes — 0 %
Número de países	Modalidades individuais: ≥ 24 de países — 2,5 % [10, 23] de países — 1 % [0, 9] de países — 0 % Modalidades coletivas: ≥ 16 de países — 2,5 % [8, 15] de países — 1 % [0, 7] de países — 0 %
Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, campeonatos do mundo e da Europa de absolutos.	Sim — 2 % Não — 0 %
Transmissão direta	Sim — 1 % Não — 0 %

208731422

Contrato n.º 500/2015

Contrato-Programa de desenvolvimento Desportivo CP/244/DDF/2015

Eventos Desportivos Internacionais

Etapa do Campeonato do Mundo de Superbike

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação de Motociclismo de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 38/94, de 30 de agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 209, de 9 de setembro, com sede na(o) Largo Vitorino Damásio 3 C — Pavilhão 1, 1200-872 Lisboa, NIPC 502802081, aqui representada por Manuel José Teixeira Simões Antunes Marinheiro, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos ContratosPrograma de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo 2.º outorgante do Evento Desportivo Internacional designado Etapa do Campeonato do Mundo de Superbike, a realizar-se em Portimão, de 3 a 5 de julho de 2015, conforme proposta apresentada ao 1.º outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º outorgante, é concedida a este pelo 1.º outorgante uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 92.500,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea *d*) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade das despesas apresentados, a proporção das despesas comuns a outros programas e projetos desenvolvidos pelo 2.º outorgante;

b) Não são consideradas elegíveis as despesas do evento que se insiram na parte do rácio acima calculado que ultrapassa a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total do 2.º outorgante;

c) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado do 2.º outorgante só são consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização do evento;

d) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

e) O valor final do apoio não pode ultrapassar 23,50 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

f) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 5,00 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) N.º de praticantes — 129 (1,00 %);

ii) N.º de países — 21 (1,00 %);

iii) Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo e da Europa de Absolutos — Sim (2,00 %);
iv) Transmissão direta — Sim (1,00 %);

g) A percentagem indicada na alínea *f*) é ajustada, de acordo com a tabela inserta no anexo I, caso os indicadores referidos nos pontos daquela alínea não sejam atingidos;
h) O valor indicado no n.º 1 da presente cláusula é depreciado em 2,5 % no caso de incumprimento da alínea *f*) da cláusula 5.ª

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da comparticipação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do evento desportivo, correspondente a 46.250,00 €;
b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 46.250,00 €, em 2015, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da Cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º outorgante.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;
b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;
c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;
e) Facultar ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante ou de seu associado, nos termos da alínea *g*) da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;
f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.
g) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando o 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;
c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e/ou *g*) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.
4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2015 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*
2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 11 de junho de 2015, em dois exemplares de igual valor.

11 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha.* — O Presidente da Federação de Motociclismo de Portugal, *Manuel José Teixeira Simões Antunes Marinheiro.*

ANEXO I

(ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo CP/244/DDF/2015)

Quadro de revisão do apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes	≥ 250 de praticantes — 2,5 % [200, 250[de praticantes — 2 % [150, 200[de praticantes — 1,5 % [100, 150[de praticantes — 1 % [50, 100[de praticantes — 0,5 % [0, 50[de praticantes — 0 %
N.º de países.	Modalidades individuais: ≥ 24 de países — 2,5 % [10, 23] de países — 1 % [0, 9] de países — 0 % Modalidades coletivas: ≥ 16 de países — 2,5 % [8, 15] de países — 1 % [0, 7] de países — 0 %
Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, campeonatos do mundo e da Europa de absolutos.	Sim — 2 % Não — 0 %
Transmissão direta	Sim — 1 % Não — 0 %

208731399

Contrato n.º 501/2015

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/243/DDF/2015

Eventos desportivos internacionais

Taça do Mundo de Ginástica Artística

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação de Ginástica de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 45/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Estrada da Luz, 30 A, 1600-159 LISBOA, NIPC 501381074, aqui representada por João Paulo do Nascimento e Oliveira Rocha, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo 2.º outorgante do Evento Desportivo Internacional designado Taça do Mundo de Ginástica Artística, a realizar-se no Centro de Alto Rendimento de Anadia, de 21 a 24 de maio de 2015, conforme proposta apresentada ao 1.º outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º outorgante, é concedida a este pelo 1.º outorgante uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 35 000,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea *d*) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade das despesas apresentados, a proporção das despesas comuns a outros programas e projetos desenvolvidos pelo 2.º outorgante;

b) Não são consideradas elegíveis as despesas do evento que se insiram na parte do rácio acima calculado que ultrapassa a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total do 2.º outorgante;

c) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado do 2.º outorgante só são consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização do evento;

d) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

e) O valor final do apoio não pode ultrapassar 43,50 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

f) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 6,50 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) N.º de praticantes — 130 (1,00 %);
ii) N.º de países — 30 (2,50 %);
iii) Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo e da Europa de Absolutos — Sim (2,00 %);
iv) Transmissão direta — Sim (1,00 %);

g) A percentagem indicada na alínea *f*) é ajustada, de acordo com a tabela inserta no anexo I, caso os indicadores referidos nos pontos daquela alínea não sejam atingidos;

h) O valor indicado no n.º 1 da presente cláusula é depreciado em 2,5 % no caso de incumprimento da alínea *f*) da cláusula 5.ª

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da comparticipação financeira até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa, correspondente a 17 500,00 €;

b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 17 500,00 €, em 2015, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da Cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º outorgante.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclu-

sivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante ou de seu associado, nos termos da alínea *g*) da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;

g) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando o 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e/ou *g*) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2015 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 11 de junho de 2015, em dois exemplares de igual valor.

11 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha.* — O Presidente da Federação de Ginástica de Portugal, *João Paulo do Nascimento e Oliveira Rocha.*

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/243/DDF/2015)

Quadro de revisão do apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
Número de praticantes	≥ 250 de praticantes — 2,5 % [200, 250[de praticantes — 2 % [150, 200[de praticantes — 1,5 % [100, 150[de praticantes — 1 % [50, 100[de praticantes — 0,5 % [0, 50[de praticantes — 0 %
Número de países	Modalidades individuais: ≥ 24 de países — 2,5 % [10, 23] de países — 1 % [0, 9] de países — 0 % Modalidades coletivas: ≥ 16 de países — 2,5 % [8, 15] de países — 1 % [0, 7] de países — 0 %
Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, campeonatos do mundo e da Europa de absolutos.	Sim — 2 % Não — 0 %

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
Transmissão direta	Sim — 1 % Não — 0 %

208731406

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso (extrato) n.º 6949/2015

Por despacho do Senhor Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, de 22.01.2015, proferido nos termos do artigo 12.º, artigo 13.º e do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro, foi nomeado, em regime de substituição, no cargo de adjunto de chefe de finanças, Fernando José dos Prazeres Fernandes, no S.F. Sintra 3, por vacatura do lugar, com efeitos a 1.01.2015, cessando o regime de substituição, no cargo de adjunta de chefe de finanças, a técnica de administração tributária, nível 2, Natércia Maria de Sousa Martins Bento Marques, com efeitos a 31.12.2014.

2 de março de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

208727373

Aviso (extrato) n.º 6950/2015

Por despacho de 20 de maio de 2015 do Subdiretor-Geral, por delegação de competências da Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, proferido nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 366/99 de 18/09, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 237/2004 de 18/12, mantido em vigor pelo n.º 2 do artigo 15.º Decreto-Lei n.º 118/2011 de 15/12, foi autorizada a renovação das equipas de trabalho da Inspeção e Justiça Tributária da Direção de Finanças de Évora, a seguir indicadas:

Inspeção Tributária

Nome da equipa	Trabalhadores designados para a chefia da equipa	Período de duração	
		Início	Fim
Equipa 11	Hélder Dias Pinto	01.01.2015	31.12.2015
Equipa 12	Maria Clara Primo Marçal	01.01.2015	31.12.2015
Equipa 15	Maria Manuel Caeiro Mira	01.01.2015	31.12.2015
Equipa de programação e apoio técnico	José António Camelo Reinaldo	01.01.2015	31.12.2015

Justiça Tributária

Nome da equipa	Trabalhadores designados para a chefia da equipa	Período de duração	
		Início	Fim
Equipa A	Maria Helena Espada da Silva Serodio	01.01.2015	31.12.2015
Equipa C	Carla Sofia da Silva Branco Alas	01.01.2015	31.12.2015

3 de junho de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro.*

208727487

Aviso (extrato) n.º 6951/2015

Por despacho de 26 de maio de 2015 do Subdiretor-Geral por delegação de competências da Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, proferido nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 366/99 de 18/09, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 237/2004 de 18/12, mantido em vigor pelo n.º 2do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 118/2011 de 15/12, foi autorizada a renovação das equipas de trabalho da Inspeção Tributária da Direção de Finanças de Castelo Branco, para o ano de 2015, a seguir indicadas:

Nome da equipa	Trabalhadores designados para a chefia da equipa	Período de duração	
		Início	Fim
Equipa 1	Maria Fátima Costa Varandas	01.01.2015	31.12.2015
Equipa 4	Domingos Manuel Cabaço Louro	01.01.2015	31.12.2015
Equipa 5	Maria Manuel Cruz Sousa Jesus	01.01.2015	31.12.2015

3 de junho de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro.*

208727446

Aviso (extrato) n.º 6952/2015

Por despacho de 20 de maio de 2015 do Subdiretor-Geral, por delegação de competências da Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, proferido nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 366/99 de 18/09, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 237/2004 de 18/12, mantido em vigor pelo n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 118/2011 de 15/12, foi autorizada a renovação/constituição de equipas de trabalho da Inspeção e Justiça Tributária da Direção de Finanças de Bragança, relativas ao ano de 2015, a seguir indicadas:

Inspeção Tributária

Nome da equipa	Trabalhadores designados para a Chefia da Equipa	Período de duração	
		Início	Fim
Equipa IT — A	Fernando dos Santos Preto Ferreira	01.01.2015	31.12.2015
Equipa IT — B	Carlos Manuel Gonçalves Ferreira	01.01.2015	31.12.2015

Justiça Tributária

Nome da equipa	Trabalhadores designados para a Chefia da Equipa	Período de duração	
		Início	Fim
Equipa de Justiça e Apoio à Cobrança Executiva	Fernando Manuel Dias Pires	01.01.2015	31.12.2015
Representação da Fazenda Pública	Rui Manuel Marrão	01.01.2015	31.12.2015

3 de junho de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

208727398

Aviso n.º 6953/2015

Por despacho de 11 de maio de 2015 do Senhor Subdiretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral e após anuência do Senhor Diretor Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, foi autorizada a mobilidade interna na categoria de Assistente Técnica, de Helena Isabel Tomás Fragata Mendes, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções na Direção de Finanças de Setúbal, nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 93.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de setembro de 2015.

17 de junho de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

208730004

Declaração de retificação n.º 531/2015

Por ter saído com inexatidão o aviso (extrato) n.º 6270/2015 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 110 de 8 de junho de 2015, retifica-se:

Onde se lê:

Nome	Org.	Vínculo	Carreira	Categoria *(a)* (*b*)
Jorge Filipe Freitas Monteiro.	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .
Jorge Henriques Mendes Lopes	DGAIEC	Contrato Funções Publ. tempo indeterminado.	Reverificador Assessor Principal.	Reverificador Assessor Principal.
Jorge Manuel Canelas Simões	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .

(a) Categoria detida à data do início da licença
(b) Posição remuneratória a determinar na data do eventual regresso

Deve ler-se:

Nome	Org.	Vínculo	Carreira	Categoria *(a)* (*b*)
Jorge Filipe Freitas Monteiro.	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .
Jorge Henrique Martins Lopes.	DGAIEC	Contrato Funções Publ. tempo indeterminado.	Reverificador Assessor Principal.	Reverificador Assessor Principal.
Jorge Manuel Canelas Simões	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .

(a) Categoria detida à data do inicio da licença
(b) Posição remuneratória a determinar na data do eventual regresso

8 de junho de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

208727268

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 6950/2015

1 — Por despacho da Secretária-Geral, de 3 de junho de 2015, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, e 68/2013, de 29 de agosto, foi determinado a cessação do exercício de funções do licenciado Jorge Álvaro Castelbranco Soares, do cargo de chefe de Divisão de Política Comercial, integrada na Direção de Serviços de Política Comercial Comum da Direção-Geral dos Assuntos Europeus do Ministério dos Negócios Estrangeiros, em virtude do exercício de funções, em regime de comissão de serviço, na Missão Permanente de Portugal junto da Organização das Nações Unidas — ONU, em Nova Iorque.

2 — O referido despacho produz efeitos a 16 de agosto de 2015.

15 de junho de 2015. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

208727584

Despacho (extrato) n.º 6951/2015

Considerando que o Decreto-Lei n.º 72/2014, de 13 de maio, procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 4/97, de 9 de janeiro, revitalizando a Rede Interministerial para a Modernização Administrativa (RIMA);

Considerando que o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 4/97, de 9 de janeiro, na sua redação atual, prevê que "[a] RIMA é coordenada pelo membro do Governo responsável pela área da modernização administrativa e é composta por pontos focais de modernização e simplificação administrativa [...] a constituir em cada um dos ministérios" e que "[o]s pontos focais são constituídos por um coordenador e demais elementos, nomeados pelo respetivo ministro."

E que o n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 72/2014, de 13 de maio, determina ainda que "[p]articipam na RIMA [...] [o]s representantes ministeriais que integram o GPTIC, os quais integram os pontos focais de modernização e simplificação administrativa dos respetivos ministérios."

Assim,

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 26 de maio de 2015, e nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 4/97, de 9 de janeiro, conforme alterado pelo Decreto-Lei n.º 72/2014, de 13 de maio e do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 72/2014, de 13 de maio, é constituído o ponto focal de modernização e simplificação administrativa do Ministério dos Negócios Estrangeiros, composto pelos seguintes elementos:

1 — Embaixadora Ana Martinho, Secretária-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que coordena;

2 — Dr.ª Marta Lima Basto, Adjunta do Gabinete do Ministro;
3 — Dr.ª Maria da Luz Pedrosa Duarte de Andrade, Diretora-Adjunta do Departamento Geral de Administração;
4 — Dr. Alexandre José dos Reis Leitão, Diretor de Serviços de Cifra e Informática, representante do Ministério dos Negócios Estrangeiros no Grupo de Projeto para as Tecnologias de Informação e Comunicação.

15 de junho de 2015. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto.*

208726806

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA JUSTIÇA

Gabinetes da Ministra da Justiça e do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação

Despacho n.º 6952/2015

Nos termos das disposições conjugadas da alínea b) do n.º 1, e dos n.os 3 e 4 do art.º 283.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do Despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros n.º 10774-B/2013, de 9 de agosto, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 159, de 20 de agosto, ponderados que se encontram o interesse público e a conveniência de serviço, é renovada à Especialista Auxiliar da Polícia Judiciária, Maria Dulce Murteira Marques Velez, a licença sem remuneração para o exercício de funções como Office Manager junto do MAOC (N) — Centro de Análises e Operações Marítimas — Narcóticos, pelo período de 1 de outubro de 2015 a 30 de setembro de 2018.

16 de junho de 2015. — A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz.* — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *Luís Álvaro Barbosa de Campos Ferreira.*

208729244

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Autoridade Marítima Nacional

Direção-Geral da Autoridade Marítima

Despacho n.º 6953/2015

1 — Nos termos conjugados dos artigos 3.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, 17.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, delego no chefe da divisão de gestão financeira e patrimonial da Direção-geral da Autoridade Marítima, Capitão-tenente de Administração Naval Nelson Miguel Neves Viegas, a competência para, no âmbito da Direção-geral da Autoridade Marítima autorizar despesas com locação e aquisição de bens, serviços e empreitadas de obras públicas até ao limite de € 5000.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 4 de março de 2015, ficando por este meio ratificados os atos entretanto praticados pelo chefe da divisão de gestão financeira e patrimonial da Direção-geral da Autoridade Marítima, Capitão-tenente de Administração Naval Nelson Miguel Neves Viegas, que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

15 de junho de 2015. — O Diretor-Geral da Autoridade Marítima, *António Silva Ribeiro*, Vice-almirante.

208729041

Despacho n.º 6954/2015

1 — Nos termos do estabelecido na alínea *a*), do n.º 3 do Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada e Autoridade Marítima Nacional n.º 5836/2015, de 21 de maio de 2015, publicado no *Diário da República* (2.ª série) n.º 106, de 2 de junho de 2015, no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, e artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Subdiretor-geral da Autoridade Marítima, Contra-almirante Francisco José Nunes Braz da Silva, a competência para:

a) Relativamente aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, com exceção dos oficiais generais, aos funcionários do Mapa de Pessoal Civil do Instituto de Socorros a Náufragos (QPCISN), a militarizados da Marinha e a funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha (MPCM) que prestem serviço na Direção-Geral da Autoridade Marítima e na Escola da Autoridade Marítima:

1) Conceder licença parental em qualquer modalidade;
2) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
3) Conceder licença por interrupção da gravidez;
4) Conceder licenças por adoção;
5) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
6) Autorizar assistência a filho;
7) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
8) Autorizar assistência a neto;
9) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
10) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
11) Autorizar outros casos de assistência à família.

2 — Nos termos do estabelecido nas alíneas *b*) a *f*) do n.º 2 do Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada e Autoridade Marítima Nacional n.º 5836/2015, de 21 de maio de 2015, publicado no *Diário da República* (2.ª série) n.º 106, de 2 de junho de 2015, e ainda no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, subdelego, ainda, no Contra-almirante Francisco José Nunes Braz da Silva a competência para praticar os seguintes atos:

a) Autorizar a utilização de viatura própria nas deslocações em serviço em território nacional pelos militares e militarizados que prestem serviço na Direção-Geral da Autoridade Marítima, e nos órgãos e serviços na sua dependência;
b) Autorizar pedidos de transporte nos termos dos n.º 3, 9 e 11 do Despacho n.º 53/87, de 3 de setembro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, efetuados pelos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, com exceção dos oficiais generais, por militarizados e funcionários do MPCM e do QPCISN, que prestem serviço na Direção-Geral da Autoridade Marítima, nos órgãos e serviços na sua dependência;
c) Autorizar a condução de viaturas ligeiras da Marinha pelo pessoal militarizado da Polícia Marítima;
d) Autorizar a condução de viaturas ligeiras da Marinha ao pessoal do Quadro do Pessoal Civil do Instituto de Socorros a Náufragos (QPCISN) não pertencente à carreira de motorista e possuidor de carta de condução, nos termos do artigo 50.º das Normas Relativas a Viaturas da Marinha, aprovadas pelo Despacho n.º 18/94, de 16 de fevereiro do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada;
e) Autorizar as deslocações normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço, em território nacional, por períodos inferiores a 30 dias, bem como o adiantamento das respetivas ajudas de custo.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 7 de maio de 2015, ficando, por este meio, ratificados os atos entretanto praticados pelo Subdiretor-geral da Autoridade Marítima, Contra-almirante Francisco José Nunes Braz da Silva, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

15 de junho de 2015. — O Diretor-Geral da Autoridade Marítima e Comandante-Geral da Polícia Marítima, *António Silva Ribeiro,* vice-almirante.

208728986

Despacho n.º 6955/2015

1 — Nos termos conjugados dos artigos 3.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, 17.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 235/2012, de 31 de outubro, e 121/2014, de 7 de agosto, e artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, delego nos Chefes dos Departamentos Marítimos dos Açores, Contra-almirante António Manuel de Carvalho Coelho Cândido, do Norte, Capitão-de-mar-e-guerra Vitor Manuel Martins dos Santos, do Centro, Capitão-de-mar-e-guerra Eduardo Jorge Malaquias Domingues, do Sul, Capitão-de-mar-e-guerra Paulo Manuel José Isabel, e da Madeira, Capitão-de-mar-e-guerra Fernando Manuel Felix Marques, a competência para, no âmbito dos respetivos Departamentos Marítimos, autorizar despesas com locação e aquisição

de bens móveis e serviços e empreitadas de obras públicas até ao limite de € 5000, com a faculdade de subdelegar até ao limite de € 1000 nos respetivos Chefes do Serviço Administrativo e Financeiro.

2 — Nos termos conjugados dos artigos 38.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, 9.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 235/2012, de 31 de outubro, e 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, delego nos Chefes dos Departamentos Marítimos e Comandantes Regionais da Polícia Marítima dos Açores, Contra-almirante António Manuel de Carvalho Coelho Cândido, do Norte, Capitão-de-mar-e-guerra Vitor Manuel Martins dos Santos, do Centro, Capitão-de-mar-e-guerra Eduardo Jorge Malaquias Domingues, do Sul, Capitão-de-mar-e-guerra Paulo Manuel José Isabel, e da Madeira, Capitão-de-mar-e-guerra Fernando Manuel Felix Marques a competência para proceder à autenticação do livro de reclamações para uso em cada uma das Capitanias dos Portos inseridas nos respetivos Departamentos Marítimos, e nos Comandos Locais e postos da Polícia Marítima inseridos nos respetivos Comandos Regionais e bem assim aos termos de abertura e encerramento dos mesmos, com a faculdade de subdelegar nos Capitães dos Portos e Comandantes Locais da Polícia Marítima de si dependentes.

3 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada e Autoridade Marítima Nacional n.º 5836/2015, de 21 de maio de 2015, publicado no *Diário da República* (2.ª série) n.º 106, de 2 de junho de 2015, e no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 235/2012, de 31 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 121/2014, de 7 de agosto, e no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, delego nos Chefes dos Departamentos Marítimos e Comandantes Regionais da Polícia Marítima dos Açores, Contra-almirante António Manuel de Carvalho Coelho Cândido, do Norte, Capitão-de-mar-e-guerra Vitor Manuel Martins dos Santos, do Centro, Capitão-de-mar-e-guerra Eduardo Jorge Malaquias Domingues, do Sul, Capitão-de-mar-e-guerra Paulo Manuel José Isabel, e da Madeira, Capitão-de-mar-e-guerra Fernando Manuel Felix Marques, a competência para, relativamente aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, aos militarizados da Marinha, militarizados da Polícia Marítima e funcionários do mapa de pessoal civil da Marinha (MPCM) que prestem serviço nos Departamentos Marítimos e Comandos Regionais da Polícia Marítima dos Açores, do Norte, do Centro, do Sul e da Madeira, e órgãos de si dependentes:

a) Conceder licença parental em qualquer modalidade;
b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
c) Conceder licença por interrupção da gravidez;
d) Conceder licenças por adoção;
e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
f) Autorizar assistência a filho;
g) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
h) Autorizar assistência a neto;
i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
k) Autorizar outros casos de assistência à família.

4 — Nos termos do estabelecido nas alíneas *b*) a *f*) do n.º 3 do Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada e Autoridade Marítima Nacional n.º 5836/2015, de 21 de maio de 2015, publicado no *Diário da República* (2.ª série) n.º 106, de 2 de junho de 2015 e do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 235/2012, de 31 de outubro, e 121/2014, de 7 de agosto, subdelego nos Chefes dos Departamentos Marítimos e Comandantes Regionais da Polícia Marítima dos Açores, Contra-almirante António Manuel de Carvalho Coelho Cândido, do Norte, Capitão-de-mar-e-guerra Vitor Manuel Martins dos Santos, do Centro, Capitão-de-mar-e-guerra Eduardo Jorge Malaquias Domingues, do Sul, Capitão-de-mar-e-guerra Paulo Manuel José Isabel, e da Madeira, Capitão-de-mar-e-guerra Fernando Manuel Felix Marques, a competência para:

a) Autorizar a utilização de viatura própria nas deslocações em serviço em território nacional pelos militares, militarizados da Marinha, militarizados da Polícia Marítima, funcionários do MPCM e funcionários do Quadro do Pessoal Civil do Instituto de Socorros a Náufragos (QPCISN) que prestem serviço nos Departamentos Marítimos e Comandos Regionais da Polícia Marítima dos Açores, do Norte, do Centro, do Sul e da Madeira e órgãos de si dependentes;

b) Autorizar pedidos de transporte nos termos dos números 3, 9 e 11 do Despacho n.º 53/87, de 3 de setembro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, efetuados pelos militares, militarizados da Marinha, militarizados da Polícia Marítima, funcionários do MPCM e funcionários do QPCISN que prestem serviço nos respetivos Departamentos Marítimos e órgãos na sua dependência;

c) Autorizar a condução de viaturas ligeiras da Marinha pelos militarizados da Polícia Marítima nos respetivos Comandos Regionais com a faculdade de subdelegar nos Comandantes Locais da Polícia Marítima de si dependentes;

d) Autorizar a condução de viaturas ligeiras da Marinha ao pessoal do QPCISN não pertencente à carreira de motorista e possuidor de carta de condução nos termos do artigo 50.º das Normas Relativas a Viaturas da Marinha aprovadas pelos Despacho n.º 18/94, de 16 de fevereiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, que preste serviço nos respetivos Departamentos Marítimos;

e) Autorizar as deslocações normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço, em território nacional, por períodos inferiores a 30 (trinta) dias, bem como o adiantamento das respetivas ajudas de custo.

5 — Nos termos do estabelecido no n.º 4 do Despacho do Almirante Chefe do Estado-maior da Armada e Autoridade Marítima Nacional n.º 5836/2015, de 21 de maio de 2015, publicado no *Diário da República* (2.ª série) n.º 106, de 2 de junho de 2015, subdelego nos Chefes dos Departamentos Marítimos e Comandantes Regionais da Polícia Marítima dos Açores, Contra-almirante António Manuel de Carvalho Coelho Cândido, do Norte, Capitão-de-mar-e-guerra Vitor Manuel Martins dos Santos, do Centro, Capitão-de-mar-e-guerra Eduardo Jorge Malaquias Domingues, do Sul, Capitão-de-mar-e-guerra Paulo Manuel José Isabel, e da Madeira, Capitão-de-mar-e-guerra Fernando Manuel Felix Marques, a competência para atribuição de habitações afetas à Marinha, aos militares, militarizados da Marinha, militarizados da Polícia Marítima e funcionários do MPCM e do QPCISN que prestem serviço nos respetivos Departamentos Marítimos e Comandos Regionais da Polícia Marítima.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 4 de março de 2015, ficando por este meio ratificados os atos entretanto praticados pelos Chefes dos Departamentos Marítimos e Comandantes Regionais da Policia Marítima dos Açores, do Norte, do Centro, do Sul e da Madeira, que se incluam no âmbito da presente delegação de competências.

15 de junho de 2015. — O Diretor-Geral da Autoridade Marítima e Comandante-Geral da Polícia Marítima, *António Silva Ribeiro,* vice-almirante.

208729017

Despacho n.º 6956/2015

1 — Nos termos do estabelecido no n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 235/2012, de 31 de outubro, e 121/2014, de 7 de agosto e do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, e ainda de acordo com o estabelecido no artigo 1.º da Portaria n.º 537/71, de 4 de outubro, delego no Diretor de Faróis, Capitão-de-mar-e-guerra Carlos Manuel da Costa Ventura Soares, a competência para:

a) Relativamente aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, a militarizados da Marinha e a trabalhadores que exercem funções públicas do Mapa de Pessoal Civil da Marinha (MPCM) que prestem serviço na Direção de Faróis:

1) Conceder licença parental em qualquer modalidade;
2) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
3) Conceder licença por interrupção da gravidez;
4) Conceder licenças por adoção;
5) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
6) Autorizar assistência a filho;
7) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
8) Autorizar assistência a neto;
9) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
10) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
11) Autorizar outros casos de assistência à família.

2 — Nos termos do estabelecido nas alíneas *b*), *c*) e *f*) do n.º 3 do Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada e Autoridade Marítima Nacional n.º 5836/2015, de 21 de maio de 2015, publicado no *Diário da República* (2.ª série) n.º 106, de 2 de junho de 2015, do disposto nos artigos 7.º, e 8.º n.º 4, do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 235/2012, de 31 de outubro, e 121/2014, de 7 de agosto, e ainda de acordo com o estabelecido no

artigo 1.º da Portaria n.º 537/71, de 4 de outubro, subdelego no Diretor de Faróis, Capitão-de-mar-e-guerra Carlos Manuel da Costa Ventura Soares, a competência para:

a) Autorizar a utilização de viatura própria nas deslocações em serviço em território nacional pelos militares, militarizados da Marinha e funcionários do MPCM que prestem serviço na Direção de Faróis;

b) Autorizar pedidos de transporte nos termos dos números 3,9 e 11 do Despacho n.º 53/87, de 3 de setembro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, efetuados por militares em qualquer forma de prestação de serviço, por militarizados da Marinha e trabalhadores do MPCM que prestem serviço na Direção de Faróis;

c) Autorizar as deslocações normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço, em território nacional, por períodos inferiores a 30 (trinta) dias, bem como o adiantamento das respetivas ajudas de custo.

3 — Nos termos do estabelecido no Despacho n.º 4 do Despacho do Almirante Chefe do Estado-maior da Armada e Autoridade Marítima Nacional n.º 5836/2015, de 21 de maio de 2015, publicado no *Diário da República* (2.ª série) n.º 106, de 2 de junho de 2015, subdelego ainda no Diretor de Faróis, Capitão-de-mar-e-guerra Carlos Manuel da Costa Ventura Soares, a competência para atribuição de habitações afetas à Marinha aos militares, militarizados da Marinha e funcionários do MPCM que prestem serviço na Direção de Faróis.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 4 de março de 2015, ficando por este meio ratificados os atos entretanto praticados pelo diretor de Faróis, que se incluam no âmbito da presente delegação de competências.

15 de junho de 2015. — O Diretor-Geral da Autoridade Marítima, *António Silva Ribeiro,* vice-almirante.

208729074

FORÇA AÉREA

Direção de Pessoal

Portaria n.º 485/2015

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado passe à situação de reserva nos termos do n.º 2 do artigo 154.º e em conformidade com o n.º 2 do artigo 157.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 jun, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 ago, por ter sido excluído da promoção ao posto imediato nos termos do disposto na alínea *b*) do artigo 189.º do mesmo Estatuto:

Quadro de Oficiais PILAV

TCOR PILAV 074423-K António Joaquim Bártolo Ferreira Carneiro Pinto — CPESFA

Conta esta situação desde 16 jun 2015, em virtude de nesta data se terem concretizado as promoções ao posto de Coronel referentes ao ano de 2014 dos militares de menor antiguidade do mesmo posto e quadro especial, de acordo com a ordenação estabelecida na lista de promoção homologada pelo CEMFA em 28MAI2015 e publicada na Ordem de Serviço do Comando de Pessoal da Força Aérea de 01 jun 2015.

16 de junho de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.

208728597

MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL, DA JUSTIÇA E DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinetes da Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional e dos Secretários de Estado da Justiça e do Mar

Despacho n.º 6957/2015

A arquitetura do regime jurídico de registo das embarcações de bandeira portuguesa, encontra respaldo nos Decretos n.ºs 42644, de 14 de novembro de 1959 e 42645, da mesma data, e ainda no Decreto-Lei n.º 265/72, de 31 de julho, que aprova o Regulamento Geral das Capitanias (RGC).

Este regime atualmente em vigor envolve funções de natureza jurídica, por um lado, e técnico-prática, por outro, sendo o seu exercício controlado por várias entidades da Administração Pública, a saber, o Instituto dos Registos e Notariado (IRN), a Direção-Geral da Autoridade Marítima (DGAM) e a Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), cada qual com as suas atribuições específicas, e adequada intervenção.

É da maior conveniência para os agentes económicos e para as entidades envolvidas que toda esta distinta atividade da Administração seja devidamente interligada e complementada, com o melhor aproveitamento das capacidades próprias de cada organismo, de modo a tornar o processo de vida da embarcação mais simples.

Importa pois, atento o disposto nos Decretos n.ºs 42644, de 14 de novembro de 1959 e 42645, da mesma data, do RGC e do Decreto-Lei n.º 49-A/2012, de 29 de fevereiro, promover uma maior e mais eficaz articulação entre os serviços e organismos do Ministério da Defesa Nacional, do Ministério da Justiça e do Ministério da Agricultura e do Mar em matérias relativas ao processo de registo da embarcação.

Assim, a Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional, o Secretário de Estado da Justiça e o Secretário de Estado do Mar, determinam:

1 — A criação de um grupo de trabalho interministerial com a missão de estudar e propor medidas que assegurem a articulação entre os serviços e organismos do Ministério da Defesa Nacional, do Ministério da Justiça e do Ministério da Agricultura e do Mar, em matérias relativas aos registo de embarcações de bandeira portuguesa, tendo em vista, designadamente os seguintes objetivos:

a) A partilha de informação sobre o registo de embarcações de bandeira portuguesa;

b) A implementação da solução tecnológica para viabilizar a partilha da informação referida na alínea anterior, através do nó nacional de integração e partilha de informação sobre o mar (NIPIM@R);

c) A celebração de protocolo, para a efetivação da interligação e da partilha de informação inerente, entre a Direção-Geral da Autoridade Marítima (DGAM), o Instituto dos Registos e Notariado (IRN), o Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P (IGFEJ), a Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM) e a Direção-Geral de Política do Mar (DGPM).

2 — O grupo de trabalho terá a seguinte composição:

- Um representante da DGPM, que coordena os trabalhos;
- Dois representantes da DGAM;
- Um representante do IRN e um representante do IGFEJ;
- Dois representantes da DGRM.

3 — O grupo de trabalho pode chamar à colaboração representantes das Regiões Autónomas, bem como outras entidades ou elementos que entenda por convenientes tendo presentes as áreas de trabalho abrangidas no âmbito da sua missão.

4 — A participação dos membros do grupo de trabalho não confere direito a qualquer remuneração.

5 — O financiamento das atividades a desenvolver será assegurado, em termos a definir no âmbito do protocolo referido na alínea c), do n.º 1.

6 — O grupo de trabalho deve apresentar um relatório, contendo proposta ou propostas da solução tecnológica e de redação do protocolo, até ao dia 15 de setembro de 2015.

7 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

16 de junho de 2015. — A Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral.* — O Secretário de Estado da Justiça, *António Manuel Coelho da Costa Moura.* — O Secretário de Estado do Mar, *Manuel Pinto de Abreu.*

208729593

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna

Despacho n.º 6958/2015

Na sequência do procedimento administrativo, encetado pela Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública, que visou o licenciamento da atividade titulada pelo alvará n.º 340 de 21 de março de 1952, convertido automaticamente em autorização provisória de exercício de atividade,

por força do Decreto-Lei n.º 87/2005 de 23 de maio, verificou-se não estarem reunidas as condições legais para a continuação do exercício da atividade provisoriamente titulada, tendo os Serviços competentes para o efeito (Departamento de Armas e Explosivos) concluído pela absoluta inviabilidade do funcionamento da oficina pirotécnica da empresa "José da Costa Teles e António Alves da Costa".

Nestes termos, ao abrigo dos poderes conferidos pelo despacho da Senhora Ministra da Administração Interna n.º 5347-A/2015 de 13 de maio, publicado no Diário da República, 1.º suplemento, 2.ª série, n.º 98, de 21 de maio de 2015, e nos termos conjugados do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/2005 de 23 de maio e do n.º 3 do artigo 31º do Regulamento sobre o Licenciamento dos Estabelecimentos de Fabrico e de Armazenagem de Produtos Explosivos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 376/84, de 30 de novembro, declaro a caducidade da autorização provisória do exercício da atividade correspondente ao alvará n.º 340 de 21 de março de 1952, encontrando-se vedado o exercício da atividade de fabrico e comércio de produtos explosivos à firma "José da Costa Teles e António Alves da Costa".

Não tendo, o titular do alvará procedido à entrega do original do alvará n.º 340 de 21 de março de 1952, foi o mesmo notificado pessoalmente que lhe ficou vedado o exercício da atividade de fabrico e comércio de produtos explosivos, bem como da obrigação de proceder à entrega do referido alvará no Departamento de Armas e Explosivos da Polícia de Segurança Pública.

O titular do alvará fica, ainda, obrigado a proceder à remoção de todos os produtos explosivos que se encontrem no estabelecimento sito no lugar de Mirante, freguesia de Meixomil, concelho de Paços de Ferreira, distrito do Porto, no prazo que for estipulado para o efeito, sob pena de, em caso de incumprimento, incorrer no crime de desobediência, p.p. no artigo 348.º ([1]) do Código Penal, com pena de prisão até um ano ou pena de multa até 120 dias, em caso de desobediência simples ou, em pena de prisão até 2 anos ou pena de multa até 240 dias, no caso de desobediência qualificada.

([1]) Por força do artigo 11º do Código Penal, as pessoas coletivas são suscetíveis de responsabilidade criminal

2 de junho de 2015. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *João Rodrigo Pinho de Almeida.*

208726839

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Aviso n.º 6954/2015

Por despacho de 07-05-2015, de S. Ex.ª a Ministro da Administração Interna, foi aplicada a pena de demissão ao Agente da PSP, Hugo Miguel Marranas Dias, de 36 anos de idade, filho de Abel Miguel de Almeida Dias e de Maria de Lurdes Marranas Dias, natural de Mirandela.

16-06-2015. — A Diretora do Gabinete de Deontologia e Disciplina, *Fernanda Laura Guerreiro Delca Portinha*.

208728167

Aviso n.º 6955/2015

Por despacho de 20-05-2015, de S. Ex.ª a Ministro da Administração Interna, foi aplicada a pena de demissão ao Agente Principal da PSP, Carlos Manuel Antão Cadete, de 38 anos de idade, filho de Vítor Fernando Cadete Antão e de Almerinda Rosa Rabita Antão Cadete, natural do Cartaxo.

16-06-2015. — A Diretora do Gabinete de Deontologia e Disciplina, *Fernanda Laura Guerreiro Delca Portinha*.

208728134

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.

Declaração de retificação n.º 532/2015

Por ter sido publicado com inexatidão o Despacho n.º 6627/2015, de 6 de junho, referente à designação das Coordenadoras das Unidades Funcionais, retifica-se que onde se lê:

«Licenciadas Cristina Maria Gomes Cordeiro, Susana Pereira da Silva Tavares, Luísa Maria Osório Duarte Eiras e Maria Fernanda Coutinho Rodrigues»

deve ler-se:

«Mestres Cristina Maria Gomes Cordeiro, Susana Pereira da Silva Tavares e Maria Fernanda Coutinho Rodrigues e Licenciada Luísa Maria Osório Duarte Eiras»

16 de junho de 2015. — A Diretora do Departamento de Administração Geral, *Isabel Santos*.

208728012

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria-Geral

Aviso (extrato) n.º 6956/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, após a conclusão do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Técnico do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Economia, aberto pelo Aviso n.º 10447/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 180, de 18 de setembro, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira/categoria de Assistente Técnico com as trabalhadoras Ana Maria Pires Couchinho Salvado e com Sónia Isabel Paiva Sequeira, tendo a primeira ficado posicionada na 1.ª posição remuneratória e no 5.º nível e a segunda na 5.ª posição remuneratória e no 10.º nível, previstos na tabela remuneratória única.

Para efeitos do disposto nos artigos 45.º e 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Carla Susana dos Santos Matos, Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos;

Vogais: Elisabete Maria Nunes Alves, Técnica Superior da Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos e Lisdália Marisa de Figueiredo Ferreira Ribeiro, Técnica Superior da Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 120 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto no n.º 1 da Cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro *ex vi* do n.º 3 do artigo 370.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

16 de junho de 2015. — A Secretária-Geral, *Maria Ermelinda Paulo Rodrigues da Silva Carrachás.*

208728312

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 6959/2015

Despacho de aprovação de modelo n.º 101.12.15.3.18

No uso da competência conferida pela alínea *b*), do n.º 1, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e nos termos da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro e da Portaria n.º 1544/2007, de 6 de dezembro, aprovo o indicador automático de referenciação do nível de líquidos da marca Endress+Hauser, modelo *Micropilot* S — FMR53X, fabricado pela Endress Hauser GmbH Co.KG, localizada em Hauptstrasse 1, Maulburg, Germany, e cuja aprovação de modelo foi requerida pela subsidiária em Portugal, Endress+Hauser Portugal Unipessoal, L.da, localizada no Condomínio Empresarial da Moita, Fração K, Zona Industrial do Carvalhinho, 2860-579 Moita.

1 — Descrição sumária:

Trata-se de um sistema para efetuar as medições do nível de líquidos contidos em reservatórios atmosféricos de teto fixo ou flutuante. Utiliza a tecnologia radar de onda pulsada — *Time-of-Flight*.

2 — Constituição:

Este equipamento de medição é constituído por um transmissor, designado por *Micropilot* S FMR53X, ao qual é acoplada a antena adequada à constante dielétrica do líquido contido no reservatório, podendo-se apresentar numa das seguintes variantes:

a) FMR530 — Antena de corneta e possui antenas de 150 mm, 200 mm, 250 mm e 300 mm de diâmetro nominal, para instalação em reservatórios de teto flutuante ou com ecrã flutuante interno;

b) FMR532 — Antena planar usada em reservatórios com tubo tranquilizante e possui antenas de 80 mm, 100 mm, 150 mm, 200 mm e 250 mm de diâmetro nominal, para instalação em reservatórios de teto flutuante ou com ecrã flutuante interno;

c) FMR533 — Antena parabólica e possui antena 450 mm de diâmetro nominal, para instalação em reservatórios de teto fixo.

Poderá ainda ter associados dispositivos complementares tais como:

1 — Tank side monitor NRF 590: esta unidade pode fornecer a alimentação elétrica ao transmissor de nível e equipamentos associados à aplicação, tais como à fita termométrica e ao transmissor de pressão, permitindo ainda a recolha de dados dos diversos equipamentos, associados ao mesmo.

Apresenta os dados de medição automática do reservatório tais como o nível de líquido, nível da água do fundo, temperatura, pressão e densidade. Este equipamento permite a navegação por diferentes menus de modo a indicar todos os dados relativos ao reservatório.

2 — Unidade de comunicação: consiste num concentrador de dados de terreno que reúne e armazena continuamente os dados recolhidos tais como as medições do nível de líquido, nível de água do fundo, temperatura, pressão e densidade numa memória intermédia. Quando é recebido um pedido de dados, a unidade envia os dados de um grupo de tanques, a partir da memória interna, que se encontra continuamente atualizada.

Esta Unidade de comunicação poderá ser constituída por um a três módulos:

2.1 — Modulo 1 — *Tank Scanner* NXA820:

O *Tank Scanner* NXA820 adquire os parâmetros do *Tank side monitor* NRF 590 e executa cálculos de compensação do tanque como uma parte do *Tankvision*.

Além da indicação de níveis permite o manuseamento de alarmes, relatórios, amostragem de dados históricos, bem como os cálculos de inventário tais como volume, temperatura, densidade e massa. Permite a interligação com um computador *Host* para processamento adicional de dados.

Tankvision é um sistema de inventário de tanques que é operado por um navegador *web* padrão e não requer *software* ou licenciamento de custos de propriedade. O sistema *Tankvision* baseia-se numa arquitetura distribuída sobre uma rede de área local (LAN).

2.2 — Módulo 2 — *Data Concentrator* NXA821:

O *Data Concentrador* NXA821 concentra os dados de vários *Tank Scanner* NXA820 como uma parte do *Tankvision*

2.3 — Módulo 3 — *Host link* NXA822:

O *Host link* NXA822 fornece dados para integrar em sistemas, como PLC ou DCS via *Modbus*/TCP/IP como uma parte do *Tankvision*

3 — Caraterísticas metrológicas:

3.1 — Alcance de medição: 0,8 m a 25 m da fixação do transmissor.

3.2 — Estabilidade de temperatura: +/- 0,5 mm entre -25°C e +55°C de temperatura ambiente.

3.3 — Classe de exatidão: 2

3.4 — O zero de referência coincide com o zero de medição do reservatório (placa de sondagem).

4 — Condições de utilização:

Destina-se a ser utilizado na medição automática do nível de líquidos, em reservatórios de instalação fixa. Para cada tipo de antena indicam-se as condições de utilização de temperatura e pressão no reservatório:

a) FMR530 — Antena de corneta e possui antenas de 150 mm, 200 mm, 250 mm e 300 mm de diâmetro nominal.

Condições de funcionamento na ausência de atmosfera explosiva:

Temperatura: -40°C a +200°C
Pressão: 0 a 40 bar

b) FMR532 — Antena planar usada em tubo tranquilizante e possui antenas 80 mm, 100 mm, 150 mm, 200 mm e 250 mm de diâmetro nominal.

Condições de funcionamento na ausência de atmosfera explosiva:

Temperatura: -40°C a +150°C
Pressão: 0 a 25 bar

c) FMR533 — Antena parabólica e possui antena 450 mm de diâmetro nominal.

Condições de funcionamento na ausência de atmosfera explosiva:

Temperatura: -40°C a +200°C
Pressão: 0 a 16 bar

Em reservatórios em que se verifique a formação de espumas só deve ser utilizada a antena parabólica referenciada em *c*).

Em caso de utilização em atmosfera explosiva (Certificação ATEX):

Tabela de temperaturas máximas em atmosfera explosiva:

Classe de Temperatura	Temperatura máxima admissível do Ar	Temperatura ambiente máxima admissível, medida pelo sistema eletrónico				
		FRM 530	FMR 530 Temp. Ar	FMR 531	FMR 532	FMR 533
T6	+ 80°C	+ 50°C	+ 50°C	+ 50°C	+ 50°C	+ 50°C
T6	+ 60°C	+ 55°C	+ 55°C	+ 55°C	+ 55°C	+ 55°C
T5	+ 95°C	+ 65°C	+ 70°C	+ 65°C	+ 65°C	+ 65°C
T5	+ 70°C	+ 70°C	+ 75°C	+ 70°C	+ 70.°C	+ 70°C
T4	+ 130°C	+ 70°C	+ 75°C	+ 70°C	+ 70°C	+ 70°C
T4	+ 80°C	+80°C	+ 80°C	+ 80°C	+ 80°C	+ 80°C
T3	+ 150°C	+ 70°C	+ 75°C	+ 70°C	+ 70°C	+ 70°C
T3	+ 195°C	+ 65°C	+ 70°C	-	-	+ 60°C
T2	+ 295°C	-	+ 65°C	-	-	-
T1	+ 350°C	-	+ 60°C	-	-	-
T1	+ 400°C	-	+ 55°C	-	-	-

5 — Marcações e inscrições:

Os instrumentos comercializados ao abrigo deste despacho de aprovação devem possuir no transmissor designado por *Micropilot* S FMR53X uma placa inamovível e visível com as seguintes indicações:

a) Símbolo de Aprovação de Modelo marcado de forma legível, de acordo com o anexo I da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro:

b) Marca

c) Modelo

d) Número de série e ano de fabrico

e) Nome do fabricante ou do importador

f) Classe de exatidão: 2

g) Intervalo de medição

h) Valor da divisão: 1 mm

i) Condições de operação, temperatura e pressão

j) Distância a que se encontra o zero da escala do plano de referência

k) Identificação do reservatório

l) Distância a que se encontra a marca gravada da superfície de referência do reservatório

m) Nome da entidade que efetuou o controlo metrológico (Organismo de verificação metrológica qualificado pelo IPQ)

6 — Selagem:

Na selagem física (acesso local), as tampas dos invólucros da eletrónica do indicador automático do nível *Micropilot* S FMR53x não podem ser abertas sem danificar o selo.

A placa de identificação do indicador automático do nível *Micropilot* S FMR53x não pode ser substituída sem danificar o selo.

Os instrumentos serão selados com selo de chumbo ou de plástico, ou por etiqueta auto destrutível, devidamente apropriados para o efeito, de acordo com o esquema de selagem publicado em anexo a este despacho.

7 — Validade:

A validade desta aprovação de modelo é de 10 anos, a contar da data de publicação no *Diário da República.*

8 — Depósito de modelo:

Ficam depositados no Instituto Português da Qualidade, desenhos esquemáticos, relatórios de ensaios, fotografias e demais documentação relativa a esta aprovação de modelo.

29 de maio de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.

ANEXO

Esquema físico de selagem

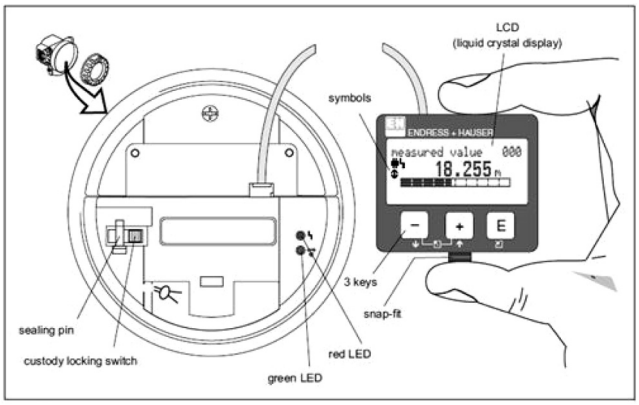

Note!

To access the display the cover of the electronic compartment may be removed even in hazardous area.

308692016

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Secretaria-Geral

Aviso n.º 6957/2015

1 — Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada por LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a alínea *b*) do artigo 3.º e o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, doravante designada Portaria, alterada e republicada pela Portaria n.º 145A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por meu despacho de 12 de junho de 2015, se encontra aberto procedimento concursal, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia (SGMAOTE), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a Divisão de Programação e Coordenação Orçamental (DPCO).

2 — Procedimentos prévios:

Foi emitida declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 265.º da LTFP, conjugado com o artigo 7.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento na SGMAOTE e não ter sido efetuada consulta prévia à entidade centralizada para constituição de reserva de recrutamento (ECCRC), uma vez que, não tendo sido publicitado qualquer procedimento concursal para o efeito, está temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

3 — Local de trabalho:

Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, Rua de "O Século" n.º 63, 3.º andar, Lisboa.

4 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar:

Desempenho de funções técnicas no âmbito das competências que estão cometidas à DPCO, designadamente: validação dos reportes das previsões mensais de execução dos organismos do MAOTE; elaboração de pareceres relativos às alterações orçamentais que carecem de autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças ou do membro do Governo da tutela (ex. abertura de créditos especiais, gestão flexível, dotação provisional, alterações orçamentais); validação mensal dos reportes de fundos disponíveis dos organismos do MAOTE; elaboração de relatórios de gestão e controle orçamental; acompanhamento da elaboração dos orçamentos dos serviços apoiados pela Secretaria-Geral.

5 — Posicionamento remuneratório:

A posição remuneratória de referência é a 2.ª posição de técnico superior (1.201,48 €), sem prejuízo da possibilidade de se poder vir a oferecer posição diferente, nos termos e com a observância dos limites legalmente definidos no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

6 — Requisitos de admissão:

a) Reunir, até ao termo do prazo fixado, os requisitos gerais para o exercício de funções públicas, enunciados no artigo 17.º da LTFP;

b) Ser titular de vínculo de emprego público em funções públicas constituído por tempo indeterminado, nas modalidades de contrato de trabalho em funções públicas ou de nomeação;

c) Ser titular de licenciatura, não sendo admitida a sua substituição por formação ou experiência profissional;

7 — Impedimento de admissão:

a) Não poderão ser admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, e, não se encontrando em situação de mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Secretaria-Geral, idênticos ao do posto de trabalho objeto do presente procedimento;

b) Não poderão ser admitidos trabalhadores sem vínculo de emprego público previamente estabelecido ou com vínculo a órgãos e serviços da Administração Local e Regional.

8 — Prazo e forma da candidatura:

a) Prazo de apresentação de candidatura: 10 dias úteis, contados da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República.*

b) A apresentação de candidaturas só é admissível em suporte de papel, através do preenchimento obrigatório do formulário de candidatura a dirigir à Secretária-Geral do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, disponível na página eletrónica da Secretaria-Geral, www.sg.maote.gov.pt em "Recursos Humanos" — "Recrutamento" — "Formulários".

c) Para além do formulário de candidatura, devem ainda ser apresentados os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

i) *Curriculum vitae* atualizado, detalhado, datado e assinado, do qual devem constar designadamente, as habilitações literárias, as funções que o candidato exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, designadamente, cursos, estágios, especializações e seminários com indicação das entidades promotoras, duração e datas de realização;

ii) Fotocópia simples legível do certificado de habilitações literárias;

iii) Fotocópias simples legíveis dos comprovativos das ações de formação profissional frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho a ocupar;

iv) Declaração emitida pelo Serviço ou Organismo onde o candidato exerce funções ou a que pertence, devidamente atualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de vínculo de emprego público que detém, a categoria, a posição e nível remuneratórios detidos e respetiva remuneração base, a antiguidade na carreira e na Função Pública, bem como as menções qualitativas e quantitativas das avaliações de desempenho relativas ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar;

v) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço ou Organismo onde o candidato exerce funções ou a que pertence, devidamente atualizada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa, o respetivo tempo de execução e o grau de complexidade das mesmas.

9 — Entrega da candidatura:

a) Pessoalmente, na Secretaria-Geral, sita na Rua de "O Século", n.º 63, em Lisboa, das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 16h30, ou;

b) Através de correio registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, remetido para a Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, Rua de "O Século", n.º 63, 2.º, 1200-433 Lisboa.

10 — Métodos de seleção:

Os previstos no n.º 5 do artigo 36.º da LTFP, conjugado com os n.os 1 e 2 do artigo 6.º e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º, ambos da Portaria:

10.1 — Prova de conhecimentos (PC), a qual:

a) Será aplicada aos candidatos que não estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, não tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, ou que, encontrando-se nessa situação, tenham optado pela aplicação da prova de conhecimentos, nos termos do n.º 3 do artigo 36.º da LTFP;

b) Visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função;

c) Revestirá a forma escrita, de natureza teórica, com a duração de 60 minutos, a realizar sem consulta e cujo resultado será expresso numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

d) Recairá sobre as temáticas e legislação constantes de Anexo publicado com o presente aviso;

e) Será aplicada em igualdade de circunstâncias a todos os candidatos, ou seja, a mesma prova, no mesmo dia e hora, não sendo assim possível a realização de 2.ª chamada.

10.2 — Avaliação curricular (AC), a qual:

a) Será aplicada aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade;

b) Visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente, a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida;

c) Será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

10.3 — Entrevista profissional de seleção (EPS), a qual:

a) Será aplicada aos candidatos aprovados nos métodos de seleção avaliação curricular ou prova de conhecimentos;

b) Visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal;

c) É avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11 — Classificação final:

A classificação final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores de acordo com as especificidades de cada método anteriormente referidos e será obtida através da aplicação das seguintes fórmulas:

a) Para os candidatos avaliados nos termos do ponto 10.1:

$$CF = 70\ \%\ PC + 30\ \%\ EPS$$

b) Para os candidatos avaliados nos termos do ponto 10.2:

$$CF = 70\ \%\ AC + 30\ \%\ EPS$$

12 — Exclusão:

Serão excluídos do procedimento os candidatos que:

Não reúnam os requisitos previstos no ponto n.º 6 do presente Aviso;

Não cumpram o previsto no ponto n.º 8 do presente Aviso relativamente ao prazo e forma da candidatura; Tenham obtido uma classificação inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria; Não compareçam a qualquer dos métodos de seleção.

Se encontrem numa das situações previstas no ponto 7. do presente aviso.

13 — Critério de desempate:

Em situações de igualdade de valoração na ordenação final, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria, para a ordenação preferencial dos candidatos.

14 — Publicitação dos resultados dos métodos de avaliação:

A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, publicitada na página eletrónica em www.sg.maote.gov.pt e afixada nas instalações desta Secretaria-Geral.

15 — Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos:

A lista unitária de ordenação final, após homologação da Secretária-Geral do MAOTE, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* na página eletrónica em www.sg.maote.gov.pt e afixada nas instalações desta Secretaria-Geral.

16 — Notificação aos candidatos:

Todas as notificações a efetuar por esta Secretaria-Geral serão feitas por correio eletrónico — com recibo de entrega, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

17 — Acesso à informação:

As atas do júri do procedimento, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas, sendo, em qualquer caso, garantido aos candidatos o acesso à informação concursal, nos termos do disposto nos artigos 82.º a 85.º do Código do Procedimento Administrativo.

18 — Composição do júri:

Presidente: Diretora de Serviços de Prospetiva e Planeamento, Dra. Susana Escária;

1.º Vogal efetivo: Chefe de Divisão de Programação e Coordenação Orçamental, que substitui a presidente nas suas ausências e impedimentos, Dr. Nuno Tomé;

2.º Vogal efetivo: Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, Dra. Vera Gonçalves;

1.º Vogal suplente: Técnico Superior da Divisão de Análise Económica e Estatística, Dr. Carlos Nunes;

2.º Vogal suplente: Técnica Superior da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, Dra. Ana Bráz;

15 de junho de 2015. — A Secretária-Geral, *Alexandra Carvalho.*

ANEXO

Legislação necessária à preparação da prova de conhecimentos

Legislação:

Lei de Enquadramento Orçamental (Lei n.º 91/2001, de 20 agosto de 2001) e respetivas alterações.
Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro — Lei de Bases da contabilidade pública.
Decretos-Lei de Execução Orçamental, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 36/2015, de 9 de março — Estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2015. RAFE-Reforma da Administração Financeira do Estado.
Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho — Estabelece o regime da administração financeira do Estado.
Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 fevereiro — Estabelece o regime jurídico dos códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas, bem como a estrutura das classificações orgânicas aplicáveis aos organismos que integram a administração central.
Lei n.º 98/97, de 26 de agosto — Lei de organização e processo do tribunal de contas e respetiva alteração.
Lei n.º 8/2012, 21 de fevereiro — Aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas e respetivas alterações.
Decreto-Lei n.º 232/97, 3 de setembro (Aprova o POCP).
Decreto-Lei n.º 301/99, de 5 de agosto.

Áreas temáticas:

Atribuições da Secretaria-Geral do MAOTE e suas estruturas nuclear e flexível;
Lei do Orçamento do Estado e decreto-lei de execução orçamental;
Lei dos compromissos e pagamentos em atraso (LCPA);
Quadro Plurianual de Programação Orçamental;
Regime de Administração Financeira do estado.

208728086

Aviso n.º 6958/2015

1 — Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada por LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a alínea *b*) do artigo 3.º e o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, doravante designada Portaria, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por meu despacho de 12 de junho de 2015, se encontra aberto procedimento concursal, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* para o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico da Unidade Ministerial de Gestão Patrimonial (UMGP) dos Serviços de Administração Financeira e Patrimonial (SAFP) do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia (SGMAOTE), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Procedimentos prévios:

Foi emitida declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 265.º da LTFP, conjugado com o artigo 7.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento na SGMAOTE e não ter sido efetuada consulta prévia à entidade centralizada para constituição de reserva de recrutamento (ECCRC), uma vez que, não tendo sido publicitado qualquer procedimento concursal para o efeito, está temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

3 — Local de trabalho:

Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, Rua de "O Século" n.º 63, 3.º andar, Lisboa.

4 — Caracterização dos postos de trabalho a ocupar:

Exercício das funções descritas no ponto 3.2 do Despacho n.º 10739/2014, de 4 de agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 159, de 20 de agosto, nomeadamente, gerir o parque de viaturas automóveis afeto aos gabinetes dos membros do Governo, à Secretaria-Geral e às restantes entidades a que presta apoio. Gerir o edifício sede do Ministério, bem como outras instalações que lhe estejam afetas, assegurando a sua vigilância, segurança, limpeza e conservação. Registar e atualizar o inventário de bens móveis, bem como controlar o armazenamento e gestão de bens de consumo corrente.

5 — Posicionamento remuneratório:

A posição remuneratória de referência é a 1.ª posição de assistente técnico (683,13 €), sem prejuízo da possibilidade de se poder vir a oferecer posição diferente, nos termos e com a observância dos limites legalmente definidos no artigo 42.º da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro.

6 — Requisitos de admissão:

a) Reunir, até ao termo do prazo fixado, os requisitos gerais para o exercício de funções públicas, enunciados no artigo 17.º da LTFP;
b) Ser titular de vínculo de emprego público em funções públicas constituído por tempo indeterminado, nas modalidades de contrato de trabalho em funções públicas ou de nomeação;
c) Estar habilitado com o 12.º ano de escolaridade, não sendo admitida a sua substituição por formação ou experiência profissional.

7 — Impedimento de admissão:

a) Não poderão ser admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, e, não se encontrando em situação de mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Secretaria-Geral, idênticos ao do posto de trabalho objeto do presente procedimento;
b) Não poderão ser admitidos trabalhadores sem vínculo de emprego público previamente estabelecido ou com vínculo a órgãos e serviços da Administração Local e Regional.

8 — Prazo e forma da candidatura:

a) Prazo de apresentação de candidatura: 10 dias úteis, contados da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República.*
b) A apresentação de candidaturas só é admissível em suporte de papel, através do preenchimento obrigatório do formulário de candidatura a dirigir à Secretária-Geral do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, disponível na página eletrónica da Secretaria-Geral, www.sg.maote.gov.pt em "Recursos Humanos" — "Recrutamento" — "Formulários".
c) Para além do formulário de candidatura, devem ainda ser apresentados os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

i) *Curriculum vitae* atualizado, detalhado, datado e assinado, do qual devem constar designadamente, as habilitações literárias, as funções que o candidato exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, designadamente, cursos, estágios, especializações e seminários com indicação das entidades promotoras, duração e datas de realização;
ii) Fotocópia simples legível do certificado de habilitações literárias;
iii) Fotocópias simples legíveis dos comprovativos das ações de formação profissional frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho a ocupar;
iv) Declaração emitida pelo Serviço ou Organismo onde o candidato exerce funções ou a que pertence, devidamente atualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de vínculo de emprego público que detém, a categoria, a posição e nível remuneratórios detidos e respetiva remuneração base, a antiguidade na carreira e na Função Pública, bem como as menções qualitativas e quantitativas das avaliações de desempenho relativas ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar;
v) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço ou Organismo onde o candidato exerce funções ou a que pertence, devidamente atualizada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa, o respetivo tempo de execução e o grau de complexidade das mesmas.

9 — Entrega da candidatura:

a) Pessoalmente, na Secretaria-Geral, sita na Rua de "O Século", n.º 63, em Lisboa, das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 16h30, ou;

b) Através de correio registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, remetido para a Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, Rua de "O Século", n.º 63, 2.º, 1200-433 Lisboa.

10 — Métodos de seleção:

Os previstos no n.º 5 do artigo 36.º da LTFP, conjugado com os n.os 1 e 2 do artigo 6.º e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º, ambos da Portaria:

10.1 — Prova de conhecimentos (PC), a qual:

a) Será aplicada aos candidatos que não estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, não tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, ou que, encontrando-se nessa situação, tenham optado pela aplicação da prova de conhecimentos, nos termos do n.º 3 do artigo 36.º da LTFP;

b) Visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função;

c) Revestirá a forma escrita, de natureza teórica, com a duração de 60 minutos, a realizar sem consulta e cujo resultado será expresso numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

d) Recairá sobre as temáticas e legislação constantes de Anexo publicado com o presente aviso;

e) Será aplicada em igualdade de circunstâncias a todos os candidatos, ou seja, a mesma prova, no mesmo dia e hora, não sendo assim possível a realização de 2.ª chamada.

10.2 — Avaliação curricular (AC), a qual:

a) Será aplicada aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade;

b) Visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente, a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida;

c) Será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

10.3 — Entrevista profissional de seleção (EPS), a qual:

a) Será aplicada aos candidatos aprovados nos métodos de seleção avaliação curricular ou prova de conhecimentos;

b) Visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal;

c) É avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11 — Classificação final:

A classificação final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores de acordo com as especificidades de cada método anteriormente referidos e será obtida através da aplicação das seguintes fórmulas:

a) Para os candidatos avaliados nos termos do ponto 10.1:

$$CF = 70\ \%\ PC + 30\ \%\ EPS$$

b) Para os candidatos avaliados nos termos do ponto 10.2:

$$CF = 70\ \%\ AC + 30\ \%\ EPS$$

12 — Exclusão:

Serão excluídos do procedimento os candidatos que:

Não reúnam os requisitos previstos no ponto n.º 6 do presente Aviso;

Não cumpram o previsto no ponto n.º 8 do presente Aviso relativamente ao prazo e forma da candidatura; Tenham obtido uma classificação inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria; Não compareçam a qualquer dos métodos de seleção.

Se encontrem numa das situações previstas no ponto 7. do presente aviso.

13 — Critério de desempate:

Em situações de igualdade de valoração na ordenação final, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria, para a ordenação preferencial dos candidatos.

14 — Publicitação dos resultados dos métodos de avaliação:

A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, na página eletrónica em www.sg.maote.gov.pt e afixada nas instalações desta Secretaria-Geral.

15 — Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos:

A lista unitária de ordenação final, após homologação da Secretária-Geral do MAOTE, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* na página eletrónica em www.sg.maote.gov.pt e afixada nas instalações desta Secretaria-Geral.

16 — Notificação aos candidatos:

Todas as notificações a efetuar por esta Secretaria-Geral serão feitas por correio eletrónico — com recibo de entrega, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

17 — Acesso à informação:

As atas do júri do procedimento, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas, sendo, em qualquer caso, garantido aos candidatos o acesso à informação concursal, nos termos do disposto nos artigos 82.º a 85.º do Código do Procedimento Administrativo.

18 — Composição do júri:

Presidente: Chefe de Divisão da Unidade Ministerial de Gestão Patrimonial, Eng.ª Albertina Rodrigues; 1.º Vogal efetivo: Técnica Superior da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, Dr.ª Luísa Lopes, que substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos;

2.º Vogal efetivo: Assistente Técnico da unidade Ministerial de Gestão Patrimonial, Rui Rodrigues; 1.º Vogal suplente: Técnico Superior da Unidade Ministerial de Gestão Patrimonial, Dr. Rui Soares;

2.º Vogal suplente: Técnica Superior da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, Dr.ª Ana Braz.

15 de junho de 2015. — A Secretária-Geral, *Alexandra Carvalho*.

ANEXO

Legislação necessária à preparação da prova de conhecimentos

I — Legislação:

Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro — Lei do Orçamento do Estado (LOE);

Decreto-Lei n.º 36/2015, de 9 de março — Execução da LOE;

Portaria n.º 20/2015, de 4 de fevereiro — Regulamentação do artigo 75.º da LOE;

Decreto-Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro — Mecanismos das reduções remuneratórias temporárias e as condições da sua reversão;

Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto — Estabelece o regime jurídico do PVE;

Portaria n.º 382/2009, de 12 de março — Obrigatoriedade de informar ESPAP sobre PVE;

Portaria n.º 383/2009, de 12 de março — Aprova critérios de utilização de veículos de serviços gerais;

Decreto-Lei n.º 477/80, de 15 de outubro — Organização e atualização do inventário do Património do Estado;
Portaria n.º 671/2000, de 17 de abril;
Decreto-Lei n.º 54/2014, de 9 de abril;
Portaria n.º 125/2014, de 25 de junho;
Despacho n.º 10739/2014, de 4 de agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 159, de 20 de agosto, alterado pelo Despacho n.º 5251/2015, de 12 de maio, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 97, de 20 de maio

II — Áreas temáticas:

Área de atuação e atribuições da SGMAOTE − Veículos;
Cadastro e inventário dos bens do Estado; − Aquisições de bens e serviços.

208728053

Aviso n.º 6959/2015

1 — Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada por LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a alínea *b*) do artigo 3.º e o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, doravante designada Portaria, alterada e republicada pela Portaria n.º 145A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por meu despacho de 12 de junho de 2015, se encontra aberto procedimento concursal, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* para o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior da Divisão de Gestão Financeira e Orçamental (DGFO), do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia (SGMAOTE), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.
2 — Procedimentos prévios:

Foi emitida declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 265.º da LTFP, conjugado com o artigo 7.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.
Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento na SGMAOTE e não ter sido efetuada consulta prévia à entidade centralizada para constituição de reserva de recrutamento (ECCRC), uma vez que, não tendo sido publicitado qualquer procedimento concursal para o efeito, está temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

3 — Local de trabalho:

Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, Rua de "O Século" n.º 63, 3.º andar, Lisboa.

4 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar:

Exercício das funções descritas no ponto 3.1 do Despacho n.º 10739/2014, de 4 de agosto, publicado na 2.ª série do DR n.º 159, de 20 de agosto, nomeadamente, apoio técnico especializado na elaboração das propostas de orçamento da Secretaria-Geral e dos gabinetes dos membros do Governo e das respetivas contas de gerência.
Execução dos orçamentos; processos relativos a despesas; arrecadação de receitas e pagamento de despesas.

5 — Posicionamento remuneratório:

A posição remuneratória de referência é a 2.ª posição de técnico superior (1.201,48 €), sem prejuízo da possibilidade de se poder vir a oferecer posição diferente, nos termos e com a observância dos limites legalmente definidos no artigo 42.º da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro.

6 — Requisitos de admissão:

a) Reunir, até ao termo do prazo fixado, os requisitos gerais para o exercício de funções públicas, enunciados no artigo 17.º da LTFP;
b) Ser titular de vínculo de emprego público em funções públicas constituído por tempo indeterminado, nas modalidades de contrato de trabalho em funções públicas ou de nomeação;
c) Ser titular de licenciatura, não sendo admitida a sua substituição por formação ou experiência profissional;

7 — Impedimento de admissão:

a) Não poderão ser admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, e, não se encontrando em situação de mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Secretaria-Geral, idênticos ao do posto de trabalho objeto do presente procedimento;
b) Não poderão ser admitidos trabalhadores sem vínculo de emprego público previamente estabelecido ou com vínculo a órgãos e serviços da Administração Local e Regional.

8 — Prazo e forma da candidatura:

a) Prazo de apresentação de candidatura: 10 dias úteis, contados da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República.*
b) A apresentação de candidaturas só é admissível em suporte de papel, através do preenchimento obrigatório do formulário de candidatura a dirigir à Secretária-Geral do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, disponível na página eletrónica da Secretaria-Geral, www.sg.maote.gov.pt em "Recursos Humanos" — "Recrutamento" — "Formulários".
c) Para além do formulário de candidatura, devem ainda ser apresentados os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

i) *Curriculum vitae* atualizado, detalhado, datado e assinado, do qual devem constar designadamente, as habilitações literárias, as funções que o candidato exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, designadamente, cursos, estágios, especializações e seminários com indicação das entidades promotoras, duração e datas de realização;
ii) Fotocópia simples legível do certificado de habilitações literárias;
iii) Fotocópias simples legíveis dos comprovativos das ações de formação profissional frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho a ocupar;
iv) Declaração emitida pelo Serviço ou Organismo onde o candidato exerce funções ou a que pertence, devidamente atualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de vínculo de emprego público que detém, a categoria, a posição e nível remuneratórios detidos e respetiva remuneração base, a antiguidade na carreira e na Função Pública, bem como as menções qualitativas e quantitativas das avaliações de desempenho relativas ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar;
v) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço ou Organismo onde o candidato exerce funções ou a que pertence, devidamente atualizada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa, o respetivo tempo de execução e o grau de complexidade das mesmas.

9 — Entrega da candidatura:

a) Pessoalmente, na Secretaria-Geral, sita na Rua de "O Século", n.º 63, em Lisboa, das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 16h30, ou;
b) Através de correio registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, remetido para a Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, Rua de "O Século", n.º 63, 2.º, 1200-433 Lisboa.

10 — Métodos de seleção:
Os previstos no n.º 5 do artigo 36.º da LTFP, conjugado com os n.os 1 e 2 do artigo 6.º e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º, ambos da Portaria:
10.1 — Prova de conhecimentos (PC), a qual:

a) Será aplicada aos candidatos que não estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, não tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, ou que, encontrando-se nessa situação, tenham optado pela aplicação da prova de conhecimentos, nos termos do n.º 3 do artigo 36.º da LTFP;
b) Visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função;
c) Revestirá a forma escrita, de natureza teórica, com a duração de 60 minutos, a realizar sem consulta e cujo resultado será expresso

numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

d) Recairá sobre as temáticas e legislação constantes de Anexo publicado com o presente aviso;

e) Será aplicada em igualdade de circunstâncias a todos os candidatos, ou seja, a mesma prova, no mesmo dia e hora, não sendo assim possível a realização de 2.ª chamada.

10.2 — Avaliação curricular (AC), a qual:

a) Será aplicada aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade;

b) Visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente, a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida;

c) Será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

10.3 — Entrevista profissional de seleção (EPS), a qual:

a) Será aplicada aos candidatos aprovados nos métodos de seleção avaliação curricular ou prova de conhecimentos;

b) Visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal;

c) É avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11 — Classificação final:

A classificação final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores de acordo com as especificidades de cada método anteriormente referidos e será obtida através da aplicação das seguintes fórmulas:

a) Para os candidatos avaliados nos termos do ponto 10.1:

$$CF = 70\ \%\ PC + 30\ \%\ EPS$$

b) Para os candidatos avaliados nos termos do ponto 10.2:

$$CF = 70\ \%\ AC + 30\ \%\ EPS$$

12 — Exclusão:

Serão excluídos do procedimento os candidatos que:

Não reúnam os requisitos previstos no ponto n.º 6 do presente Aviso;

Não cumpram o previsto no ponto n.º 8 do presente Aviso relativamente ao prazo e forma da candidatura; Tenham obtido uma classificação inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria; Não compareçam a qualquer dos métodos de seleção.

Se encontrem numa das situações previstas no ponto 7. do presente aviso.

13 — Critério de desempate:

Em situações de igualdade de valoração na ordenação final, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria, para a ordenação preferencial dos candidatos.

14 — Publicitação dos resultados dos métodos de avaliação:

A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, na página eletrónica (www.sg.maote.gov.pt) e afixada nas instalações desta Secretaria-Geral.

15 — Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos:

A lista unitária de ordenação final, após homologação da Secretária-Geral do MAOTE, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* na página eletrónica (www.sg.maote.gov.pt) e afixada nas instalações desta Secretaria-Geral.

16 — Notificação aos candidatos:

Todas as notificações a efetuar por esta Secretaria-Geral serão feitas por correio eletrónico — com recibo de entrega, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

17 — Acesso à informação:

As atas do júri do procedimento, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas, sendo, em qualquer caso, garantido aos candidatos o acesso à informação concursal, nos termos do disposto nos artigos 82.º a 85.º do Código do Procedimento Administrativo.

18 — Composição do júri:

Presidente: Diretora dos Serviços de Administração Financeira e Patrimonial, Dra. Rosário Lourinho;

1.º Vogal efetivo: Chefe da Divisão de Gestão Financeira e Orçamental, Dra. Luísa Figueira, que substitui a presidente nas suas ausências e impedimentos;

2.º Vogal efetivo: Técnica Superior da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, Dra. Luísa Lopes;

1.º Vogal suplente: Técnica Superior da Divisão de Gestão Financeira e Orçamental, Dra. Célia Bilro;

2.º Vogal suplente: Técnica Superior da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, Dra. Ana Bráz.

15 de junho de 2015. — A Secretária-Geral, *Alexandra Carvalho.*

ANEXO

Legislação necessária à preparação da prova de conhecimentos

I — Legislação:

Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto.
Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro.
Decreto-Lei n.º 36/2015, de 9 de março.
Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.
Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro.
Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.
Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.
Decreto-Lei n.º 232/97, 3 de setembro.
Decreto-Lei n.º 301/99, de 5 de agosto.

II — Áreas temáticas:

Enquadramento orçamental;
Bases da Contabilidade Pública;
Execução orçamental;
Reforma da Administração Financeira do Estado;
Regime jurídico dos códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas;
Estrutura das classificações orgânicas aplicáveis aos organismos da Administração Central;
Organização e processo do Tribunal de Contas;
Regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso;
Plano Oficial de Contabilidade Pública.

208728004

Aviso n.º 6960/2015

1 — Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada por LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a alínea *b*) do artigo 3.º e o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, doravante

designada Portaria, alterada e republicada pela Portaria n.º 145A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por meu despacho de 12 de junho de 2015, se encontra aberto procedimento concursal, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia (SGMAOTE), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a Unidade Ministerial de Compras (UMC).

2 — Procedimentos prévios:

Foi emitida declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 265.º da LTFP, conjugado com o artigo 7.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento na SGMAOTE e não ter sido efetuada consulta prévia à entidade centralizada para constituição de reserva de recrutamento (ECCRC), uma vez que, não tendo sido publicitado qualquer procedimento concursal para o efeito, está temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

3 — Local de trabalho:

Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, Rua de "O Século" n.º 63 — 3.º andar, Lisboa.

4 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar:

Exercício de funções na UMC, nomeadamente, de apoio técnico especializado na organização dos procedimentos relativos à aquisição de bens e serviços, à celebração de contratos para a realização de obras e à aquisição de bens e serviços abrangidos por Acordos Quadro ou objeto de centralização, em articulação com a Unidade Ministerial de Gestão Patrimonial.

Efetuar a gestão dos contratos públicos.

5 — Posicionamento remuneratório:

A posição remuneratória de referência é a 2.ª posição de técnico superior (1.201,48 €), sem prejuízo da possibilidade de se poder vir a oferecer posição diferente, nos termos e com a observância dos limites legalmente definidos no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

6 — Requisitos de admissão:

a) Reunir, até ao termo do prazo fixado, os requisitos gerais para o exercício de funções públicas, enunciados no artigo 17.º da LTFP;

b) Ser titular de vínculo de emprego público em funções públicas constituído por tempo indeterminado, nas modalidades de contrato de trabalho em funções públicas ou de nomeação;

c) Ser titular de licenciatura, não sendo admitida a sua substituição por formação ou experiência profissional;

7 — Impedimento de admissão:

a) Não poderão ser admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, e, não se encontrando em situação de mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Secretaria-Geral, idênticos ao do posto de trabalho objeto do presente procedimento;

b) Não poderão ser admitidos trabalhadores sem vínculo de emprego público previamente estabelecido ou com vínculo a órgãos e serviços da Administração Local e Regional.

8 — Prazo e forma da candidatura:

a) Prazo de apresentação de candidatura: 10 dias úteis, contados da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República.*

b) A apresentação de candidaturas só é admissível em suporte de papel, através do preenchimento obrigatório do formulário de candidatura a dirigir à Secretária-Geral do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, disponível na página eletrónica da Secretaria-Geral, www.sg.maote.gov.pt em "Recursos Humanos" — "Recrutamento" — "Formulários".

c) Para além do formulário de candidatura, devem ainda ser apresentados os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

i) *Curriculum vitae* atualizado, detalhado, datado e assinado, do qual devem constar designadamente, as habilitações literárias, as funções que o candidato exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, designadamente, cursos, estágios, especializações e seminários com indicação das entidades promotoras, duração e datas de realização;

ii) Fotocópia simples legível do certificado de habilitações literárias;

iii) Fotocópias simples legíveis dos comprovativos das ações de formação profissional frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho a ocupar;

iv) Declaração emitida pelo Serviço ou Organismo onde o candidato exerce funções ou a que pertence, devidamente atualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de vínculo de emprego público que detém, a categoria, a posição e nível remuneratórios detidos e respetiva remuneração base, a antiguidade na carreira e na Função Pública, bem como as menções qualitativas e quantitativas das avaliações de desempenho relativas ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar;

v) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço ou Organismo onde o candidato exerce funções ou a que pertence, devidamente atualizada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa, o respetivo tempo de execução e o grau de complexidade das mesmas.

9 — Entrega da candidatura:

a) Pessoalmente, na Secretaria-Geral, sita na Rua de "O Século", n.º 63, em Lisboa, das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 16h30, ou;

b) Através de correio registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, remetido para a Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, Rua de "O Século", n.º 63 — 2.º, 1200-433 Lisboa.

10 — Métodos de seleção:

Os previstos no n.º 5 do artigo 36.º da LTFP, conjugado com os n.os 1 e 2 do artigo 6.º e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º, ambos da Portaria:

10.1 — Prova de conhecimentos (PC), a qual:

a) Será aplicada aos candidatos que não estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, não tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, ou que, encontrando-se nessa situação, tenham optado pela aplicação da prova de conhecimentos, nos termos do n.º 3 do artigo 36.º da LTFP;

b) Visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função;

c) Revestirá a forma escrita, de natureza teórica, com a duração de 60 minutos, a realizar sem consulta e cujo resultado será expresso numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

d) Recairá sobre as temáticas e legislação constantes de Anexo publicado com o presente aviso;

e) Será aplicada em igualdade de circunstâncias a todos os candidatos, ou seja, a mesma prova, no mesmo dia e hora, não sendo assim possível a realização de 2.ª chamada.

10.2 — Avaliação curricular (AC), a qual:

a) Será aplicada aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade;

b) Visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente, a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida;

c) Será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

10.3 — Entrevista profissional de seleção (EPS), a qual:

a) Será aplicada aos candidatos aprovados nos métodos de seleção avaliação curricular ou prova de conhecimentos;

b) Visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal;

c) É avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11 — Classificação final:

A classificação final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores de acordo com as especificidades de cada método

anteriormente referidos e será obtida através da aplicação das seguintes fórmulas:

a) Para os candidatos avaliados nos termos do ponto 10.1:

CF = 70 % PC + 30 % EPS

b) Para os candidatos avaliados nos termos do ponto 10.2:

CF = 70 % AC + 30 % EPS

12 — Exclusão:
Serão excluídos do procedimento os candidatos que:

Não reúnam os requisitos previstos no ponto n.º 6 do presente Aviso;
Não cumpram o previsto no ponto n.º 8 do presente Aviso relativamente ao prazo e forma da candidatura; Tenham obtido uma classificação inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria; Não compareçam a qualquer dos métodos de seleção.
Se encontrem numa das situações previstas no ponto 7. do presente aviso.

13 — Critério de desempate:
Em situações de igualdade de valoração na ordenação final, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria, para a ordenação preferencial dos candidatos.
14 — Publicitação dos resultados dos métodos de avaliação:
A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, na página eletrónica (www.sg.maote.gov.pt) e afixada nas instalações desta Secretaria-Geral.
15 — Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos:
A lista unitária de ordenação final, após homologação da Secretária-Geral do MAOTE, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* na página eletrónica (www.sg.maote.gov.pt) e afixada nas instalações desta Secretaria-Geral.
16 — Notificação aos candidatos:
Todas as notificações a efetuar por esta Secretaria-Geral serão feitas por correio eletrónico — com recibo de entrega, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.
17 — Acesso à informação:
As atas do júri do procedimento, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas, sendo, em qualquer caso, garantido aos candidatos o acesso à informação concursal, nos termos do disposto nos artigos 82.º a 85.º do Código do Procedimento Administrativo.
18 — Composição do júri:

Presidente: Chefe de Divisão da Unidade Ministerial de Compras, Mestre Fábio Camões;
1.º Vogal efetivo: Técnica Superior da Unidade Ministerial de compras, Dra. Ana Tenente, que substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos;
2.º Vogal efetivo: Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, Dra. Vera Gonçalves;
1.º Vogal suplente: Técnica Superior da Unidade Ministerial de Compras, Dra. Maria João Gonçalves;
2.º Vogal suplente: Técnica Superior da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, Dra. Luísa Lopes.

15 de junho de 2015. — A Secretária-Geral, *Alexandra Carvalho*.

ANEXO

Legislação e bibliografia necessárias à preparação da prova de conhecimentos

I — Legislação

Orçamento do Estado para 2015

Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro — Lei do Orçamento do Estado;
https://dre.pt/application/file/66015866
Decreto-Lei n.º 36/2015, de 9 de março — Execução da Lei do Orçamento do Estado;
https://dre.pt/application/file/66015866
Portaria n.º 20/2015, de 4 de fevereiro — Regulamentação do artigo 75.º da LOE;
https://dre.pt/application/file/66423026

Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro — Mecanismos das reduções remuneratórias temporárias e as condições da sua reversão
https://dre.pt/application/file/56747577

Regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas

Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro;
https://dre.pt/application/file/542931

Artigo 19.º da Lei n.º 20/2012, de 14 de maio — 1.ª alteração;
https://dre.pt/application/file/551958
Artigo 8.º da Lei n.º 64/2012, de 20 de dezembro — 2.ª alteração;
https://dre.pt/application/file/190060
Artigo 175.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro — 3.ª alteração;
https://dre.pt/application/file/632356
Lei n.º 22/2015, de 17 de março — 4.ª alteração
https://dre.pt/application/file/66773532

Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho — Regulamenta a Lei n.º 8/2012;
https://dre.pt/application/file/66773532

Artigo 15.º da Lei n.º 64/2012, de 20 de dezembro — 1.ª alteração
https://dre.pt/application/file/190060
Artigo 172.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro — 2.ª alteração
https://dre.pt/application/file/632356

Sistema Nacional de Compras Públicas

Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro — SNCP
https://dre.pt/application/file/517923

Artigo 146.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril — 1.ª alteração
https://dre.pt/application/file/609909
Artigo 117-A/2012, de 14 de junho — 2.ª alteração
https://dre.pt/application/file/411558

Regulamento n.º 330/2009, de 30 de julho — Regulamentação ao SNCP
https://dre.pt/application/file/757133
Portaria n.º 103/2011, de 14 de março — Revisão das categorias de bens e serviços
https://dre.pt/application/file/278099
Despacho n.º 892/2015, de 26 de janeiro — Centralização das categorias de bens e serviços na Unidade Ministerial de Compras do MAOTE
https://dre.pt/application/file/66360710

Código dos Contratos Públicos

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro
https://dre.pt/application/file/248099

Artigo 12.º da Lei n.º 59/2008, de 27 de março — 1.ª alteração
https://dre.pt/application/file/246397
Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro — 2.ª alteração
https://dre.pt/application/file/491014
Lei n.º 278/2008, de 2 de outubro — 3.ª alteração
https://dre.pt/application/file/491014
Artigo 3.º da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril — 4.ª alteração
https://dre.pt/application/file/614066
Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro — 5.ª alteração
https://dre.pt/application/file/307289
Artigo 27.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro — 6.ª alteração
https://dre.pt/application/file/243793
Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho — 7.ª alteração
https://dre.pt/application/file/179635

Portarias n.os 701-A/2008 a 701-J/2008, de 29 de julho — Regulamentação ao CCP
https://dre.pt/application/file/575266

Portaria n.º 85/2013, de 27 de fevereiro — Alteração à Portaria n.º 701-F/2008
https://dre.pt/application/file/259160

Regulamento (UE) n.º 1336/2013, da Comissão, de 13 de dezembro — Limiares comunitários
http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2013:335:0017:0018:PT:PDF

II — Bibliografia

Estudos de Contratação Pública, Vol. I, Coimbra Editora, 2008, Gonçalves, Pedro, et altere;

Estudos de Contratação Pública, Vol. II, Coimbra Editora, 2010, Gonçalves, Pedro, et altere;
Estudos de Contratação Pública, Vol. III, Coimbra Editora, 2010, Gonçalves, Pedro, et altere;
Estudos de Contratação Pública, Vol. IV, Coimbra Editora, 2013, Gonçalves, Pedro, et altere;
A formação dos Contratos Públicos, AAFDL, 2013, Raimundo, Miguel Assis;
Contratação in house, Almedina, 2013, Durval, Tiago Ferreira;
Concursos e outros procedimentos de contratação pública, Almedina, 2014, Oliveira, Rodrigo Esteves de.

III — Áreas temáticas

A essencialidade dos procedimentos prévios à contratação pública;
O Sistema Nacional de Compras Públicas e o papel das unidades ministeriais de compras;. Contratação *in house*;
A importância do princípio da concorrência no âmbito dos contratos públicos.

208728183

Aviso n.º 6961/2015

1 — Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada por LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a alínea *b*) do artigo 3.º e o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, doravante designada Portaria, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por meu despacho de 12 de junho de 2015, se encontra aberto procedimento concursal, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico na Divisão de Gestão Financeira e Orçamental (DGFO), do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia (SGMAOTE), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Procedimentos prévios:

Foi emitida declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 265.º da LTFP, conjugado com o artigo 7.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento na SGMAOTE e não ter sido efetuada consulta prévia à entidade centralizada para constituição de reserva de recrutamento (ECCRC), uma vez que, não tendo sido publicitado qualquer procedimento concursal para o efeito, está temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

3 — Local de trabalho:

Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, Rua de "O Século" n.º 63, 3.º andar, Lisboa.

4 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar:

Exercício das funções descritas no ponto 3.1 do Despacho n.º 10739/2014, de 4 de agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 159, de 20 de agosto, nomeadamente, apoio administrativo na elaboração das propostas de orçamento da Secretaria-Geral e dos gabinetes dos membros do Governo; apresentação das contas de gerência; execução dos orçamentos; processos relativos a despesas; arrecadação de receitas e pagamento de despesas.

5 — Posicionamento remuneratório:

A posição remuneratória de referência é a 1.ª posição de assistente técnico (683,13 €), sem prejuízo da possibilidade de se poder vir a oferecer posição diferente, nos termos e com a observância dos limites legalmente definidos no artigo 42.º da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro.

6 — Requisitos de admissão:

a) Reunir, até ao termo do prazo fixado, os requisitos gerais para o exercício de funções públicas, enunciados no artigo 17.º da LTFP;

b) Ser titular de vínculo de emprego público em funções públicas constituído por tempo indeterminado, nas modalidades de contrato de trabalho em funções públicas ou de nomeação;

c) Estar habilitado com o 12.º ano de escolaridade, não sendo admitida a sua substituição por formação ou experiência profissional.

7 — Impedimento de admissão:

a) Não poderão ser admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, e, não se encontrando em situação de mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Secretaria-Geral, idênticos ao do posto de trabalho objeto do presente procedimento;

b) Não poderão ser admitidos trabalhadores sem vínculo de emprego público previamente estabelecido ou com vínculo a órgãos e serviços da Administração Local e Regional.

8 — Prazo e forma da candidatura:

a) Prazo de apresentação de candidatura: 10 dias úteis, contados da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República.*

b) A apresentação de candidaturas só é admissível em suporte de papel, através do preenchimento obrigatório do formulário de candidatura a dirigir à Secretária-Geral do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, disponível na página eletrónica da Secretaria-Geral, www.sg.maote.gov.pt em "Recursos Humanos" — "Recrutamento" — "Formulários".

c) Para além do formulário de candidatura, devem ainda ser apresentados os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

i) *Curriculum vitae* atualizado, detalhado, datado e assinado, do qual devem constar designadamente, as habilitações literárias, as funções que o candidato exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, designadamente, cursos, estágios, especializações e seminários com indicação das entidades promotoras, duração e datas de realização;

ii) Fotocópia simples legível do certificado de habilitações literárias;

iii) Fotocópias simples legíveis dos comprovativos das ações de formação profissional frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho a ocupar;

iv) Declaração emitida pelo Serviço ou Organismo onde o candidato exerce funções ou a que pertence, devidamente atualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de vínculo de emprego público que detém, a categoria, a posição e nível remuneratórios detidos e respetiva remuneração base, a antiguidade na carreira e na Função Pública, bem como as menções qualitativas e quantitativas das avaliações de desempenho relativas ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar;

v) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço ou Organismo onde o candidato exerce funções ou a que pertence, devidamente atualizada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa, o respetivo tempo de execução e o grau de complexidade das mesmas.

9 — Entrega da candidatura:

a) Pessoalmente, na Secretaria-Geral, sita na Rua de "O Século", n.º 63, em Lisboa, das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 16h30, ou;

b) Através de correio registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, remetido para a Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, Rua de "O Século", n.º 63 — 2.º, 1200-433 Lisboa.

10 — Métodos de seleção:

Os previstos no n.º 5 do artigo 36.º da LTFP, conjugado com os n.os 1 e 2 do artigo 6.º e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º, ambos da Portaria:

10.1 — Prova de conhecimentos (PC), a qual:

a) Será aplicada aos candidatos que não estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, não tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, ou que, encontrando-se nessa situação, tenham optado pela aplicação da prova de conhecimentos, nos termos do n.º 3 do artigo 36.º da LTFP;

b) Visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função;

c) Revestirá a forma escrita, de natureza teórica, com a duração de 45 minutos, a realizar sem consulta e cujo resultado será expresso numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

d) Recairá sobre as temáticas e legislação constantes de Anexo publicado com o presente aviso;

e) Será aplicada em igualdade de circunstâncias a todos os candidatos, ou seja, a mesma prova, no mesmo dia e hora, não sendo assim possível a realização de 2.ª chamada.

10.2 — Avaliação curricular (AC), a qual:

a) Será aplicada aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de traba-

lho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade;

b) Visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente, a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida;

c) Será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

10.3 — Entrevista profissional de seleção (EPS), a qual:

a) Será aplicada aos candidatos aprovados nos métodos de seleção avaliação curricular ou prova de conhecimentos;

b) Visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal;

c) É avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11 — Classificação final:

A classificação final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores de acordo com as especificidades de cada método anteriormente referidos e será obtida através da aplicação das seguintes fórmulas:

a) Para os candidatos avaliados nos termos do ponto 10.1:

$$CF = 70\ \%\ PC + 30\ \%\ EPS$$

b) Para os candidatos avaliados nos termos do ponto 10.2:

$$CF = 70\ \%\ AC + 30\ \%\ EPS$$

12 — Exclusão:

Serão excluídos do procedimento os candidatos que:

Não reúnam os requisitos previstos no ponto n.º 6 do presente Aviso;

Não cumpram o previsto no ponto n.º 8 do presente Aviso relativamente ao prazo e forma da candidatura; Tenham obtido uma classificação inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria; Não compareçam a qualquer dos métodos de seleção.

Se encontrem numa das situações previstas no ponto 7. do presente aviso.

13 — Critério de desempate:

Em situações de igualdade de valoração na ordenação final, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria, para a ordenação preferencial dos candidatos.

14 — Publicitação dos resultados dos métodos de avaliação:

A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, na página eletrónica em www.sg.maote.gov.pt e afixada nas instalações desta Secretaria-Geral.

15 — Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos:

A lista unitária de ordenação final, após homologação da Secretária-Geral do MAOTE, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* na página eletrónica em www.sg.maote.gov.pt e afixada nas instalações desta Secretaria-Geral.

16 — Notificação aos candidatos:

Todas as notificações a efetuar por esta Secretaria-Geral serão feitas por correio eletrónico — com recibo de entrega, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

17 — Acesso à informação:

As atas do júri do procedimento, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas, sendo, em qualquer caso, garantido aos candidatos o acesso à informação concursal, nos termos do disposto nos artigos 82.º a 85.º do Código do Procedimento Administrativo.

18 — Composição do júri:

Presidente: Chefe da Divisão de Gestão Financeira e Orçamental, Dra. Luísa Figueira;

1.º Vogal efetivo: Técnica Superior da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, Dra. Ana Bráz, que substitui a presidente nas suas ausências e impedimentos;

2.º Vogal efetivo: Assistente Técnica da Divisão de Gestão Financeira e Orçamental, Margarida Garrido; 1.º Vogal suplente: Técnica Superior da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, Dra. Luísa Lopes;

2.º Vogal suplente: Assistente Técnica da Divisão de Gestão Financeira e Orçamental, Lídia Velho.

15 de junho de 2015. — A Secretária-Geral, *Alexandra Carvalho*.

ANEXO

Legislação necessária à preparação da prova de conhecimentos

I — Legislação

Decreto-Lei n.º 36/2015, de 9 de março.
Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.
Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro.
Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.
Decreto-Lei n.º 232/97, 3 de setembro.

II — Áreas temáticas

Execução orçamental;
Reforma da Administração Financeira do Estado;
Regime jurídico dos códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas;
Estrutura das classificações orgânicas aplicáveis aos organismos da Administração Central;
Regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso;
Plano Oficial de Contabilidade Pública.

208727957

Aviso n.º 6962/2015

1 — Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada por LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a alínea *b*) do artigo 3.º e o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, doravante designada Portaria, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por meu despacho de 12 de junho de 2015, se encontra aberto procedimento concursal tendo em vista o recrutamento de trabalhadores, com ou sem vínculo de emprego público, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* para o preenchimento de 3 (três) postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, na Divisão de Relações Internacionais do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia (SGMAOTE), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para as seguintes referências:

Referência *a*) — acessível a candidatos detentores de Licenciatura em Relações Internacionais — 2 postos de trabalho;

Referência *b*) — acessível a candidatos com outras licenciaturas — 1 posto de trabalho.

2 — Procedimentos prévios:

Foi emitida declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 265.º da LTFP, conjugado com o artigo 7.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento na SGMAOTE e não ter sido efetuada consulta prévia à entidade centralizada para constituição de reserva de recrutamento (ECCRC), uma vez que, não tendo sido publicitado qualquer procedimento concursal para o efeito, está temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

O presente procedimento concursal obteve parecer prévio favorável de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 30.º da LTFP e no n.º 2 do artigo 47.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Despacho n.º 1417/2015/SEAP, de 7 de maio).

3 — Local de trabalho:

Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia (SGMAOTE), Rua de "O Século", n.º 63 — 2.º, em Lisboa.

4 — Caracterização dos postos de trabalho a ocupar:

Exercício de funções consultivas, de conceção técnico-científica em matérias de natureza jurídica comunitária e internacional, negociação comunitária e multilateral de dossiês em matéria de ambiente, em articulação permanente com as instituições comunitárias, agências especializadas do sistema das Nações Unidas, Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económico, outras organizações internacionais e todos os secretariados executivos das convenções internacionais em matéria de ambiente, assinadas e ratificadas por Portugal;

Participação em grupos de trabalho ao nível nacional e comunitário;

Negociação de diretivas e outros atos de direito comunitário no domínio do ambiente e sua aplicação no direito interno;

Negociação de acordos e convenções multilaterais na área do ambiente;

Preparação da intervenção dos Membros do Governo em reuniões internacionais de alto-nível, assegurando igualmente a representação nacional;

Preparação de Cimeiras Bilaterais, bem como o seguimento das respetivas decisões.

5 — Posicionamento remuneratório:

A posição remuneratória de referência é a 2.ª posição de técnico superior (1.201,48 €), sem prejuízo da possibilidade de se poder vir a oferecer posição diferente, nos termos e com a observância dos limites legalmente definidos no artigo 42.º da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro.

6 — Requisitos de admissão:

a) Reunir, até ao termo do prazo fixado, os requisitos gerais para o exercício de funções públicas, enunciados no artigo 17.º da LTFP;

b) Estar habilitado com o grau académico de licenciatura, não sendo admitida a sua substituição por formação ou experiência profissional.

7 — Impedimento de admissão:

Não poderão ser admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, e, não se encontrando em situação de mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Secretaria-Geral, idênticos aos do posto de trabalho objeto do presente procedimento.

8 — Prazo e forma da candidatura:

a) Prazo de apresentação de candidatura: 10 dias úteis, contados da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República;*

b) A apresentação de candidaturas só é admissível em suporte de papel, através do preenchimento obrigatório do formulário de candidatura, disponibilizado na página eletrónica da Secretaria-Geral, em http//www.sg.maote.gov.pt/Recursos Humanos/Recrutamento/Formulários, a dirigir à Secretária-Geral do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia;

c) Para além do formulário de candidatura, devem ainda ser apresentados os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

i.*Curriculum vitae* atualizado, detalhado, datado e assinado, do qual devem constar designadamente, as habilitações literárias, as funções que o candidato exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, designadamente, cursos, estágios, especializações e seminários com indicação das entidades promotoras, duração e datas de realização;

ii. Fotocópia simples legível do certificado de habilitações literárias;

iii. Fotocópias simples legíveis dos comprovativos das ações de formação profissional frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho a ocupar.

d) Os candidatos com relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, para além dos documentos mencionados no ponto anterior, deverão ainda entregar os seguintes documentos:

i. Declaração emitida pelo Serviço ou Organismo onde o candidato exerce funções ou a que pertence, devidamente atualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de vínculo de emprego público que detém, a categoria, a posição e nível remuneratórios em que se encontra nessa data e respetiva remuneração base, a antiguidade na carreira e na Função Pública, bem como as menções qualitativas e quantitativas das avaliações de desempenho relativas ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar;

ii. Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço ou Organismo onde o candidato exerce funções ou a que pertence, devidamente atualizada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa, o respetivo tempo de execução e o grau de complexidade das mesmas.

9 — Entrega da candidatura:

a) Pessoalmente, na Secretaria-Geral, sita na Rua de "O Século", n.º 63, em Lisboa, das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 16h30, ou;

b) Através de correio registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, remetido para a Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, Rua de "O Século", n.º 63 — 2.º, 1200433 Lisboa.

10 — Métodos de seleção:

10.1 — No caso dos candidatos que não estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, não tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, abrangidos pelo n.º 1 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção obrigatórios a utilizar são os seguintes:

a) Prova de conhecimentos (PC): visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função:

Sendo adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

Recairá sobre as temáticas e bibliografia constantes de Anexo publicado com o presente aviso;

Revestirá a forma escrita, de natureza teórica, com a duração de 1h, a realizar sem consulta;

Para além dos conhecimentos técnicos, serão ainda considerados o correto conhecimento da língua portuguesa e inglesa, bem como a estrutura das respostas.

Será aplicada em igualdade de circunstâncias a todos os candidatos, ou seja, a mesma prova, no mesmo dia e hora, não sendo assim possível a realização de 2.ª chamada.

b) Avaliação psicológica (AP): visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar.

A avaliação psicológica é valorada da seguinte forma:

Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não apto;

Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

10.2 — No caso dos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, abrangidos pelo n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção obrigatórios a utilizar são os seguintes, salvo se afastados por escrito pelo candidato, situação em que serão aplicados os referidos no ponto 10.1.:

a) Avaliação curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente, a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida:

Sendo adotada a escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, cuja classificação será obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

b) Entrevista de avaliação das competências (EAC): visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, devendo permitir uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais e vivenciadas pelo candidato.

A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

10.3 — Para os candidatos aprovados nos métodos de seleção obrigatórios será ainda aplicado, como método de seleção complementar, a entrevista profissional de seleção (EPS), a qual visa avaliar, de forma

objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11 — Classificação final:

A classificação final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores de acordo com as especificidades de cada método anteriormente referidos e será obtida através da aplicação das seguintes fórmulas:

a) Para os candidatos avaliados nos termos do ponto 10.1:

$$CF = 55\ \%\ PC + 25\ \%\ AP + 20\ \%\ EPS$$

b) Para os candidatos avaliados nos termos do ponto 10.2:

$$CF = 55\ \%\ AC + 25\ \%\ EAC + 20\ \%\ EPS$$

12 — Exclusão:

Serão excluídos do procedimento os candidatos que:

Não reúnam os requisitos previstos no ponto n.º 6 do presente Aviso;

Não cumpram o previsto no ponto n.º 8 do presente Aviso relativamente ao prazo e forma da candidatura; Tenham obtido uma classificação inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria; Não compareçam a qualquer dos métodos de seleção.

13 — Critério de desempate:

Em situações de igualdade de valoração na ordenação final, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria, para a ordenação preferencial dos candidatos.

14 — Publicitação dos resultados dos métodos de avaliação:

A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, a qual será afixada nas instalações desta Secretaria-Geral, e publicitada na sua página eletrónica, em http//www.sg.maote.gov.pt/Recursos Humanos/Recrutamento/Procedimentos Concursais.

15 — Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos:

A lista unitária de ordenação final, após homologação da Secretária-Geral do MAOTE, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada nas instalações da SG e disponibilizada na sua página eletrónica, em http//www.sg.maote.gov.pt/Recursos Humanos/Recrutamento/Procedimentos Concursais.

16 — Notificação aos candidatos:

Todas as notificações a efetuar por esta Secretaria-Geral serão feitas por correio eletrónico — com recibo de entrega, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

17 — Acesso à informação:

As atas do júri do procedimento, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas, sendo, em qualquer caso, garantido aos candidatos o acesso à informação concursal, nos termos do disposto nos artigos 82.º a 85.º do Código do Procedimento Administrativo.

18 — Composição do júri:

Presidente: Secretária-Geral, Dr.ª Alexandra Carvalho;

1.º Vogal efetivo: Técnica Superior da Divisão de Assuntos Europeus e Contencioso Comunitário, Dr.ª Teresa Barros, que substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos;

2.º Vogal efetivo: Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, Dr.ª Vera Gonçalves;

1.º Vogal suplente: Chefe de Divisão de Relações Internacionais, Dr.ª Catarina Sousa;

2.º Vogal suplente: Técnica Superior da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, Dr.ª Ana Braz.

15 de junho de 2015. — A Secretária-Geral, *Alexandra Carvalho*.

ANEXO

Áreas Temáticas

História do Direito Internacional
Génese das Comunidades Europeias
Cooperação Económica e Política na Europa
União Europeia e Comunidades Europeias: Tratados Constitutivos Europeus
Sistema Institucional da União Europeia
Processos Comunitários de Decisão
Fontes do Direito Comunitário
Organizações Internacionais de Ambiente
Sistema das Nações Unidas
Agenda do Desenvolvimento
Principais Conferências sobre Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
O Multilateralismo
Acordos, Convenções e Protocolos em matéria de Ambiente
Comunidade de Países de Língua Portuguesa
Cooperação bilateral em matéria de Ambiente

Legislação e bibliografia necessárias à preparação da prova de conhecimentos

I. Legislação nacional

Constituição da República Portuguesa
Código do Procedimento Administrativo
Código dos Contratos Públicos
Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas
Código do Trabalho

II. Textos fundamentais da União Europeia e das Comunidades Europeias: Tratados Constitutivos:

Versões consolidadas do Tratado da União Europeia e do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia -Jornal Oficial C115 de 9 de maio de 2008 Tratado de Lisboa que altera o Tratado da União Europeia e o Tratado que institui a Comunidade Europeia, assinado em Lisboa em 13 de dezembro de 2007 — Jornal Oficial C306 de 17 de dezembro de 2007

Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia — Jornal Oficial C303 de 14 de dezembro de 2007 União Europeia — versões consolidadas do Tratado da União Europeia e do Tratado que Institui a Comunidade Europeia (versão compilada) -Jornal Oficial n.º C 321E de 29 de dezembro de 2006

III. Outros Tratados e Protocolos:

Tratado que estabelece uma Constituição para a Europa — Jornal Oficial n.º C310 de 16 de dezembro de 2004

Tratado de Nice — Jornal Oficial n.º C80 de 10 de março de 2001

Tratado de Amsterdam — Jornal Oficial n.º C340 de 10 de novembro de 1997

Ato Único Europeu (1986) — Jornal Oficial n.º L 169 de 29 de junho de 1987 IV. Convenções e Acordos internacionais em vigor em matéria de Ambiente

Convenção sobre os Efeitos Transfronteiriços de Acidentes Industriais, UN/ECE — Helsínquia, 17 de março de 1992

Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, UN — Montego Bay, Jamaica, 10 de dezembro de 1982

Acordo relativo à Aplicação da Parte XI da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar de 10 de dezembro de 1982 — Nova Iorque, 28 de julho de 1994

Acordo de Cooperação para a Proteção das Costas e das Águas do Atlântico do Nordeste Contra a Poluição (Acordo de Lisboa) — CILPAN, Lisboa, 17 de outubro de 1990

Convenção sobre Proteção e Utilização dos Cursos de Água Transfronteiros e Lagos Internacionais, UN/ECE — Helsínquia, 17 de março de 1992

Protocolo Água e Saúde à Convenção sobre a Proteção e Utilização dos Cursos de Água Transfronteiros e Lagos Internacionais, UN/ECE, Londres, 17 de junho de 1999

Anexo V sobre a Proteção e Conservação dos Ecossistemas e da Diversidade Biológica das Zonas Marítimas, e respetivo apêndice 3 — Sintra, 23 de julho de 1998

Convenção sobre o Direito relativo à Utilização dos Cursos de Água para Fins Diversos dos de Navegação, UN — Nova Iorque, 21 de maio de 1997

Convenção internacional de Hong Kong para a reciclagem segura e ambientalmente adequada de navios, IMO, 2009

Convenção sobre a Cooperação para a Proteção e o Aproveitamento Sustentável das Águas das Bacias Hidrográficas Luso-Espanholas — Albufeira, 30 de novembro de 1998

Convenção sobre Poluição Atmosférica Transfronteira a Longa Distância, UN/ECE -Genebra, 13 de novembro de 1979

Protocolo EMEP. Programa de Vigilância da Poluição Atmosférica a Longa Distância, UN/ECE — Genebra, 28 de setembro de 1984

Protocolo relativo à Luta contra as Emissões de Óxidos de Azoto ou seus Fluxos Transfronteiros, UN/ECE — Sófia, 31 de outubro de 1988 Protocolo relativo a Poluentes Orgânicos Persistentes, UN/ECE — Aarhus, 24 de junho de 1998

Protocolo relativo a Metais Pesados, UN/ECE — Aarhus, 24 de junho de 1998

Protocolo relativo a uma Nova Redução das Emissões de Enxofre, UN/ECE — Oslo, 14 de junho de 1994

Protocolo relativo à Redução da Acidificação, da Eutrofização e do Ozono Troposférico, UN/ECE — Gotemburgo, 1 de dezembro de 1999

Convenção para a Proteção da Camada de Ozono, UN/UNEP — Viena, 22 de março de 1985

Protocolo de Montreal sobre as Substâncias que Empobrecem a Camada de Ozono, UN/UNEP — Montreal, 16 de setembro de 1987

Protocolo de Montreal sobre as Substâncias que Empobrecem a Camada de Ozono — Emendas de Londres, UN/UNEP — Londres, 29 de junho de 1990

Protocolo de Montreal sobre as Substâncias que Empobrecem a Camada de Ozono — Emendas de Copenhaga, UN/UNEP — Copenhaga, 25 de novembro de 1992

Protocolo de Montreal sobre as Substâncias que Empobrecem a Camada de Ozono — Emendas de Pequim, UN/UNEP — Pequim, 17 de setembro de 1997

Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas, UN — Rio de janeiro, 9 de maio de 1992

Protocolo de Quioto, UN — Quioto, 11 de dezembro de 1997

Convenção Internacional para a Regulação da Atividade Baleeira, IWC -Washington, 2 de dezembro de 1946

Protocolo da Convenção Internacional para a Regulação da Atividade Baleeira, Washington, 19 de fevereiro de 1956

Programa da Convenção Internacional para a Regulação da Atividade Baleeira, emendado pela Comissão na 53.ª Reunião Anual — Londres, 23 -27 de julho de 2001

Convenção que cria a União Internacional para a Conservação da Natureza e dos seus Recursos (UICN/IUCN) — Fontainebleau, 5 de outubro de 1948

Convenção sobre Zonas Húmidas de Importância Internacional, Especialmente como Habitat de Aves Aquáticas (Ramsar) — UN/UNESCO, Ramsar, 2 de fevereiro de 1971

Protocolo de 1982 — UN/UNESCO, Paris, 3 de dezembro de 1982

Convenção sobre Comércio Internacional de Espécies da Fauna e Flora Selvagem Ameaçadas de Extinção (CITES), UN/UNEP — Washington, 3 de março de 1973 Emendas de 1983, UN/UNEP — Gabarone, 30 de abril de 1983

Convenção Relativa à Conservação da Vida Selvagem e dos Habitats Naturais da Europa, COE — Berna, 19 de setembro de 1979

Convenção sobre Conservação das Espécies Migratórias Selvagens (CMS), UN/UNEP — Bona, 23 de junho de 1979

Acordo sobre a Conservação dos Morcegos na Europa (Eurobats), UN/UNEP — Bona, 23 de junho de 1979

Alterações aos Anexos I e II — Bona, 23 de junho de 1979

Acordo para a Conservação das Aves Aquáticas Migradoras (AEWA), UN/UNEP -Haia, 16 de junho de 1995

Acordo sobre a Conservação dos Cetáceos no Mar Negro, Mar Mediterrâneo e Área Atlântica Adjacente (ACCOBAMS), UN/UNEP — Mónaco, 24 de novembro de 1996

Convenção sobre Diversidade Biológica, UN/UNEP — Rio de janeiro, 20 de maio de 1992

Protocolo sobre Segurança Biológica, UN/UNEP — Cartagena, 29 de janeiro de 2000

Protocolo de Nagóia sobre Acesso aos Recursos Genéticos e Partilha Justa e Equitativa decorrente da sua Utilização, UN/UNEP — Nagóia, 29 de outubro de 2010

Convenção sobre a Avaliação do Impacte Ambiental num Contexto Transfronteiro, UN/ECE — Espoo, 25 de fevereiro de 1991

Convenção sobre Notificação Rápida em caso de Acidente Nuclear, IAEA -Viena, 26 de setembro de 1986

Convenção Europeia da Paisagem — Florença, 20 de outubro de 2000

Convenção dos Poluentes Orgânicos Persistentes, UN/UNEP — Estocolmo, 22 de maio de 2001

Convenção relativa ao Procedimento de Prévia Informação e Consentimento para Determinados Produtos Químicos e Pesticidas Perigosos no Comércio Internacional (PIC), UN/UNEP — Roterdão, 1 de setembro de 1998

Convenção sobre o Movimento Transfronteiriço de Resíduos Perigosos e sua Eliminação (Convenção de Basileia), UN/UNEP — Basileia, 22 de março de 1989

Legislação comunitária

Regulamento (CE) n.º 1830/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de setembro. JO L n.º 268, de 18/10/2003, relativo à rastreabilidade e rotulagem de organismos geneticamente modificados e à rastreabilidade dos géneros alimentícios e alimentos para animais produzidos a partir de organismos geneticamente modificados e que altera a Diretiva 2001/18/CE.

Regulamento (CE) n.º 65/2004, da Comissão, de 14 de janeiro.

JO L n.º 10, de 16/01/2004, que estabelece um sistema para criação e atribuição de identificadores únicos aos organismos geneticamente modificados;

Decisão da Comissão n.º 2004/204/CE, de 23 de fevereiro. JO L n.º 65, de 03/03/2004, estabelece as regras de funcionamento dos registos, tendo em vista o registo de informações sobre as modificações genéticas de OGM, previstas na Diretiva 2001/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho;

Recomendação da Comissão n.º 2004/787/CE, de 04 de outubro. JO L n.º 348, de 24/11/2004, relativa a orientações técnicas para a colheita de mostras e a deteção de OGM e de matérias produzidas a partir de OGM, enquanto produtos ou incorporados em produtos, no quadro do Regulamento (CE) n.º 1830/2003.

Regulamento (EU), n.º 1257/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de novembro de 2013 sobre reciclagem de navios que altera o Regulamento (CE) n.º 1013/2006 e a Diretiva 2009/16/CE

Diretiva 2001/18/CE, de 12 de março. Relativa à libertação deliberada no ambiente de organismos geneticamente modificados e que revoga a Diretiva 90/220/CEE do Conselho.

Bibliografia:

Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 19 de novembro de 2008 relativa aos resíduos e que revoga certas Diretivas — Jornal oficial da União Europeia L312/3 de 2008.11.22

Diretiva 2002/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de janeiro de 2003 relativa aos resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE) — Jornal oficial da União Europeia L37/24 de 2003.02.13

Diretiva 2002/95/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de janeiro de 2003 relativa à restrição do uso de determinadas substâncias perigosas em equipamentos elétricos e eletrónicos (RSP) — Jornal oficial da União Europeia L37/19de 2003.02.13

Diretiva 2008/101/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro de 2008, que altera a Diretiva 2003/87/CE de modo a incluir as Atividades da aviação no regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na Comunidade. — Jornal oficial da União Europeia L18 de 2009.01.13

Diretiva 2009/29/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de abril, que altera a Diretiva 2003/87/CE a fim de melhorar e alargar o regime comunitário de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa. — Jornal oficial da União Europeia L140 de 2009.06.05

Diretiva 2001/18/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de março. JO L n.º 106 de 17/03/2001, relativa à libertação deliberada no ambiente de organismos geneticamente modificados e que revoga a Diretiva 90/220/CEE do Conselho.

Albuquerque, Catarina — On the right track. Good practices in realizing the rights to water and sanitation. Human rights to water and sanitation UN Special rapporteur and ERSAR, Lisboa, fevereiro 2012

Baylis, John & SMITH, Steve — The Globalization of World Politics: an introduction to international relations. Oxford: Oxford University Press, 2001.

Braillard, P. — Teoria das relações internacionais, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1990

Brownlie, Ian — Princípios de Direito Internacional Público. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1997.

Carreau, Dominique — Droit International, Études Internationales, Pedone, 1999

Dougherty, James E. & Pfaltzgraff Jr., Robert L. — Relações Internacionais — As teorias em confronto — Ed. Gradiva

Goldblat, Jozef — Arms Control: The New Guide to Negotiations and Agreements. 2 ed. Thousand Oaks: Sage Publications Ltd, 2002.

Haas, E. — The United of Europe. Standford, University Press, 2004

Quoc Dinh, Nguyen; Dailler, Patrick e Pellet, Alain — Direito Internacional Público. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 2.ª Edição, 2003.

Moreira, Adriano — Teoria das Relações Internacionais — 4.ª Ed. — Almedina

Mota de Campos, João Luís — Manual de Direito Comunitário, 5.ª Edição, Coimbra Editora

Resolução do Conselho de Ministros n.º 17/2014, de 7 de março de 2014

Nye JR, Joseph — Compreender os Conflitos Internacionais: uma introdução à teoria e à história. Lisboa: Editora Gradiva, 2002.
The Secretariat of the Convention on Biological Diversity — Biosafety and the Environment -An Introduction to the Cartagena Protocol on Biosafety, 2003,Montreal, Quebec and Châtelaine, Switzerland
Thorstensen, Vera — Organização Mundial do Comércio — As regras do Comércio Internacional e a nova ronda de negociações multilaterais — 2.ª Ed. — Edições Aduaneiras
Gray, C. S. (1998). Globalization and Fragmentation: International Relations in the Twentieth Century. Oxford: Clarendon Press
Griffiths, M. (ed.) (2007), International Relations Theoty for the Twenty-First Century, London/New Yprk: Routledge
Moreira, A. (2011). Teoria das Relações Internacionais. Coimbra: Almedina
Morgenthau, H. J. (2005). Politics Among Nations — The Struggle for Power and Peace. New York: McGraw-Hill
Nye, J. S. (2002). Compreender os Conflitos Internacionais — Uma Introdução à História e à Teoria. Lisboa: Gradiva
Sur, S. (2006), Relations Internationales, Paris, Ed Montchrestien
Wheatley, S. (2010), The Democratic Legitimacy of International Law, Oxford and Portland (Oregon), Hart Publishing

Sites:

Agência Europeia do Ambiente, http://www.apambiente.pt
Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, http://www.icnf.pt
Agência Europeia do Ambiente, http://www.eea.europa.eu/http://www.eea.europa.eu/
Plataforma China-EU para a Água, http://cewp.org/
Portal da União Europeia, http://europa.eu/index_pt.htm
Conselho da União Europeia, http://www.consilium.europa.eu/showPage
Parlamento Europeu, http://www.europarl.europa.eu/news/public/default_pt.htm
Comissão Europeia, http://ec.europa.eu/index_pt.htm
Organização das Nações Unidas, http://www.un.org
Organização Europeia para a Cooperação para o Desenvolvimento, http://www.oecd.org.
Plataforma de Conhecimento sobre Desenvolvimento Sustentável, http://sustainabledevelopment.un.org/http://sustainabledevelopment.un.org/
Compromisso para o Crescimento Verde,http://www.crescimentoverde.gov.pt/noticias/http://www.crescimentoverde.gov.pt/noticias/
Programa das Nações Unidas para o Ambiente, http://www.unep.org/

208728231

Aviso n.º 6963/2015

1 — Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada por LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a alínea *b*) do artigo 3.º e o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, doravante designada Portaria, alterada e republicada pela Portaria n.º 145A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por meu despacho de 12 de junho de 2015, se encontra aberto procedimento concursal, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior da Divisão de Contencioso, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia (SGMAOTE), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Procedimentos prévios:

Foi emitida declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 265.º da LTFP, conjugado com o artigo 7.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento na SGMAOTE e não ter sido efetuada consulta prévia à entidade centralizada para constituição de reserva de recrutamento (ECCRC), uma vez que, não tendo sido publicitado qualquer procedimento concursal para o efeito, está temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

3 — Local de trabalho:

Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, Rua de «O Século» n.º 63 — 3.º andar, Lisboa.

4 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar:

Desempenho de funções na área de contencioso, no âmbito das competências que estão cometidas à DC, designada e principalmente, a representação em juízo, do MAOTE, a elaboração de pareceres quando solicitados pelos membros do Governo e o apoio ao Ministério Público em processos que tenham a ver com as áreas tuteladas pelo Ministério, requerendo conhecimentos e experiência altamente especializados nestes domínios.

5 — Posicionamento remuneratório:

A posição remuneratória de referência é a 2.ª posição de técnico superior (1.201,48 €), sem prejuízo da possibilidade de se poder vir a oferecer posição diferente, nos termos e com a observância dos limites legalmente definidos no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

6 — Requisitos de admissão:

a) Reunir, até ao termo do prazo fixado, os requisitos gerais para o exercício de funções públicas, enunciados no artigo 17.º da LTFP;

b) Ser titular de vínculo de emprego público em funções públicas constituído por tempo indeterminado, nas modalidades de contrato de trabalho em funções públicas ou de nomeação;

c) Estar habilitado com o grau académico de licenciatura em Direito, não sendo admitida a sua substituição por formação ou experiência profissional;

7 — Impedimento de admissão:

a) Não poderão ser admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, e, não se encontrando em situação de mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Secretaria-Geral, idênticos ao do posto de trabalho objeto do presente procedimento;

b) Não poderão ser admitidos trabalhadores sem vínculo de emprego público previamente estabelecido ou com vínculo a órgãos e serviços da Administração Local e Regional.

8 — Prazo e forma da candidatura:

a) Prazo de apresentação de candidatura: 10 dias úteis, contados da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República.*

b) A apresentação de candidaturas só é admissível em suporte de papel, através do preenchimento obrigatório do formulário de candidatura a dirigir à Secretária-Geral do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, disponível na página eletrónica da Secretaria-Geral, www.sg.maote.gov.pt em "Recursos Humanos" — "Recrutamento" — "Formulários".

c) Para além do formulário de candidatura, devem ainda ser apresentados os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

i) *Curriculum vitae* atualizado, detalhado, datado e assinado, do qual devem constar designadamente, as habilitações literárias, as funções que o candidato exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, designadamente, cursos, estágios, especializações e seminários com indicação das entidades promotoras, duração e datas de realização;

ii) Fotocópia simples legível do certificado de habilitações literárias;

iii) Fotocópias simples legíveis dos comprovativos das ações de formação profissional frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho a ocupar;

iv) Declaração emitida pelo Serviço ou Organismo onde o candidato exerce funções ou a que pertence, devidamente atualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de vínculo de emprego público que detém, a categoria, a posição e nível remuneratórios detidos e respetiva remuneração base, a antiguidade na carreira e na Função Pública, bem como as menções qualitativas e quantitativas das avaliações de desempenho relativas ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar;

v) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço ou Organismo onde o candidato exerce funções ou a que pertence, devidamente atualizada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa, o respetivo tempo de execução e o grau de complexidade das mesmas.

9 — Entrega da candidatura:

a) Pessoalmente, na Secretaria-Geral, sita na Rua de «O Século», n.º 63, em Lisboa, das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 16h30; ou

b) Através de correio registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, remetido para a Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, Rua de «O Século», n.º 63 — 2.º, 1200-433 Lisboa.

10 — Métodos de seleção:

Os previstos no n.º 5 do artigo 36.º da LTFP, conjugado com os n.os 1 e 2 do artigo 6.º e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º, ambos da Portaria:

10.1 — Prova de conhecimentos (PC), a qual:

a) Será aplicada aos candidatos que não estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do

posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, não tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, ou que, encontrando-se nessa situação, tenham optado pela aplicação da prova de conhecimentos, nos termos do n.º 3 do artigo 36.º da LTFP;

b) Visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função;

c) Revestirá a forma escrita, de natureza teórica, com a duração de 60 minutos, a realizar com consulta e cujo resultado será expresso numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

d) Recairá sobre as temáticas e legislação constantes de Anexo publicado com o presente aviso;

e) Será aplicada em igualdade de circunstâncias a todos os candidatos, ou seja, a mesma prova, no mesmo dia e hora, não sendo assim possível a realização de 2.ª chamada.

10.2 — Avaliação curricular (AC), a qual:

a) Será aplicada aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade;

b) Visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente, a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida;

c) Será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

10.3 — Entrevista profissional de seleção (EPS), a qual:

a) Será aplicada aos candidatos aprovados nos métodos de seleção avaliação curricular ou prova de conhecimentos;

b) Visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal;

c) É avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11 — Classificação final:

A classificação final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores de acordo com as especificidades de cada método anteriormente referidos e será obtida através da aplicação das seguintes fórmulas:

a) Para os candidatos avaliados nos termos do ponto 10.1:

$$CF = 70\ \%\ PC + 30\ \%\ EPS$$

b) Para os candidatos avaliados nos termos do ponto 10.2:

$$CF = 70\ \%\ AC + 30\ \%\ EPS$$

12 — Exclusão:

Serão excluídos do procedimento os candidatos que:

Não reúnam os requisitos previstos no ponto n.º 6 do presente Aviso;

Não cumpram o previsto no ponto n.º 8 do presente Aviso relativamente ao prazo e forma da candidatura;

Tenham obtido uma classificação inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria;

Não compareçam a qualquer dos métodos de seleção;

Se encontrem numa das situações previstas no ponto 7 do presente aviso.

13 — Critério de desempate:

Em situações de igualdade de valoração na ordenação final, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria, para a ordenação preferencial dos candidatos.

14 — Publicitação dos resultados dos métodos de avaliação:

A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, publicitada na página eletrónica (www.sg.maote.gov.pt) e afixada nas instalações desta Secretaria-Geral.

15 — Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos:

A lista unitária de ordenação final, após homologação da Secretária-Geral do MAOTE, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* na página eletrónica (www.sg.maote.gov.pt) e afixada nas instalações desta Secretaria-Geral.

16 — Notificação aos candidatos:

Todas as notificações a efetuar por esta Secretaria-Geral serão feitas por correio eletrónico — com recibo de entrega, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

17 — Acesso à informação:

As atas do júri do procedimento, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas, sendo, em qualquer caso, garantido aos candidatos o acesso à informação concursal, nos termos do disposto nos artigos 82.º a 85.º do Código do Procedimento Administrativo.

18 — Composição do júri:

Presidente: Chefe de Divisão de Contencioso, Dr. Júlio Reis;

1.º Vogal efetivo: Técnica Superior dos Serviços de Apoio Jurídico, que substitui a presidente nas suas ausências e impedimentos, Dr.ª Sónia Cardoso;

2.º Vogal efetivo: Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, Dr.ª Vera Gonçalves;

1.º Vogal suplente: Técnico Superior dos Serviços de Apoio Jurídico, Dr. Jorge Gonçalinho;

2.º Vogal suplente: Técnica Superior da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, Dr.ª Luísa Lopes;

15 de junho de 2015. — A Secretária-Geral, *Alexandra Carvalho.*

ANEXO

Legislação e bibliografia necessárias à preparação da prova de conhecimentos

Legislação

Constituição da República Portuguesa;

Código de Processo nos Tribunais Administrativos;

Código de Processo Civil;

Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;

Código dos Contratos Públicos;

Código do Procedimento Administrativo;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

Código do Trabalho;

Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, com as alterações efetuadas pelos Decretos-Leis n.os 246/2012, de 13 de novembro, 29/2013, de 21 de fevereiro, 60/2013, de 9 de maio, e 119/2013, de 21 de agosto;

Decreto-Lei n.º 17/2014, de 4 de fevereiro;

Decreto-Lei n.º 54/2014, de 9 de abril;

Portaria n.º 125/2014, de 25 de junho;

Despacho n.º 10739/2014, da Secretária-Geral do MAOTE, de 4 de agosto;

Lei n.º 83/95, de 31 de agosto, com a respetiva Retificação n.º 4/95, de 12 de outubro;

Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, com as alterações efetuadas pelos Decretos-Leis n.os 49/2005, de 24 de fevereiro, e 156-A/2013, de 8 de novembro;

Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações efetuadas pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, 24 de março;

Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, com a respetiva retificação efetuada pela Declaração de Retificação n.º 4/2006, de 16 de janeiro, e com as alterações efetuadas pela Lei n.º 78/2013, de 21 de novembro; Decreto-Lei n.º 73/2009, 31 de março;

Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com as alterações efetuadas pelos Decretos-Leis n.os 239/2012, de 2 de novembro, e 96/2013, de 19 de julho;

Regime de Vínculos, Carreiras e Remunerações da Função Pública;

Sistema Integrado de Gestão e Avaliação de Desempenho na Administração Pública;

Decreto-Lei n.º 254/2009, de 24 de setembro, com as alterações efetuadas pelas Leis n.os 116/2009, de 23 de dezembro, 1/2011, de 14 de janeiro, e 12/2012, de 13 de março;

Bibliografia

A Justiça Administrativa — José Carlos Vieira de Andrade — Almedina;

A Tutela Cautelar no Contencioso Administrativo — Ana Gouveia Martins — Coimbra Editora; −A Tutela Jurídica do Meio Ambiente — Studia Jurídica 81;

Direito Constitucional e Teoria da Constituição — J. Gomes Canotilho — Almedina;
Lições de Direito Processual Administrativo — Vladimir Brito — Coimbra Editora;
Manual de Direito Administrativo — Freitas do Amaral — Coimbra Editora;
Manual de Direito Comunitário — J. Mota Campos e J. L. Moata Campos — Gulbenkian;
Manual de Direito Constitucional — J. Bacelar Gouveia — Almedina;
Manual de Direito Constitucional — Jorge Miranda — Coimbra Editora;
Manual de Direito do Urbanismo — Fernando Correia — Almedina;
Manual de Processo Administrativo — Mário Aroso de Almeida — Almedina;
O Contencioso Administrativo no Divã da Psicanálise — Vasco Pereira da Silva — Coimbra Editora;
Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado — Carlos Cadilha — Coimbra Editora;
Tutela Ambiental e Contencioso Administrativo — José Eduardo Figueiredo Dias — Studia Jurídica 29;
Verde Cor do Direito — Vasco Pereira da Silva — Coimbra Editora

Áreas temáticas:

Direito Administrativo, em geral;
Matérias tuteladas pelo MAOTE, em geral; Contencioso administrativo;
Procedimento administrativo.

208728215

Despacho n.º 6960/2015

O Despacho n.º 5251/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 97, de 20 de maio, procedeu à revisão da estrutura orgânica flexível da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, estabelecida pelo Despacho n.º 10739/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 159, de 20 de agosto, tendo determinado a criação do Gabinete de Sistemas de Informação e do Gabinete de Relações Públicas, Comunicação e Documentação, que sucederam ao extinto Gabinete de Sistemas de Informação, Documentação e Comunicação.

Tornando-se, assim, necessário proceder à designação de um dirigente para o novo Gabinete de Sistemas de Informação, de forma a garantir o exercício das competências elencadas no ponto 5 do referido Despacho n.º 5251/2015;

Considerando que o engenheiro João Paulo Macedo de Camões possui os requisitos legais exigidos bem como capacidades adequadas, correspondendo assim ao perfil pretendido para o lugar a prover, como resulta da síntese curricular em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante:

1 — Designo engenheiro João Paulo Macedo de Camões, para o exercício do cargo de Chefe do Gabinete de Sistemas de Informação, em regime de substituição, nos termos do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

2 — A presente designação produz efeitos a partir de 1 de junho de 2015.

16 de junho de 2015. — A Secretária-Geral, *Alexandra Carvalho*.

ANEXO

Nota curricular

Dados pessoais:

João Paulo Macedo de Camões, casado, nascido em 20 de abril de 1969, em Nova Lisboa, Angola.

Formação académica:

Licenciatura em Engenharia Zootécnica, com média final de 12 valores.

Formação complementar:

Código dos Contratos Públicos; Diploma de Especialização em Auditorias a Processos e Sistemas de Informação; Redes de Comunicações, Virtualização e Sistemas Operativos.

Experiência profissional:

2014 a 2015 — Exercício da função de Especialista de Informática no Gabinete de Sistemas de Informação, Documentação e Comunicação da Secretaria Geral do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia.

2014 — Exercício da função de Especialista de Informática no Núcleo de Instalações e Serviços Gerais do Estádio Universitário de Lisboa.

2013 a 2014 — Exercício da função de Especialista de Informática nos Serviços de Ação Social da Universidade Técnica de Lisboa.

2012 a 2013 — Exercício da função de Secretário Executivo do CEDAR, nos Serviços de Ação Social da Universidade Técnica de Lisboa.

2007 a 2012 — Exercício das funções de Coordenador do Projeto SINGAP no Gabinete de Informática da Reitoria e Serviços de Ação Social da Universidade Técnica de Lisboa.

2006 a 2007 — Exercício da função de Especialista de Informática nos Serviços de Ação Social da Universidade Técnica de Lisboa.

2002 a 2006 — Responsável pelo Núcleo de Informática dos Serviços Centrais do INIAP, Instituto Nacional de Investigação Agrária e das Pescas.

2001 a 2002 — Responsável de Informática dos Serviços Centrais.

1995 a 2001 — Exercício da função de Técnico Superior, na Unidade de Gestão do PAMAF-IED e na Unidade de Apoio ao Gestor do Agro da Direção de Serviços de Gestão e Administração do Instituto Nacional de Investigação Agrária.

Outras experiências:

Presidente do Conselho Fiscal da Associação de Pais da Escola Básica Branquinho da Fonseca; Curso de Empreendedorismo de Base Científica e Tecnológica.

208727762

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Aviso (extrato) n.º 6964/2015

A Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural pretende recrutar, por mobilidade interna, um técnico superior, nos termos do disposto nos artigos 92.º a 99.º da Lei n.º 35.º/2014, de 20 de junho, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas. (CTFP) por tempo indeterminado, para o exercício das seguintes funções:

Assegurar o planeamento e execução da formação técnica no âmbito das áreas funcionais da DGADR e a inserção profissional dos agentes do desenvolvimento agrícola e rural e que contribuam para a definição de medidas de política e de regulamentação enquadradoras da formação profissional para os agentes do desenvolvimento agrícola e rural, previstas no Despacho n.º 13434/2012, de 15 de outubro, no âmbito da divisão da Diversificação da Atividade Agrícola, Formação e Associativismo (DDAAFA).

Habilitações Académicas: Licenciatura

Condições preferenciais: Licenciatura em Ciências Agrárias, com competências na área da formação profissional, conhecimentos de informática na ótica do utilizador, em Microsoft Excel e Word, conhecimentos em inglês, experiência em gestão de base de dados.

Possuir capacidade de trabalho em equipa e elevado nível de responsabilidade

Métodos de Seleção:

No presente recrutamento, por mobilidade interna, haverá lugar a uma Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

Local de trabalho:

Direção de Serviços de Promoção da Atividade Agrícola, Divisão da Diversificação da Atividade Agrícola, Formação e Associativismo da Direção-geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, sita na Avenida Afonso Costa, n.º 3, 1949-002 Lisboa.

Os interessados devem, no prazo de dez dias úteis a contar da publicação do presente aviso, enviar requerimento dirigido ao Diretor-geral da DGADR, com menção expressa da modalidade de relação jurídica que detém, da carreira e ou categoria, posição e nível remuneratórios e do respetivo montante, bem como do endereço eletrónico e contacto telefónico.

As candidaturas devem ser acompanhadas de curriculum profissional detalhado e de fotocópias dos documentos comprovativos das habilitações literárias e formação profissional e enviadas para a morada do local posto de trabalho.

16 de junho de 2015. — O Diretor-Geral, *Pedro Teixeira*.

208729909

Aviso (extrato) n.º 6965/2015

A Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural pretende recrutar, por mobilidade interna, um assistente técnico, nos termos do

disposto nos artigos 92.º a 99.º da Lei n.º 35.º/2014, de 20 de Junho, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas. (CTFP) por tempo indeterminado, para o exercício das seguintes funções, entre outras:

1 — Caracterização do posto de trabalho: Desenvolver as ações necessárias à organização e instrução dos processos relativos a todo o expediente das Divisões e Direção de Serviços.

2 — Condições preferenciais:

Os candidatos deverão possuir comprovada experiência profissional no exercício efectivo das funções descritas.
Bons conhecimentos de informática na ótica do utilizador e bons conhecimentos em inglês.

3 — Habilitações Académicas: Titularidade do 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 2 de acordo com o previsto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho

4 — Métodos de Seleção: No presente recrutamento, por mobilidade interna, haverá lugar a uma Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

5 — Local de trabalho: Direção de Serviços de Promoção da Atividade Agrícola, Divisão da Diversificação da Atividade Agrícola, Formação e Associativismo da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, sita na Avenida Afonso Costa, n.º 3, 1949-002 Lisboa.

Os interessados devem, no prazo de dez dias úteis a contar da publicação do presente aviso, enviar requerimento dirigido ao Diretor-geral da DGADR, com menção expressa da modalidade de relação jurídica que detém, da carreira e ou categoria, posição e nível remuneratórios e do respetivo montante, bem como do endereço eletrónico e contacto telefónico.
As candidaturas devem ser acompanhadas de curriculum profissional detalhado e de fotocópias dos documentos comprovativos das habilitações literárias e formação profissional e enviadas para a morada do local posto de trabalho.

16 de junho de 2015. — O Diretor-Geral, *Pedro Teixeira.*

208729933

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Declaração de retificação n.º 533/2015

Por terem saído com inexatidão os pontos 3, 8.1., 11.1., 16.2.2. B §1 e 23 Referência B, constantes do Aviso n.º 6287/2015, publicado no *Diário da República* n.º 110/2015, Série II de 2015-06-08, deste modo se procede à retificação, na medida em que:
Onde se lê:

«3 — O procedimento concursal destina -se à ocupação de oito postos de trabalho no mapa de pessoal da DGRM, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de técnico superior, conforme segue,

Referência A — Divisão de Certificação de Navios (DCN): 5 postos de trabalho;
Referência B — Divisão de Pessoal do Mar e Navegadores de Recreio (DPMNR): 2 postos de trabalho;
Referência C — Divisão de Qualidade e Auditoria (DQA): 1 posto de trabalho…»

Deve ser lido:

«3 — O procedimento concursal destina-se à ocupação de oito postos de trabalho no mapa de pessoal da DGRM, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de técnico superior, conforme segue,

Referência A — Divisão de Certificação de Navios (DCN): 4 postos de trabalho;
Referência B — [...];
Referência C — Divisão de Qualidade e Auditoria (DQA): 2 posto de trabalho…».

Onde se lê:

«8.1. — Referência A — DCN: possuir experiência na elaboração e análise de projetos e acompanhamento da construção ou manutenção de embarcações em estaleiro. Licenciatura Engenharia Naval (5 anos) ou Licenciatura Mestrado Integrado com especialidade em Construção Naval;…»

Deve ser lido:

«8.1. — Referência A — DCN: possuir experiência na elaboração e análise de projetos e acompanhamento da construção ou manutenção de embarcações em estaleiro. 3 postos de trabalho — Licenciatura Engenharia Naval (5 anos) ou Licenciatura Mestrado Integrado com especialidade em Construção Naval; 1 posto de trabalho — Licenciatura em Engenharia Eletrotécnica (5 anos) com a especialização na área científica de energia ou Mestrado Integrado em Engenharia eletrotécnica, com especialidade em sistemas de energia;…».

Onde se lê:

«11.1. — Será observado o limite estabelecido nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, sendo a posição remuneratória de referência, a que alude a alínea *f*) do artigo 2.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, a 1.ª posição remuneratória da categoria de técnico superior a que corresponde o montante pecuniário de 1201,48 € (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos).»

Deve ser lido:

«11.1. — Será observado o limite estabelecido nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, sendo a posição remuneratória de referência, a que alude a alínea *f*) do artigo 2.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, a 2.ª posição remuneratória da categoria de técnico superior a que corresponde o montante pecuniário de 1201,48 € (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos).»

Onde se lê:

«16.2.2. [...]B) Conhecimentos específicos:
Para a Referência A: Casco e estrutura, linhas de carga, estabilidade, meios de salvação, meios combate a incêndio e certificação, no âmbito das Convenções SOLAS, LL, MARPOL, COLREG e TONNAGE, e dos instrumentos da UE referidos em A);…»

Deve ser lido:

«Para a Referência A: Casco e estrutura, linhas de carga, estabilidade (apenas no caso dos engenheiros navais), meios de salvação, meios combate a incêndio e certificação, no âmbito das Convenções SOLAS, LL, MARPOL, COLREG e TONNAGE, e dos instrumentos da UE referidos em A);…».

Onde se lê:

«23 — Composição do Júri: [...]
Referência B

Presidente: Eng.º Paulo Parracho, Diretor de Serviços de Administração Marítima
Vogais Efetivos:

1.º Vogal: Dr.ª Carlota Leitão, Chefe de Divisão do Pessoal do Mar e Navegadores de Recreio; que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;
2.º Vogal: Dr.ª Maria do Carmo Cruz, técnica superior.

Vogais suplentes:

1.º Vogal: Eng.º Vitor Antunes, Chefe de Divisão de Inspeção a Navios Estrangeiros
2.º Vogal Suplente: Eng.ª Rita Dória, técnico superior.»

Deve ser lido:

«23 — Composição do Júri: [...]
Referência B

Presidente: [...] Vogais Efetivos:
1.º Vogal: [...];
2.º Vogal: [...].

Vogais suplentes:

1.º Vogal: [...]
2.º Vogal Suplente: Cte. Rita Dória, técnica superior.».

Concede-se o prazo suplementar de 10 dias úteis, a contar da data de publicação da declaração de retificação no *Diário da República,* para apresentação de candidaturas que reúnam os requisitos de admissão previstos naquele Aviso, salvaguardando-se todas as que foram apresentadas no prazo por ele concedido.

12 de junho de 2015. — O Chefe de Recursos Humanos e Relações Públicas, *Carlos Pestana Trindade*.

208727616

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Aviso n.º 6966/2015

Para os devidos efeitos, torna-se público que o procedimento concursal comum de seleção conducente ao recrutamento de assistentes da área hospitalar de Oftalmologia da carreira médica hospitalar para ocupação de quatro postos de trabalho para o Centro Hospitalar da Cova da Beira, EPE — 1 posto, Unidade Local de Saúde de Castelo Branco — 1 posto e Unidade Local de Saúde da Guarda — 2 postos, aberto por aviso n.º 1100/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 21, de 30 de janeiro de 2015, ficou deserto por inexistência de candidaturas.

15 de junho de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARS do Centro, I. P., *Luís Manuel Militão Mendes Cabral*.

208727754

Aviso n.º 6967/2015

Após homologação por deliberação de 9 de junho de 2015 do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., torna-se pública a lista de classificação final dos candidatos ao procedimento simplificado para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de Assistente de Nefrologia da Carreira Especial Médica, aberto pelo Aviso n.º 1572-B/2015, Refª B9, publicado no *Diário da República,* parte C, 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2015:

1.º Raquel Monteiro Aires Sá Chorão: 18,125 valores
2.º Hugo Mário Gonçalves Neves Silva: 17,98 valores

15 de junho de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARS do Centro, I. P., *Luís Manuel Militão Mendes Cabral*.

208727876

Aviso n.º 6968/2015

Após homologação por deliberação de 9 de junho de 2015 do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., torna-se pública a lista de classificação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho para Unidade Local de Saúde da Guarda, EPE, na categoria de Assistente de Patologia Clínica, da Carreira Especial Médica, aberto pelo Aviso n.º 196/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 5, de 8 de janeiro de 2015:

1.º Natalia Murtazina: 6,6 valores *a*)

a) Candidata excluída por classificação inferior a 10 valores

15 de junho de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARS do Centro, I. P., *Luís Manuel Militão Mendes Cabral*.

208727705

Aviso n.º 6969/2015

Após homologação por deliberação de 9 de junho de 2015 do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., torna-se pública a lista de classificação final dos candidatos ao procedimento simplificado para preenchimento de cinco postos de trabalho na categoria de Assistente de Cirurgia Geral da Carreira Especial Médica, aberto pelo Aviso n.º 1572-B/2015, Refª B2, publicado no *Diário da República,* parte C, 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2015:

1.º Marta Liliana Costa Ferreira: 18,345 valores
2.º Ana Rita Soares Tomás: 17,045 valores
3.º Miguel Semião Vaz Ferreira: 17,025 valores
4.º Carina Isabel Guerreiro Jorge Castanho Vaz: 15,950 valores
5.º Ricardo Alexandre Sequeira França: 15,815 valores

Candidatos excluídos

Armando Luis Martins de Paiva *a*)
Cisaltina Pires Noronha Sobrinho *a*)
Patrícia Susana da Cunha Ferreira Botelho *a*)

a) Não compareceu à entrevista

15 de junho de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARS do Centro, I. P., *Luís Manuel Militão Mendes Cabral*.

208727802

Aviso n.º 6970/2015

Para os devidos efeitos, torna-se público que o procedimento simplificado de seleção a nível regional conducente ao recrutamento de assistentes da área hospitalar de Patologia Clínica da carreira médica hospitalar, para ocupação de dois postos de trabalho para o Centro Hospitalar de Leiria e Unidade Local de Saúde da Guarda, EPE, aberto por aviso n.º 1572-B/2015, refª B16, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2014, ficou deserto por inexistência de candidatos.

15 de junho de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARS do Centro, I. P., *Luís Manuel Militão Mendes Cabral*.

208727924

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Despacho n.º 6961/2015

Por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública, de 27 de fevereiro de 2015, foi autorizada a consolidação da cedência de interesse público a Salete Maria Freire Guilhoto de Oliveira, Enfermeira, pertencente ao mapa de Pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., nos termos do n.º 9 do artigo 99.º da LTFP, para desempenho das mesmas funções na Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Oeste Sul — USF Costa Campos, com efeitos reportados a 1 de abril de 2014.

4 de maio de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

208727973

Centro Hospitalar do Oeste

Aviso n.º 6971/2015

Procedimento concursal comum para ocupação de um (1) posto de trabalho da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica da categoria de técnico de 2.ª Classe de Ortóptica

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 30.º e artigos 33.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, do Decreto-Lei n.º 564/99 de 21 de dezembro e pela Portaria n.º 721/2000, de 5 de setembro, faz-se público que, por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 17 de dezembro de 2014, no uso da competência delegada, se encontra aberto pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na categoria de técnico de 2.ª Classe da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica da área de Ortóptica, na modalidade de relação jurídica de emprego público titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar.

Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014 de 26 de fevereiro, foi ouvida a entidade gestora do sistema de requalificação (INA), que, em 24-04-2015 informou da inexistência de trabalhadores em situação de requalificação.

1 — Prazo de validade — o concurso é válido para o posto de trabalho a concurso pelo prazo de um ano, contado da data de homologação da lista de classificação final.

2 — Identificação e caracterização do posto de trabalho

2.1 — As funções a desempenhar no posto de trabalho a ocupar correspondem ao grau 3 de complexidade funcional, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

2.2 — O conteúdo funcional, é o constante do n.º 1, alínea *k*) para o exercício de funções de Técnico de Ortóptica, do artigo 5.º, artigo 6.º e n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro.

3 — Remuneração — a correspondente ao escalão e índice salarial da tabela constante no mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, com a atualização resultante da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, com as limitações impostas pela Lei do Orçamento do Estado, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os trabalhadores da Administração Pública.

4 — Local de trabalho — nas Unidades que integram o Centro Hospitalar do Oeste: Hospital de Caldas da Rainha, Peniche e Torres Vedras.

5 — Requisitos de admissão

5.1 — O presente procedimento concursal é restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º do anexo da LTFP.

5.2 — São requisitos gerais de admissão, os definidos no artigo 17.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5.3 — São requisitos especiais de admissão:

a) Estar habilitado com um dos cursos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro;
b) A posse de Cédula Profissional;
c) Encontrar-se vinculado à função pública, por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

6 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade especial, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.
7 — Não tendo sido requerido o parecer prévio a que alude o n.º 2 do artigo 50.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, não serão admitidas candidaturas de trabalhadores de órgãos ou serviços das administrações regionais e autárquicas.
8 — Métodos de seleção — a avaliação curricular, complementada com entrevista profissional de seleção, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, conjugado com o n.º 2 da Portaria n.º 721/2000, de 5 de setembro. Os candidatos serão ordenados de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF=\frac{3AC + E}{4}$$

Sendo:

CF = classificação final;
AC = avaliação curricular;
E = entrevista profissional de seleção.

8.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o procedimento é aberto, com base na análise do respetivo currículo profissional, nela sendo obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função os seguintes fatores:

a) As habilitações académicas de base;
b) A nota final do curso de formação profissional;
c) A formação profissional complementar;
d) A experiência profissional;
e) As atividades relevantes.

8.2 — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, que serão avaliados através dos seguintes fatores:

a) Capacidade de análise e sentido crítico;
b) Motivação;
c) Grau de maturidade e responsabilidade;
d) Sociabilidade;
e) Espírito de equipa.

9 — Cada um dos fatores da entrevista profissional de seleção é classificado por cada um dos elementos do júri, numa escala de 1 a 4 pontos, e a respetiva média aritmética constitui a pontuação do fator. A classificação final da entrevista resulta da soma das pontuações atribuídas dos fatores.
10 — Os resultados obtidos na aplicação dos métodos de seleção serão classificados de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores na classificação final.
11 — Os critérios de apreciação e ponderação, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam de atas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
12 — Em caso de igualdade de classificação constituem critérios de preferência os referidos, no n.º 5 do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro.
13 — Apresentação das candidaturas:
As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento do formulário tipo obrigatório de candidatura, disponível na página eletrónica do Centro Hospitalar do Oeste em www.choeste.min-saude.pt, na funcionalidade "Recursos Humanos", e entregue no Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Rua Diário de Notícias — 2500-176 Caldas da Rainha, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ainda ser enviado pelo correio, sob registo, com aviso de receção, o qual se considera dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.
13.1 — A apresentação do formulário de candidatura, integralmente preenchido, deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Declaração, emitida e autenticada pelo serviço de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a natureza do vínculo, a antiguidade na função pública, e a posição remuneratória.
b) Documentos devidamente autenticados, comprovativos das habilitações literárias e profissionais;
c) Três exemplares do *curriculum vitae,* datados e assinados;
d) A avaliação do desempenho relativa ao último período de avaliação (três anos) ou, sendo o caso, indicação dos motivos de não avaliação de um ou mais anos.

13.2 — A apresentação dos documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão do ponto 5, é dispensada nesta fase, desde que o requerente declare, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a sua situação em relação a cada um dos requisitos.
14 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.
15 — A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada no Serviço de Gestão de Recursos Humanos deste Centro Hospitalar do Oeste, na página eletrónica em www.choeste.min-saude.pt, é notificada aos candidatos por ofício registado com aviso de receção, acompanhados de cópia da lista.
16 — A lista de classificação final é notificada aos candidatos por ofício registado com aviso de receção, acompanhada de cópia da lista.
17 — Para além da publicação no *Diário da República,* o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público, na página eletrónica deste Centro Hospitalar em www.choeste.min-saude.pt e em jornal de expansão nacional.
18 — Em tudo o que não se encontrar expressamente previsto no presente aviso, o procedimento concursal reger-se-á pelas disposições constantes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro e pela Portaria n.º 721/2000, de 5 de setembro.
19 — Constituição do júri:

Presidente: Marcelo José Lopes Seara, Técnico Principal de Ortóptica do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.;
Vogais Efetivos:

1.º Vogal — António Pedro Silva Melo, Técnico Principal de Ortóptica do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E., que substituirá o presidente nas suas ausências ou impedimentos;
2.º Vogal — Dora Gabriela Moreira Teixeira, Técnica de 2.ª Classe de Ortóptica do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.;

Vogais Suplentes:

1.º Vogal — Elisabete Abrantes Soares Almeida, Técnica de 1.ª Classe de Ortóptica do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.;
2.º Vogal — Diana Silva Marta, Técnica de 1.ª Classe de Ortóptica do Centro Hospitalar do Oeste.

16 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Carlos Manuel Ferreira de Sá*.

208727998

Inspeção-Geral das Atividades em Saúde

Despacho n.º 6962/2015

Nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 165.º, n.os 1 e 2 do artigo 168.º, n.os 1 e 2 do artigo 169.º, e n.º 1 do artigo 170.º do Código do Procedimento Administrativo, anulo o ato de consolidação da mobilidade da trabalhadora Vanda Margarida Veiga Salgado dos Reis, com fundamento em invalidade, por falta de regulamentação prevista no n.º 11 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.
O presente despacho produz efeitos imediatos e para o futuro.
Em consequência, e por existir acordo, a trabalhadora regressa à situação de mobilidade intercarreiras nesta Inspeção-Geral, excecionalmente prorrogada até 31 de dezembro do presente ano, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

26-05-2015. — A Inspetora-Geral, *Leonor Furtado*.

208728823

Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto

Aviso n.º 6972/2015

Projeto de Lista de Ordenação Final do procedimento concursal comum para quatro postos de trabalho da carreira especial médica da área hospitalar, na especialidade de oftalmologia, na categoria de assistente, aberto pelo Aviso n.º 3255/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 61 de 27 de março de 2015.

Nos termos do Artigo 22.º da Portaria 207/2011, de 24 de maio, torna-se público o projeto de lista de ordenação final, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de quatros postos de trabalho na carreira especial médica da área hospitalar, na especialidade de Oftalmologia, para a categoria de assistente, aberto pelo Aviso n.º 3255/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 61 de 27 de março de 2015.

Projeto de lista unitária de ordenação final

Posição	Candidatos	Classificação Final
1.º	Joana Valério Sequeira de Morais Carneiro Valadares	13,60 Valores

Ao abrigo do direito de pronúncia dos interessados, previsto no Código de Procedimento Administrativo, os candidatos, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação no *Diário da República,* podem, querendo, apresentar por escrito o que se lhes oferecer.

17 de junho de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Luísa Coutinho dos Santos*.

208729982

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinete da Secretária de Estado da Ciência

Despacho n.º 6963/2015

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dos artigos 16.º a 22.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, dos artigos 109.º e 110.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, na sua atual redação, e no uso da faculdade que me foi conferida pelo Ministro da Educação e Ciência, pelos Despachos n.os 1874/2012, de 1 de fevereiro, e 5284/2013, de 15 de abril, publicados, respetivamente, nos *Diários da República*, 2.ª série, n.os 29 e 77, de 9 de fevereiro de 2012 e 19 de abril de 2013:

1 — Subdelego, com a possibilidade de subdelegar, no conselho diretivo da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., a competência para a prática dos seguintes atos no âmbito da respetiva entidade:

a) Autorizar as despesas com empreitadas de obras públicas, locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços até ao montante de € 1 500 000, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 e da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

b) Autorizar, nos termos legais, os seguros de viaturas, de material e de pessoal não inscrito na Caixa Geral de Aposentações ou em qualquer outro regime de previdência social, bem como o seguro de pessoas que, ao abrigo de acordos de cooperação internacional, se desloquem a Portugal, enquanto estiverem no território nacional, e os referidos acordos obriguem a parte portuguesa a essa formalidade, até ao limite de € 15 000, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

c) Autorizar despesas eventuais de representação dos serviços até ao montante de € 10 000.

2 — Subdelego, ainda, no órgão supra indicado, com a possibilidade de subdelegar, a competência para a prática dos seguintes atos, no âmbito da respetiva entidade:

a) Conceder licença sem remuneração para exercício de funções em organismos internacionais, e respetivo regresso, em qualquer das modalidades previstas no n.º 1 do artigo 283.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

b) Autorizar, em casos excecionais de representação, que os encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público possam ser satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não havendo, nesse caso, lugar ao abono de ajudas de custo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e pelas Leis n.os 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 82-B/2014, de 31 de dezembro, conjugado com o disposto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

c) Autorizar, em casos excecionais de representação e relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro de todos quantos exercem funções no serviço respetivo, incluindo o próprio, e sempre que o título jurídico que os vincule o permita, que os encargos com alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20 % do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70 % de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, conjugado com o previsto no respetivo decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

d) Autorizar, para os trabalhadores com vínculo de emprego público, que a prestação de trabalho suplementar ultrapasse os limites legalmente estabelecidos, desde que não impliquem uma remuneração por trabalho suplementar superior a 60 % da remuneração base do trabalhador, em circunstâncias excecionais e delimitadas no tempo, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

e) Autorizar o aluguer de veículos por prazo não superior a 60 dias, seguidos ou interpolados, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, na sua redação atual;

f) Conceder a equiparação a bolseiro dentro e fora do País, desde que não implique a necessidade de novo recrutamento;

g) Conceder bolsas no âmbito de programas de formação aprovados por despacho da tutela, no domínio das atribuições das respetivas entidades;

h) Autorizar a cedência de trabalhadores a organizações internacionais e como cooperantes;

i) Formalizar os pedidos de libertação de créditos (PLC) junto das delegações competentes da Direção-Geral do Orçamento, bem como dos documentos e expediente relacionados com as mesmas;

j) Aprovar as alterações orçamentais necessárias à correta execução dos programas, medidas e projetos, dentro dos limites da competência que me é conferida pela alínea *d*) do n.º 5 do Despacho n.º 1874/2012, de 1 de fevereiro, do Ministro da Educação e Ciência, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 29, de 9 de fevereiro de 2012.

3 — Subdelego, ainda, no conselho diretivo da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., com a possibilidade de subdelegar, as competências específicas para a prática dos seguintes atos, no âmbito das atribuições daquele instituto público, sem prejuízo de sujeição a homologação da tutela, nos casos em que tal seja previsto nos respetivos programas:

a) Autorizar a abertura de concursos de bolsas de estudo e de projetos de investigação para o País e para o estrangeiro, de acordo com o plano anual respetivo, aprovado por despacho da tutela;

b) Conceder bolsas de estudo no País e no estrangeiro, de acordo com o plano anual respetivo, aprovado por despacho da tutela;

c) Conceder a prorrogação de bolsas de estudo no País e no estrangeiro;

d) Autorizar a alteração das datas de início e termo das bolsas de estudo, bem como a alteração do local de estágio, de acordo com os regulamentos aprovados;

e) Celebrar contratos de investigação e desenvolvimento, de acordo com o plano respetivo, aprovado por despacho da tutela;

f) Conceder subsídios para deslocações ao estrangeiro de cientistas e técnicos, no âmbito dos programas anuais a cargo da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., aprovados por despacho da tutela;

g) Conceder subsídios para a realização de missões ou estadas em Portugal, de curta duração, de cientistas e técnicos residentes no estrangeiro;

h) Conceder subsídios tendo em vista a organização de reuniões científicas em Portugal;

i) Conceder subsídios para a edição de publicações científicas, estudos de caráter científico, técnico e didático e publicação de teses, de

acordo com os respetivos plano anual e regulamento, aprovados por despacho da tutela;

j) Conceder outros subsídios, no quadro de programas da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., devidamente aprovados;

k) Autorizar a participação de Portugal nas ações COST e a proceder à nomeação dos delegados nacionais aos respetivos comités de gestão e grupos de trabalho, devendo ser dado conhecimento ao meu Gabinete das nomeações efetuadas e das ações COST cuja participação portuguesa é autorizada.

4 — Subdelego na presidente do conselho diretivo da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., a competência que me foi subdelegada pelo Ministro da Educação e Ciência, pelo n.º 1 do Despacho n.º 5284/2013, de 15 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril de 2013, para aprovar as minutas e celebrar os contratos necessários à execução do disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2013, de 21 de março.

5 — Com vista a uma adequada coordenação da representação internacional do Ministério da Educação e Ciência, dos atos de autorização de deslocações ao estrangeiro, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 2 do presente despacho, que se refiram a membros do conselho diretivo deve ser dado previamente conhecimento ao meu Gabinete.

6 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora subdelegados, tenham sido praticados pelo referido órgão desde o dia 20 de abril de 2015.

15 de junho de 2015. — A Secretária de Estado da Ciência, *Maria Leonor de Sá Barreiros da Silva Parreira.*

208728694

Direção-Geral da Administração Escolar

Despacho n.º 6964/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, à professora a seguir indicada, que concluiu com aproveitamento, no ano letivo de 2001-2002, o 1.º ano da profissionalização em serviço, com dispensa da realização do 2.º ano da profissionalização em serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88.

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2002.

Nome	Grupo de recrutamento	Classificação profissional (valores)	Instituição de ensino superior
Anabela Guedes Martinho Ferreira de Sousa Ramos . . .	300 — Português	13,5	Instituto de Educação da Universidade de Lisboa.

11 de junho de 2015. — A Diretora-Geral da Administração Escolar, *Maria Luísa Gaspar do Pranto Lopes de Oliveira.*

208726644

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Almeida

Aviso n.º 6973/2015

Manuel José Fernandes Gomes, Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Almeida, faz saber que, nos termos do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação republicada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o Conselho Geral, reunido em 19 de março de 2015, deliberou aprovar, por maioria dos membros presentes, a recondução do docente Joaquim Ribeiro Pedroso para um novo mandato como Diretor para o quadriénio de 2015/2019.

16 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho Geral, *Manuel José Fernandes Gomes*.

208726896

Escola Secundária D. Dinis, Coimbra

Aviso n.º 6974/2015

De acordo com o despacho do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, de 26 de maio de 2015, foi autorizado o pedido de consolidação da mobilidade na categoria, apresentado pela assistente operacional Maria Helena Pereira Mendes, pertencente ao mapa de pessoal do Agrupamento de Escolas Rainha Santa Isabel, Coimbra, ao abrigo do artigo 99.º da Lei 35/2014, de 20 de junho.

16 de junho de 2015. — O Diretor, *Augusto Fonseca Nogueira*.

208726928

Agrupamento de Escolas Diogo Cão, Vila Real

Aviso n.º 6975/2015

De acordo com o estabelecido na alínea *d*), do ponto 1, do Artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente e não docente do Agrupamento de Escolas Diogo Cão, Vila Real cuja relação jurídica de emprego público cessou por motivo de aposentação, no período compreendido entre 01 de janeiro e 31 de maio de 2015.

Nome	Categoria	Grupo	Índice	Aposentação
Clotilde Afonso Lopes	Professora.	110	340	2015-01-28
Maria Elisabete Costa Taveira Peixoto	Professora.	110	340	2015-02-02
Maria Beatriz Ribeiro Rodrigues de Carvalho.	Professora.	110	272	2015-03-20
Margarida Luísa Lopes Lia Pelle.	Professora.	110	299	2015-04-24
António Gaspar Pereira Matos.	Assistente Operacional.		Nível 1	2015-05-11

17 de junho de 2015. — A Diretora, *Maria Elisabete Carvalho Ribeiro Leite.*

208729869

Agrupamento de Escolas Dr. Vieira de Carvalho, Maia

Despacho (extrato) n.º 6965/2015

Conforme estipulado na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do n.º 3 do artigo 99.º do mesmo diploma, torna-se público que foi autorizada a consolidação do mobilidade interna na categoria, da Assistente Operacional, Marta Alexandra Santos Silva Calado, posicionada entre a 1.ª e a 2.ª posição remuneratória, pertencente ao mapa de pessoal da Escola Secundária da Boa Nova — Leça da Palmeira, no Agrupamento de Escolas Dr. Vieira de Carvalho, Maia, por despacho da Senhora Subdiretora Geral

da DGESTE — Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares de 11-06-2015.

16 de junho de 2015. — O Subdiretor, *Luís Miguel Madureira Baptista Ferreira*.

208725697

Agrupamento de Escolas de Paião, Figueira da Foz

Declaração de retificação n.º 534/2015

Por ter saído com inexatidão o Aviso n.º 6666/2015, de 8 de junho de 2015, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 115, de 16 de junho de 2015, retifica-se que: onde se lê "nos termos do n.º 1 do artigo 93.º e no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março" deve ler-se "nos termos do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2015, de 20 de junho".

16 de junho de 2015. — A Diretora, *Ana Paula Guimarães Simões Carrito*.

208726888

Agrupamento de Escolas de Santo António, Barreiro

Aviso (extrato) n.º 6976/2015

Por despacho de 20-04-2015 da Senhora Subdiretora-Geral dos Estabelecimentos de Escolares, foi autorizada a consolidação da mobilidade da assistente operacional Glória da Assunção Martinho Ramos, pertencente ao mapa de pessoal do A.E. de Aveiro, no Agrupamento de Escolas de Santo António, Barreiro, por se encontrarem preenchidas as condições estabelecidas no n.º 3 do artigo 99.º, da Lei 35/2014, de 20 de junho.

16 de junho de 2015. — A Diretora, *Maria Manuela Espadinha Cunha da Luz*.

208725356

Agrupamento de Escolas Virgínia Moura, Guimarães

Despacho n.º 6966/2015

Com vista a ultrapassar a situação identificada no n.º 2, do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelos Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro e Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e cumpridos que foram os requisitos estabelecidos no n.º 5, do artigo 21.º do referido normativo legal, após auscultação e anuência da interessada, designo a docente Ana Maria Freitas Soares Portilha, Professora do Quadro de Agrupamento, para o exercício das funções de Adjunta, nos termos referidos no presente Despacho.

O presente despacho produz efeitos em 16 de junho de 2015

16 de junho de 2015. — A Diretora, *Maria de Jesus Teixeira Carvalho*.

208725559

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 1159/2015

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 143/2012, de 11 de julho, que estabeleceu a nova orgânica do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), e no n.º 4 do artigo 5.º dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, com a redação da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), por deliberação do Conselho Diretivo, de 4 de junho de 2015, foi nomeado, em regime de substituição e até à conclusão do respetivo procedimento concursal para recrutamento e provimento, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem, conforme previsto no artigo 31.º do EPD, o mestre Carlos Alberto da Silva Menezes como Diretor de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Braga da Delegação Regional do Norte, cargo de direção intermédia de 1.º grau, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 12 de junho de 2015.

Nota Curricular

Carlos Alberto da Silva Menezes, nascido em 18 de novembro de 1966, em Aradas, concelho de Aveiro.

Licenciatura em Gestão e Desenvolvimento Social, pela Universidade Católica Portuguesa e Mestrado em Contabilidade e Auditoria pela Universidade do Minho.

É docente do ensino superior desde novembro de 1997, tendo desempenhado funções nas seguintes instituições:

De novembro de 1997 a setembro de 2002, Assistente do Departamento de Gestão da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Bragança. Desde setembro de 2002, Assistente da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho.

Entre janeiro de 2005 e março de 2008 desempenhou, em regime de comissão de serviço, funções de Diretor do Centro de Emprego de Braga do IEFP.

Encontra-se a aguardar o resultado do Doctor of Philosophy pela School of Business da Federation University of Australia.

2015-06-16. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

208728175

Deliberação (extrato) n.º 1160/2015

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 4 do artigo 5.º dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, e no n.º 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o Conselho Diretivo delibera nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, a licenciada Marta Cristina de Oliveira Rodrigues, como Diretora de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Viseu da Delegação Regional do Centro, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 1 de junho de 2015.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, a licenciada ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

Marta Cristina de Oliveira Rodrigues, nascida a 29 de julho de 1975.

Licenciatura em Sociologia, em setembro de 1997, pela Universidade da Beira Interior. Pós -graduação em Gestão de Recursos Humanos, em abril de 2006 pelo Instituto Piaget.

Programa de Formação em Gestão Pública — FORGEP, em março de 2012, pelo INA.

Desde 19 de novembro de 2012 que desempenha o cargo em regime de substituição de Diretora do Centro de Emprego e Formação Profissional de Viseu.

Entre 27 de maio de 2010 a 18 de novembro de 2012 desempenhou o cargo de Diretora do Centro de Emprego de Viseu.

No período compreendido entre janeiro de 2010 a maio de 2010 desempenhou o cargo de Diretora do Centro de Emprego de Lamego em regime de substituição.

De janeiro de 2006 a dezembro de 2009 desempenhou o cargo de Chefe de Serviços do Centro de Emprego de Lamego.

No período compreendido entre janeiro de 2004 a janeiro de 2006 exerceu funções como Conselheira de Orientação Profissional no Centro de Emprego de Lamego, sendo Membro da Equipa Técnica dos seguintes programas: Programa Estágios Profissionais; Programa de Estímulo à Oferta — PEOE; Programa PEPS; EMFORMA; FORDESQ; Apoio ao Desenvolvimento do Artesanato e do Património Cultural e Urbanístico; UNIVA's; Certificação; e Promoção de Ações de divulgação no âmbito do Mercado de Emprego.

Entre julho de 2000 a dezembro de 2003 exerceu funções como Conselheira de Orientação Profissional no Centro de Emprego de Guimarães participando nas equipas técnicas dos seguintes Programas: Programa

Vida — Emprego, Programa Estágios Profissionais, Programa de Estímulo à Oferta de Emprego — Modalidade ILE, Programa Reabilitação.

De outubro de 1998 a junho de 2000 desempenhou o cargo de Diretora Técnica de uma IPSS.

Entre dezembro de 1997 a setembro de 1998 desempenhou funções com técnica superior Estagiária no Gabinete de Ação Social de um município.

No período compreendido entre 2006 a 2010, representou o IEFP, I. P. nos Conselhos Municipais de Educação de Lamego, Moimenta da Beira, Armamar, Resende, Cinfães, Tabuaço, Penedono e Tarouca. Representou igualmente o IEFP, I. P. na Rede Social dos 10 concelhos do Douro Sul, assim como na Plataforma Supra Concelhia do Douro. Desde maio de 2010 até à presente data representa o IEFP, I. P. nos Conselhos Municipais de Educação de Viseu; Mangualde, Vila Nova de Paiva; Penalva do Castelo. Representa igualmente o IEFP, I. P. na Rede Social dos concelhos de Viseu, Mangualde, Penalva do Castelo, Sátão, Nelas e Vila Nova de Paiva, assim como na Plataforma Supra Concelhia de Dão — Lafões. Participou em diversos seminários, encontros, debates e congressos, frequentou diversas ações de formação, e realizou várias comunicações durante o seu percurso profissional.

2015-06-17. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

208728353

Deliberação (extrato) n.º 1161/2015

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 5 do artigo 5.º dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, e no n.º 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o Conselho Diretivo delibera nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, a doutora Paula Fernanda Dourado Gonçalves, como Diretora-Adjunta de Centro do Centro de Emprego do Médio Ave da Delegação Regional do Norte, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 8 de junho de 2015.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, a doutora ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

Paula Fernanda Dourado Gonçalves

Data de nascimento: 15 de fevereiro de 1972

Doutorada em Ciências da Educação, com especialização em Psicologia da Educação — Instituto da Educação, Universidade do Minho-Braga 2011/2014 — aprovada por unanimidade pelo júri na defesa da tese "Novos Públicos no Ensino Superior: o caso dos M23 na Universidade do Minho."

Mestre em Psicologia da Educação e Intervenção Comunitária, Universidade Fernando Pessoa (Porto) 2007/2009 — classificação A — Menção Excelente na defesa da dissertação "Estratégias de Aprendizagem em Contexto Educativo e Formativo: Contributos para a Aprendizagem ao Longo da Vida."

Licenciatura em Psicologia, Universidade do Minho — Braga (1991-1996).

De setembro de 1998 a março de 1999-Estágio de integração na categoria de Conselheira de Orientação Profissional, efetuado na Direção de Serviços de Recursos Formativos e Direção de Serviços de Formação Interna em alternância no Centro de Emprego de Braga e Centro de Emprego de Basto.

De março de 1999 a maio de 2010 — Conselheira de Orientação Profissional no Centro de Emprego de Basto.

Desde junho de 2010 — Conselheira de Orientação Profissional/Técnica Superior de Formação no Pólo de Formação de Basto (Centro de Formação de Braga/ Centro de Emprego Médio Ave) na qual desempenhou atividades no âmbito de gestão organizacional e pedagógica, nomeadamente na implementação de medidas relativas ao desenvolvimento das diferentes modalidades de formação profissional existentes no IEFP.

Membro da Assembleia Municipal de Cabeceiras de Basto e da Assembleia Intermunicipal do Ave — CIM/AVE (outubro de 2009 a setembro de 2013). Foi ainda presidente da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Cabeceiras de Basto.

Desde setembro de 2010 — membro efetivo do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Cabeceiras de Basto e do Conselho Municipal de Educação do Município de Cabeceiras de Basto; Membro do Observatório para o Sucesso Educativo em parceria com a Universidade do Minho e o Município de Cabeceiras de Basto.

Colabora ainda com um grupo de investigadores do Instituto de Educação -

Universidade do Minho no âmbito de questões relacionadas com a área da Cognição e Aprendizagem. Tem participado como assistente e oradora, em ações de formação/seminários e conferências, e efetuado várias publicações em revistas científicas de âmbito nacional e internacional

2015-06-17. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

208731066

Deliberação (extrato) n.º 1162/2015

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 5 do artigo 5.º dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, e no n.º 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o Conselho Diretivo delibera nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, a licenciada Maria José Marques Honrado, Diretora-Adjunta de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Beja da Delegação Regional do Alentejo, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 8 de junho de 2015.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, a licenciada ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

Maria José Marques Honrado, nasceu na Amareleja em 23 de setembro de 1964.

Licenciada em Economia, pela Universidade de Évora, em 1992.

Atividade profissional:

No período compreendido entre 1987 a 1993 como professora, lecionou no 1.º e 4.º grupo a disciplina de Matemática e Meio Ambiente, na Escola Preparatória e Secundária de Moura.

Ingressou no Instituto do Emprego e Formação profissional, I. P., em 2 de maio de 1990, como Técnica de Emprego Estagiária e, após o período de estágio, inicia a carreira de Técnica Superior, no Serviço de Emprego de Moura, onde durante 3 anos integra a equipa de Emprego.

No período compreendido entre 1993 a 1996 exerceu funções de Chefe de Serviços da Unidade de Emprego.

No período compreendido entre 1997 a 2000 exerceu funções de Coordenadora do Núcleo de Gestão.

No período compreendido entre 2001 a 2004 exerceu funções de Coordenadora do Núcleo de Gestão.

No período compreendido entre 2004 e 2005 exerceu funções de Chefe de Serviços da Unidade de Emprego.

De 4 de abril de 2005 a 7 de dezembro de 2005 exerceu funções de Dirigente nomeada em regime de substituição por deliberação da Comissão Executiva do IEFP, I. P. No período compreendido entre 2006 a 2012 exerceu o cargo de Técnica Superior, na categoria profissional de Técnica Superior Consultora, no Serviço de Emprego de Moura, tendo a seu cargo a análise e acompanhamento dos projetos de criação de postos de trabalho e programas de emprego, visitas a entidades, atendimento personalizado de entidades e utentes, oferta e colocação.

No período compreendido entre 2013 até à presente data exerce o cargo de Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego do Centro de Emprego e Formação Profissional de Beja.

2015-06-17. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

208728848

Deliberação (extrato) n.º 1163/2015

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 5 do artigo 5.º dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, e no n.º 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei

n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o Conselho Diretivo delibera nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, a licenciada Maria Inês dos Santos Afonso Guerreiro, como Diretora-Adjunta de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Beja da Delegação Regional do Alentejo, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 8 de junho de 2015.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, a licenciada ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

Maria Inês dos Santos Afonso Guerreiro, natural de Ourique, nasceu a 12 de abril de 1977.

Licenciada em Psicologia Social e das Organizações, pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), em 1999.

Pós-graduação em Intervenção e Avaliação de Crianças e Jovens, pelo Centro de Formação e Investigação em Psicologia (CEFIPSI), em 2009.

Exerce funções de Técnica Superior na Autarquia de Ourique, desde 2005.

Secretária na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Ourique, desde 2010.

Entre 2003-2005, desempenhou o cargo de Diretora do Centro de Emprego de Ourique.

2015-06-17. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

208730297

Deliberação (extrato) n.º 1164/2015

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 6 do artigo 5.º dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, e no n.º 11 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o Conselho Diretivo delibera nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o licenciado Domingos da Anunciação Araújo, como Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão da Qualificação, Nível 2, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Braga da Delegação Regional do Norte, cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a 8 de junho de 2015.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, o licenciado ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

Domingos da Anunciação Araújo, nasceu em Braga a 23 de dezembro de 1958. Em 2011 — Concluiu o CADAP (Curso de Alta Direção para a Administração Pública) na Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho;

1996 — Concluiu a parte curricular (1994-1996) do Programa de Doutoramento em Psicologia Social das Organizações na Universidade de Salamanca;

1991 — Pós graduação em Gestão e Administração Pública, pela Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho;

1986 — Especialização em Psicologia (área da orientação), pela Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Lisboa;

1981 — Licenciatura em Filosofia pela Faculdade de Filosofia da Universidade Católica Portuguesa.

Desde 2007 desempenha funções na área da orientação profissional, com a categoria de Conselheiro de Orientação Profissional Consultor, no Serviço de Emprego de Braga, realizando intervenções de orientação profissional com os candidatos a emprego e/ou formação nos diversos programas de emprego e formação que o IEFP, I. P. desenvolve. Co-representa o Serviço de Emprego de Braga, como parceiro na área do Emprego, no NLI (Núcleo de Ação Social) de Braga, a partir de janeiro de 2013;

De 1997 a 2007, para além da atividade de orientação profissional, foi responsável pela coordenação das UNIVAs (Unidades de Inserção na Vida Ativa — D.N. 27/96) e posteriormente, até 2010, pelos GIPs (Gabinetes de Inserção Profissional), que desenvolvem a sua atividade na área de intervenção do Centro de Emprego;

No período de 2004 a 2007 foi Coordenador do Núcleo de Acolhimento do Centro de Emprego de Braga, tendo como principais atribuições, a gestão e coordenação do atendimento dos Utentes e Entidades;

De 1987 a 2004 desempenhou funções de Conselheiro de Orientação Profissional, com as categorias de Conselheiro de Orientação Profissional e Conselheiro de Orientação Profissional Assessor no Centro de Emprego de Braga, com intervenção nos diferentes programas de emprego e formação profissional. Neste período, para além da atividade de orientação profissional dos candidatos a emprego e/ou formação, teve a responsabilidade de coordenar e acompanhar toda a formação desenvolvida no âmbito da Aprendizagem em Alternância, nos Polos de Formação do Colégio de S. Caetano (setor das madeiras e mobiliário), Associação de Comerciantes de Carnes de Braga (agroalimentar), Associação Comercial de Braga (comércio e serviços), da Cooperativa Novos Pioneiros (agroalimentar e comércio), do Hipermercado Feira Nova (comércio e agroalimentar), do CIFOTIE (energia) e da Compenditur (hotelaria e turismo);

De janeiro a setembro de 1987 prestou serviço no Centro de Emprego de Guimarães, onde exerceu funções de Conselheiro de Orientação Profissional. Enquanto prestou serviço neste Centro, assumiu funções de gestão nas ausências e impedimentos do respetivo Diretor;

Em 02-09-1985, Ingressou no Quadro de Pessoal do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. em resultado de Concurso Público (D.R. N.º 20, 2.ª série de 24/1/85) com a categoria de Conselheiro de Orientação Profissional Estagiário, tendo desenvolvido o estágio em Lisboa (Serviços Centrais do IEFP, I. P.) e no Centro de Emprego do Porto.

Desde 25 de novembro de 2014 é Presidente do Conselho de Administração do CEFPI

(Centro de Educação e Formação Profissional Integrada), em representação do IEFP, I. P.;

De 2004 a 2011 foi responsável pelo Sistema de Sugestões e Reclamações no Centro de Emprego de Braga;

De 2002 a 2007, representou o Centro de Emprego de Braga no Conselho Consultivo da Escola Profissional de Braga;

Entre 1988 e 2005 participou, na qualidade de Presidente de Júri, em Júris de exame final (Cursos de Aprendizagem — formação em alternância), de diferentes ações de formação;

De 1990 a 1992, representou o Centro de Emprego de Braga, no Conselho Consultivo

Regional da Juventude de Braga, a funcionar na dependência do Instituto da Juventude;

Realizou a orientação e acompanhamento de estágios de integração de Conselheiros de Orientação Profissional Estagiários no IEFP e de estágios curriculares de fim de curso de finalistas da Universidade do Minho;

De 1989 a 2000 exerceu funções docentes no ensino superior, como professor convidado a tempo parcial;

De 1981 a 1985 exerceu funções docentes no ensino secundário nas disciplinas de Filosofia, Psicologia e Sociologia nas Escolas Secundárias de Monserrate (Viana do Castelo), Figueira de Castelo Rodrigo e Martins Sarmento (Guimarães).

No decurso da sua atividade profissional, participou na qualidade de Participante e Orador em diversas Ações de Formação, Conferências, Seminários e Colóquios, sobre as problemáticas da Orientação Escolar e Profissional, a Formação Profissional e o Emprego.

2015-06-17. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

208730678

Deliberação (extrato) n.º 1165/2015

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 6 do artigo 5.º dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, e no n.º 11 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o Conselho Diretivo delibera nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, na redação conferida pela Lei

n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, a licenciada Paula Maria de Araújo Monteiro, como Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira, Nível 1, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Braga da Delegação Regional do Norte, cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a 8 de junho de 2015.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, a licenciada ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

Paula Maria de Araújo Monteiro, nascida a 1 de setembro de 1970.

Licenciada em Contabilidade e Finanças Públicas, pelo Instituto Politécnico do Cávado e do Ave — Licenciatura concluída em 2000.

Bacharel em Contabilidade e Administração, pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto — Bacharelato concluído em 1993;

Desde 11 de dezembro de 2012 tem exercido o cargo de Coordenadora do Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira do Centro de Emprego e Formação Profissional de Braga.

No período compreendido entre setembro de 2007 e 10 de dezembro de 2012, exerceu o cargo de Coordenadora do Núcleo de Gestão do Centro de Formação Profissional de Braga.

Ingressou no IEFP, I. P. em agosto de 1995, tendo exercido funções como Técnica (até 2001) e como Técnica Superior (entre 2001 e 2007), afeta ao Núcleo de Gestão do Centro de Formação Profissional de Braga.

No período compreendido entre 1993 e 1995, exerceu funções de Técnica de Contabilidade em empresa do setor privado.

Inscrita como Técnica Oficial de Contas desde 1993.

2015-06-17. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

208730507

Deliberação (extrato) n.º 1166/2015

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 4 do artigo 5.º dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, e no n.º 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o Conselho Diretivo delibera nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o licenciado Armando João Ferreira dos Santos, como Diretor de Centro do Centro de Emprego de Barcelos da Delegação Regional do Norte, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 8 de junho de 2015.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, o licenciado ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

Armando João Ferreira dos Santos, licenciado em Gestão de Empresas Especialidade Finanças ISLA-Porto em 2000;

Pós-graduado em Administração Pública, Gestão Pública e Políticas Públicas em 2012 pela Universidade de do Minho

Realizou, com aproveitamento, o Curso de Alta Direção em Administração Publica pela Universidade do Minho em 2010.

Foi Diretor do Centro de Emprego de Barcelos entre novembro de 2012 e maio de 2015, Técnico Superior de Emprego no Centro de Emprego de Braga entre 2004 e 2012 no Serviço de Emprego de Braga.

De 2000 e 2004 foi Diretor Operacional de EAI/Middleware integrando o Steering Committee do desenvolvimento do banco Best na Novabase, S. A., e exerceu a atividade profissional de Diretor de Marketing e Desenvolvimento de Projetos; Consultor de Formação e Recursos Humanos e Consultor em e-Business em várias empresas.

De 1990 a 1999 foi Técnico de Sistemas no IEFP-DN, coordenou e executou as atividades de implementação e gestão de sistemas operativos e telecomunicações na Delegação Norte do IEFP, I. P.

Foi em vários momentos da sua carreira formador certificado e palestrante em conferências e seminários.

2015-06-17. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

208730401

Deliberação (extrato) n.º 1167/2015

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 5 do artigo 5.º dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, e no n.º 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o Conselho Diretivo delibera nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o mestre João Carlos Dinis Candeias, como Diretor-Adjunto de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Portalegre da Delegação Regional do Alentejo, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 8 de junho de 2015.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, o mestre ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

João Carlos Dinis Candeias, nascido em 17 de setembro de 1971, em Portalegre. Mestre em Organização e Sistemas de Informação pela Universidade de Évora em Maio de 2000, Bacharel em Contabilidade, pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Portalegre em julho de 1998 e Licenciado em Economia pela Universidade Católica Portuguesa em março de 1994.

Desde 04-12-2012, desempenha funções de Coordenador do Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira do Centro de Emprego e Formação Profissional de Portalegre.

De 11-09-2007 a 3-12-2012, exerceu funções de Coordenador do Núcleo de Planeamento Avaliação e Certificação do Centro de Formação Profissional de Portalegre.

No período compreendido entre 23 de janeiro de 2003 e 10 de setembro de 2007, exerceu o cargo de Coordenador do Núcleo Planeamento Organização e Promoção do Centro de Formação Profissional de Portalegre.

De 16 de novembro de 2002 e 22 de janeiro de 2003, exerceu funções como Técnico Superior, no Centro de Formação Profissional de Portalegre.

No período compreendido entre 16 de novembro de 1999 e 15 de novembro de 2002, foi docente da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Portalegre.

De 4 de março de 1998 a 15 de novembro de 1999, exerceu o cargo de Coordenador do Núcleo de Serviços de Gestão do Centro de Formação Profissional de Portalegre. No período compreendido entre 1 de fevereiro de 1995 e 3 de março de 1998, exerceu funções como Técnico Superior, no Centro de Formação Profissional de Portalegre. Entre dezembro de 2002 e março de 2013 foi assistente convidado, no Instituto Politécnico de Portalegre onde lecionou, entre outras as disciplinas, Contabilidade do Setor Público e Introdução à Economia.

2015-06-17. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

208729658

Deliberação (extrato) n.º 1168/2015

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 5 do artigo 5.º dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, e no n.º 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o Conselho Diretivo delibera nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o mestre Nelson Joaquim Gomes Gato, como Diretor-Adjunto

de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Évora da Delegação Regional do Alentejo, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 8 de junho de 2015.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, o mestre ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo.

Nota curricular

Nelson Joaquim Gomes Gato, nascido a 3 de agosto de 1970. Técnico Superior no IEFP, I. P. desde 15 de junho de 1998.

Licenciado em Gestão de Empresas pela Universidade do Algarve, pós graduado em Gestão do Setor Público Administrativo e Mestre em Gestão — Especialização em Setor Público Administrativo, pela Universidade de Évora.

Realizou estágio profissional no Centro de Emprego de Estremoz, entre abril de 1997 e abril de 1998. Técnico Superior do Centro de Emprego de Sines, entre junho de 1998 e dezembro de 2001, altura em que passou para o Centro de Emprego de Estremoz, tendo desenvolvido a sua atividade em ambas as unidades na área do emprego, análise de candidaturas e acompanhamento de projetos de investimento e criação de postos de trabalho.

Exerceu funções de Diretor do Centro de Emprego de Estremoz entre 15 de julho de 2002 e 7 de agosto de 2005, e de Diretor Adjunto do Centro de Emprego e Formação Profissional de Évora — Serviço de Emprego de Estremoz, em regime de substituição, desde 18 de novembro de 2012 até à atualidade.

Enquanto Diretor do Centro de Emprego de Estremoz, representou o IEFP, I. P. em Comissões Locais do Rendimento Mínimo Garantido, Conselhos Municipais de Educação, Conselhos Locais de Ação Social e Projetos de Intervenção Comunitária e de Luta contra a Pobreza.

Em 1998 participou em reuniões de trabalho com vista à elaboração do texto e das metas do Plano Regional de Emprego para o Alentejo.

Por despacho do Sr. Secretário de Estado do Trabalho, coordenou, em 2002, a Comissão Técnica Especializada das Rochas Ornamentais.

Representante do IEFP, I. P. — Centro de Emprego de Estremoz, na Comissão Executiva da Feira de Artesanato de Estremoz, desde 15 de julho de 2002 até à sua extinção. No IEFP, I. P. tem desempenhado funções de orientador de estágio, júri de provas de aptidão profissional e formador interno eventual.

Membro da Comissão de Trabalhadores do IEFP, I. P., desde a sua constituição até novembro de 2012.

2015-06-17. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques.*

208729066

Deliberação (extrato) n.º 1169/2015

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 5 do artigo 5.º dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, e no n.º 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o Conselho Diretivo delibera nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, a licenciada Maria de Fátima Salgueiro Grenho Espadanal, como Diretora-Adjunta de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Portalegre da Delegação Regional do Alentejo, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 8 de junho de 2015.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, a licenciada ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo.

Nota curricular

Maria de Fátima Salgueiro Grenho Espadanal, nascida em 15 de outubro de 1956, conselheira de orientação profissional consultora no IEFP, I. P., licenciada em Sociologia, pela Universidade de Évora (1982).

De 19 de novembro de 2012 até à presente data desempenhou, em regime de substituição, funções de Diretora Adjunta do Centro de Emprego e Formação Profissional de Portalegre, Serviço de Emprego de Elvas.

De 8 de maio de 1997 até 18 de novembro de 2012, desempenhou funções de Chefe de Serviços do Centro de Emprego de Elvas.

Em julho de 1986, ingressou no IEFP, I. P., na carreira de conselheira de orientação profissional, desempenhando funções no Centro de Emprego de Elvas.

Entre novembro de 1984 e outubro de 1985 realizou tarefas inerentes à orientação profissional, em regime de aquisição de serviços/contrato de tarefa, no Centro de Emprego de Elvas.

De junho a novembro de 1983 exerceu funções de conselheira de orientação profissional estagiária, em regime de prestação de serviços no Centro de Emprego de Elvas.

Entre março de 1982 e maio de 1983 participou na Ação de Iniciação/Formação para Conselheiros de Orientação Profissional, após seleção através de exame psicológico, realizada por técnicos da DINFOP. A fase teórica da ação de formação decorreu na Universidade de Évora (de 15 de março de 1982 a 31 de julho de 1983) e a fase prática decorreu no Centro de Emprego e Formação Profissional de Évora (de1de agosto a 31 de dezembro de 1982) e Centro de Emprego de Elvas (de 1 de janeiro a 31 de maio de 1983).

No ano letivo de 1985-1986 foi professora provisória, no Agrupamento de Escolas de Viana do Alentejo/Escola EB 2,3/S Dr. Isidoro de Sousa.

Entre abril de 1980 e março de 1982, colaborou num projeto de investigação e desenvolvimento implementado na Aldeia de Valverde (concelho de Évora) integrado nas atividades do Projeto de Educação de Adultos do Departamento de Pedagogia e Ciências da Educação da Universidade de Évora.

No ano letivo de 1978-1979 foi professora provisória na Escola Secundária de André de Gouveia, em Évora.

2015-06-17. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques.*

208729341

Deliberação (extrato) n.º 1170/2015

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 6 do artigo 5.º dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, e no n.º 11 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o Conselho Diretivo delibera nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o licenciado Valdemar Jorge Paredes Pereira, como Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão do Mercado do Emprego, Nível 2, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Braga da Delegação Regional do Norte, cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a 8 de junho de 2015.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, o licenciado ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

Valdemar Jorge Paredes Pereira, nascido a 24 de setembro de 1967;

Licenciado em Filosofia e Desenvolvimento da Empresa, pela Universidade Católica Portuguesa;

FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública INA — 2013/2014;

No período compreendido entre 11 de dezembro de 2012 até à presente data a exercer o cargo de Coordenador do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego do Serviço de Emprego de Braga;

No período compreendido entre 11 de setembro de 2007 até 4 de dezembro de 2012 a exercer o cargo de Coordenador do Núcleo de Gestão do Centro de Emprego de Braga; No período compreendido entre 7 de julho de 2004 a 7 de julho de 2007, exerceu funções de Coordenador do Núcleo de Gestão da Procura e Oferta de Emprego do Centro de Emprego de Braga;

Técnico Superior de Emprego do IEFP, I. P., desde 14 de maio de 2005, exercendo funções na Unidade de Desenvolvimento do Emprego do Centro de Emprego de Braga; Técnico de Emprego do IEFP, IP, de 18 de setembro de 1997 a 14 de maio de 2005, exercendo funções na Unidade de Desenvolvimento do Emprego do Centro de Emprego de Braga;

Técnico Administrativo de Contabilidade do IEFP, IP, de 15 de janeiro de 1995 a 17 de setembro de 1997, exercendo funções no Núcleo de Gestão do Emprego do Centro de Emprego de Fafe.

2015-06-17. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

208730815

Deliberação (extrato) n.º 1171/2015

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 5 do artigo 5.º dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, e no n.º 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o Conselho Diretivo delibera nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o licenciado Luís Manuel Sousa Silva, como Diretor-Adjunto de Centro do Centro de Emprego do Médio Ave da Delegação Regional do Norte, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 8 de junho de 2015.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, o licenciado ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

Luís Manuel Sousa Silva, nascido a 9 de setembro de 1961.

Licenciado em Sociologia pela Universidade do Minho (2009).

Percurso Profissional:

Entre 1982-1985 — Mediador de Seguros na Europeia Seguros SA (extinta) pelo período de 3 anos.

Entre 1985-1988 — Técnico de Vendas na empresa de distribuição Vinagre, Pereira & Cruz, L.da pelo período de 2 anos (1985-1987) passando para Chefe do departamento de vendas durante 1 ano.

Em fevereiro de 1988 — Início de funções públicas no Centro de Emprego de Fafe do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (fevereiro de 1988 a 31 de dezembro de 1998) como Técnico de Emprego com o desempenho de funções ao nível do atendimento, da Gestão das Ofertas de Emprego, ATD — Apoio a Trabalhadores Desempregados, OTJ — Ocupação temporária de Jovens, Artesanato, Criação do Próprio Emprego CPE+ACPE, RIME, ACPE, Mercado Social de Emprego, Programas Ocupacionais, Reabilitação, RMG/RSI, Conservação do Património Cultural, Clubes de emprego e UNIVAS.

Em janeiro de 2003 — Diretor do Centro de Emprego de Guimarães do Instituto de Emprego e Formação Profissional, I. P. onde permaneceu até setembro de 2007, em comissão de serviço.

Em 2008 — Técnico de Emprego Principal.

Em abril de 2011 — Técnico Superior no Centro de Emprego de Fafe do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. até à presente data.

De novembro de 2012 até à presente data, Diretor Adjunto do Centro de Emprego do Médio Ave

Foi participante como orador em seminários, participou em encontros, seminários, e ações de formação diversas sobre programas de emprego e formação, código do procedimento administrativo, gestão por objetivos, Sistema de Avaliação de Desempenho da Administração Pública.

Representante do Instituto de Emprego e Formação Profissional I. P. enquanto dirigente e trabalhador, em diversos órgãos, nomeadamente como membro da comissão de Fiscalização e Verificação de contas da CERCIFAFE, Representante do I.E.F.P, I. P. no Clã e Núcleo Executivo do RMG — Fafe, Representante no Conselho Municipal de Educação nos municípios de Guimarães e Vizela, Membro do Conselho Municipal de educação de Guimarães e Vizela, Membro Municipal de Segurança de Guimarães, Parceiro na Rede Social de Guimarães, Parceiro na Rede Social de Vizela, Parceiro do Conselho de Parceiros da FRATERNA, Presidente da Comissão de Fiscalização e Verificação de Contas do Enclave Protegido da CERCIFAFE e da empresa SAFARI.

2015-06-17. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

208730937

Deliberação (extrato) n.º 1172/2015

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 5 do artigo 5.º dos Estatutos do IEFP, I.P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, e no n.º 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o Conselho Diretivo delibera nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no art.º 31.º do EPD, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o mestre Domingos Eugénio Moreira Samuel, como Diretor-Adjunto de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Faro da Delegação Regional do Algarve, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 1 de junho de 2015.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, o mestre ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo.

Nota curricular

Domingos Eugénio Moreira Samuel, nascido em 8 de outubro de 1965.

Licenciado em Gestão de Empresas e Mestre em Organização e Sistemas de Informação.

Iniciou a sua atividade no Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. em janeiro de 1990.

No período compreendido entre janeiro de 1990 e dezembro de 1990 foi estagiário no Centro de Emprego de Beja.

De janeiro de 1991 a agosto de 1992, exerceu funções como técnico superior no Centro de Emprego de Beja.

No período compreendido entre agosto de 1992 e março de 1996, exerceu o cargo de Diretor do Centro de Formação Profissional de Beja.

No período compreendido entre abril de 1996 e março de 1999, exerceu funções como técnico superior no Centro de Formação Profissional de Beja.

No período compreendido entre abril de 1999 e agosto de 2003, exerceu funções como técnico superior no Centro de Emprego de Beja.

No período compreendido entre agosto de 2003 e janeiro de 2011, exerceu funções como técnico superior no Centro de Emprego de Vila Real de Santo António. No período compreendido entre fevereiro de 2011 e 3 de dezembro de 2012 exerceu funções como técnico superior no Centro de Formação Profissional de Faro.

Desde 4 de dezembro de 2012 exerce funções de Coordenador do Núcleo do Mercado de Emprego do Centro de Emprego e Formação Profissional de Faro. É membro da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas.

2015-06-17. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques.*

208728937

Deliberação (extrato) n.º 1173/2015

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 5 do artigo 5.º dos Estatutos do IEFP, I.P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, e no n.º 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o Conselho Diretivo delibera nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no art.º 31.º do EPD, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o licenciado Jorge Manuel Choça Bandeiras, como Diretor-Adjunto de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Portalegre da Delegação Regional do Alentejo, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 8 de junho de 2015. A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, o licenciado ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo.

Nota curricular

Jorge Manuel Choça Bandeiras, nascido a 2 de fevereiro de 1977, Técnico Superior de Emprego no IEFP, I.P., bacharel em Gestão Comercial e Marketing (1998) e licenciado em Marketing (2003) pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Portalegre. De novembro de 2012 até à data exerce funções de Diretor – Adjunto do Centro de Emprego e Formação Profissional de Portalegre.

De novembro de 2003 até novembro de 2012, Técnico Superior de Emprego no Centro de Emprego de Portalegre, com funções ao nível da promoção e implementação de modelos de intervenção estratégica junto das entidades empregadoras, dando visibilidade ao papel do IEFP, I.P. como regulador do mercado e líder do serviço de colocação de pessoal.

Entre janeiro de 2001 e outubro de 2003 desempenhou funções de Técnico de Emprego no Centro de Emprego de Portalegre, com funções ao nível do ajustamento entre a procura e a oferta de emprego, através da caracterização e apoio técnico às entidades empregadoras e desempregados.

Entre 30 de setembro de 2009 e 31 de maio de 2000 desempenhou funções de Caixa (nível 7), na Caixa Geral de Depósitos, com responsabilidades ao nível do Atendimento, Tesouraria e Cartões CUP (Caixa Universidade/Politécnico).

Entre setembro de 1996 e janeiro de 1997 realizou um estágio profissional na Nova Delta — Comércio e Indústria de Cafés, Lda. (Delta Cafés), tendo realizado um estudo de mercado para o Departamento de Marketing.

Frequentou diversas ações de formação na área do Emprego, entre as quais:

"FORGEP – Programa de Formação em Gestão Pública" "Sistema de Gestão de Candidaturas",
"Workshop — Otimizar a Qualidade no Atendimento",
"Medidas de Formação Profissional",
"SIGAE — Reciclagem", "Medidas Formativas: O Novo Modelo de Organização da Formação",
"Reconhecimento e Validação e Certificação de Competências";
"Submissão Eletrónica de Candidaturas — Programas Ocupacionais"; "Regime Legal de Reparação por Eventualidade de Desemprego".

2015-06-17. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques.*

208729188

Deliberação (extrato) n.º 1174/2015

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 5 do artigo 5.º dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, e no n.º 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o Conselho Diretivo delibera nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o licenciado Alberto Manuel Bilro Barradas, como Diretor-Adjunto de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Évora da Delegação Regional do Alentejo, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 8 de junho de 2015.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, o licenciado ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

Alberto Manuel Bilro Barradas, nasceu a 22 de junho de 1964.

Licenciado em Gestão de Empresas, pela Universidade de Évora.

Curso FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública, pelo INA (entre 17-09-2013 e 20-03-2014).

Desde 19-11-2012 até à presente data desempenha funções de Diretor-Adjunto do Centro de Emprego e Formação Profissional de Évora.

Entre 1987 e 1989 foi docente no ensino público formal.

Ingressou no Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., em 1990, após realização de estágio profissional, tendo desenvolvido funções na área da Organização e Informática.

No período compreendido entre 16 de novembro de 1994 a 31 de outubro de 1996, exerceu o cargo de Coordenador de Núcleo da Divisão de Organização e Informática, da Delegação Regional do Alentejo, do IEFP, I. P.

Foi representante da Delegação Regional do Alentejo, em diversos momentos, nomeadamente na área de Organização e Informática, no projeto Qualidade Total nos Serviços do IEFP, I. P., que decorreu no ano de 1994. Na área da Formação Profissional, foi indicado pela Delegação Regional do Alentejo a integrar o grupo de trabalho de especificação funcional da Nova Aplicação de Gestão da Formação, do IEFP, I. P. Foi formador em diferentes áreas, nomeadamente na área da Informática de Gestão e como Formador de Formadores.

Por despacho do Delegado Regional do Alentejo do IEFP, I. P., de 3 de julho de 1995, integrou a Equipa Pluridisciplinar de Apoio Técnico às Unidade Orgânicas dos Serviços de Coordenação Regional.

Por deliberação da Comissão Executiva do IEFP, I. P., de 21 de julho de 2004, fez parte do Júri do Concurso de Promoção para Técnico de Sistemas Especialista, referente ao ano de 2003.

Por deliberação do Conselho Diretivo, de 28 de julho de 2005, foi autorizado, após realização de Estágio Profissional, a integrar a carreira de Técnico Superior, a partir de 18 de abril de 2006.

No período de 15-01-2007 a 18-11-2012 desempenhou funções de Técnico Superior Assessor na Divisão de Formação Profissional da Delegação Regional do Alentejo do IEFP, I. P.

Por indicação da Delegação Regional do Alentejo do IEFP, I. P., foi Presidente do Júri Regional de Exames da Aprendizagem entre anos de 2008 a 2010.

Integrou a Equipa Regional de Acompanhamento e Monitorização aos Centros Novas Oportunidades — Tipologia de Intervenção Nacional, entre os anos de 2009 e 2011. Foi Presidente de Júri em diversas Provas de Avaliação Final (PAF) de cursos de formação profissional.

Participou como orador em seminários e encontros, particularmente nas áreas da Organização e Informática, da Formação Profissional e no âmbito do Programa Novas Oportunidades.

2015-06-17. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

208728645

Instituto de Informática, I. P.

Aviso (extrato) n.º 6977/2015

Nos termos e para os efeitos estabelecidos nas disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 39.º e alínea *b*) do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, faz-se público que se encontra afixada nas instalações do Instituto de Informática, I. P., sitas na Av.ª Prof. Dr. Cavaco Silva, 17, Taguspark, 2740-120 Porto Salvo, e disponível na página eletrónica daquele serviço, a lista de ordenação final do Concurso Externo de Ingresso para o preenchimento de vinte e cinco postos de trabalho na categoria de Especialista de Informática do grau 1, nível 2, da carreira de Especialista de Informática, previsto no mapa de pessoal do Instituto de Informática, I. P., aberto mediante o aviso de abertura n.º 13171/2013, publicado no *Diário da República* n.º 209, 2.ª série, de 29 de outubro de 2013, a qual foi homologada por deliberação de 16 de junho de 2015, do Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I. P.

17 de junho de 2015. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I. P., *António Manuel de Passos Rapoula*.

208730345

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Castelo Branco

Despacho n.º 6967/2015

Subdelegação de competências — Proteção Jurídica

Ao abrigo do disposto nos artigo 46.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e nos termos dos n.os 1 e 3 do artigo 20.º da Lei n.º 34/2004, de 29.09, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 47/2007, de 28.08, subdelego na Diretora do Núcleo de Apoio à Direção, licenciada Ilda Conceição Afonso Paixão Lucas e na Chefe do Setor de Assuntos Jurídicos e Contencioso, licenciada Ana Paula Pereira Birra, os poderes para necessários para:

1 — Decidir sobre a concessão dos pedidos de proteção jurídica, em conformidade com o previsto nos n.os 1 e 2 do artigo 20.º da Lei n.º 34/2004, alterada pela Lei n.º 47/2007.

2 — Decidir os pedidos referidos nos n.os 6 e 7 do artigo 8.º-A da Lei n.º 34/2004, alterada pela Lei n.º 47/2007, em conformidade com o previsto no n.º 4 do artigo 20.º da referida legislação.

3 — Assinar toda a correspondência atinente aos processos de proteção jurídica, nomeadamente a dirigida aos requerentes e seus representantes, Tribunais e à Ordem dos Advogados.

4 — Apreciar os recursos de impugnação interpostos, mantendo ou revogando, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 34/04, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 47/2007, a decisão recorrida.

5 — Cancelar, em conformidade com o artigo 10.º da citada lei, a proteção jurídica concedida.

6 — Nos termos do n.º 2 do artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo, os poderes subdelegados pelo presente despacho poderão ser sujeitos a avocação.

7 — O presente despacho, em cumprimento do n.º 2 do artigo 47.º do C. P. A., será publicado no *Diário da República,* 2.ª série, é de aplicação imediata, ratificando-se todos os atos praticados no âmbito dos poderes ora subdelegados.

5 de junho de 2015. — O Diretor, *António de Melo Bernardo*.

208726741

PARTE D

TRIBUNAL DE CONTAS

Direção-Geral

Aviso n.º 6978/2015

Para efeitos do disposto no artigo 89.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, torna-se público que o Ministério Público, no âmbito do processo abaixo mencionado, declarou não requerer procedimento jurisdicional, pelo que o órgão de controlo interno poderá exercer o direito de ação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

Órgão de controlo interno	Processo n.º	Relatório	Objeto do processo
IGEC	10.14/00010/RN/11	NID: 01269/SC/14	Agrupamento de Escolas de Castelo de Paiva.

17 de junho de 2015. — O Diretor-Geral, *José Fernandes Farinha Tavares.*

208729099

Aviso n.º 6979/2015

Para efeitos do disposto no artigo 89.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, torna-se público que o Ministério Público, no âmbito do processo abaixo mencionado, declarou não requerer procedimento jurisdicional, pelo que o órgão de direção, superintendência ou tutela sobre os visados poderá exercer o direito de ação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

Objeto do processo	Número de processo	Relatório		Secção
		Número	Ano	
Município de Vila Franca de Xira	04/2014-ARF	07-ARF	2015	1.ª S

17 de junho de 2015. — O Diretor-Geral, *José F. F. Tavares*.

208729025

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Regulamento n.º 353/2015

Regulamento das Atividades de Formação Complementar dos Magistrados Judiciais

Preâmbulo

1 — As atividades de formação complementar dos juízes assumem uma importância incontornável na formação integral da magistratura judicial.

Contudo*, «a formação complementar e a permanente ou contínua ainda não têm um lugar bem definido na vida profissional dos magistrados, nem na sua avaliação, nem na sua progressão profissional»* (Boaventura Sousa Santos, João Pedroso e Patrícia Branco; *"O Recrutamento e a Formação de Magistrados: Análise comparada de sistemas em países da União Europeia"*, OPJP, CES, 2006, p. 135).

Independentemente da maior ou menor amplitude dos conhecimentos de base adquiridos previamente ao início de funções, o juiz está *«condenado na pena perpétua de estudar e aprender»* (Rosa Jansen; *"Comment préparer les magistrats à devenir des juges competentes en 2003 ?"*, Conselho Consultivo dos Juízes Europeus, CCJE-GT (2003) 3 do Conselho da Europa).

O exercício da judicatura com qualidade e excelência demandam um constante aperfeiçoamento técnico dos juízes, mas também a assunção de uma cultura de valorização pessoal e profissional que incide sobre todas as condicionantes jurídicas imanentes a uma decisão judicial, a qual transcende a estrita juridicidade de apreciação e exige um vasto conhecimento da generalidade das vicissitudes e idiossincrasias da realidade atual, com apelo a várias áreas do saber.

É hoje um dado adquirido que a formação permanente dos Juízes passou a ter uma relevância distinta daquela que anteriormente assumia, quer se pondere a perspetiva da pessoal valorização de cada juiz, quer se atenda à sua importância para o conjunto da judicatura e do bom desempenho desta. A formação complementar, que deve ter um cunho tendencialmente permanente, deve fornecer ao magistrado judicial as "ferramentas" essenciais para um bom e adequado desempenho da função de julgar.

Contudo, não pode esquecer-se que não é sem custos para a prestação funcional do Juiz que este poderá ingressar em tais atividades de formação.

O seu desempenho, pelo menos no imediato, sofrerá sempre os efeitos da dispersão da sua atenção e do seu esforço por uma atividade diferente da que corresponde ao exercício funcional, mesmo que essa atividade não contenda com os horários de expediente das secretarias dos Tribunais. E será ainda mais afetado quando esse conflito existir.

2 — O Estatuto dos Magistrados Judiciais consagra o princípio fundamental, nesta matéria, de que os magistrados judiciais, em exercício de funções têm o direito e o dever de participar em ações de formação contínua, asseguradas pelo Centro de Estudos Judiciários, em colaboração com o Conselho Superior da Magistratura (artigo 10.º-B, n.º 1).

O Conselho Superior da Magistratura, no âmbito das competências que lhe estão legalmente atribuídas e enquanto órgão a quem cabe a gestão da magistratura judicial, não se pode alhear do modo de concretização prática deste direito e dever de aceder à formação, com vista a minorar os aludidos custos que a mesma acarreta para a prestação funcional do juiz.

Ao Conselho Superior da Magistratura caberá conjugar os diversos termos deste problema e encontrar critérios que orientem a sua atuação nesta matéria, afastando-se de um casuísmo que a frequência e a complexidade das situações do quotidiano deixou de admitir.

3 — No presente regulamento visam-se estabelecer as linhas gerais a que deverá presidir a atividade de formação complementar dos juízes, sem prejuízo da concretização que, anualmente, se deva efetuar relativamente às necessidades formativas complementares dos magistrados judiciais.

Assim, num primeiro capítulo (Capítulo I), procuram condensar-se os princípios fundamentais e as normas transversais a todos os tipos de formação complementar de magistrados judiciais.

Enuncia-se que a formação complementar do juiz é um conceito mais vasto do que a frequência de atividades de formação contínua do Centro de Estudos Judiciários.

Tiveram-se presentes na concretização regulamentar as recomendações que, nesta sede, tem vindo a ser emitidas pelo Conselho da Europa (como o Aviso n.º 4 do Conselho Consultivo dos Juízes Europeus, de 27/11/2003, https://wcd.coe.int/ViewDoc.jsp?id=1046325&Site=&BackColorInternet=B9BDEE&BackColorIntranet=FFCD4F&BackColorLogged=FFC679).

Estabelece-se, assim, o princípio de que a formação complementar dos magistrados judiciais é facultativa, podendo, contudo, em determinados casos — designadamente quando esteja em causa uma alteração de jurisdição ou a formação relativamente a uma profunda reforma legislativa —, justificar-se a frequência obrigatória de determinadas ações de formação complementar, nos termos que o CSM venha a definir.

4 — Depois, num segundo capítulo (Capítulo II), aborda-se a temática relacionada com a formação contínua a cargo do Centro de Estudos Judiciários.

Salienta-se a especificidade da formação contínua prestada por esta instituição na formação de magistrados, não obstante poderem ter lugar outras atividades de formação complementar, onde tenham intervenção instituições de natureza académica ou não académica, às quais o CSM reconheça relevância para a função da judicatura.

Consagra-se um princípio de efetiva e leal cooperação e colaboração recíproca.

Gizam-se as linhas e eixos fundamentais em que deverá assentar, anualmente, a concreta definição das atividades formativas em sede de formação contínua, em consonância com o que tem sido a prática seguida pelo CEJ nesta matéria.

Aproveita-se para densificar os termos concretos em que deverá ter lugar a frequência de ações de formação contínua do CEJ, em linha com a nomenclatura já consolidada no seio desta instituição formativa, o que permite identificar, com clareza e coerência, os diversos tipos de ações formativas.

Clarifica-se a possibilidade de ser estabelecido, em cada ano judicial, um limite máximo de ações de formação a frequentar, em função das necessidades formativas conjunturais e para além do já estabelecido no artigo 10.º-B, n.º 2, do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

Concomitantemente, procuram superar-se determinados escolhos — como a taxa de presença de magistrados judiciais, que, em determinadas ações é extremamente baixa, não chegando a 50 % dos inscritos (cf. Relatório Anual de Avaliação das Ações de Formação — Formação Contínua de Magistrados 2012/2013, http://www.cej.mj.pt/cej/estudos-gej/fich-pdf/estudo_formacao_continua_2012_2013.pdf, pp. 13-18,) — que se vinham registando no âmbito das atividades de formação contínua ministradas pelo Centro de Estudos Judiciários, sempre num espírito de franca e leal colaboração e de diálogo permanente.

Estabelece-se um modo racional de distribuição das vagas pelos magistrados judiciais, assente num modelo de proporcionalidade, sem prejuízo dos critérios de processamento de admissão assentes no mérito e, em caso de igualdade, na antiguidade.

Preconiza-se, igualmente, a abertura de uma fase suplementar de inscrições que permitirá um mais amplo acesso dos magistrados judiciais às atividades formativas do CEJ.

De igual modo, redefinem-se os termos da concessão de dispensa de serviço para frequência de ações de formação complementar.

Relativamente aos magistrados judiciais, admitidos a participar numa formação, mas que, nela não vêm, de facto, a poder participar, estabelece-se o dever de comunicação da sua desistência ou impedimento de participação, por meio da respetiva funcionalidade disponível na área reservada do IUDEX (https://juizes.iudex.pt), a qual deverá ser efetuada com uma antecedência mínima de cinco dias da data agendada para a realização da atividade formativa, quando previsível, ou com a máxima antecedência possível, quando imprevisível. Tem-se em vista permitir que juízes que não lograram obter vaga numa dada ação de formação em que se inscreveram, tendo nela ficado como suplentes, possam, em virtude da desistência ou impedimento verificados relativamente a outros colegas nela admitidos, vir a obter vaga para integrar a ação de formação onde pretenderam inicialmente participar.

Tendo em vista maximizar a utilização das potencialidades da aplicação informática IUDEX na área da formação contínua, giza-se um modelo de publicidade das admissões à formação, de possibilidade de comunicação de desistência ou de impedimento de participação, de admissão de candidato suplente, de comunicação de justificação de ausência e de obtenção de certificação de participação em ações formação contínua do CEJ, assente na mencionada plataforma informática.

Procura-se estabelecer também um regime que, permitindo a observância do direito e dever formativos dos magistrados judiciais, não obnubile a realização do serviço judicial de natureza urgente que se encontre a cargo do juiz admitido a formação contínua, assim obviando a que a resolução dos litígios e processos de tal natureza possa ser prejudicada pela presença do magistrado judicial em atividades de formação complementar.

5 — Em seguida, num terceiro capítulo (Capítulo III), estabelecem-se regras regulamentares sobre a frequência de atividades de formação complementar académica e sobre a situação particular da aplicação aos magistrados judiciais do regime de bolseiro.

Nos termos do n.º 1, do artº1.º do Decreto-Lei n.º 272/88, a equiparação a bolseiro no País poderá ser concedida aos funcionários e agentes do Estado e outras pessoas coletivas públicas, para frequentar cursos ou estágios de reconhecido interesse público, estando dependente da verificação de duas condições: *a*) Que a hierarquia a considere viável, de acordo com critérios próprios e discricionários; *b*) Que seja reconhecido interesse público à frequência do estágio pretendido.

Regulamentando este diploma, o Despacho Normativo n.º 18/2001, de 19/4, dispõe no seu artigo 2.º que são requisitos da concessão da equiparação a bolseiro: *a*) Que os programas de trabalho e estudo, cursos ou estágios sejam de duração superior a três meses; *b*) A nomeação do funcionário ou agente em lugar do quadro, a título definitivo; *c*) O exercício de serviço efetivo durante, pelo menos, cinco anos com classificação de serviço mínima de Bom.

Por seu turno, dispõe o artigo 3.º do Despacho Normativo n.º 18/2001 que podem requerer a equiparação a bolseiro os funcionários e agentes dos órgãos, serviços e organismos que integram a estrutura do Ministério da Justiça que se proponham realizar: *a*) Um projeto, um estudo ou uma investigação; *b*) *d*outoramento; *c*) Mestrado; *d*) Curso de pós-graduação; *e*) Curso de formação especializada.

Por seu turno, o artigo 4.º do mesmo Despacho Normativo estatui o seguinte:

«1 — O pedido de equiparação a bolseiro deve ser objeto de uma proposta do candidato, devidamente fundamentada.

2 — A equiparação a bolseiro nos casos das alíneas *a*) e *b*) d*o artigo anterior não pode ser concedida por prazo superior a três anos civis.*

3 — Em casos excecionais, devidamente fundamentados, o prazo da equiparação inicialmente concedido, nos termos do número anterior, pode ser prorrogado por períodos de um ano, desde que o prazo máximo total da equiparação não exceda, em caso algum, quatro anos civis.

4 — A equiparação a bolseiro nos casos das alíneas *c*) a *e*) d*o artigo anterior não pode, em caso algum, ser concedida por prazo superior a dois anos civis.*

5 — Quando o funcionário ou agente equiparado a bolseiro, por motivos supervenientes que não lhe sejam imputáveis, não puder concretizar o projeto para o qual foi concedida a equiparação a bolseiro, poderá requerer a cessação dessa equiparação antes do termo do prazo previsto no presente artigo.

6 — Para efeitos do disposto no número anterior, é aplicável o n.º 3 do artigo 6.º do presente Regulamento».

Para além destes aspetos normativos, foi tida em conta na elaboração do regulamento em apreço, a respeito desta matéria, a experiência institucional do CSM, provinda da deliberação do Plenário do CSM de 30/6/2005 e do anterior regulamento de formação complementar, ora revogado.

6 — No quarto capítulo (Capítulo IV- Secção I) e com vista à regulamentação das situações previstas no artigo 10.º-A, n.º 1, do EMJ, quanto às formações que tenham lugar em Portugal Continental, nas Regiões Autónomas e no estrangeiro, estabelecem-se regras regulamentares sobre a frequência de atividades de formação complementar não académica.

7 — No quarto capítulo (Capítulo IV- Secção II) regulamentam-se os termos em que poderão ser frequentadas, pelos magistrados judiciais, ações de formação complementar não académica no estrangeiro, em moldes semelhantes aos da formação que decorra no País.

Em particular, no seio da União Europeia, a formação judiciária tem sido objeto de uma preocupação crescente, multiplicando-se os instrumentos que visam disciplinar e reforçar tal formação.

«O objetivo da Comissão Europeia consiste em permitir que 700 000 profissionais da justiça na União Europeia participem em atividades de formação judiciária europeia até 2000, sendo para o efeito utilizados todos os recursos disponíveis, a nível local, nacional e europeu, em conformidade com os objetivos do Programa de Estocolmo» (cf. Portal Europeu da Justiça Europeia, em https://e-justice.europa.eu/content_european_judicial_training-121-pt.do).

Não obstante, os juízes enfrentam um conjunto de obstáculos à participação em programas de formação judiciária contínua, nos quais se incluem os relativos à própria organização do sistema judicial, à falta de informação sobre os programas de formação disponíveis, à pouca antecedência com que se indicam as datas dos programas de formação e à falta de locais adequados, particularmente no que respeita aos intercâmbios judiciários.

Tais obstáculos devem ser ultrapassados para que seja possível aumentar o número de pessoas que recebem formação em direito da UE.

Atendendo-se ao que, neste âmbito, tem vindo a ser também recomendado pelo Parlamento Europeu (cf. *«Formação Judiciária nos Estados-Membros da União Europeia»*, 2011, http://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/etudes/join/2011/453198/IPOL-JURI_ET(2011)453198(SUM01)_PT.pdf) visa-se, em particular: Permitir que os juízes realizem estágios nos tribunais e outras instituições da UE ou nos tribunais de outros Estados-Membros; Disponibilizar vagas suficientes nos estágios para juízes de outros Estados-Membros; Proporcionar aos juízes atualizações regulares sobre a evolução da legislação e da jurisprudência da UE.

Ao nível das instituições, agências, redes e associações que providenciam pela formação judiciária ao nível da União Europeia, há a considerar, em particular:

a) Organizações estabelecidas ao nível da União Europeia, com a específica missão de providenciar ou suportar formação judiciária, onde se incluem a Academia do Direito Europeu (ERA) e a Rede Europeia de Formação Judiciária (REFJ); e

b) Organizações que efetuam formação judiciária de forma acessória à sua principal atividade, onde se incluem o Instituto Europeu de Administração Publica (EIPA), o Instituto Europeu de Patentes (EPO), a EU Fundamental Rights Agency (FRA) e a Organização para a Harmonização do Mercado Interno (OHIM).

Neste âmbito — e sem prejuízo do desenvolvimento e fortalecimento de relações internacionais na área da formação judiciária e noutros níveis de cooperação internacional, como sucede no seio da lusofonia judiciária ou no mundo ibero-americano -, o Conselho Superior da Magistratura tem frutificado experiência, nomeadamente, no âmbito das formações da Rede Europeia de Formação Judiciária e do seu *"Exchange Program For Judicial Authorities"*, onde tem permitido que juízes portugueses realizem estágios de contacto junto de Tribunais de outros países membros da EU.

A par destas realizações, de inquestionável utilidade e de crescente utilização, deverão ser consideradas as inscrições em divulgações promovidas pelo Conselho Superior da Magistratura, no âmbito de outras instituições europeias e internacionais, a que seja reconhecida pertinência para a formação complementar dos magistrados judiciais em exercício de funções no nosso País.

Preconiza-se, assim, o estabelecimento de um regime particular de formação complementar que abranja estas atividades não académicas, a decorrer no estrangeiro, designadamente, cursos de formação para magistrados judiciais ministrados por instituições que sejam credenciadas pelo CSM ou com quem o CSM estabeleça protocolos de cooperação formativa, prevendo-se, de forma inovatória, que, neste âmbito, seja previamente auscultado o CEJ.

8 — Por fim, o último capítulo (Capítulo V) é dedicado às disposições finais e transitórias.

9 — Procedeu-se à audição da Associação Sindical dos Juízes Portugueses e do Centro de Estudos Judiciários e, por divulgação na página do CSM (http://www.csm.org.pt), dos juízes portugueses.

10 — Assim, dá-se sem efeito a publicação da versão anterior do Regulamento das Atividades de Formação Complementar dos Magistrados Judiciais, ocorrida por lapso, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 104, de 29 de maio de 2015 e publica-se agora, como Anexo I, a versão correta, consolidada com as alterações aprovadas por deliberação de 05 de maio de 2015 do Plenário Ordinário do Conselho Superior da Magistratura.

15 de junho de 2015. — O Juiz-Secretário do C.S.M., *Joel Timóteo Ramos Pereira*.

ANEXO I

Regulamento das Atividades de Formação Complementar dos Magistrados Judiciais

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece os critérios para frequência de atividades de formação complementar dos magistrados judiciais.

Artigo 2.º

Objetivos da formação complementar

As atividades de formação complementar dos juízes devem enquadrar-se na busca do desenvolvimento das capacidades e competências adequadas ao desempenho profissional e à valorização pessoal do juiz, com promoção, nomeadamente, dos seguintes vetores:

a) A atualização, o aprofundamento e a especialização de conhecimentos técnico-jurídicos relevantes para o exercício da função jurisdicional;

b) O desenvolvimento de conhecimentos técnico-jurídicos em matéria de cooperação judiciária europeia e internacional, com relevo para a função;

c) O aprofundamento da compreensão das realidades da vida contemporânea, numa perspetiva multidisciplinar;

d) A sensibilização para novas realidades com relevo na prática judiciária;

e) O aprofundamento da análise da função social dos magistrados e o seu papel no âmbito do sistema constitucional;

f) A compreensão do fenómeno da comunicação social, no contexto da sociedade de informação;

g) A análise da ética e deontologia profissional, com vista ao intercâmbio de experiências entre os diversos agentes que interagem na administração da justiça e a um eficiente relacionamento pessoal e interinstitucional;

h) A cultura de boas práticas judiciárias.

Artigo 3.º

Atividades de formação complementar

Para os efeitos deste Regulamento, as atividades de formação complementar dos juízes são as seguintes:

a) Atividades de formação contínua do Centro de Estudos Judiciários ("Formação CEJ");

b) Outras atividades de formação complementar académica ("Formação complementar académica") e não académica ("Formação complementar não académica") conexas com a sua atividade profissional, às quais o CSM reconheça relevância para a função e que tenham lugar no período normal de funcionamento dos tribunais.

CAPÍTULO II

Formação contínua CEJ

Artigo 4.º

Princípio de leal colaboração e cooperação institucional

No desempenho das respetivas competências, a relação estabelecida entre o Conselho Superior da Magistratura e o Centro de Estudos Judiciários deverá observar o princípio da leal colaboração e cooperação institucionais.

Artigo 5.º

Período formativo

Com vista a que as ausências de juízes deslocados em ações de formação complementar decorram com a menor perturbação para o serviço, as ações de formação do CEJ deverão ser calendarizadas, em articulação com o Conselho Superior da Magistratura, de acordo com plano anual a organizar por aquela entidade.

Artigo 6.º

Formação CEJ

Cabe ao Centro de Estudos Judiciários assegurar a realização, concretização e certificação da frequência ou do aproveitamento das ações de formação CEJ.

Artigo 7.º

Direito e dever de formação contínua CEJ

Para os efeitos previstos neste regulamento, os magistrados judiciais em exercício de funções têm o direito e o dever de participar em ações de formação contínua CEJ.

Artigo 8.º

Tipologia das atividades de formação contínua

1 — Para efeitos do presente regulamento, as atividades de formação contínua são divididas em:

Tipo A (colóquios), com duração igual ou inferior a 1 dia;
Tipo B (seminários), com duração de dois dias;
Tipo C (cursos de especialização), com duração igual ou superior a três dias;
Tipo D (*Workshops/ateliers*), com duração tendencialmente não superior a um dias.

2 — Quaisquer outras atividades de formação contínua ministradas pelo CEJ, designadamente os cursos "on-line" ou "virtuais" que tenham lugar, são qualificadas em função da sua tipologia e duração.

Artigo 9.º

Número de ações a frequentar

O Conselho Superior da Magistratura pode estabelecer, em cada ano judicial, um limite máximo de ações de formação a frequentar pelos magistrados judiciais em exercício de funções, não sendo considerados para esse efeito os cursos "on-line" ou "virtuais".

Artigo 10.º

Participação na formação

Ressalvada a situação prevista no artigo seguinte, a participação nas atividades de formação complementar é facultativa.

Artigo 11.º

Situações de participação vinculada à formação

1 — Por deliberação do Conselho Superior da Magistratura, poderá ser determinada a frequência obrigatória de Ações de Formação ou de Cursos de Formação contínua do CEJ, por todos ou parte dos magistrados judiciais, designadamente, quando se verifique a colocação de magistrados em jurisdição especializada ou em área de competência onde nunca estiveram antes colocados, ou em que tal colocação tenha ocorrido há mais de cinco anos, ou quando, tenha lugar profunda reforma legislativa.
2 — Nas situações de colocação de magistrados em jurisdição especializada ou em área de competência onde nunca antes estiveram colocados, a formação terá lugar, preferencialmente, até ao dia 15 de setembro.
3 — As situações de participação vinculada à formação não contam para efeitos do limite máximo a que alude o artigo 9.º

Artigo 12.º

Inscrição nas atividades de formação contínua e complementar

1 — Após a divulgação, pelo CEJ, do plano de formação contínua e complementar, o Conselho Superior da Magistratura, sob proposta do Juiz Secretário, profere despacho de conformação do disposto nos artigos 9.º, 11.º e 16.º, bem como do prazo de inscrição.
2 — O despacho aludido no n.º 1 do presente artigo é, em cada ano, publicitado por via eletrónica e, sempre que a divulgação pelo CEJ o permita, até ao dia 15 de setembro.
3 — Sem prejuízo de o Conselho Superior da Magistratura estabelecer prazo diverso, os magistrados judiciais devem proceder à inscrição na formação CEJ até ao dia 30 de setembro de cada ano.
4 — A inscrição nas atividades de formação contínua e complementar é efetivada exclusivamente por via eletrónica, através do respetivo formulário disponibilizado na plataforma informática IUDEX (https://juizes.iudex.pt), mediante a seleção e ordenação das atividades de formação e dos locais para a sua frequência.
5 — O requerimento de inscrição pode ser alterado ou eliminado até ao termo do prazo de inscrição, sendo apenas válido o último submetido como definitivo.

Artigo 13.º

Proporcionalidade

1 — Para cada atividade de formação, e sem prejuízo do disposto nos números seguintes, será observada, na distribuição de vagas por categorias, a seguinte regra de proporcionalidade:

a) 15 % de vagas para a categoria de Juiz Conselheiro, de Juiz Desembargador e de Juiz de Direito em exercício de funções em Tribunal de Relação;
b) 5 % de vagas para a categoria de Juiz Desembargador ou de Juiz de Direito que se encontrem em situação de comissão de serviço judicial ou de licença de curta duração e situações equiparadas;
c) 80 % de vagas para a categoria de Juiz de Direito em exercício de funções nos tribunais de 1.ª instância.

2 — As vagas não preenchidas das alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 serão adicionadas às vagas da alínea *c*) do mesmo número.

Artigo 14.º

Processamento da admissão às atividades de formação

1 — A admissão às atividades de formação é processada mediante a aplicação da proporcionalidade prevista no artigo 13.º e dos critérios de preferência previstos no artigo 16.º, sendo os candidatos ordenados, dentro de cada categoria, pelo mérito e, em caso de igualdade, pela antiguidade;
2 — Dentro de cada categoria, cada um dos magistrados judiciais candidatos será selecionado inicialmente apenas para uma atividade de formação, repetindo-se este procedimento até ao limite máximo que, eventualmente, seja fixado em conformidade com o disposto nos artigos 9.º e 12.º e de acordo com a ordem assinalada no formulário de inscrição.
4 — Quando a mesma ação de formação ocorra em diversos locais (seja presencial ou por videoconferência) e o candidato se tenha inscrito para a frequentar em mais do que um local, só é admitido à primeira vaga disponível segundo a ordem que indicou no formulário de inscrição.
5 — A admissão a ação de formação cuja(s) data(s) de realização coincida(m) total ou parcialmente com a(s) data(s) prevista(s) para a realização de outras ações de formação ordenadas em posição posterior do seu requerimento, implica o bloqueio desta(s).

Artigo 15.º

Fase suplementar

1 — Se, após o processamento referido no artigo anterior, subsistirem vagas não preenchidas, proceder-se-á à abertura de um período suplementar de inscrição (2.ª fase) circunscrito aos magistrados judiciais que não tenham atingido o número máximo de atividades de formação a que se referem os artigos 9.º e 12.º
2 — À fase referida no número anterior aplicam-se, com as necessárias adaptações, o referido nos n.os 2 e 3, do artigo 12.º e nos artigos 14.º e 16.º
3 — Em caso de subsistência de vagas não preenchidas após o processamento da 2.ª fase, o seu preenchimento será efetivado por ordem de pedido de admissão, na sequência de requerimento avulso dos Juízes interessados, com exclusão da aplicação de qualquer critério de preferência ou de proporcionalidade.

Artigo 16.º

Critérios de preferência

1 — No processamento da admissão às atividades de formação são observados os seguintes critérios de preferência, por ordem decrescente:

a) Não obtenção de vaga, no ano anterior, de ação de formação para a qual seja atribuída equiparação no despacho a que se refere o artigo 12.º, n.º 1, de acordo com o respetivo conteúdo programático;
b) Exercício de funções em jurisdição para a qual seja relevante a formação a que se candidata;

2 — Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 entende-se que a formação é relevante para uma jurisdição, quando a mesma tenha por objeto matérias formativas da competência da secção onde o magistrado judicial exerça funções.
3 — O despacho a que se refere o artigo 12.º, n.º 1, indica os tribunais e secções para os quais cada ação de formação assume relevo.

Artigo 17.º

Publicidade das admissões

A lista dos magistrados judiciais admitidos a participar nas atividades formativas é publicitada no sítio Internet do CSM e objeto de disponibilização na área reservada do IUDEX (https://juizes.iudex.pt).

Artigo 18.º

Dispensa de serviço e autorização de participação

A apresentação do requerimento mencionado no artigo 12.º que observe o prescrito nesse artigo representa a solicitação de dispensa de serviço e de autorização de participação na ação(ões) de formação ou

no curso(s) de formação objeto da inscrição, a qual se considera reconhecida com a aceitação da inscrição e com a admissão do candidato à atividade formativa em causa.

Artigo 19.º

Comunicação de desistência ou de impedimento de participação em atividade de formação contínua

1 — O magistrado judicial admitido a atividade de formação contínua a realizar tem o dever de comunicar a sua desistência ou impedimento de participação, por meio da respetiva funcionalidade disponível na área reservada do IUDEX (https://juizes.iudex.pt).

2 — A comunicação referida no número anterior deve ser efetuada com uma antecedência mínima de cinco dias da data agendada para a realização da atividade formativa, quando previsível, ou com a máxima antecedência possível, quando imprevisível.

3 — Quando o magistrado judicial admitido a atividade de formação contínua a realizar desistir ou estiver impedido de nela participar, é admitido a frequentá-la o candidato suplente, a quem deve ser comunicada, pelo meio mais expedito, tal admissão.

4 — O referido no número anterior pode ser objeto de processamento automático pela aplicação IUDEX (https://juizes.iudex.pt), sendo as notificações remetidas para o candidato suplente admitido e para o Centro de Estudos Judiciários.

Artigo 20.º

Justificação de ausência

Quando, por motivo que não lhe seja imputável, o magistrado judicial admitido à frequência de atividade de formação não possa efetuar a comunicação da desistência ou impedimento de participação, deve proceder à justificação da falta, através da respetiva funcionalidade disponibilizada na área pessoal do IUDEX.

Artigo 21.º

Substituições

Sendo previsível ao magistrado judicial admitido a frequentar atividade de formação contínua do CEJ que não se mostra assegurada a sua substituição, designadamente, para realização de serviço urgente que venha a ter lugar na sua ausência em período de formação, com a devida antecedência, deve aquele comunicar tal situação ao juiz presidente da comarca.

Artigo 22.º

Inviabilidade de substituição

No caso de não se encontrar garantida a sua substituição, o juiz admitido a frequentar atividades de formação contínua deve providenciar pela realização do serviço judicial de natureza urgente, em detrimento da comparência na atividade de formação.

Artigo 23.º

Forma de frequência das atividades de formação

1 — Os magistrados judiciais poderão optar por frequentar as atividades de formação:

a) Presencialmente, no local onde decorrer a atividade de formação;

b) Através de teleconferência, ou de outro meio de comunicação à distância que venha a ser estabelecido, quando tal esteja disponível para a respetiva atividade de formação.

2 — Cada magistrado judicial tem o direito de optar pela forma pela qual pretende frequentar a atividade de formação, sendo que, tal forma deverá ser assinalada no requerimento de inscrição previsto no artigo 13.º

Artigo 24.º

Ajudas de custo

1 — A participação dos magistrados judiciais em atividades de formação contínua e sem prejuízo do limite previsto no n.º 4, do artigo 10.º-B, do Estatuto dos Magistrados Judiciais, é abonada em sede de ajudas de custo, nos termos da lei, considerando-se por domicílio necessário o local da sede da secção em que o Juiz se encontre colocado.

2 — Tratando-se de magistrados judiciais colocados nas regiões autónomas e que se desloquem ao continente para esse efeito, assiste-lhes o direito ao reembolso, se não optarem pelo recebimento antecipado, das despesas resultantes da utilização de transportes aéreos, nos termos da lei.

3 — Os direitos previstos no n.º 1 são conferidos até ao número de duas atividades de formação contínua que cada candidato seja admitido a frequentar, desde que, relativamente a elas e na área da sede da secção em que se encontre colocado, não sejam disponibilizados meios técnicos que permitam a sua frequência à distância.

4 — A opção por local mais próximo da residência pessoal do magistrado, que seja distinto do referido no n.º 1, confere o direito ao reembolso das despesas de deslocação.

5 — No caso de omissão injustificada de comunicação de desistência ou de impedimento de participação em atividade de formação contínua, ou em alguma das sessões em que a mesma se decomponha, nos termos previstos no artigo 22.º, o magistrado judicial não terá direito ao reembolso das despesas de deslocação a que der azo, nem ao abono de ajudas de custo.

6 — No caso previsto no número anterior e se tiver sido já efetuado o pagamento antecipado das despesas de deslocação ou de ajudas de custo, o magistrado judicial deverá proceder ao reembolso do correspondente valor.

Artigo 25.º

Certificação de participação

1 — O Centro de Estudos Judiciários certifica a participação dos magistrados judiciais nas ações de formação e emite o respetivo certificado de participação, nos termos do n.º 1 do artigo 78.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro.

2 — O certificado referido no número anterior é comunicado ao Conselho Superior da Magistratura, para efeitos de registo no processo individual do magistrado judicial e na plataforma IUDEX (https://juizes.iudex.pt).

CAPÍTULO III

Formação complementar académica e equiparação a bolseiro

SECÇÃO I

Formação complementar académica

Artigo 26.º

Necessidade de dispensa de serviço

1 — Os juízes que pretendam ingressar em atividades de formação complementar académica, designadamente mestrados, doutoramentos, pós-graduações, que tenham lugar, ainda que parcialmente, durante o período normal de funcionamento dos tribunais, deverão solicitar previamente ao Conselho Superior da Magistratura a necessária dispensa de serviço.

2 — O Conselho Superior da Magistratura decide ouvindo, previamente, a SALTJ ou a SAAFR e podendo colher parecer do GAVPM.

Artigo 27.º

Pressupostos da dispensa de serviço

1 — Na concessão da dispensa será ponderado o interesse público da atividade de formação e a ausência de inconveniente para o serviço.

2 — O interesse público da atividade de formação resultará da suscetibilidade de a formação habilitar o requerente com conhecimentos úteis e relevantes para o desempenho da atividade profissional e da suscetibilidade de contribuir, com resultados relevantes, para o exercício da função judicial.

3 — A ausência de inconveniente para o serviço decorrerá, entre outros fatores:

a) Da inexistência de serviço atrasado na titularidade do requerente;

b) Da circunstância de a atividade formativa ocupar o horário de funcionamento dos tribunais em medida pouco significativa para o respetivo serviço;

c) Da possibilidade de substituir o requerente sem prejuízo para o serviço do substituto.

Artigo 28.º

Elementos a transmitir ao Conselho Superior da Magistratura

1 — No requerimento em que seja solicitada a dispensa, o requerente deve comunicar o local, horário e tempo previsto de duração da atividade formativa, identificando a entidade que a ministra, descrever

o seu conteúdo pedagógico e fundamentar a ausência de inconveniente para o serviço.

2 — O requerimento é instruído com declaração do juiz presidente sobre a ausência de inconveniente para o serviço.

3 — O Conselho Superior da Magistratura poderá convidar o requerente a prestar outras informações que considere úteis para a decisão.

SECÇÃO II

Equiparação a bolseiro

Artigo 29.º

Aplicação do regime de bolseiro

Aos magistrados judiciais quando se proponham realizar programas de trabalho e estudo, bem como frequentar cursos ou estágios de reconhecido interesse público é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto na lei geral sobre o regime de bolseiro, dentro e fora do País.

Artigo 30.º

Número de candidaturas

A equiparação a bolseiro está limitada, em cada ano judicial, a 6 (seis) candidaturas de magistrados judiciais.

Artigo 31.º

Requisitos de candidatura

1 — Apenas podem candidatar-se à equiparação a bolseiro, os magistrados judiciais que tenham, pelo menos, 10 anos de serviço efetivo na magistratura judicial e classificação não inferior a Bom com Distinção.

2 — Sem prejuízo da análise de situações excecionais, as candidaturas ao regime de equiparação a bolseiro devem ser apresentadas até 31 de maio de cada ano.

3 — Na apresentação da candidatura, o requerente deve identificar a natureza ou a área do projeto, curso ou atividade que pretende desenvolver, a metodologia a adotar, o prazo previsível para a sua concretização e declaração de aceitação do orientador.

4 — O Plenário do Conselho Superior da Magistratura apreciará cada uma das candidaturas nos termos previstos no artigo 10.º-A, n.º 3, do Estatuto dos Magistrados Judiciais, procedendo à elaboração da proposta a remeter ao Ministro da Justiça.

5 — Sem prejuízo da obtenção de outro parecer, a apreciação referida no número anterior será precedida de parecer emitido pela SAAFR.

6 — No caso de entender que, em concreto, não se mostram preenchidos os requisitos necessários para a sua aprovação, o Conselho Superior da Magistratura poderá rejeitar, no todo ou em parte, as candidaturas apresentadas, mesmo que não se atinja, no ano em causa, o limite mencionado no artigo anterior.

Artigo 32.º

Regime

1 — O prazo a considerar para as situações de equiparação a bolseiro é de um ano para doutoramento e de três meses para as outras atividades, prazos prorrogáveis por idêntico período, até um máximo de três anos, no caso de doutoramento e, excecionalmente, de um ano, nos restantes casos.

2 — Sem embargo do cumprimento dos deveres gerais que decorrem, designadamente, do artigo 6.º do Regulamento aprovado pelo Despacho Normativo n.º 18/01, de 19 de abril, os candidatos a quem seja concedido o regime de equiparação a bolseiro devem apresentar ao CSM um relatório das atividades desenvolvidas, no termo do respetivo prazo ou, caso ocorra, do período de prorrogação.

3 — A eventual autorização de prorrogação depende, nomeadamente, da análise do relatório de atividade e de parecer do respetivo orientador aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 5 do artigo 31.º

4 — Findo o período de equiparação a bolseiro, o juiz deve apresentar ao CSM, no prazo máximo de 60 dias, relatório da sua atividade, o qual será integrado no respetivo processo individual.

5 — Os aspetos não especificamente assinalados seguem as regras constantes do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto e do Regulamento aprovado pelo Despacho Normativo n.º 18/01, de 19 de abril.

CAPÍTULO IV

Formação complementar não académica em Portugal Continental, nas Regiões Autónomas e no estrangeiro

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 33.º

Formação complementar não académica em Portugal Continental, nas Regiões Autónomas e no estrangeiro

1 — Caberá ao CSM autorizar dispensas de serviço para participação de juízes em atividades de formação de cariz não académico, que tenham lugar em Portugal Continental, nas Regiões Autónomas ou no estrangeiro ou em cursos ou estágios de formação de cariz não académico em tribunais europeus ou em instituições da União Europeia, conexas com a sua atividade profissional, desde que não comportem inconveniente para o serviço e tenham duração não superior a três meses.

2 — Excecionalmente, se o interesse público manifestamente o exigir, poderá ser autorizada a dispensa de serviço para participação de juízes em atividades de formação de cariz não académico, que tenham lugar em Portugal Continental ou nas Regiões Autónomas, conexas com a sua atividade profissional e de duração superior ao previsto no n.º 1, até um máximo de seis meses.

3 — Às dispensas de serviço referidas neste artigo poder-se-ão candidatar juízes com classificação de serviço não inferior a Bom com distinção e com, pelo menos, cinco anos de efetivo serviço na magistratura judicial.

4 — No caso de subsistirem vagas por preencher poderão as mesmas ser integradas por juízes que não disponham dos requisitos enunciados no número anterior, de acordo com o respetivo mérito e antiguidade profissional.

5 — Findo o período de dispensa de serviço, o juiz deve apresentar ao CSM, no prazo máximo de 60 dias, relatório da sua atividade, o qual será integrado no respetivo processo individual.

Artigo 34.º

Interregno formativo

1 — Entre a participação de juízes em atividades de formação de cariz não académico de duração igual ou superior a 10 dias, contabilizados em termos seguidos ou em períodos interpolados, que tenham lugar em Portugal Continental, nas Regiões Autónomas ou no estrangeiro e a formulação de novo pedido de dispensa de serviço, para semelhante participação, não poderão mediar menos de três anos.

2 — No caso de ser formulado pedido de dispensa que não observe o prazo de carência previsto no número anterior, o mesmo será indeferido.

3 — Excecionalmente, sendo invocadas razões de serviço atendíveis, pode o CSM dispensar o respeito pelo prazo de interregno formativo.

Artigo 35.º

Proporcionalidade e preferência

Na divulgação e no preenchimento das vagas que caibam ao CSM, será observado o disposto nos art.s 13.º e 16.º do presente Regulamento com as necessárias adaptações.

SECÇÃO II

Formação complementar não académica no estrangeiro, em tribunais europeus, em instituições da União Europeia e em instituições credenciadas

Artigo 36.º

Cursos ou estágios de formação complementar ministrados em tribunais europeus ou em instituições da União Europeia

Excecionalmente, se o interesse público manifestamente o exigir, poderá ser autorizada a dispensa de serviço para participação de juízes em estágios de formação complementar ministrados em tribunais europeus ou em instituições da União Europeia, que tenham lugar no estrangeiro, conexas com a sua atividade profissional e de duração superior ao previsto no n.º 1 do artigo 33.º, até um máximo de 1 ano ou até ao termo da duração prevista para o referido curso ou estágio.

Artigo 37.º

Outros cursos de formação complementar ministrados no estrangeiro, por instituições credenciadas pelo CSM ou com quem o CSM estabeleça protocolos de cooperação formativa.

O disposto no artigo anterior é aplicável, com as devidas adaptações, a outros cursos de formação complementar ministrados no estrangeiro, por instituições credenciadas pelo CSM ou com quem o CSM estabeleça protocolos de cooperação formativa.

Artigo 38.º

Instituições credenciadas pelo CSM

Sem prejuízo de deliberação que o Conselho Superior da Magistratura entenda efetuar relativamente à credenciação de outras instituições formativas e dos protocolos de cooperação formativa que venham a ser estabelecidos, consideram-se credenciadas, nomeadamente, as seguintes instituições de formação:

a) A Academia do Direito Europeu (ERA);
b) A Rede Europeia de Formação Judiciária (REFJ);
c) O Instituto Europeu de Administração Publica (EIPA);
d) O Instituto Europeu de Patentes (EPO);
e) A EU Fundamental Rights Agency (FRA); e
f) A Organização para a Harmonização do Mercado Interno (OHIM).

Artigo 39.º

Audição do Centro de Estudos Judiciários

Com vista à certificação das instituições credenciadas ou com vista ao estabelecimento de protocolos de cooperação formativa internacionais, o Conselho Superior da Magistratura auscultará previamente o Centro de Estudos Judiciários.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 40.º

Vigência

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Artigo 41.º

Casos omissos

Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Superior da Magistratura, após audição, se necessário, do Centro de Estudos Judiciários.

Artigo 42.º

Revogação

Ficam revogados:

a) O Regulamento das Atividades de Formação Complementar, aprovado na Sessão Plenária do Conselho Superior da Magistratura de 14 de fevereiro de 2012, com as alterações introduzidas na Sessão Plenária de 08 de outubro de 2013 e
b) A Circular n.º 6/2014 do Conselho Superior da Magistratura.

208724538

PARTE E

AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

Deliberação n.º 1175/2015

Ao abrigo dos n.os 1 e 2 do artigo 27.º dos Estatutos da Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março, e atendendo à estrutura organizativa da ANACOM, bem como à missão e atribuições das respetivas direções, fixadas por deliberações de 12 e 19 de novembro de 2010, o Conselho de Administração deliberou, em 12 de junho de 2015, proceder à delegação de poderes nos seguintes termos:

1 — Delegar na presidente do Conselho de Administração, Prof.ª Doutora Maria de Fátima Henriques da Silva Barros Bertoldi, os poderes necessários para:

a) Decidir os assuntos tratados pela Direção de Apoio ao Conselho (DAC), estabelecendo a agenda das reuniões do Conselho de Administração e coordenando as áreas de comunicação institucional, de gestão de competências, de planeamento e controlo e de projetos especiais, nos termos do artigo 26.º, n.º 1, alínea *q*), dos Estatutos;
b) Decidir os assuntos tratados pela Direção de Relações Exteriores (DRE), com exceção dos atribuídos a outros membros do Conselho, nos termos do artigo 26.º, n.º 1, alínea *q*), dos Estatutos;
c) Dirigir os procedimentos administrativos desenvolvidos e tratados pelas direções mencionadas nas alíneas anteriores, nos termos do artigo 55.º, n.os 2 e 4, do Código do Procedimento Administrativo;
d) Autorizar a participação em ações de formação no estrangeiro;
e) Coordenar e decidir assuntos que envolvem o relacionamento entre a ANACOM e a comunicação social;
f) Coordenar a participação na Fundação Portuguesa das Comunicações, assegurando nomeadamente a representação no conselho geral;
g) Emitir ordens, instruções e determinações e formular recomendações, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 9.º dos Estatutos;
h) Emitir recomendações e determinações, ao abrigo do disposto na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 9.º dos Estatutos;
i) Solicitar informações, ao abrigo do disposto no artigo 108.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, com as alterações subsequentes, no artigo 45.º da Lei n.º 17/2012, de 26 de abril, e no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, com as alterações subsequentes, bem como nos artigos 13.º, alíneas *b*) e *d*), 35.º e 36.º, n.os 1 e 3, todos do Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de janeiro, com as alterações subsequentes, e nos artigos 6.º, n.º 2, e 12.º, ambos do Decreto-Lei n.º 177/99, de 21 de maio, com as alterações subsequentes, às entidades abrangidas por estes diplomas e no âmbito das atribuições das direções que tutela;
j) Dar ordens e formular determinações concretas aos serviços no quadro das atribuições que, por lei, regulamento, contrato ou convénio, tenham sido atribuídas à ANACOM e sobre matérias não decididas pelo Conselho de Administração;
k) Constituir mandatários da ANACOM, em juízo e fora dele, incluindo com poder de substabelecer, bem como designar representantes da ANACOM junto de outras entidades, nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos;
l) Avaliar as situações de incompatibilidades e impedimentos dos trabalhadores da ANACOM a que se refere o artigo 43.º dos Estatutos e autorizar os respetivos pedidos de acumulação de funções;
m) Autorizar a realização de despesas até ao montante de €75.000 (setenta e cinco mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, com exceção das que resultem da celebração de contratos visando a obtenção de estudos e consultoria externa consubstanciados em serviços e ou tarefas de suporte e ou instrumentais relativamente às decisões da ANACOM, ou no âmbito da coadjuvação ao Governo, situações em que a decisão de realizar a despesa é do Conselho de Administração;
n) Aferir e acautelar, nos termos do n.º 2 do artigo 43.º dos Estatutos, a existência de conflitos de interesse, quando, no uso da delegação prevista na alínea anterior, estiver em causa designadamente a prestação de serviços nas áreas jurídica e económico-financeira.

2 — Delegar no vice-presidente do Conselho de Administração, Dr. José Manuel de Almeida Esteves Perdigoto, os poderes necessários para:

a) Decidir os assuntos desenvolvidos e tratados pela Direção Financeira e Administrativa (DFA) e pela Direção de Informação e Consumidores (DIC), nos termos do artigo 26.º, n.º 1, alínea *q*), dos Estatutos;

b) Dirigir os procedimentos administrativos desenvolvidos e tratados pelas direções mencionadas na alínea anterior, nos termos do artigo 55.º, n.os 2 e 4, do Código do Procedimento Administrativo;

c) Emitir ordens, instruções e determinações e formular recomendações, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 9.º dos Estatutos e no âmbito das matérias tratadas pelas direções que tutela;

d) Emitir recomendações e determinações, ao abrigo do disposto na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 9.º dos Estatutos e no âmbito das matérias tratadas pelas direções que tutela;

e) Solicitar informações, ao abrigo do disposto no artigo 108.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, com as alterações subsequentes, no artigo 45.º da Lei n.º 17/2012, de 26 de abril, e no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, com as alterações subsequentes, bem como nos artigos 13.º, alíneas *b*) e *d*), 35.º e 36.º, n.os 1 e 3, todos do Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de janeiro, com as alterações subsequentes, e nos artigos 6.º, n.º 2, e 12.º, ambos do Decreto-Lei n.º 177/99, de 21 de maio, com as alterações subsequentes, às entidades abrangidas por estes diplomas e no âmbito das atribuições das direções que tutela;

f) Proceder à liquidação, faturação e cobrança de taxas e demais receitas da ANACOM e autorizar o pagamento em prestações de taxas devidas a esta Autoridade, incluindo a dispensa de garantia bancária quando requerida;

g) Decidir os assuntos referentes ao atendimento do público, bem como à análise e tratamento de reclamações apresentadas por utilizadores de serviços de comunicações eletrónicas, serviços postais, serviços de audiotexto e de valor acrescentado baseados no envio de mensagem e serviços da sociedade da informação, nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 9.º dos Estatutos, no quadro das atribuições cometidas à Direção de Informação e Consumidores (DIC);

h) Inscrever prestadores intermediários de serviços em rede, nos termos do artigo 4.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de janeiro, com as alterações subsequentes;

i) Autorizar a realização de despesas até ao montante de €75.000 (setenta e cinco mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, no âmbito de atuação das direções que tutela, com exceção das que resultem da celebração de contratos visando a obtenção de estudos e consultoria externa consubstanciados em serviços e ou tarefas de suporte e ou instrumentais relativamente às decisões da ANACOM, ou no âmbito da coadjuvação ao Governo, situações em que a decisão de realizar a despesa é do Conselho de Administração;

j) Aferir e acautelar, nos termos do n.º 2 do artigo 43.º dos Estatutos, a existência de conflitos de interesse, quando, no uso da delegação prevista na alínea anterior, estiver em causa designadamente a prestação de serviços nas áreas jurídica e económico-financeira.

3 — Delegar no vogal do Conselho de Administração Dr. Filipe Alberto da Boa Baptista os poderes necessários para:

a) Decidir os assuntos desenvolvidos e tratados pela Direção de Contencioso e Contraordenações (DCC) e pela Direção de Fiscalização (DFI), nos termos do artigo 26.º, n.º 1, alínea *q*), dos Estatutos;

b) Dirigir os procedimentos administrativos desenvolvidos e tratados pelas direções mencionadas na alínea anterior, nos termos do artigo 55.º, n.os 2 e 4, do Código do Procedimento Administrativo;

c) Constituir mandatários da ANACOM, em juízo e fora dele, incluindo com poder de substabelecer, bem como designar representantes da ANACOM junto de outras entidades, nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos, no âmbito das matérias tratadas pela Direção de Contencioso e Contraordenações (DCC);

d) Emitir ordens, instruções e determinações e formular recomendações, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 9.º dos Estatutos e no âmbito das matérias tratadas pelas direções que tutela;

e) Emitir recomendações e determinações, ao abrigo do disposto na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 9.º dos Estatutos e no âmbito das matérias tratadas pelas direções que tutela;

f) Solicitar informações, ao abrigo do disposto no artigo 108.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, com as alterações subsequentes, no artigo 45.º da Lei n.º 17/2012, de 26 de abril, e no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, com as alterações subsequentes, bem como nos artigos 13.º, alíneas *b*) e *d*), 35.º e 36.º, n.os 1 e 3, todos do Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de janeiro, com as alterações subsequentes, e nos artigos 6.º, n.º 2, e 12.º, ambos do Decreto-Lei n.º 177/99, de 21 de maio, com as alterações subsequentes, às entidades abrangidas por estes diplomas e no âmbito das atribuições das direções que tutela;

g) Determinar, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo, a abertura e instrução de procedimentos administrativos que envolvam a aplicação das medidas previstas nos artigos 110.º e 111.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, com as alterações subsequentes, bem como das previstas no artigo 48.º da Lei n.º 17/2012, de 26 de abril, com as alterações subsequentes;

h) Determinar, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo, a abertura e instrução de procedimentos administrativos que envolvam a suspensão de indicativos de acesso ou a revogação do registo de prestadores de serviços de audiotexto e de serviços de valor acrescentado baseados no envio de mensagem;

i) Determinar, nos termos previstos nos contratos de prestação das várias componentes do serviço universal de comunicações eletrónicas, no contrato de concessão do serviço postal universal e no Código do Procedimento Administrativo, a abertura e instrução de procedimentos administrativos que envolvam a aplicação de multas contratuais ou de outras sanções por incumprimento;

j) Proferir decisões relativas a pedidos de solução provisória de litígios e determinar qualquer das medidas e providências previstas nos artigos 7.º, 8.º, 18.º, n.os 2, 3 e 5, e 36.º, n.º 2, alíneas *a*) e *b*), do Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de janeiro, com as alterações subsequentes, bem como proceder às notificações previstas nos artigos 9.º, n.os 1 e 2, e 36.º, n.º 4, alíneas *c*) e *d*), e emitir as determinações previstas no artigo 13.º, alínea *c*), sempre do mesmo diploma legal;

k) Determinar, ao abrigo do disposto no artigo 14.º, n.º 1, da Lei n.º 99/2009, de 4 de setembro, e das normas que em cada subalínea se indicam, a instauração e instrução de processos de contraordenação, praticando todos os atos, nomeadamente os de adoção, modificação ou levantamento de medidas cautelares, os de aplicação de sanções e de arquivamento, bem como os de aplicação de sanções pecuniárias compulsórias, respeitantes aos mesmos processos e com eles relacionados, pela prática de infrações nas matérias que seguidamente se elencam:

i) Comunicações eletrónicas, recursos e serviços conexos (artigo 115.º, n.º 2, da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, com as alterações subsequentes);

ii) Prestação de serviços postais (artigo 51.º, n.º 1, da Lei n.º 17/2012, de 26 de abril, com as alterações subsequentes);

iii) Serviço público de correios (artigo 87.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 176/88, de 18 de maio, com as alterações subsequentes);

iv) Utilização do espetro radioelétrico por estações de radiocomunicações do serviço móvel marítimo e do serviço móvel marítimo por satélite (artigo 15.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 179/97, de 24 de julho, com as alterações subsequentes);

v) Instalação e operação do sistema de transmissão de dados em radiodifusão — RDS (artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 272/98, de 2 de setembro, com as alterações subsequentes);

vi) Acesso e exercício da atividade de prestador de serviços de audiotexto e de serviços de valor acrescentado baseados no envio de mensagem (artigo 15.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 177/99, de 21 de maio, com as alterações subsequentes);

vii) Utilização do serviço rádio pessoal — banda do cidadão (artigo 15.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 47/2000, de 24 de março, com as alterações subsequentes);

viii) Licenciamento de redes e estações de radiocomunicações (artigo 27.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho, com as alterações subsequentes);

ix) Livre circulação, colocação no mercado e colocação em serviço de equipamentos de rádio e equipamentos terminais de telecomunicações, bem como respetiva avaliação de conformidade e marcação (artigo 32.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 192/2000, de 18 de agosto);

x) Cumprimento, pelas estações de radiocomunicações, dos níveis de referência para efeitos de avaliação de campos eletromagnéticos, bem como da apresentação, pelos operadores, de planos de monitorização e medição de níveis de intensidade de campos eletromagnéticos resultantes das emissões de estações de radiocomunicações (artigo 14.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, com as alterações subsequentes);

xi) Serviços de amador e de amador por satélite (artigo 24.º, n.º 1, Decreto-Lei n.º 53/2009, de 2 de março, com as alterações subsequentes);

xii) Infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas e à instalação de redes de comunicações eletrónicas (artigo 91.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, com as alterações subsequentes);

xiii) Serviço de recetáculos postais (artigo 87.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 176/88, de 18 de maio, com as alterações subsequentes, por força do disposto no artigo 10.º do Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 6 de abril, com as alterações subsequentes);

l) Determinar, ao abrigo das disposições legais que em cada subalínea se indicam, a instauração e instrução de processos de contraordenação, praticando todos os atos, nomeadamente os de adoção, modificação ou levantamento de providências provisórias ou de medidas cautelares, os de aplicação de sanções e de arquivamento, bem como os de aplicação de sanções pecuniárias compulsórias, respeitantes aos mesmos processos e com eles relacionados, pela prática de infrações nas matérias que seguidamente se elencam:

i) Tratamento de dados pessoais e proteção da privacidade no sector das comunicações eletrónicas (15.º, n.os 2, 3 e 4, da Lei n.º 41/2004, de 18 de agosto, com as alterações subsequentes);

ii) Serviços da sociedade da informação, incluindo comércio eletrónico (artigos 36.º, n.º 2, alínea *d*), 39.º e 41.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de janeiro, com as alterações subsequentes);

iii) Disponibilização do livro de reclamações (artigo 11.º, n.º 1, alínea *h*), e n.º 2, do Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, com as alterações subsequentes);

iv) Desbloqueamento de equipamentos destinados ao acesso a serviços de comunicações eletrónicas (artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 56/2010, de 1 de junho, conjugado com o artigo 19.º da Lei n.º 99/2009, de 4 de setembro);

v) Centros telefónicos de relacionamento (artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 134/2009, de 2 de julho, com as alterações subsequentes);

vi) Práticas comerciais desleais (artigo 19.º, n.º 1, conjugado com o 21.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março, com as alterações subsequentes);

m) Praticar os atos referidos nas alíneas *k*) e *l*) nos casos em que se verifique que a ANACOM tem competência por conexão, nos termos do artigo 36.º do Regime Geral das Contraordenações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com as alterações subsequentes;

n) Coordenar a fiscalização da atividade das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas, bem como dos prestadores de serviços postais, de audiotexto, serviços de valor acrescentado baseados no envio de mensagem e da sociedade de informação, incluindo comércio eletrónico;

o) Determinar a averiguação de factos e de situações objeto de denúncia ou de reclamação por parte de utilizadores de redes e serviços referidos na alínea anterior;

p) Fixar e acompanhar os procedimentos relativos à atribuição de título profissional a instaladores de infraestruturas de telecomunicações em edifícios (ITED) e infraestruturas de telecomunicações em loteamentos, urbanizações e conjuntos de edifícios (ITUR) e à certificação de entidades formadoras, de acordo com o disposto nos artigos 42.º, 45.º, 75.º e 78.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, com as alterações subsequentes;

q) Autorizar a atribuição de título profissional a instaladores, bem como a certificação das entidades formadoras nos termos previstos nos artigos 42.º, 45.º, 75.º e 78.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, com as alterações subsequentes;

r) Decidir as questões relativas à fiscalização das obrigações das entidades formadoras, projetistas, instaladores, donos de obra e operadores, nos termos do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, com as alterações subsequentes;

s) Determinar, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo, a instrução de processos administrativos que envolvam a suspensão, revogação e cancelamento da certificação de entidades formadoras e do título profissional de projetistas e instaladores;

t) Decidir os assuntos relacionados com a análise e o tratamento de reclamações e as questões relativas à fiscalização da circulação, colocação no mercado e em serviço de equipamentos de rádio e terminais de telecomunicações (R&TTE), nos termos do Decreto-Lei n.º 192/2000, de 18 de agosto;

u) Decidir os assuntos relacionados com a análise e tratamento de reclamações e as questões relativas à fiscalização da compatibilidade eletromagnética, nos termos do Decreto-Lei n.º 325/2007, de 28 de setembro, com as alterações subsequentes;

v) Autorizar a realização de despesas até ao montante de €75.000 (setenta e cinco mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, no âmbito de atuação das direções que tutela, com exceção das que resultem da celebração de contratos visando a obtenção de estudos e consultoria externa consubstanciados em serviços e ou tarefas de suporte e ou instrumentais relativamente às decisões da ANACOM, ou no âmbito da coadjuvação ao Governo, situações em que a decisão de realizar a despesa é do Conselho de Administração;

w) Aferir e acautelar, nos termos do n.º 2 do artigo 43.º dos Estatutos, a existência de conflitos de interesse, quando, no uso da delegação prevista na alínea anterior, estiver em causa designadamente a prestação de serviços nas áreas jurídica e económico-financeira.

4 — Delegar no vogal do Conselho de Administração Prof. Doutor João Manuel Lourenço Confraria Jorge e Silva os poderes necessários para:

a) Decidir os assuntos desenvolvidos e tratados pela Direção de Regulamentação e Assuntos Jurídicos (DRJ), pela Direção de Regulação de Mercados (DRM) e pela Direção de Relações Exteriores (DRE) no tocante à área de cooperação e desenvolvimento, nos termos do artigo 26.º, n.º 1, alínea *q*), dos Estatutos;

b) Dirigir os procedimentos administrativos desenvolvidos e tratados pelas direções mencionadas na alínea anterior, nos termos do artigo 55.º, n.os 2 e 4, do Código do Procedimento Administrativo;

c) Emitir ordens, instruções e determinações e formular recomendações, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 9.º dos Estatutos e no âmbito das matérias tratadas pelas direções que tutela;

d) Emitir recomendações e determinações, ao abrigo do disposto na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 9.º dos Estatutos e no âmbito das matérias tratadas pelas direções que tutela;

e) Solicitar informações, ao abrigo do disposto no artigo 108.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, com as alterações subsequentes, no artigo 45.º da Lei n.º 17/2012, de 26 de abril, e no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, com as alterações subsequentes, bem como nos artigos 13.º, alíneas *b*) e *d*), 35.º e 36.º, n.os 1 e 3, todos do Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de janeiro, com as alterações subsequentes, e nos artigos 6.º, n.º 2, e 12.º, ambos do Decreto-Lei n.º 177/99, de 21 de maio, com as alterações subsequentes, às entidades abrangidas por estes diplomas e no âmbito das atribuições das direções que tutela;

f) Emitir e alterar as declarações a que alude o n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, com as alterações subsequentes;

g) Inscrever e cancelar a inscrição de entidades no registo das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas, nos termos previstos no artigo 21.º-A da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, com as alterações subsequentes;

h) Determinar a cessação da utilização ou a adaptação de contratos nos termos previstos no artigo 48.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, com as alterações subsequentes;

i) Atribuir, alterar, autorizar a transmissão, substituir, declarar a caducidade, renovar e revogar licenças para o exercício da atividade de prestador de serviços postais, nos termos dos artigos 27.º, 31.º, 32.º, 33.º e 30.º, todos da Lei n.º 17/2012, de 26 de abril, com as alterações subsequentes;

j) Emitir, alterar e substituir as declarações comprovativas de inscrição no registo dos prestadores de serviços postais, nos termos do artigo 35.º da Lei n.º 17/2012, de 26 de abril, com as alterações subsequentes;

k) Inscrever, suspender e cancelar a inscrição de entidades no registo dos prestadores de serviços postais, nos termos dos artigos 35.º, 26.º, n.º 2, e 35.º, n.º 2, todos da Lei n.º 17/2012, de 26 de abril, com as alterações subsequentes;

l) Registar prestadores de serviços de audiotexto e prestadores de serviços de valor acrescentado baseados no envio de mensagens, bem como alterar, substituir e cancelar os respetivos registos em caso de cessação de atividade, nos termos dos artigos 4.º, 5.º e 13.º, todos do Decreto-Lei n.º 177/99, de 21 de maio, com as alterações subsequentes;

m) Decidir matéria que envolva a monitorização de condições de oferta e de procura de mercados retalhistas e grossistas nos termos previstos na Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, com as alterações subsequentes;

n) Atribuir, alterar, autorizar a transmissão e revogar direitos de utilização de números, nos termos previstos nos artigos 36.º, 20.º e 38.º, todos da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, com as alterações subsequentes;

o) Autorizar a realização de despesas até ao montante de €75.000 (setenta e cinco mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, no âmbito de atuação das direções que tutela, com exceção das que resultem da celebração de contratos visando a obtenção de estudos e consultoria externa consubstanciados em serviços e ou tarefas de suporte e ou instrumentais relativamente às decisões da ANACOM, ou no âmbito da coadjuvação ao Governo, situações em que a decisão de realizar a despesa é do Conselho de Administração;

p) Aferir e acautelar, nos termos do n.º 2 do artigo 43.º dos Estatutos, a existência de conflitos de interesse, quando, no uso da delegação prevista na alínea anterior, estiver em causa designadamente a prestação de serviços nas áreas jurídica e económico-financeira.

5 — Delegar no vogal do Conselho de Administração Prof. Doutor Helder Ferreira Vasconcelos os poderes necessários para:

a) Decidir os assuntos desenvolvidos e tratados pela Direção de Gestão do Espectro (DGE), pela Direção de Segurança das Comunicações (DSC) e pela Direção de Apoio ao Conselho (DAC) no tocante à área de estudos, nos termos do artigo 26.º, n.º 1, alínea *q*), dos Estatutos;

b) Dirigir os procedimentos administrativos desenvolvidos e tratados pelas direções mencionadas na alínea anterior, nos termos do artigo 55.º, n.os 2 e 4, do Código do Procedimento Administrativo;

c) Coordenar e decidir os assuntos tratados pela Direção de Gestão do Espectro (DGE) no âmbito da União Europeia, designadamente no que respeita ao Comité do Espectro Radioelétrico (RSC), ao Grupo de Política do Espectro Radioelétrico (RSPG) e ao Comité de Avaliação de Conformidade e Acompanhamento do Mercado de Equipamentos Terminais de Telecomunicações e de Equipamentos de Rádio (TCAM),

bem como no âmbito da Conferência Europeia das Administrações de Correios e Telecomunicações (CEPT), da União Internacional das Telecomunicações (UIT) e da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN);

d) Coordenar e decidir os assuntos tratados pela Direção de Segurança das Comunicações (DSC) no âmbito da União Europeia, designadamente no que respeita à Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação (ENISA) ou no âmbito da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN);

e) Emitir ordens, instruções e determinações e formular recomendações, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 9.º dos Estatutos e no âmbito das matérias tratadas pelas direções que tutela;

f) Emitir recomendações e determinações, ao abrigo do disposto na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 9.º dos Estatutos e no âmbito das matérias tratadas pelas direções que tutela;

g) Solicitar informações, ao abrigo do disposto no artigo 108.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, com as alterações subsequentes, no artigo 45.º da Lei n.º 17/2012, de 26 de abril, e no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, com as alterações subsequentes, bem como nos artigos 13.º, alíneas *b*) e *d*), 35.º e 36.º, n.os 1 e 3, todos do Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de janeiro, com as alterações subsequentes, e nos artigos 6.º, n.º 2, e 12.º, ambos do Decreto-Lei n.º 177/99, de 21 de maio, com as alterações subsequentes, às entidades abrangidas por estes diplomas e no âmbito das atribuições das direções que tutela;

h) Assegurar a gestão eficiente do espectro radioelétrico, incluindo a planificação e atribuição dos recursos espectrais, de acordo com as regras aplicáveis à sua utilização, nos termos do artigo 15.º, n.os 1, 2 e 5, da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, com as alterações subsequentes;

i) Assegurar a coordenação da utilização do espectro radioelétrico ao nível das comunicações civis, militares e paramilitares, nos termos do artigo 8.º, n.º 1, alínea *e*), dos Estatutos;

j) Assegurar a atualização e publicitação do Quadro Nacional de Atribuição de Frequências (QNAF), nos termos do artigo 16.º, n.º 1, da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, com as alterações subsequentes;

k) Autorizar a consignação de frequências, bem como a atribuição, alteração, renovação e revogação de licenças de estações e redes de radiocomunicações, assim como a transmissão das licenças, nos termos do artigo 15.º, n.º 5, da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, com as alterações subsequentes, e nos termos dos artigos 4.º, 5.º, n.º 2, 15.º, 16.º e 17.º, todos do Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho, com as alterações subsequentes;

l) Decidir e coordenar as questões relativas à monitorização, controlo e fiscalização da utilização do espectro radioelétrico, nos termos do artigo 14.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 179/97, de 24 de julho, com as alterações subsequentes, do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 272/98, de 2 de setembro, com as alterações subsequentes, do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 47/2000, de 24 de março, com as alterações subsequentes, do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho, com as alterações subsequentes, do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, com as alterações subsequentes, e do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 53/2009, de 2 de março, com as alterações subsequentes;

m) Autorizar a emissão de licenças, de certificados de amador nacional e de certificados de exame de aptidão de amador, a consignação de indicativos de chamada, bem como para conceder autorizações especiais no âmbito dos serviços de amador e de amador por satélite, tudo nos termos dos artigos 3.º, 4.º, 6.º, 7.º, 9.º, n.º 2, 11.º, 14.º, 15.º e 16.º, todos do Decreto-Lei n.º 53/2009, de 2 de março;

n) Autorizar o registo de utilizadores de estações do serviço rádio pessoal — banda do cidadão, suas alterações e cancelamento, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 47/2000, de 24 de março;

o) Autorizar a operação do sistema de transmissão de dados em radiodifusão (RDS), nos termos do artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 272/98, de 2 de setembro, com as alterações subsequentes;

p) Promover, ao abrigo do artigo 8.º, n.º 2, alínea *b*), dos Estatutos, a constituição, alteração ou revogação de servidões radioelétricas, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 181/70, de 28 de abril, e no Decreto-Lei n.º 597/73, de 7 de novembro;

q) Designar, nos termos do artigo 26.º, n.º 1, alínea *f*), dos Estatutos, representantes da ANACOM junto das comissões de acompanhamento de elaboração e revisão de planos diretores municipais, a que se referem os artigos 1.º e 5.º da Portaria n.º 1474/2007, de 16 de novembro;

r) Decidir as questões relativas à avaliação técnica da conformidade de equipamentos de rádio e de comunicações eletrónicas, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 192/2000, de 18 de agosto, e do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 325/2007, de 28 de setembro, com as alterações subsequentes;

s) Autorizar a emissão e validação de relatórios de ensaio e de certificados de calibração, nos termos dos requisitos da NP EN ISO/IEC 17025 de 2005;

t) Assegurar o sistema de gestão da qualidade do Laboratório de Ensaios e Calibração (LEC), de acordo com a norma NP EN ISO/IEC 17025 de 2005;

u) Assegurar e decidir matérias que envolvam a segurança, a privacidade, as comunicações de emergência, o planeamento civil de emergência das comunicações eletrónicas e postais e a normalização;

v) Assegurar, no âmbito da segurança interna da ANACOM, a coordenação dos planos de contingência e de segurança adotados;

w) Assegurar a adoção de medidas técnicas e organizacionais eficazes por parte das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas para garantir a segurança dos serviços e das redes;

x) Assegurar as atribuições e a responsabilidade pelas ações necessárias à instalação e funcionamento do sub-registo da ANACOM, funcionalmente dependente do Registo Central Nacional do Gabinete Nacional de Segurança e para o manuseamento de documentação classificada;

y) Autorizar a realização de despesas até ao montante de €75.000 (setenta e cinco mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, no âmbito de atuação das direções que tutela, com exceção das que resultem da celebração de contratos visando a obtenção de estudos e consultoria externa consubstanciados em serviços e ou tarefas de suporte e ou instrumentais relativamente às decisões da ANACOM, ou no âmbito da coadjuvação ao Governo, situações em que a decisão de realizar a despesa é do Conselho de Administração;

z) Aferir e acautelar, nos termos do n.º 2 do artigo 43.º dos Estatutos, a existência de conflitos de interesse, quando, no uso da delegação prevista na alínea anterior, estiver em causa designadamente a prestação de serviços nas áreas jurídica e económico-financeira.

6 — Delegar nos diretores a assinatura da correspondência e do expediente necessários à execução de deliberações e decisões superiormente tomadas em processos que corram pelas respetivas direções.

7 — Delegar nos diretores os poderes necessários para praticarem todos os atos de gestão dos colaboradores afetos às respetivas direções, incluindo os relativos a deslocações em serviço no território nacional, gozo de férias, justificação de faltas, prestação de trabalho suplementar ou noturno e participação em ações de formação, bem como os relativos ao pagamento dos correspondentes abonos ou despesas.

8 — Delegar no Diretor Financeiro e Administrativo (DFA) os poderes necessários para outorgar os contratos e respetivas adendas contratuais, em que a ANACOM seja parte.

9 — Autorizar que os poderes ora delegados nos membros do Conselho de Administração sejam subdelegáveis nos diretores, chefes de divisão e chefias equiparadas, bem como nos coordenadores de núcleo.

10 — Autorizar o vogal do conselho de administração Dr. Filipe Alberto da Boa Baptista a subdelegar na Diretora de Gestão do Espectro (DGE), relativamente a processos que corram trâmites pelas delegações na Madeira e nos Açores, os poderes para autorizar a atribuição de título profissional a instaladores de ITED/ITUR e o tratamento de termos de responsabilidade, nos termos dos artigos 42.º e 75.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, com as alterações subsequentes, bem como poderes de decidir a fiscalização das obrigações decorrentes deste regime (ITED/ITUR) e do relativo à circulação, colocação no mercado e em serviço de equipamentos de rádio e terminais de telecomunicações (R&TTE), nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 192/2000, de 18 de agosto.

11 — Autorizar o vogal do conselho de administração Dr. Filipe Alberto da Boa Baptista a subdelegar no Diretor Financeiro e Administrativo (DFA), relativamente a processos que corram trâmites pelos serviços estabelecidos na cidade do Porto, os poderes para autorizar a atribuição de títulos profissionais a instaladores de ITED/ITUR e o tratamento de termos de responsabilidade, nos termos dos artigos 42.º e 75.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, com as alterações subsequentes.

12 — Autorizar o vogal do conselho de administração Dr. Filipe Alberto da Boa Baptista a subdelegar na Diretora de Informação e Consumidores (DIC), relativamente a processos que corram trâmites pelo serviço de atendimento na sede da ANACOM, os poderes para autorizar a atribuição de títulos profissionais a instaladores de ITED/ITUR e o tratamento de termos de responsabilidade, nos termos dos artigos 42.º e 75.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, com as alterações subsequentes.

13 — Autorizar o vogal do conselho de administração Prof. Doutor Helder Ferreira Vasconcelos a subdelegar na Diretora de Informação e Consumidores (DIC) os poderes para autorizar o registo de utilizadores de estações do serviço de rádio pessoal — banda do cidadão, suas alterações e cancelamento, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 47/2000, de 24 de março, bem como para autorizar a emissão de certificados de amador nacional, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 53/2009, de 2 de março, relativamente a processos que corram trâmites pelo serviço de atendimento na sede da ANACOM.

14 — Autorizar o vogal do conselho de administração Prof. Doutor Helder Ferreira Vasconcelos a subdelegar no Diretor Financeiro e Administrativo (DFA), relativamente a processos que corram trâmites pelos serviços estabelecidos na cidade do Porto, os poderes para autorizar a emissão de certificados de amador nacional, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 53/2009, de 2 de março.

15 — Fixar em €5.000 (cinco mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, o limite máximo da subdelegação da competência nos diretores para autorização de despesas inerentes à atividade das respetivas direções, aferindo e acautelando, nos termos do n.º 2 do artigo 43.º dos Estatutos, a existência de conflitos de interesse, quando estiver em causa designadamente a prestação de serviços nas áreas jurídica e económico-financeira.

16 — Autorizar o vice-presidente do conselho de administração, Dr. José Manuel de Almeida Esteves Perdigoto, a subdelegar no Diretor Financeiro e Administrativo (DFA) a competência para autorizar despesas que resultem de contratos respeitantes a consumos de água, eletricidade, combustíveis e comunicações, até ao limite de €10.000 (dez mil euros) por fatura.

17 — Na ausência ou impedimento da presidente do Conselho de Administração, Profª. Doutora Maria de Fátima Henriques da Silva Barros Bertoldi, as competências nesta delegadas pelo Conselho de Administração têm-se por delegadas no vice-presidente, Dr. José Manuel de Almeida Esteves Perdigoto.

18 — Na ausência ou impedimento do vice-presidente do Conselho de Administração, Dr. José Manuel de Almeida Esteves Perdigoto, as competências neste delegadas pelo Conselho de Administração têm-se por delegadas no vogal Dr. Filipe Alberto da Boa Baptista e, na ausência deste, no vogal Prof. Doutor João Manuel Lourenço Confraria Jorge e Silva.

19 — Na ausência do vogal do Conselho de Administração Dr. Filipe Alberto da Boa Baptista, as competências neste delegadas pelo Conselho de Administração têm-se por delegadas no vogal Prof. Doutor João Manuel Lourenço Confraria Jorge e Silva e, na ausência deste, no vogal Prof. Doutor Helder Ferreira Vasconcelos.

20 — Na ausência do vogal do Conselho de Administração Prof. Doutor João Manuel Lourenço Confraria Jorge e Silva, as competências neste delegadas pelo Conselho de Administração têm-se por delegadas no vogal Prof. Doutor Helder Ferreira Vasconcelos e, na ausência deste, no vogal Dr. Filipe Alberto da Boa Baptista.

21 — Na ausência do vogal do Conselho de Administração Prof. Doutor Helder Ferreira Vasconcelos, as competências neste delegadas pelo Conselho de Administração têm-se por delegadas no vogal Prof. Doutor João Manuel Lourenço Confraria Jorge e Silva e, na ausência deste, no vogal Dr. Filipe Alberto da Boa Baptista.

22 — A presente deliberação produz efeitos a partir da data da sua publicação, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

12 de junho de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria de Fátima Henriques da Silva Barros Bertoldi*.

208726425

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Despacho n.º 6968/2015

Ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Ciências do Mar

Nos termos do Despacho Reitoral n.º 167/2015, de 16.06, que aprova a criação do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Ciências do Mar, na sequência de decisão favorável de acreditação pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (Proc.º NCE/14/01651), comunicada a 15.05.2015, do envio do pedido de registo para a DGES a coberto do ofício Reit-Sai-UAc/2015/718, de 26.05, e registado com o número R/A-Cr 49/2015, comunicado a 12.06.2015, e em cumprimento do estabelecido no n.º 1 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 07 de agosto, procedo à publicação do regulamento, estrutura curricular e plano de estudos do referido ciclo de estudos, que entrará em funcionamento no ano letivo de 2015-2016.

16 de junho de 2015. — A Vice-Reitora para a Área Académica, *Ana Teresa da Conceição Silva Alves*.

Ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Ciências do Mar

Regulamento

Artigo 1.º

Criação do ciclo

A Universidade dos Açores ministra o ciclo de estudos conducentes ao grau de licenciado em Ciências do Mar, da responsabilidade do Departamento de Oceanografia e Pescas.

Artigo 2.º

Organização do ciclo

O ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Ciências do Mar, adiante designado simplesmente por curso, tem a duração de seis semestres letivos e organiza-se pelo sistema de créditos curriculares ECTS, em conformidade com as disposições do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Artigo 3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — A estrutura curricular e o plano de estudos do curso constam do anexo ao presente despacho.

2 — Por conveniência de serviço e gestão dos recursos disponíveis, o plano de estudos poderá ser, excecionalmente, objeto de reordenamento.

Artigo 4.º

Avaliação

O regime de avaliação de conhecimentos segue as disposições constantes no Regulamento das Atividades Académicas.

Artigo 5.º

Classificação final

1 — A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fração não inferior a cinco décimas), das classificações obtidas pelo estudante nas unidades curriculares constantes do plano de estudos do curso.

2 — Os coeficientes de ponderação têm por base o número de créditos de cada unidade curricular.

Artigo 6.º

Condições de acesso

As condições de acesso, matrícula, inscrição, reingresso, transferência e mudança de curso serão fixadas anualmente, em conformidade com as disposições legais em vigor.

Artigo 7.º

Início de funcionamento

O plano de estudos do presente curso entra em funcionamento no ano letivo de 2015-2016.

ANEXO

Ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Ciências do Mar

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade dos Açores.
2 — Unidade orgânica: Departamento de Oceanografia e Pescas.
3 — Curso: Ciências do Mar.
4 — Grau: Licenciatura.
5 — Área científica predominante do curso: Ciências do Mar.
6 — Número de créditos necessário à obtenção do grau: 180.
7 — Duração normal do curso: seis semestres.
8 — Percursos alternativos como ramos, variantes ou outras formas de organização, em que o ciclo de estudos se estrutura: não aplicável.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos (ECTS)	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências do Mar	CMAR	36	0
Biologia	BIO	30	0
Ciências da Terra	CT	27	0
Ciências do Ambiente	CA	6	0
Matemática	MAT	6	0
Química	QUI	6	0
Física	FIS	6	0
Estatística	EST	6	0
Geografia	GEO	6	0
Informática	INF	6	0
Economia	EC	6	0
Estudos Linguísticos	ELN	6	0
Sociologia	SOC	6	0
História	HIS	3	0
Direito	DT	6	0
Estudos Literários	ELT	3	0
Psicologia	PSI	3	0
Ciências Exatas e Naturais	CEN	12	0
Total		180	0

10 — Plano de estudos:

Universidade dos Açores

Departamento de Oceanografia e Pescas

Licenciatura em Ciências do Mar

1.º ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Matemática	MAT	Sem. 1	168	T: 30; TP: 45	6	Obrigatória.
Química	QUI	Sem. 1	168	T: 45; PL: 30; OT: 2	6	Obrigatória.
Computação e Programação	INF	Sem. 1	168	T: 42; PL: 21	6	Obrigatória.
Introdução às Ciências do Mar	CMAR	Sem. 1	168	T: 30; TP: 24; OT: 6	6	Obrigatória.
O Mar na Literatura	ELT	Sem. 1	84	TP: 30; OT: 2	3	Obrigatória.
Psicologia para a Sustentabilidade Marinha	PSI	Sem. 1	84	TP: 30; OT: 2	3	Obrigatória.
Física	FIS	Sem. 2	168	T: 30; PL: 30;OT: 1	6	Obrigatória.
Probabilidades e Estatística	EST	Sem. 2	168	T: 42; PL: 21	6	Obrigatória.
Sistemas de Informação Geográfica	CT	Sem. 2	84	TP: 30; OT: 2	3	Obrigatória.
Biodiversidade Marinha	BIO	Sem. 2	168	TP: 60	6	Obrigatória.
História e Dinâmicas do Atlântico	HIS	Sem. 2	84	TP: 30; OT: 2	3	Obrigatória.
Inglês (Fins Específicos)	ELN	Sem. 2	168	T: 28;TP: 28	6	Obrigatória.

2.º ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Meteorologia e Climatologia	CT	Sem. 1	168	T: 30; TP: 45; OT: 2	6	Obrigatória.
Oceanografia Física	CMAR	Sem. 1	168	T: 30; TP: 30	6	Obrigatória.
Oceanografia Biológica	BIO	Sem. 1	168	TP: 60	6	Obrigatória.
Geologia Marinha	CT	Sem. 1	168	T: 30; PL: 30	6	Obrigatória.
Economia do Mar	EC	Sem. 1	168	T: 30; TP: 30	6	Obrigatória.
Dinâmica Litoral	CT	Sem. 2	168	T: 30; PL: 30; TC:15; OT: 2	6	Obrigatória.
Ciclos Geoquímicos	CT	Sem. 2	168	T: 30; PL: 30; OT: 2	6	Obrigatória.
Sociologia das Comunidade Marítimas	SOC	Sem. 2	168	T: 30; TP: 30	6	Obrigatória.
Ecossistema Marinhos	BIO	Sem. 2	168	T: 30; PL: 30	6	Obrigatória.
Ecologia Marinha	BIO	Sem. 2	168	TP: 60	6	Obrigatória.

3.º ano

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Recursos Vivos Marinhos	CMAR	Sem. 1	168	T: 30; PL: 30	6	Obrigatória.
Ordenamento da Zona Costeira e do Espaço Marítimo	GEO	Sem. 1	168	T: 30; TP: 30	6	Obrigatória.
Conservação dos Oceanos	CMAR	Sem. 1	84	TP: 30	3	Obrigatória.

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Poluição e Ecotoxicologia Marinhas	CA	Sem. 1	168	T: 30; TP: 24; OT: 6	6	Obrigatória.
Métodos e Tecnologias Marinhas	CMAR	Sem. 1	168	T: 30; TP: 30	6	Obrigatória.
Iniciação à Investigação	CEN	Sem. 1	84	S: 30	3	Obrigatória.
Aquacultura	BIO	Sem. 2	168	TP-60	6	Obrigatória.
Dinâmica e Avaliação de Recursos Vivos Marinhos	CMAR	Sem. 2	168	TP-60	6	Obrigatória.
Seminário em Ciências do Mar	CMAR	Sem. 2	84	S-45	3	Obrigatória.
Direito do Mar	DT	Sem. 2	168	T-30; TP-30	6	Obrigatória.
Projeto	CEN	Sem. 2	252	TP-12; E-30	9	Obrigatória.

208728248

Despacho n.º 6969/2015

Pós-Graduação em Análise de Dados e Gestão de Informação Estrutura curricular, plano de estudos e regulamento

Na sequência da proposta apresentada pelo Departamento de Matemática desta Universidade e do parecer favorável do Conselho Científico, emitido em sessão de 01 de março de 2010, e nos termos do artigo 48 dos Estatutos, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 65-A/2008, de 10 de dezembro, procedo à publicação do curso de Pós-Graduação em Análise de Dados e Gestão de Informação, que será ministrado a partir do ano letivo de 2015-2016, de acordo com a estrutura curricular, plano de estudos e regulamento anexos ao presente despacho.

16 de junho de 2015. — A Vice-Reitora para a Área Académica, *Ana Teresa da Conceição Silva Alves.*

Regulamento do Curso de Pós-Graduação em Análise de Dados e Gestão de Informação

Artigo 1.º

Criação do curso

A Universidade dos Açores ministra o curso de Pós-Graduação em Análise de Dados e Gestão de Informação, da responsabilidade do Departamento de Matemática (DM).

Artigo 2.º

Organização do curso

1 — O curso de Pós-Graduação em Análise de Dados e Gestão de Informação, doravante designado simplesmente por pós-graduação, tem a duração de dois semestres curriculares.

2 — A pós-graduação organiza-se pelo sistema de créditos ECTS, em conformidade com as disposições do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Artigo 3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — A pós-graduação corresponde a um número total de 60 unidades de crédito (ECTS), em observância do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto -Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

2 — A estrutura curricular e o plano de estudos da pós-graduação constam do anexo ao presente Regulamento.

Artigo 4.º

Condições de funcionamento

1 — O funcionamento da pós-graduação respeita os períodos definidos pelo calendário académico de cada ano letivo.

2 — O funcionamento do curso está condicionado à matrícula e inscrição de um número mínimo de estudantes a definir anualmente pelos órgãos competentes da Universidade.

Artigo 5.º

Comissão de gestão

Será constituída uma comissão de gestão, nos termos e com as competências definidas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação da Universidade dos Açores.

Artigo 6.º

Número de vagas

1 — O número de vagas a disponibilizar, em cada ano de candidaturas, é definido no edital de abertura de concurso de acesso à pós-graduação.

2 — Na distribuição de vagas a disponibilizar, poderão ser reservados lugares para docentes e colaboradores da Universidade dos Açores, bem como lugares para candidatos indicados por instituições com as quais a Universidade dos Açores tenha estabelecido acordos de cooperação.

Artigo 7.º

Condições de acesso

Podem candidatar-se à pós-graduação:

a) Titulares do grau de licenciado ou habilitação legalmente equivalente;

b) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido pelo conselho científico como atestando capacidade para a realização do mesmo.

Artigo 8.º

Processo de candidatura

As candidaturas decorrem nos prazos a fixar anualmente, sendo instruídas com os documentos indicados no edital de abertura de concurso de acesso à pós-graduação.

Artigo 9.º

Seleção e admissão dos candidatos

Os candidatos são selecionados pelo Conselho Científico da Universidade dos Açores por proposta da comissão de gestão da pós-graduação, com base na aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

a) Classificação do curso de licenciatura;

b) Currículo académico, científico ou profissional;

c) Resultado de uma entrevista prévia, se considerado necessário pela comissão de gestão da pós-graduação.

Artigo 10.º

Alunos extraordinários

Para além dos alunos ordinários, poderão ser admitidos alunos extraordinários com vista à frequência de unidades curriculares isoladas do respetivo plano de estudos, nos termos do artigo 46-A, aditado pelo Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, ao Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, segundo as regras previstas nos regulamentos da Universidade dos Açores.

Artigo 11.º

Classificação final

1 — A classificação final da pós-graduação é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fração não inferior a cinco décimas), das classificações obtidas pelo estudante nas diferentes componentes que integram o plano de estudos da pós-graduação.

2 — Os coeficientes de ponderação têm por base o número de créditos de cada componente curricular.

Artigo 12.º

Diploma

A conclusão com aproveitamento das unidades curriculares correspondentes à pós-graduação, no total de 60 créditos, confere um diploma

de pós-graduação em Análise de Dados e Gestão de Informação, nos termos da alínea *d*), do n.º 1, do Artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março.

Artigo 13.º

Propinas e condições de pagamento

1 — O valor da propina será fixado para cada edição da pós-graduação em conformidade com o aprovado no órgão legal e estatutariamente competente para o efeito.

2 — As condições de pagamento são as fixadas no Regulamento de Propinas da Universidade dos Açores.

3 — Em caso de desistência, não há lugar ao reembolso das importâncias pagas.

Artigo 14.º

Disposições finais

Para as restantes matérias aplicam-se as normas constantes do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação da Universidade dos Açores.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no ano letivo 2015-2016.

ANEXO

Pós-Graduação em Análise de Dados e Gestão de Informação

Estrutura Curricular e Plano de Estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade dos Açores.

2 — Unidade orgânica: Departamento de Matemática.

3 — Curso: Pós-Graduação em Análise de Dados e Gestão de Informação.

4 — Grau: não aplicável.

5 — Área científica predominante da pós-graduação: Estatística.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 60 ECTS.

7 — Duração normal da pós-graduação: dois semestres.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que a pós-graduação se estruture: não aplicável.

9 — Áreas científicas e créditos necessários à obtenção do diploma:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Estatística	EST	30	—
Matemática	MAT	7,5	—
Ciências Informáticas	INF	15	—
Estatística/ Matemática/Ciências Informáticas/Sociologia e outros estudos/ Direito/Ciências da Vida	EST/MAT/INF/ SOC/DIR/CVD	7,5	—
Total		60	

10 — Plano de estudos:

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo Trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Amostragem e Investigação por Questionário	EST	1.º Semestre	210	40 TP	7,5	Obrigatória.
Introdução à Análise de Dados	EST	1.º Semestre	210	40 TP	7,5	Obrigatória.
Modelação de Sistemas	MAT	1.º Semestre	210	40 TP	7,5	Obrigatória.
Sistemas de Informação e Bases de Dados	INF	1.º Semestre	210	40 TP	7,5	Obrigatória.
Análise de Dados Multivariados	EST	2.º Semestre	210	40 TP	7,5	Obrigatória.
Modelos Estatísticos	EST	2.º Semestre	210	40 TP	7,5	Obrigatória.
Prospeção e Descoberta da Informação	INF	2.º Semestre	210	40 TP	7,5	Obrigatória.
Seminário	EST/ MAT/ INF/ SOC/ DIR/ CVD	2.º Semestre	210	30 TP	7,5	Obrigatória.

208727851

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Aviso n.º 6980/2015

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a publicitação da Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Universidade do Algarve, na modalidade de contrato de trabalho em funções por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 4434/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 64, de 1 de Abril de 2014.

2 — A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 20 de maio de 2015, foi notificada aos candidatos, através de email, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações da Direção de Serviços de Recursos Humanos e disponibilizada na sua página eletrónica em https://www.ualg.pt/home/pt/srh/concursos-pessoal-nao-docente.pt, em conformidade com os n.os 4, 5, e 6 do artigo 36.º da referida Portaria.

3 — Do despacho de homologação da referida lista pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º do mesmo Diploma.

21 de maio de 2015. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

208726936

Contrato (extrato) n.º 502/2015

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 16 de fevereiro de 2015 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a licenciada Ana Maria Marques Vieira Candeias, na categoria de assistente convidada, em regime de acumulação a 25 %, para a Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, no período de 14 de março de 2015 a 13 de março de 2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico, considerando-se rescindido o contrato anterior.

16 de março de 2015. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita.*

208726417

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Despacho (extrato) n.º 6970/2015

Por Despacho de 19/01/2015, proferido pelo Exmo. Reitor da Universidade de Aveiro, foi o Doutor José Carlos Baptista da Mota, contratado na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, um quinquénio, como Professor Auxiliar, posicionado no índice 195, escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário, com efeitos retroativos

a partir de 19/03/2014, inclusive, nos termos do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, por força do regime transitório consagrado no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto. (Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

22/05/2015. — A Administradora, *Dr.ª Cristina Maria Alves Moreira*.
208728078

Despacho (extrato) n.º 6971/2015

Por Despacho de 24/02/2015, proferido pelo Ex.mo Reitor da Universidade de Aveiro, foi a Doutora Susana Patrícia Mendes Loureiro, contratada na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, por um quinquénio, como Professor Auxiliar, na área disciplinar de Biologia, posicionada no índice 195, escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário, precedendo concurso, com efeitos a partir de 04/05/2015, inclusive, nos termos do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, (Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

05/06/2015. — A Administradora, *Dr.ª Cristina Maria Alves Moreira*.
208728061

Despacho (extrato) n.º 6972/2015

Por Despacho proferido nas datas abaixo indicadas pelo Ex.mo Senhor Reitor da Universidade de Aveiro, foram autorizados os contratos de trabalho em funções públicas aos seguintes docentes:

De 23 de outubro de 2014

Doutora Anabela Gonçalves da Silva, Professor Adjunto em período experimental, do mapa de pessoal da Universidade de Aveiro, contratada em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, na mesma categoria, posicionada no índice 185, escalão 1, do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, com efeitos a partir de 22/06/2015, inclusive, nos termos do artigo 10.º-B do ECPDESP, por força do regime transitório consagrado no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto.

De 23 de dezembro de 2014

Doutor Fernando Miguel Rocha de Oliveira, Professor Adjunto em período experimental, do mapa de pessoal da Universidade de Aveiro, contratado em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, na mesma categoria, posicionado no índice 185, escalão 1, do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, com efeitos a partir de 13/07/2015, inclusive, nos termos do artigo 10.º-B do ECPDESP, por força do regime transitório consagrado no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto.

Doutora Ana Jorge Balula Pereira Dias, Professora Adjunto em período experimental, do mapa de pessoal da Universidade de Aveiro, contratada em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, na mesma categoria, posicionada no índice 185, escalão 1, do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, com efeitos a partir de 14/07/2015, inclusive, nos termos do artigo 10.º-B do ECPDESP, por força do regime transitório consagrado no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto.

De 23 de janeiro de 2015

Doutor Válter Filipe Miranda Castelão da Silva, Professor Adjunto em período experimental, do mapa de pessoal da Universidade de Aveiro, contratado em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, na mesma categoria, posicionado no índice 185, escalão 1, do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, com efeitos a partir de 20/09/2015, inclusive, nos termos do artigo 10.º-B do ECPDESP, por força do regime transitório consagrado no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto.

De 22 de abril de 2015

Doutora Margarida de Melo Cerqueira, Professor Adjunto em período experimental, do mapa de pessoal da Universidade de Aveiro, contratada em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, na mesma categoria, posicionada no índice 185, escalão 1, do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, com efeitos a partir de 26/11/2015, inclusive, nos termos do artigo 10.º-B do ECPDESP, por força do regime transitório consagrado no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto.

(Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

05/06/2015. — A Administradora, *Dr.ª Cristina Maria Alves Moreira.*
208728037

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho (extrato) n.º 6973/2015

Por despacho de 5 de junho de 2015 do Reitor da Universidade da Beira Interior:

Doutor José António Duarte Domingues, Professor Auxiliar, por tempo indeterminado, em exercício de funções no Departamento de Comunicação e Artes — concedida licença sabática, pelo período de seis meses, correspondendo ao primeiro semestre do ano letivo 2015/2016. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

16/06/2015. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Alda Emília Bebiano de Castro Martins Oliveira Ribeiro*.
208727113

Despacho (extrato) n.º 6974/2015

Por despacho de 5 de junho de 2015 do Reitor da Universidade da Beira Interior:

Doutor José Ricardo Pinto Carvalheiro, Professor Auxiliar, por tempo indeterminado, em exercício de funções no Departamento de Comunicação e Artes — concedida licença sabática, pelo período de seis meses, correspondendo ao primeiro semestre do ano letivo 2015/2016. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

16/06/2015. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Alda Emília Bebiano de Castro Martins Oliveira Ribeiro*.
208727081

Despacho (extrato) n.º 6975/2015

Por despacho de 11 de junho de 2015 do Reitor da Universidade da Beira Interior:

Doutor Herlander Alves Elias, Professor Auxiliar, por tempo indeterminado, em exercício de funções no Departamento de Comunicação e Artes — concedida licença sabática, pelo período de seis meses, correspondendo ao segundo semestre do ano letivo 2015/2016. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

16/06/2015. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Alda Emília Bebiano de Castro Martins Oliveira Ribeiro*.
208727154

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 6981/2015

Por despacho exarado a 14/05/2015, pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, no uso de competência delegada, foi autorizada a contratação da Licenciada Eugénia Cristina Miranda Pinto em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com o início a 27/05/2015, em período experimental pelo prazo de 180 dias, na sequência de procedimento concursal, para desempenhar funções na Universidade de Coimbra, com a categoria de Técnica Superior, com o posicionamento remuneratório correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao 15.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

16/06/2015. — A Chefe de Divisão de Gestão de Contratos e Processamento de Abonos e Descontos, *Judite Ferreira*.
208727032

Aviso n.º 6982/2015

Torna-se público que, por despacho do Magnífico Reitor exarado a 29/05/2015, ao abrigo da competência conferida pela alínea *j*) do n.º 1 do artigo 49.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, homologados pelo Despacho Normativo n.º 43/2008, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 168, de 1 de setembro de 2008, e nos termos dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e n.º 68/2013, de 29 de agosto, foi autorizada a renovação da comissão de serviço, da Licenciada Ana Isabel Salgueiro Valente dos Santos, no cargo de direção intermédia de 2.º grau, como Coordenadora Executiva, da Faculdade de Economia, com efeitos a 19/07/2015.

16/06/2015. — A Chefe da Divisão de Gestão de Contratos e Processamento de Abonos e Descontos, *Judite Ferreira*.
208726977

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Académicos

Despacho n.º 6976/2015

Por despacho da Reitora da Universidade de Évora de 16 de julho de 2014, foi aprovado o Regulamento de Creditação de Formação e Experiencia Profissional da Universidade de Évora.

Assim, em cumprimento do n.º 1 do artigo 45.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, n.º 230/2009, de 14 de setembro e n.º 115/2013, de 7 de agosto, determino no uso de delegação de competências, que se proceda à publicação em anexo do referido regulamento.

11-05-2015. — A Vice-Reitora, *Maria Filomena Mendes.*

ANEXO

Regulamento de Creditação de Formação e Experiência Profissional da Universidade de Évora

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, n.º 230/2009, de 14 de setembro e n.º 115/2013, de 7 de agosto, as Instituições de Ensino Superior creditam, para efeitos de prosseguimento de estudos:

a) A formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores, conferentes de grau, tanto nacionais como estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente;

b) A formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;

c) As unidades curriculares realizadas com aproveitamento, nos termos do disposto no artigo 46.º-A do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

d) A formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

e) Podem ainda atribuir créditos por outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;

f) Podem ainda atribuir créditos pela experiência profissional devidamente comprovada até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;

g) O conjunto de créditos atribuídos ao abrigo das alíneas *b*), *d*), *e*) e *f*) não pode exceder dois terços do total de créditos do ciclo de estudos;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 45.º-A do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, o processo de creditação é objeto de um regulamento aprovado pelo órgão legal e estatutariamente competente dos estabelecimentos de ensino superior;

Ouvidos os Conselhos Científico, Técnico-Científico e Científico-Pedagógico é aprovado e publicado o Regulamento de Creditação de Formação e de Experiência Profissional da Universidade de Évora, adiante designada por UÉ:

Artigo 1.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente regulamento entende-se por:

1 — Creditação de formação:

1.1 — A creditação atribuída à formação académica anterior realizada no âmbito do Sistema de Ensino Superior Português ou Estrangeiro (SES) em:

Ciclos de estudo
Cursos não conferentes de grau
Cursos de Especialização Tecnológica
Unidades curriculares isoladas

A creditação de formação atribuída no âmbito do SES é considerada:

i) Interna — quando atribuída a formação realizada na UÉ.

ii) Externa — quando atribuída a formação realizada no âmbito de outras instituições de ensino superior português ou estrangeiro;

1.2 — Outras formações realizadas fora do âmbito do ensino superior

2 — Creditação de competências profissionais — a creditação atribuída pela experiência profissional ou científica.

Artigo 2.º

Princípios Gerais de Creditação

1 — A creditação pretende traduzir o reconhecimento do nível de conhecimentos e da sua adequação às áreas científicas do ciclo de estudos em que o estudante se inscreve para prosseguimento de estudos.

2 — Sendo a creditação assente no sistema europeu de transferência de créditos, toda a informação sobre creditações, deve ser convertida em ECTS.

3 — Um ECTS representa o esforço do estudante na aquisição de competências pertinentes, correspondente a 26 horas de trabalho global, que o estudante deve desenvolver em contexto escolar de ensino superior para obter uma formação de nível equivalente.

4 — A creditação tem em consideração o número de créditos e a área científica onde foram obtidos.

Artigo 3.º

Creditação para obtenção de grau académico

1 — A creditação não implica a inscrição e aprovação em uma ou várias unidades curriculares.

2 — A creditação só produz efeitos após a admissão no ciclo de estudos.

3 — A creditação traduz-se na atribuição de ECTS para efeitos de frequência de um curso e obtenção do correspondente grau na UÉ.

4 — Os ECTS obtidos por creditação são válidos apenas no curso em que o estudante se encontra matriculado.

5 — Nos casos de mudanças de curso ou transferência, a creditação obtida é invalidada.

6 — Nos casos de mudanças curriculares, decorrentes de alterações/reestruturações de cursos a equivalência entre unidades curriculares é estabelecida com base na tabela de equivalências proposta pelo Diretor de Curso e aprovada pelo Conselho Cientifico da respetiva Unidade Orgânica.

7 — Nos casos de anulação de matrícula, a creditação obtida é invalidada à data da anulação, exceto se o estudante reunir condições para obtenção de um diploma conferido no âmbito do ciclo de estudos, nos termos do artigo 14.º deste regulamento.

Artigo 4.º

Propina

A creditação é um ato curricular que pressupõe a matrícula e o pagamento de propina.

Artigo 5.º

Instrução do processo e prazos

1 — Os pedidos de creditação para o 1.º ciclo são requeridos *on line* em impresso próprio disponível em http://www.estudar.uevora.pt/informacao_academica/Impressos-e-Legislacao/impressos, nos prazos definidos no Calendário Escolar.

2 — Os pedidos de creditação para os 2.º e 3.º ciclos são requeridos no ato de candidatura ou on-line, nos prazos estabelecidos no Calendário Escolar.

3 — Os pedidos de creditação de experiência profissional para o 2.º e 3.º ciclo não poderão ser efetuados por candidatos, sendo apenas possível requerer on-line como estudantes nos prazos estabelecidos no Calendário Escolar.

4 — Os pedidos de creditação entrados após o prazo serão liminarmente indeferidos.

5 — Os requerimentos de creditação devem ser acompanhados da seguinte documentação:

a) Certificado de habilitações autenticado, no qual constem todas as unidades curriculares com o respetivo valor em ECTS, aproveitamento e respetivas classificações. No caso dos estudantes da UÉ, este pode ser substituído pelo registo académico;

b) *Curriculum Vitae* elaborado de acordo com o modelo europeu, para creditação por formação não académica e por experiência profissional;

c) Certificados autenticados de todas as formações, cursos ou outras atividades que o estudante pretenda ver considerados para creditação da formação não académica;

d) Cópias autenticadas das declarações comprovativas emitidas pelas entidades empregadoras, com a indicação das funções e duração do exercício das mesmas, no caso da creditação por experiência profissional;

e) Programas e cargas horárias das disciplinas /unidades curriculares de 1.º ciclo quando a formação académica a creditar tenha sido obtida em Instituição do Ensino Superior diferente da Universidade de Évora. Esta documentação pode ser entregue pelo requerente nos Serviços Académicos, quando, face ao volume da mesma, for impossível o envio eletrónico. Neste caso, o pedido de creditação é validado no momento da receção da documentação a qual deverá ser entregue nos SAC no prazo de 10 dias após o registo do pedido. Após esse prazo o pedido de creditação é considerado inválido.

f) No caso de pedidos de creditação para 2.º ou 3.º ciclos, deverá ainda ser entregue o plano de estudos publicado no *Diário da República* da Licenciatura ou do Mestrado em que o requerente obteve o grau e que pretende ver creditado.

6 — Os pedidos de creditação que não sejam acompanhados pela respetiva documentação autenticada não serão validados.

7 — Os pedidos de creditação em contexto profissional estão sujeitos a emolumentos, sendo apenas submetidos à Comissão de Curso para proposta de creditação após pagamento, o qual terá que ser efetuado no prazo de 10 dias. Decorrido este prazo o pedido de creditação será considerado inválido.

Artigo 6.º

Análise e decisão do processo

1 — O Diretor de Curso é notificado por correio eletrónico dos pedidos de creditação requeridos e, no prazo máximo de 20 dias consecutivos, propõe fundamentadamente ao Conselho Científico da Unidade Orgânica respetiva a concessão da creditação, através de registo no Sistema de Informação Integrado da Universidade de Évora.

2 — Terminado o processo de análise e registo de creditação o Diretor de Curso deve submeter o termo *on-line* ao Conselho Científico da Unidade Orgânica, para posterior análise e homologação.

3 — O Conselho Científico da Unidade Orgânica pode homologar, reenviar para reanálise ou não homologar a proposta. No caso de reanálise deve devolver o processo ao Diretor de Curso, o qual dispõe do prazo de 10 dias úteis para reenviar a proposta ao Conselho Cientifico.

4 — Compete ao Conselho Científico da Unidade Orgânica monitorizar os prazos regulamentados para concessão e reanálise de creditação dos pedidos efetuados.

5 — Após homologação ou não homologação, o Conselho Científico da Unidade Orgânica deverá imprimir e remeter para os Serviços Académicos os termos de creditação em suporte de papel, devidamente assinados, com a respetiva deliberação.

6 — No incumprimento, por parte do Diretor de Curso, do prazo anteriormente fixado, caberá ao Presidente do Conselho Científico da respetiva Unidade Orgânica deliberar fundamentadamente.

Artigo 7.º

Reapreciação

1 — Nos casos em que o requerente discorde da decisão tomada poderá, nos dez dias úteis seguintes à data de notificação da decisão, requerer, uma única vez, nos SAC, mediante exposição fundamentada *on-line,* a reapreciação do processo de creditação.

2 — O pedido de reapreciação será sujeito ao pagamento de emolumentos. O não pagamento dos emolumentos no prazo de 10 dias após o registo do pedido, implica que o mesmo seja considerado inválido.

3 — No caso de pedidos de creditação no ato de candidatura, os pedidos de reapreciação devem ser efetuados no prazo máximo de 10 dias após a realização da matrícula na Universidade de Évora.

Artigo 8.º

Pedido subsequente de creditação

1 — Os estudantes só poderão requerer creditação uma única vez para cada tipo de creditação (formação e experiência profissional) em cada ciclo de estudos, incluindo a creditação pedida na candidatura;

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior os pedidos de creditação:

2.1 — No âmbito do 3.º ciclo, por demonstrativos de evolução curricular e necessários ao prosseguimento dos estudos. Neste caso, os pedidos deverão ser realizados no final da fase curricular do ciclo de estudos;

2.2 — Em situações de reingresso em planos que entretanto sofreram alterações curriculares, cuja transição não é assegurada por tabela de equivalências;

2.3 — Para efeitos de conclusão do curso e no máximo 6 ECTS.

Artigo 9.º

Creditação de formação fora do sistema de ensino superior e creditação de experiência profissional

1 — A análise de um processo de creditação por experiência profissional e de creditação de formação obtida fora do sistema de ensino superior deve contemplar a avaliação curricular e a avaliação do percurso profissional bem como de outras atividades de formação.

2 — A creditação a atribuir ao estudante deve ser sempre ponderada em função da ligação direta ao curso que frequenta ou pretende frequentar.

3 — À creditação de formação fora do sistema de ensino superior e à creditação em contexto profissional não pode ser dada classificação, não sendo contabilizados para a média os ECTS creditados neste âmbito.

4 — À experiência profissional do estudante na área do curso não deverá ser atribuído mais do que 1 ECTS por cada ano de experiência considerado.

5 — A creditação de formação fora do sistema de ensino superior e a creditação em contexto profissional pode ser concedida por:

a) Unidades curriculares

b) Valor global de ECTS, devendo ser identificadas as unidades curriculares em que esses ECTS têm que ser utilizados, não podendo incidir em unidades curriculares nucleares do curso.

6 — Quando a creditação de experiência profissional proposta for superior a 10 ECTS em planos de estudos com 90 ECTS e a 20 ECTS em todos os restantes planos, esta deverá implicar a realização de uma prova de avaliação de conhecimentos de acordo com o disposto pelo n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 115/2013 de 7 de agosto. Esta prova será organizada pelo Diretor de Curso sob a superintendência do Conselho Cientifico da Unidade Orgânica.

7 — Na creditação de formação fora do âmbito do sistema do ensino superior, designadamente ações de formação, seminários ou outras atividades de auto- formação, tendo como referência o valor do ECTS na Universidade de Évora, que é equivalente a 26 horas de trabalho global do estudante, e no sentido de garantir equidade e coerência aos processos de creditação, 1 ECTS deverá corresponder de 26 h a 30 h de atividade, conforme a pertinência das ações e a natureza mais passiva ou ativa da participação do estudante nessas atividades. Deverá ser explícito na fundamentação da creditação registada pelo Diretor da Comissão de Curso a formação fora do sistema do ensino superior que considerou relevante para a concessão da creditação que propõe.

8 — A Comissão de Curso em articulação com o Conselho Cientifico da Unidade Orgânica, poderá consultar, sempre que considere necessário, especialistas no domínio científico e de desenvolvimento curricular relacionado com a identificação de competências profissionais.

9 — A Comissão de Curso poderá ainda, caso ache pertinente, requerer informações ou documentos adicionais ou realizar uma entrevista e/ou provas de diagnóstico. Neste último caso a decisão deverá ser devidamente fundamentada.

Artigo 10.º

Creditação de formação realizada no Sistema de Ensino Superior

1 — A creditação de formação adquirida no Sistema de Ensino Superior (SES) poderá ser concedida por:

a) Unidades curriculares:

Obtidas na UÉ (creditação interna), devendo ser assinaladas as unidades curriculares de origem e as correspondentes a que o estudante tem creditação no respetivo plano de estudos, podendo identificar qualquer unidade curricular da UE no caso de o plano contemplar optativas livres;

Obtidas noutras IES, identificando a quais unidades curriculares concede creditação e quais as que deram origem a essa creditação.

b) Valor global de ECTS, devendo ser identificadas as unidades curriculares em que esses ECTS têm que ser utilizados, não podendo incidir em unidades curriculares nucleares do curso.

2 — À Creditação de formação no âmbito do SES, académica ou em CET tem de ser atribuída uma classificação, a considerar no cálculo da média do Ciclo de Estudos.

3 — As unidades curriculares creditadas conservam as classificações obtidas nos anteriores ciclos de estudo ou no estabelecimento de Ensino Superior onde foram realizadas.

4 — No caso de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de Ensino Superior estrangeiros a classificação será:

a) A atribuída pelo estabelecimento de ensino superior de origem quando este adote a classificação portuguesa;
b) A resultante da conversão proporcional da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa quando a escala de classificação seja outra.

5 — O estudante poderá fazer melhoria da nota obtida em processo de creditação, mediante inscrição na unidade curricular, prevalecendo a nota mais alta.
6 — Os ECTS obtidos por creditação, no âmbito de um 1.º ciclo de Bolonha (180 ECTS) e utilizados para a obtenção desse grau, não podem ser novamente usados para creditação em unidades curriculares de 2.º ciclo.
7 — As unidades curriculares realizadas no âmbito de 2.ºs ciclos e contabilizadas para perfazerem os 120 ECTS não podem ser usadas para efeitos de creditação de 3.ºs ciclos.
8 — Não podem ser creditadas partes de unidades curriculares.
9 — A formação obtida anteriormente e não creditada para a obtenção do grau, constará nas informações complementares do Suplemento ao Diploma. A mesma será proposta pelo Diretor de curso no termo de creditação e homologada pelo Conselho Científico da Unidade Orgânica.

Artigo 11.º

Limite à concessão de creditação

1 — A creditação de formação realizada no âmbito de ciclos de estudos superiores conferentes de grau, tanto nacionais como estrangeiros, está sujeita às seguintes limitações:

a) A formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica só pode ser creditada até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos.
b) As unidades curriculares realizadas com aproveitamento enquanto unidades curriculares isoladas ou extracurriculares só podem ser creditadas até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos.
c) Podem ser atribuídos créditos pela formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos.
d) A creditação de formação não abrangida pelas alíneas anteriores não poderá exceder um terço do total dos créditos do ciclo de estudos.

2 — A creditação de experiência profissional não poderá exceder um terço do total dos créditos do ciclo de estudos.
3 — O conjunto dos créditos atribuídos ao abrigo das alíneas *a*) *c*) e *d*) do n.º 1 e do n.º 2 não poderá exceder dois terços do total dos créditos do ciclo de estudos.
4 — A totalidade da creditação de formação e/ou profissional concedida não pode ultrapassar a totalidade dos ECTS do curso de 1.º ciclo e da componente curricular no caso dos 2.º e 3.º ciclos.
5 — Para estudantes com creditação anteriormente registada, a nova creditação acumulada com a anterior terá como limite:

2/3 do total de ECTS do curso;
1/3 da creditação obtida no âmbito da alínea *d*) do ponto 1 do presente artigo;
1/3 da creditação obtida no âmbito do ponto 2 do presente artigo.

Excetuam-se os casos devidamente fundamentados e autorizados.

Artigo 12.º

Reingresso e transferência

1 — Nos casos de reingresso e transferência para ciclos de estudo conducentes ao grau de licenciatura e ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre, os procedimentos de creditação devem respeitar os artigos 8.º e 9.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril.
2 — No caso de estudantes que tenham frequentado ou concluído a parte curricular em 2.º ou 3.º ciclo adequado a Bolonha não é necessário conceder creditação às unidades curriculares em que obtiveram aproveitamento, visto que as mesmas já constam no registo académico do estudante, exceto no caso de mudança curricular.

Artigo 13.º

Cursos de Especialização Tecnológica

1 — A formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica é creditada para efeito de prosseguimento no 1.º ciclo de estudos, nos termos fixados no respetivo diploma e com as limitações referidas acima.
2 — As unidades curriculares creditadas conservam as classificações obtidas no estabelecimento de ensino onde foram realizadas.

Artigo 14.º

Certificação de Creditação

1 — A creditação constará no certificado de habilitações, de acordo com o plano de estudos correspondente ao curso efetivamente concluído.
2 — Da creditação obtida não poderão ser disponibilizados conteúdos programáticos das unidades curriculares no âmbito do ciclo de estudos em que obteve a creditação.
3 — No Suplemento ao Diploma, a ser emitido na obtenção do grau, constará explicitamente as unidades curriculares obtidas por creditação.
4 — Não poderá ser concedido Diploma de curso de especialização ou Diploma de curso de mestrado no âmbito da componente curricular do 2.º ciclo ou Diploma de estudos avançados ou curso de doutoramento no âmbito da componente curricular do 3.º ciclo se o estudante obtiver creditação a mais de 70 % dos ECTS dos respetivos Diplomas, não sendo contabilizados os ECTS resultado das creditações obtidas por aproveitamento em unidades extracurriculares ou unidades curriculares isoladas, correspondentes às do plano de estudos.

Artigo 15.º

Publicidade das decisões

As creditações concedidas por ciclo de estudos ficarão disponíveis no Sistema de Informação Integrado da Universidade de Évora no espaço específico de cada ciclo de estudos.

Artigo 16.º

Casos de Dúvida e Omissão

As dúvidas e omissões na aplicação do presente Regulamento são resolvidas de acordo com o quadro normativo em vigor.

Artigo 17.º

Disposições Transitórias

Para os estudantes ativos a que já tenha sido concedida creditação em valor global ECTS, as creditações serão submetidas a reapreciação para descriminação dos ECTS por unidade curricular. Não pode haver alteração no total dos ECTS inicialmente concedidos.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrou em vigor à data da sua aprovação.
208726247

UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA

Aviso n.º 6983/2015

Por despacho de 11 de junho de 2015 do reitor da Universidade Fernando Pessoa:
Designados, nos termos do n.º 1 do Artigo 9.º do Regulamento n.º 306/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — N.º 110 — 9 de junho de 2008, os membros do júri das provas de doutoramento em Ciências Sociais, especialidade Psicologia, requeridas pela licenciada Ana Cristina Gonçalves Coelho e Moreira:

Presidente: Doutor Salvato Vila Verde Pires Trigo, Reitor da Universidade Fernando Pessoa
Vogais:

Doutor Carlos Alberto Martins da Silva Poiares, professor catedrático da Universidade Lusófona.
Doutor António Pedro Andrade Dores, professor auxiliar do Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL).
Doutor Armindo de Freitas Magalhães, professor associado da Universidade Fernando Pessoa.
Doutor José Manuel Soares Martins, professor auxiliar da Universidade Fernando Pessoa.

15 de junho de 2015. — O Reitor, *Salvato Vila Verde Pires Trigo*.
208727073

Aviso n.º 6984/2015

Por despacho de 11 de junho de 2015 do reitor da Universidade Fernando Pessoa:
Designados, nos termos do n.º 1 do Artigo 9.º do Regulamento n.º 306/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª sé-

rie — N.º 110 — 9 de junho de 2008, os membros do júri das provas de doutoramento em Ciências Empresariais, especialidade Marketing, requeridas pela mestre Elsa da Encarnação Gonçalves Tavares Esteves:

Presidente: Doutor Salvato Vila Verde Pires Trigo, Reitor da Universidade Fernando Pessoa

Vogais: Doutora Ana Maria Pinto Lima Vieira Brites Kankura Salazar, professora auxiliar da Universidade Fernando Pessoa.

Doutora Carla Isabela de Moura Pinto Cardoso, professora auxiliar da Universidade Fernando Pessoa.

Doutor Nuno Jorge Cardona Fazenda de Almeida, professor auxiliar convidado da Universidade Católica Portuguesa.

Doutora Paula Odete Fernandes, professora Coordenadora do Instituto Politécnico de Bragança.

Doutora Maria Margarida Teixeira Custódio dos Santos, professora adjunta da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve.

15 de junho de 2015. — O Reitor, *Salvato Vila Verde Pires Trigo*.
208727105

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho (extrato) n.º 6977/2015

Na sequência de deferimento pela Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P., ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, com a última alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 89/2013, de 9 de julho, e de acordo com o previsto no n.º 1.3 do Despacho n.º 338/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 5, de 8 de janeiro, determino a publicação no *Diário da República* do novo Regulamento de Bolsas da Universidade de Lisboa, em anexo ao presente Despacho.

9 de junho de 2015. — A Administradora da Universidade de Lisboa, *Ana Maduro*.

Regulamento de Bolsas de Investigação da Universidade de Lisboa

CAPÍTULO I

Objeto e âmbito de aplicação

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento disciplina a seleção, contratação e regime jurídico aplicáveis a todos os bolseiros de investigação, beneficiários de bolsas atribuídas pela Universidade de Lisboa, adiante designada por ULisboa, ou pelas suas Escolas, no âmbito de projetos de investigação e atividades conexas, ou de quaisquer outras atividades da Universidade, estatutariamente previstas.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento aplica-se às bolsas de investigação atribuídas pela ULisboa ou pelas suas Escolas para prossecução pelo bolseiro de atividades de investigação científica, desenvolvimento tecnológico ou formação conexa com essas áreas, sem prejuízo das Escolas terem os seus próprios regulamentos, os quais deverão ser homologados pelo Reitor e submetidos à FCT para posterior aprovação.

2 — Para os efeitos previstos no presente Regulamento, são bolseiros de investigação os beneficiários do respetivo estatuto, conforme o disposto na Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, que aprovou o Estatuto do Bolseiro de Investigação, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 202/2012, de 27 de agosto, e alterada pela Lei n.º 12/2013, de 29 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 89/2013, de 9 de julho.

CAPÍTULO II

Tipos de bolsas de investigação

Artigo 3.º

Tipos de Bolsas

São os seguintes os tipos de bolsas a atribuir:

a) Bolsas de cientista convidado (BCC);
b) Bolsas de desenvolvimento de carreira científica (BDCC);
c) Bolsas de pós-doutoramento (BPD);
d) Bolsas de doutoramento (BD);
e) Bolsas de doutoramento em empresas (BDE);
f) Bolsas de mestrado (BM);
g) Bolsas de investigação (BI);
h) Bolsas de iniciação científica (BIC);
i) Bolsas de estágio em organizações científicas e tecnológicas internacionais (BEST);
j) Bolsas de licença sabática (BSAB);
k) Bolsas de mobilidade (BMOB);
l) Bolsas de gestão de ciência e tecnologia (BGCT);
m) Bolsas de técnico de investigação (BTI);
n) Bolsas de missão de curta duração (BMISSÃO);
o) Bolsas de apoio a doutoramento (BAD).

Artigo 4.º

Bolsas de cientista convidado

1 — As bolsas de cientista convidado (BCC) destinam-se a doutorados, detentores de currículo científico de mérito reconhecidamente elevado, para o desenvolvimento e realização de atividades de investigação científica na ULisboa, ou em Instituições ligadas a esta.

2 — A duração total deste tipo de bolsa pode variar entre um mês e três anos.

Artigo 5.º

Bolsas de desenvolvimento de carreira científica

1 — As bolsas de desenvolvimento de carreira científica (BDCC) destinam-se a doutorados que tenham obtido o doutoramento entre dois e seis anos antes da data da apresentação da candidatura e tenham revelado, na atividade realizada após o doutoramento, mérito científico elevado.

2 — Estas bolsas destinam-se a apoiar o desenvolvimento de capacidades de direção e coordenação de projetos científicos na ULisboa ou nas suas Escolas, pelo que, durante o período da bolsa, o bolseiro deve assumir a coordenação de um projeto científico na ULisboa ou numa instituição científica ligada a esta.

3 — Este tipo de bolsas tem a duração de um ano, renovável até ao máximo de seis anos consecutivos, mediante avaliações intercalares positivas, não podendo ser concedida por período inferior a um ano consecutivo.

Artigo 6.º

Bolsas de pós-doutoramento

1 — As bolsas de pós-doutoramento (BPD) destinam-se a doutorados, preferencialmente àqueles que tenham obtido o grau há menos de seis anos, para realizarem trabalhos avançados de investigação científica na ULisboa ou em instituições científicas ligadas a esta.

2 — A duração da bolsa é, em regra, anual, renovável até ao máximo de seis anos dependendo de parecer favorável na avaliação feita no fim do primeiro triénio, de acordo com o estabelecido no n.º 7 do artigo 26.º do presente Regulamento, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.

3 — As BPD no estrangeiro só serão concedidas a título excecional, e por um período máximo de um ano para os doutorados em Portugal e de seis meses para doutorados no estrangeiro.

4 — No caso previsto no número anterior, se o bolseiro pretender prosseguir atividades de pós-doutoramento em Portugal, a bolsa pode ser prorrogada nos termos do n.º 2 do presente artigo.

Artigo 7.º

Bolsas de doutoramento

1 — As bolsas de doutoramento (BD) destinam-se a quem satisfaça as condições necessárias ao ingresso em ciclo de estudos conducente à obtenção do grau académico de doutor, de acordo com o previsto no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, e que pretenda desenvolver trabalhos de investigação conducentes à obtenção do referido grau académico.

2 — A duração da bolsa é, em regra, anual, renovável até ao máximo de quatro anos, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.

Artigo 8.º

Bolsas de doutoramento em empresas

1 — As bolsas de doutoramento em empresas (BDE) destinam-se a quem satisfaça as condições necessárias ao ingresso em ciclo de estudos conducente à obtenção do grau académico de doutor, de acordo com o previsto no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, e que pretenda desenvolver atividades de investigação em ambiente empresarial conducentes à obtenção do referido grau académico.

2 — A atribuição deste tipo de bolsa pressupõe um plano de trabalhos que especifique detalhadamente os objetivos, as condições de suporte à atividade de investigação do bolseiro na empresa e a interação prevista entre a empresa e a ULisboa ou uma das suas Escolas, onde o bolseiro se inscreve para a obtenção do grau de doutor, devendo, em particular, ser prevista a forma de articulação entre a orientação académica do doutoramento por um professor ou investigador da Universidade e a correspondente supervisão empresarial, através de protocolo a celebrar entre aquelas entidades.

3 — A duração da bolsa é, em regra, anual, renovável até ao máximo de quatro anos, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.

4 — As BDE só podem ser nacionais, devendo o plano de trabalhos decorrer integralmente em instituições nacionais ou em sucursais nacionais de instituições estrangeiras.

5 — Na falta de disposições específicas, é correspondentemente aplicável às BDE o regime previsto para as BD.

Artigo 9.º

Bolsas de mestrado

1 — As bolsas de mestrado (BM) destinam-se a quem satisfaça as condições necessárias ao ingresso em ciclo de estudos conducente à obtenção do grau académico de mestre, de acordo com o previsto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, para efeitos de preparação de dissertação, quando a esta houver lugar.

2 — A duração máxima deste tipo de bolsa é de um ano, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.

Artigo 10.º

Bolsas de investigação

1 — As bolsas de investigação (BI) destinam -se a licenciados, mestres ou doutores, para obterem formação científica em projetos de investigação na ULisboa ou nas suas Escolas.

2 — A duração da bolsa é, em regra, anual, renovável até ao máximo de cinco anos, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.

Artigo 11.º

Bolsas de iniciação científica

1 — As bolsas de iniciação científica (BIC) destinam-se a estudantes inscritos pela primeira vez num 1.º ciclo do ensino superior ou em mestrado integrado, para iniciarem ou reforçarem a sua formação científica.

2 — Este tipo de bolsa tem por objetivo estimular o início de atividades científicas e o desenvolvimento do sentido crítico, da criatividade e da autonomia dos estudantes da universidade através da prática da investigação, bem como da aprendizagem dos seus métodos e da participação na vida de instituições de investigação, devendo os bolseiros ser integrados em equipas de projetos de investigação da ULisboa ou de uma das suas Escolas, e ter um doutorado da instituição que concede a bolsa como supervisor.

3 — A duração da bolsa é, em regra, anual, renovável até dois anos dependendo de bom desempenho escolar, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.

Artigo 12.º

Bolsas de estágio em organizações científicas e tecnológicas internacionais

1 — As bolsas de estágio em organizações científicas e tecnológicas internacionais (BEST) de que Portugal é membro têm como principal objetivo facultar oportunidades de formação nessas organizações, em condições a acordar com as mesmas.

2 — Este tipo de bolsa destina-se a estudantes detentores do grau de licenciado ou grau académico superior, preferencialmente àqueles cujo grau tenha sido conferido por uma instituição de ensino superior portuguesa.

3 — A duração deste tipo de bolsa é, em regra, anual, renovável até ao máximo de três anos, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.

Artigo 13.º

Bolsas de gestão de ciência e tecnologia

1 — As bolsas de gestão de ciência e tecnologia (BGCT) destinam-se a licenciados, mestres ou doutores, com vista a proporcionar formação complementar em gestão de programas de ciência, tecnologia e inovação, ou formação na observação e monitorização do sistema científico e tecnológico ou do ensino superior, e ainda para obterem formação em instituições relevantes para o sistema científico e tecnológico nacional de reconhecida qualidade e adequada dimensão.

2 — A duração da bolsa é, em regra, anual, renovável até ao máximo de seis anos, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.

3 — O subsídio mensal a conceder é estabelecido em função da habilitação do candidato, da sua experiência anterior, e da complexidade do plano de trabalhos aprovado, dentro do intervalo estabelecido na tabela anexa a este regulamento.

Artigo 14.º

Bolsas de técnico de investigação

1 — As bolsas de técnico de investigação (BTI) destinam-se a proporcionar formação complementar especializada de técnicos na ULisboa, ou das suas Escolas, para apoio ao funcionamento e à manutenção de equipamentos e infraestruturas de caráter científico e a outras atividades relevantes para o sistema científico e tecnológico nacional.

2 — A duração da bolsa é variável, até ao máximo de cinco anos, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.

Artigo 15.º

Bolsas de mobilidade

1 — As bolsas de mobilidade (BMOB) têm por objetivo incentivar a mobilidade e a transferência de conhecimento e tecnologia entre a ULisboa ou as suas Escolas e empresas ou outras entidades, públicas ou privadas, com atividades de natureza económica, social ou de administração pública no País.

2 — Estas bolsas destinam-se a licenciados, mestres ou doutores, tendo em vista a realização de atividades de I&D em empresas ou outras entidades públicas ou privadas, para participação em programas de formação avançada que envolvam empresas ou associações empresariais e a ULisboa, ou para a realização de atividades que promovam a inovação tecnológica, designadamente em entidades gestoras de capital de risco, de intermediação tecnológica, de gestão de propriedade intelectual e de consultoria científica.

3 — A duração da bolsa é, em regra, anual, renovável até ao máximo de três anos consecutivos, não podendo ser concedida por períodos inferiores a um mês consecutivo.

Artigo 16.º

Bolsas de licença sabática

1 — As bolsas de licença sabática (BSAB) destinam-se a doutorados em regime de licença sabática concedida pela ULisboa ou pelas suas Escolas para realizarem atividades de investigação em instituições estrangeiras.

2 — A duração da bolsa varia entre um mínimo de três meses e um máximo de um ano, não renovável, e refere -se unicamente ao período de permanência no estrangeiro.

3 — Os candidatos devem obter previamente autorização para a realização de licença sabática junto da instituição a que se encontram vinculados.

Artigo 17.º

Bolsas de Missão de curta duração

1 — Para a prossecução dos objetivos de investigação da ULisboa ou das suas Escolas fora dos locais habituais de desempenho da sua atividade, quer no País, a mais de 20 km daqueles locais, quer no estrangeiro, podem ser concedidas bolsas de missão de curta duração. Estas bolsas destinam-se a comparticipar custos de deslocação, alojamento, estadia, inscrição em cursos e, ou, conferências e outras despesas incorridas.

2 — A duração das referidas missões não pode exceder 30 dias consecutivos, ressalvando-se, contudo, situações excecionais devidamente justificadas, que mereçam decisão favorável do Reitor.

3 — O valor considerado para atribuição do subsídio será calculado nos termos da tabela em vigor para o processamento das despesas de deslocação, alojamento e estadia a abonar aos trabalhadores em funções públicas.

Artigo 18.º

Bolsas de Apoio a Doutoramento

1 — As bolsas de apoio a doutoramento (BAD) destinam-se a comparticipar total ou parcialmente os custos associados ao pagamento de propinas por parte de doutorandos da ULisboa.

2 — A duração da bolsa é anual e renovável por igual período até ao máximo de quatro anos.

3 — O valor da bolsa está compreendido entre 50 % e 100 % do valor da propina a suportar pelo doutorando.

4 — Para além do cumprimento das suas obrigações como doutorandos da ULisboa, os beneficiários das BAD devem ainda assegurar, como componente obrigatória da sua formação, até ao máximo de 3 horas por semana, o apoio a atividades de ensino e investigação, nomeadamente ao ensino nos 1.º e 2.º ciclos de estudo em atividades letivas de unidades curriculares afins ao domínio científico do programa de doutoramento em que estão inscritos.

CAPÍTULO III

Regime das bolsas de investigação científica

SECÇÃO I

Candidatura, avaliação, concessão e renovação de bolsas

Artigo 19.º

Candidatos

1 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, podem candidatar-se às bolsas financiadas pela ULisboa ou pelas suas Escolas:

a) Cidadãos nacionais, ou cidadãos de outros estados membros da União Europeia com certificado de residência permanente em Portugal, atestado pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, nos termos do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto;

b) Cidadãos de estados terceiros, detentores de título de residência válido ou beneficiários do estatuto de residente de longa duração, nos termos previstos na Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, alterada pela Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

c) Cidadãos de estados terceiros com os quais Portugal tenha celebrado acordos de reciprocidade;

d) A instituição que concede a bolsa poderá, excecionalmente, por motivos de interesse público, admitir a concurso outros candidatos que fundamentadamente comprovem a sua inserção nas atividades científicas desenvolvidas na ULisboa ou nas instituições científicas ligadas à ULisboa.

2 — Às bolsas cujo plano de trabalhos seja desenvolvido em instituições estrangeiras só podem candidatar-se os cidadãos nacionais, ou os cidadãos estrangeiros que tenham residência permanente em Portugal.

3 — Às bolsas de cientista convidado, de desenvolvimento de carreira científica ou de pós-doutoramento podem também candidatar-se cidadãos estrangeiros ou nacionais, não residentes em Portugal, desde que a candidatura seja apoiada por uma instituição de acolhimento nacional.

Artigo 20.º

Abertura de concursos

1 — Os concursos são abertos pela Universidade ou pelas suas Escolas, para a atribuição de um ou mais tipos de bolsas abrangidas pelo presente regulamento.

2 — Os concursos são publicitados através da Internet, na plataforma informática para o emprego científico da FCT e ainda, se tal for considerado adequado, através de outros meios de comunicação ou divulgação.

3 — Para além de outros requisitos específicos, os avisos de abertura devem indicar os tipos de bolsas postas a concurso, os destinatários, o prazo e forma da candidatura, os critérios de seleção e as normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como as respetivas fontes de financiamento.

4 — Os júris são nomeados pelo Reitor ou pelo Presidente ou Diretor da Escola, conforme o concurso seja aberto pela Universidade ou por uma Escola, e serão constituídos por um mínimo de três e um máximo de cinco membros, especialistas de reconhecido mérito, nacionais ou estrangeiros, de instituições públicas ou privadas, tendo em consideração a sua qualificação académica.

5 — A composição dos júris é pública, devendo ser dada a conhecer aos candidatos até ao início da avaliação das candidaturas.

6 — Ao funcionamento dos júris são aplicáveis as disposições inscritas no Código do Procedimento Administrativo sobre órgãos colegiais.

Artigo 21.º

Documentos de suporte da candidatura

1 — Sem prejuízo das disposições específicas para cada tipo de bolsa, o processo de bolsa é, em regra, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia do documento de identificação, bem como título de residência, certificado de residência permanente ou estatuto de residente de longa duração, se aplicável;

b) Documentos comprovativos de que o candidato reúne as condições exigíveis para o respetivo tipo de bolsa, nomeadamente certificados de habilitações de todos os graus académicos obtidos, com média final e com as classificações em todas as disciplinas realizadas;

c) Plano de trabalhos a desenvolver;

d) *Curriculum vitae* do candidato;

e) Parecer do orientador, incluindo nome e endereço de e-mail ou forma de contacto, assumindo este a responsabilidade pelo programa de trabalhos, pelo enquadramento, acompanhamento e supervisão, e pela qualidade das atividades previstas;

f) *Curriculum vitae* resumido do orientador, incluindo lista de publicações e criações científicas, e experiência anterior de orientação e ou enquadramento de bolseiros;

g) Documento comprovativo de aceitação do candidato por parte da instituição onde decorrerão os trabalhos de investigação ou as atividades de formação, garantindo as condições necessárias ao bom desenvolvimento do trabalho;

h) Documento comprovativo de aceitação do candidato por parte da instituição que conferirá o grau académico, ou de aceitação do candidato no programa doutoral em que a candidatura se insira;

i) Documento atualizado comprovativo da situação profissional, com indicação da natureza do vínculo, funções e carga horária letiva em média anual (se aplicável), podendo substituí-lo por declaração sob compromisso de honra caso não exista qualquer atividade profissional ou de prestação de serviços;

j) Facultativamente, cartas de recomendação.

2 — Quando sejam exigidos para o tipo de bolsa a concurso, devem ser submetidos eletronicamente aquando da candidatura os documentos enunciados nas alíneas *b*) a *g*) do n.º 1, devendo os restantes ser submetidos, se necessário, aquando da concessão condicional da bolsa.

3 — Para bolsas do tipo BDE são ainda exigidos os seguintes documentos:

a) Cópia da certidão do registo comercial da empresa onde decorrerão os trabalhos de investigação;

b) Documentos comprovativos de que a empresa tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos e a contribuições para a Segurança Social, podendo estes ser substituídos pela autorização de consulta das referidas situações contributivas;

c) Parecer do orientador designado pela empresa, incluindo nome e endereço de e-mail ou forma de contacto, assumindo este a responsabilidade pela supervisão empresarial do plano de trabalhos;

d) *Curriculum vitae* resumido do orientador designado pela empresa;

e) Documento comprovativo da aceitação do candidato por parte da empresa onde decorrerão os trabalhos de investigação, a qual assume em parceria o papel de entidade financiadora e de acolhimento, garantindo as condições necessárias ao bom desenvolvimento do plano de trabalhos;

f) Descrição clara da contribuição do trabalho de investigação para o aumento da competitividade da empresa;

g) Declaração da empresa assumindo o cofinanciamento da bolsa;

h) Acordo tripartido entre a Universidade, a empresa e o bolseiro, que regule a titularidade dos direitos de propriedade intelectual e de propriedade industrial resultantes da investigação, bem como outros deveres específicos de cada uma das partes, se os houver.

4 — Para bolsas de tipo BCC e BSAB são necessários os documentos referidos nas alíneas *a*) a *d*) e *g*) do n.º 1, sendo ainda necessário no caso das bolsas do tipo BSAB que o candidato comprove documentalmente a autorização para o gozo de licença sabática por parte da instituição a que se encontra vinculado.

5 — Para bolsas de tipo BPD, BI, BIC, BTI, BMOB ou BGCT são necessários os documentos referidos nas alíneas *a*) a *g*) e *i*) do n.º 1.

6 — No caso de o candidato não conseguir obter os certificados mencionados na alínea *b*) do n.º 1 até ao termo do prazo de candidatura, deve substituí-los por declarações da sua responsabilidade com o correspondente conteúdo, e em caso de decisão de concessão da bolsa, enviar à entidade financiadora os certificados oficiais logo que deles disponha.

7 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as candidaturas podem ser, entretanto, avaliadas, mas as bolsas apenas serão concedidas após a receção dos certificados que comprovem as informações comunicadas nos termos do número anterior.

8 — A não entrega da documentação referida nos números anteriores, nas condições exigidas pelo presente Regulamento, no prazo de seis meses a partir da data da comunicação da aprovação em sede de avaliação científica, implica a não concessão de bolsa e encerramento do processo.

Artigo 22.º

Avaliação das candidaturas

1 — A avaliação das candidaturas é feita de acordo com os parâmetros previstos no aviso de abertura do concurso, tendo sempre em conta o mérito intrínseco do candidato, do plano de trabalhos e das condições de acolhimento.

2 — A concessão da bolsa encontra-se dependente do resultado da avaliação científica, da receção da documentação exigida e da disponibilidade orçamental da instituição que concede a bolsa.

Artigo 23.º

Divulgação dos resultados

1 — Os resultados da avaliação são divulgados no local indicado no aviso de abertura do concurso até 90 dias úteis após a data limite de submissão de candidaturas.

2 — Caso a decisão a tomar seja desfavorável à concessão da bolsa requerida, os candidatos têm um prazo de 10 dias úteis, após a divulgação referida no número anterior, para se pronunciarem, querendo, em sede de audiência prévia, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

3 — A decisão final referida no número anterior, é homologada pelo Reitor ou pelo Diretor ou Presidente da Escola, conforme a instituição que concede a bolsa.

4 — Da decisão referida no número anterior, cabe reclamação a interpor no prazo de 15 dias úteis após a respetiva notificação

Artigo 24.º

Concessão de bolsas

1 — A concessão da bolsa concretiza-se mediante a atribuição de um subsídio, nas condições previstas neste Regulamento e no contrato de bolsa a celebrar entre a ULisboa ou uma das suas Escolas e o bolseiro, devendo, no caso das BDE, estar representadas no contrato todas as entidades envolvidas.

2 — Não são concedidas bolsas a quem esteja em situação de incumprimento injustificado dos deveres do bolseiro no âmbito de anterior contrato de bolsa financiada pela ULisboa, ou por uma das suas Escolas, designadamente quando não tenham sido entregues os relatórios finais ou intercalares ou não tenham sido devolvidos os financiamentos cuja restituição seja devida, nos termos da lei ou regulamento aplicáveis, ou se encontrem em situação de incumprimento no pagamento de propinas.

Artigo 25.º

Contrato de bolsa e prazo de assinatura

1 — Os contratos de bolsa são reduzidos a escrito, devendo deles constar obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) A identificação do bolseiro e do orientador científico;
b) A identificação da entidade de acolhimento e financiadora;
c) A identificação do regulamento aplicável, quando haja;
d) O plano de atividades a desenvolver pelo bolseiro;
e) A indicação da duração e data e início da bolsa.

2 — Depois de recebidos todos os documentos necessários à celebração do contrato, a instituição que concede a bolsa deve proceder à assinatura do mesmo no prazo de 90 dias úteis, suspendendo-se a contagem do prazo sempre que o procedimento esteja parado por causa que não lhe seja imputável.

3 — Nos 15 dias úteis seguintes à data do recebimento do contrato de bolsa de investigação, o bolseiro deve devolvê-lo devidamente assinado.

4 — O Estatuto de bolseiro é automaticamente concedido com a celebração do contrato, reportando-se sempre à data de início da bolsa.

5 — Os contratos de bolsa não geram relações de natureza jurídico-laboral nem de prestação de serviços, não adquirindo o bolseiro a qualidade de trabalhador em funções públicas.

Artigo 26.º

Renovação de bolsas

1 — As bolsas podem ser renovadas por períodos adicionais até ao seu limite máximo de duração, desde que se verifiquem, à data da renovação, os pressupostos para a sua concessão.

2 — O bolseiro deve apresentar à instituição que concede a bolsa, até 60 dias antes do início do novo período da bolsa, um pedido de renovação da mesma, acompanhado dos documentos que comprovem o cumprimento do disposto nos números seguintes.

3 — Compete aos orientadores e às entidades de acolhimento a emissão de pareceres sobre o acompanhamento dos trabalhos do bolseiro e a avaliação das suas atividades, os quais devem integrar o pedido de renovação da bolsa.

4 — Os orientadores respondem pessoalmente pela veracidade e exatidão da avaliação que lhes caiba realizar, nos termos do número anterior.

5 — Da apreciação referida no n.º 3 consta, designadamente, a previsão do cumprimento, pelo bolseiro, do plano de trabalhos acordado e a conveniência de renovação da bolsa.

6 — Aquando da renovação, deve o bolseiro anexar sempre o documento previsto na alínea *i*) do n.º 1 do artigo 21.º do presente Regulamento, devidamente atualizado.

7 — No caso de bolsas do tipo BPD, o pedido de renovação de bolsa para o segundo triénio deve ser solicitado, de preferência, até seis meses antes do novo período de bolsa, devendo ser acompanhado de:

a) Relatório detalhado dos trabalhos realizados, onde constem os endereços URL de comunicações, publicações e criações científicas resultantes da atividade desenvolvida, caso existam;
b) Parecer do orientador sobre os documentos referidos na alínea anterior;
c) Plano de trabalhos para o período da renovação.

8 — A renovação da bolsa não requer a assinatura de um novo contrato e é comunicada, por escrito, ao bolseiro, pela ULisboa ou pela Escola que concede a bolsa.

SECÇÃO II

Regime e condições financeiras das bolsas

Artigo 27.º

Exclusividade

1 — Cada bolseiro não pode ser simultaneamente beneficiário de qualquer outra bolsa, exceto quando expressamente acordado entre as entidades financiadoras.

2 — As funções do bolseiro são exercidas em regime de dedicação exclusiva, nos termos previstos no artigo 5.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação, devendo garantir-se a exequibilidade do plano de trabalhos, sob pena de não atribuição ou cancelamento da bolsa.

3 — O bolseiro tem a obrigação de informar a instituição que concede a bolsa da obtenção de qualquer outra bolsa ou subsídio, proveniente de qualquer instituição portuguesa, estrangeira ou internacional, do exercício de qualquer atividade remunerada, ou da inscrição em qualquer ciclo de estudos, desde que qualquer destes factos não estivesse inicialmente previsto na sua candidatura original.

Artigo 28.º

Alterações do plano de trabalhos, orientador ou entidades de acolhimento

1 — O bolseiro não pode alterar os objetivos inscritos no plano de trabalhos proposto sem o assentimento do orientador e da entidade de acolhimento.

2 — A alteração referida no número anterior deve ser comunicada à entidade financiadora pelo bolseiro, acompanhada de parecer do orientador e da entidade de acolhimento.

3 — Salvo em circunstâncias excecionais devidamente fundamentadas pelas partes envolvidas, não é autorizada a mudança de orientador, de plano de trabalhos ou de entidades de acolhimento.

Artigo 29.º

Componentes das bolsas

1 — De acordo com o tipo de bolsa e situação do candidato é atribuído um subsídio mensal de manutenção, cujo montante varia consoante o bolseiro exerça a sua atividade no país ou no estrangeiro, nos termos da tabela anexa ao presente regulamento, do qual faz parte integrante, sem prejuízo do disposto no n.º 7.

2 — No caso das BDE, o subsídio de manutenção mensal é pago pela ULisboa ou pela Escola que concede a bolsa e pela empresa em partes iguais.

3 — A bolsa inclui subsídio de inscrição, matrícula ou propina, relativo a bolsas conducentes à obtenção de grau académico de mestre ou doutor, no valor preestabelecido, a pagar à instituição onde o bolseiro se matricula.

4 — Quando o plano de trabalhos não abranja a totalidade de um mês, o subsídio de manutenção mensal desse mês será proporcional ao número de dias efetivamente abrangidos.

5 — O subsídio previsto no n.º 3 não pode, em caso algum, ser atribuído ao mesmo bolseiro em mais do que quatro anos académicos, independentemente do tipo de bolsa ao abrigo da qual a ele tenham direito.

6 — Não são devidos, em qualquer caso, subsídios de alimentação, férias, Natal ou quaisquer outros não expressamente referidos no presente regulamento ou no Estatuto do Bolseiro de Investigação.

7 — As BAD e BMISSÃO, bem como os subsídios de inscrição, matrícula ou propinas, são pagos numa prestação única anual, de acordo com o estabelecido no contrato de bolsa.

Artigo 30.º

Pagamentos das componentes da bolsa

1 — Os pagamentos devidos ao bolseiro são efetuados através de transferência bancária, para a conta identificada por este no processo.

2 — Os pagamentos das componentes de inscrições, matrículas ou propinas previstas no n.º 3 do artigo 29.º são efetuados da seguinte forma:

a) No caso em que o bolseiro esteja inscrito ou matriculado numa instituição nacional, a importância é paga diretamente à referida instituição;

b) No caso em que o bolseiro esteja inscrito ou matriculado numa instituição estrangeira, a importância é paga ao bolseiro, que, por sua vez, se responsabiliza pelo seu pagamento à referida instituição.

3 — No caso previsto na alínea *b*) do número anterior, o bolseiro é o único responsável por apresentar à entidade financiadora o original do documento legalmente exigido que comprove ter a instituição recebido o montante efetivamente pago, não sendo válidas faturas, pedidos de pagamento ou outros documentos análogos.

Artigo 31.º

Seguro de acidentes pessoais

Todos os bolseiros beneficiam de um seguro de acidentes pessoais relativamente às atividades de investigação, o qual inclui as deslocações ao estrangeiro devidamente autorizadas e que será suportado pela unidade orgânica ou pelo projeto que financia a bolsa.

Artigo 32.º

Segurança social

1 — Os bolseiros devem assegurar o exercício do seu direito à segurança social mediante a adesão ao regime do seguro social voluntário, nos termos previstos no Estatuto do Bolseiro de Investigação, assumindo as entidades financiadoras os encargos resultantes das contribuições previstas nesse estatuto.

2 — No caso previsto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação, a instituição que concede a bolsa assegura o pagamento do subsídio mensal de manutenção durante as suspensões por parentalidade, sempre que o bolseiro não receba outras prestações aplicáveis nas referidas eventualidades no âmbito do sistema de proteção social.

SECÇÃO III

Termo e cancelamento de bolsas

Artigo 33.º

Relatório final de bolsa

1 — O bolseiro deve apresentar à entidade financiadora, até 60 dias após o termo da bolsa e preferencialmente em formato eletrónico, um relatório final das suas atividades, onde constem os endereços URL das comunicações, e as publicações e criações científicas resultantes da atividade desenvolvida, acompanhado pelo parecer do orientador.

2 — No prazo máximo de dois anos após o termo da respetiva bolsa de mestrado e de doutoramento, cabe ao bolseiro fazer prova da entrega da respetiva tese para submissão a provas, sob pena de devolução integral dos custos de formação.

3 — No caso de bolsas de mestrado ou doutoramento, deverá ainda ser entregue logo que possível o certificado de obtenção do grau respetivo.

4 — A não observância do disposto nos números anteriores por facto imputável ao bolseiro implica o não cumprimento dos objetivos, nos termos previstos no presente Regulamento.

Artigo 34.º

Falsas declarações

Sem prejuízo do disposto na lei penal, a prestação de falsas declarações pelos bolseiros sobre matérias relevantes para a concessão ou renovação da bolsa, ou para apreciação do seu desenvolvimento, implica o respetivo cancelamento.

Artigo 35.º

Cumprimento antecipado dos objetivos

1 — Quando os objetivos da bolsa forem atingidos antes do prazo inicialmente previsto, o pagamento deixa de ser devido a partir do termo dos trabalhos.

2 — As importâncias posteriormente recebidas pelo bolseiro devem ser restituídas no prazo máximo de 30 dias a contar do seu recebimento.

Artigo 36.º

Não cumprimento dos objetivos

1 — O bolseiro que não atinja os objetivos estabelecidos no plano de trabalhos aprovado, ou cuja bolsa seja cancelada em virtude de violação grave dos seus deveres por causa que lhe seja imputável, pode ser obrigado, consoante as circunstâncias do caso concreto, a restituir a totalidade ou parte das importâncias que tiver recebido.

2 — O não cumprimento do disposto no número anterior por facto imputável à instituição que confere o grau, pode implicar a obrigação de devolução integral, à entidade financiadora, dos montantes recebidos a título de custos de formação, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei.

Artigo 37.º

Cessação do contrato de bolsa

1 — São causas de cessação do contrato de bolsa, com o consequente cancelamento do Estatuto, nos termos do artigo 17.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação:

a) O incumprimento reiterado, por uma das partes;

b) A prestação de falsas declarações pelo bolseiro;

c) A conclusão do plano de trabalhos;

d) O decurso do prazo pelo qual a bolsa é atribuída;

e) A revogação por mútuo acordo ou alteração das circunstâncias;

f) A constituição de uma relação jurídico-laboral com a entidade de acolhimento;

g) Outro motivo atendível, desde que previsto no regulamento e no contrato.

2 — A bolsa pode ainda ser cancelada em resultado de inspeção promovida pela instituição que concede a bolsa, após análise das informações prestadas pelo bolseiro, pelo orientador ou responsável pela atividade do bolseiro.

3 — Uma avaliação negativa do desempenho do bolseiro por qualquer das entidades referidas no número anterior acarreta, em regra, o cancelamento da bolsa, após audição do bolseiro pela entidade financiadora.

4 — Para além dos motivos expressamente previstos neste Regulamento, determina o cancelamento da bolsa a violação grave ou reiterada dos deveres dos bolseiros constantes do Estatuto do Bolseiro de Investigação.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 38.º

Bolseiros com necessidades especiais

O disposto no presente regulamento pode ser objeto de adaptações casuísticas a bolseiros com necessidades especiais, nomeadamente no que se refere aos montantes das componentes das bolsas, à duração das mesmas ou à fixação de regras especiais de acompanhamento do bolseiro, na sequência de uma análise da situação concreta de cada bolseiro com necessidades especiais, devendo essas condições ser fundamentadamente expostas à entidade financiadora.

Artigo 39.º

Menção de apoios e divulgação de resultados

1 — Em todas as ações de formação avançada e de qualificação de recursos humanos financiadas pela ULisboa ou pelas suas Escolas, assim como em todas as publicações e criações científicas, bem como teses, realizadas com os apoios previstos no presente Regulamento, deve ser expressa a menção de apoio financeiro da instituição que concede a bolsa e o respetivo Programa de Financiamento.

2 — A divulgação de resultados da investigação financiada ao abrigo do presente Regulamento deve obedecer às normas de acesso aberto de dados e publicações em vigor na ULisboa.

Artigo 40.º

Acompanhamento e controlo

1 — O acompanhamento das bolsas é feito pelo orientador ou responsável pelo acompanhamento da atividade do candidato e pela entidade de acolhimento.

2 — O controlo é feito através da análise dos pedidos de renovação, das comunicações relativas a alterações do plano de trabalhos e dos relatórios finais.

Artigo 41.º

Núcleo do bolseiro

1 — Em cada entidade de acolhimento deve existir um Núcleo de acompanhamento dos bolseiros, responsável por prestar toda a informação relativa ao seu Estatuto.

2 — Para as bolsas atribuídas pela ULisboa, o núcleo de acompanhamento do bolseiro, é constituído pelo Diretor Executivo dos SPUL, pelo Diretor de Recursos Humanos e por um Coordenador de Núcleo dos Recursos Humanos, cabendo a este último a tarefa de atender os bolseiros.

Artigo 42.º

Casos omissos

Os casos omissos neste regulamento são resolvidos nos termos do Estatuto do Bolseiro de Investigação e demais princípios e normas constantes na legislação nacional ou comunitária aplicável.

Artigo 43.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

1 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, aplicando-se a todos os contratos de bolsa vigentes bem como aos que venham a ser celebrados posteriormente, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — No que diz respeito aos pressupostos, valor de bolsa atribuído e respetiva duração máxima, aplicam-se os regulamentos anteriormente em vigor até à data em que, nos seus termos, deva ocorrer a renovação da bolsa.

ANEXO

Valor de subsídios relativos a bolsas

Valor (euros)

Subsídio mensal de manutenção	País	Estrangeiro
Bolsas de Cientista Convidado (BCC)	2.060 — 2.650	
Bolsas de Pós-Doutoramento (BPD)	1.495	2.245
Bolsas de Doutoramento (BD)	980	1.710
Bolsas de Doutoramento em Empresas (BDE)	980	
Bolsas de Investigação (BI):		
Doutor	1.495	2.245
Mestre	980	1.710
Licenciado	745	1.450
Bolsas de Iniciação Científica (BIC)	385	
Bolsas de Estágio em Organizações Científicas e tecnológicas Internacionais (BEST):		
Doutor		2.245
Mestre		1.710
Licenciado		1.450
Bolsas de Licença Sabática (BSAB)		750
Bolsas de Mobilidade (BMOB):		
Doutor	1.495	2.245
Mestre	980	1.710
Licenciado	745	1.350
Bolsas de Gestão de Ciência e Tecnologia (BGCT):		
Doutor	1.495 — 1.995	
Mestre	980 — 1.480	
Licenciado	745 — 1.245	
Bolsas de Técnico de Investigação (BTI):		
Licenciado	745	
Sem Grau Académico	565	
Bolsas de desenvolvimento de carreira científica (BDCC)	2060	
Bolsas de Mestrado (BM)	745	1450

Outros subsídios	Valor (euros)
Subsídio de inscrição, matrícula ou propinas — BM e BD, em Portugal	2 750
Subsídio de inscrição, matrícula ou propinas — BM e BD, no Estrangeiro (valor máximo)	8 000
Bolsas de Missão de curta duração (BMISSÃO)	Despesas efetivamente custeadas e ainda, quando aplicável, limitadas a valores iguais ou inferiores aos praticados pela Administração Pública para despesas de deslocação, alojamento e estadia, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º
Bolsas de Apoio ao Doutoramento (BAD)	Valor compreendido entre 50 % e 100 % do valor da propina de doutoramento do programa em que o aluno se encontra inscrito.

208725761

Faculdade de Ciências

Despacho n.º 6978/2015

Nos termos das competências cometidas ao Diretor da Faculdade pelo n.º 2 do Despacho n.º 12088/2013, do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 182, de 20 de setembro, e de acordo com o disposto no n.º 1 do Despacho n.º 4375/2014, do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 59, de 25 de março, subdelego a presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Química, especialidade de Química, desta Faculdade, requeridas pelo Mestre Pedro Alexandre dos Santos Leitão Caetano Alves, na Doutora Ana Maria Jara Ponces da Costa Freire, Professora Catedrática, na qualidade de Presidente do Departamento de Química e Bioquímica da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

8 de junho de 2015. — O Diretor da Faculdade de Ciências, *José Artur Martinho Simões*.

208728378

Faculdade de Direito

Despacho (extrato) n.º 6979/2015

Nos termos dos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 2 do Despacho n.º 8344/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 121, de 26 de junho, subdelego no Coordenador de Núcleo o Técnico Superior Bertolino José Raposo Campaniço, da Divisão Académica da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, as competências constantes das alíneas *a*), *b*) e *g*) do Despacho mencionado, com efeitos a 1 de junho de 2015.

5 de junho de 2014. — O Chefe da Divisão Académica, *Mestre Miguel Ferreira Martins.*

208726636

Faculdade de Farmácia

Contrato (extrato) n.º 503/2015

Por despacho de 12 de março de 2015, da Diretora da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa:

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, com a Licenciada Sílvia Cristina Correia Cid, para exercer funções de Assistente Convidada, sem remuneração, para o Departamento de Sócio Farmácia, com início a 1 de abril de 2015, terminando a 31 de março de 2016, conforme os artigos 16.º, 32.º e 32.º-A, do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

16/6/2015. — O Secretário-Coordenador, *Alfredo Ferreira Moita*.

208725923

Faculdade de Medicina Dentária

Despacho n.º 6980/2015

Nomeação para exercício de funções de secretariado

Ao abrigo do disposto no artigo 33.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, designo Helena Maria Leiria de Matos, técnica superior do mapa de pessoal da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa, para exercer funções de secretariado.

A presente nomeação produz efeitos a partir do dia 19 de novembro de 2014.

17/06/2015. — O Diretor, *Prof. Catedrático Luís Miguel Pires Lopes*.

208728297

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Despacho (extrato) n.º 6981/2015

Considerando a necessidade e relevância para a otimização do funcionamento dos Serviços, bem como a importância de assegurar o cumprimento dos princípios da qualidade, eficiência e eficácia do serviço público, com o presente Despacho introduzem-se alterações na estrutura orgânica e funcional de alguns Serviços que integram a Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa. Assim, nos termos do artigo 29.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa aprovados pelo Despacho n.º 3849/2009, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 21 de 30 de janeiro, retificado pelo Despacho n.º 8968/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 129 de 7 de julho, pelo Despacho n.º 9880/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 143 de 26 de julho e pelo Despacho (extrato) n.º 6102/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 108 de 4 de junho, e nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do seu artigo 10.º, aprovo a alteração ao Regulamento dos Serviços da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, publicados pelo Despacho (extrato) n.º 4712/2015, de 7 de maio, que se republica em anexo ao presente Despacho.

17 de junho de 2015. — O Diretor, *Prof. Doutor João Costa*.

Regulamento dos Serviços da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa

CAPÍTULO I

Natureza, Âmbito de Aplicação e Organização

Artigo 1.º

Natureza jurídica

O presente regulamento estabelece a orgânica dos Serviços da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, doravante Faculdade, e define as suas atribuições e competências.

Artigo 2.º

Direção dos Serviços

1 — Os Serviços da Faculdade são dirigidos pelo Diretor ou, por sua delegação, pelos Subdiretores, Subdiretores-Adjuntos ou Administrador, em conformidade com os n.os 1, 6 e 7 do artigo 14.º, com o n.º 1 e as alíneas *m*) e *n*) do n.º 2 do artigo 15.º e com o artigo 16.º dos Estatutos da Faculdade.

2 — Os Subdiretores-Adjuntos quando não forem docentes ou investigadores serão, nos termos do Estatuto do Pessoal Dirigente, equiparados a cargo de Direção Superior de 2.º grau.

Artigo 3.º

Administrador

1 — O Administrador é livremente nomeado e exonerado pelo Diretor, nos termos da legislação em vigor.

2 — O Administrador reporta hierarquicamente ao Diretor e compete-lhe:

a) Assegurar a gestão corrente da Faculdade;
b) Participar na definição da política de gestão da Faculdade e coadjuvar, de forma geral, o Diretor;
c) Dirigir as atividades e assegurar o funcionamento dos Serviços que lhe forem determinados pelo Diretor;
d) Coordenar a ação dos responsáveis dos Serviços, que de si dependam, de forma a garantir a uniformidade de procedimentos e a articulação entre a Direção e os Serviços;
e) Dirigir, no âmbito das respetivas competências, o pessoal não docente adstrito aos serviços que de si dependem e afetá-lo aos diferentes Serviços em articulação com o respetivo responsável;
f) Informar e submeter a despacho do Diretor os assuntos relativos aos Serviços por si geridos;
g) Formular propostas conducentes a uma melhor organização das atividades dos Serviços da Faculdade;

3 — O Administrador exerce, ainda, as funções e as competências que lhe forem delegadas pelo Diretor.

Artigo 4.º

Modelo estrutural

A organização interna dos Serviços da Faculdade obedece ao seguinte modelo estrutural misto:

a) Modelo de estrutura hierarquizada;
b) Modelo de estrutura matricial, baseada em equipas multifuncionais.

Artigo 5.º

Organização Interna

1 — A Faculdade disporá dos Serviços necessários para assegurar a prossecução das suas atribuições e o exercício das competências dos seus órgãos obedecendo à seguinte estrutura hierarquizada:

a) Os Serviços organizam-se em Áreas, podendo ser dirigidas por um Diretor de Serviços;
b) As Áreas organizam-se em Divisões, podendo ser dirigidas por um Chefe de Divisão ou por um Coordenador Principal;
c) As Divisões organizam-se em Núcleos, podendo ser dirigidos por um Coordenador Principal ou Coordenador.

Artigo 6.º

Áreas

A Faculdade integra as seguintes Áreas:

a) Área de Serviços aos Alunos (ASA);
b) Área de Apoio ao Ensino e à Investigação (AAEI);
c) Área de Recursos e Gestão (ARG).

Artigo 7.º

Equipas multidisciplinares

1 — O modelo de estrutura matricial, baseada em equipas multidisciplinares, será concretizado através da nomeação pelo Diretor das referidas equipas, sua missão, objetivos e horizonte temporal.
2 — A direção de cada equipa nomeada equivale às funções de Diretor de Serviços ou de Chefe de Divisão, consoante a complexidade da missão e objetivos.
3 — Poderão funcionar em simultâneo, no máximo, duas equipas multidisciplinares.

CAPÍTULO II

Área de Serviços aos Alunos

Artigo 8.º

Área de Serviços aos Alunos

A ASA está organizada do seguinte modo:

a) Divisão Académica (DA);
b) Divisão de Apoio ao Aluno (DAA).

SECÇÃO I

Da Divisão Académica

Artigo 9.º

Divisão Académica

1 — A DA compreende:

a) Núcleo de Licenciaturas (NL);
b) Núcleo de Mestrados (NM);
c) Núcleo de Doutoramentos (ND);
d) Núcleo de Formação ao Longo da Vida (NFLV).

Artigo 10.º

Núcleos da Divisão Académica

A cada um dos Núcleos, e respeitando o âmbito do ensino que lhe é relativo, compete:

a) Coordenar, registar e implementar os atos administrativos relativos aos alunos de cada ciclo de estudos ou aos alunos dos cursos não conferentes de grau, sejam estes alunos da Faculdade ou alunos de outras instituições de ensino superior temporariamente inscritos na Faculdade, bem como os atos administrativos dos candidatos a alunos;
b) Informar os alunos ou candidatos a alunos, através dos meios considerados eficientes (editais ou outros), de todos os elementos necessários para a realização atempada dos diversos atos administrativos relativos ao seu percurso académico;
c) Divulgar informação atualizada sobre os planos de estudo em vigor;
d) Organizar e manter atualizados os processos individuais dos alunos;
e) Realizar ou apoiar os atos administrativos relativos ao percurso académico do aluno ou candidato a aluno;
f) Acompanhar o processo de registo das classificações efetuadas pelos docentes;
g) Certificar, quando requerido, os atos administrativos relativos aos alunos, ou preparar a sua certificação;
h) Garantir a verificação do pagamento das propinas e de outros custos associados;
i) Promover a emissão e revalidação dos cartões de estudantes, sempre que o aluno a estes tenha direito;
j) Garantir o apoio logístico à realização de provas públicas académicas;
k) Disponibilizar a informação necessária à gestão da Faculdade.

SECÇÃO II

Da Divisão de Apoio ao Aluno

Artigo 11.º

Divisão de Apoio ao Aluno

A DAA compreende:

a) Núcleo de Cooperação e Relações Internacionais (NCRI);
b) Núcleo de Apoio ao Aluno e Candidato (NAAC);
c) Núcleo de Integração Profissional e de Antigos Alunos (NIPAA).

Artigo 12.º

Núcleo de Cooperação e Relações Internacionais

Ao NCRI compete:

a) Aconselhar, implementar e acompanhar a estratégia de internacionalização da Faculdade, propondo, de acordo com a mesma, a implementação de novos programas de mobilidade e cooperação internacional;
b) Identificar oportunidades para novos acordos de cooperação nacional e internacional com universidades, centros de I&D, empresas e outras instituições e apoiar os docentes e investigadores da Faculdade na elaboração das propostas de acordos;
c) Prospetar e elaborar propostas de atividades e projetos de cariz institucional que promovam a internacionalização da Faculdade, e proceder ao respetivo acompanhamento;
d) Manter atualizada a informação relativa aos acordos de cooperação e mobilidade de alunos, docentes e funcionários, e realizar as ações administrativas necessárias ao bom funcionamento dos mesmos, em articulação com os Departamentos da Faculdade;
e) Desenvolver, com o apoio do Núcleo de Marketing e Comunicação, as iniciativas necessárias à captação de alunos estrangeiros para a oferta letiva da Faculdade, seja através do acesso à frequência integral de ciclos de estudo ou outros cursos não conferentes de grau, seja com vista à participação em programas de mobilidade;
f) Realizar ou apoiar todas as ações necessárias à implementação e desenvolvimento de mobilidade de alunos com universidades nacionais e, sobretudo, estrangeiras, ao abrigo dos diversos programas em vigor para este efeito;
g) Apoiar a mobilidade de docentes e funcionários no âmbito dos programas em vigor para este efeito.

Artigo 13.º

Núcleo de Apoio ao Aluno e Candidato

Ao NAAC compete:

a) Divulgar, com o apoio do Núcleo de Marketing e Comunicação, a Faculdade junto dos meios estudantis nacionais, em especial ao nível do ensino secundário;
b) Propor à Direção da Faculdade, em articulação com o Núcleo de Marketing e Comunicação, um plano atual de divulgação da oferta de ensino devidamente justificado e orçamentado;
c) Promover iniciativas de acolhimento e integração académica de todos os alunos da Faculdade e auxilia-los na solução dos problemas daí decorrentes;
d) Apoiar e acompanhar os alunos na instrução do processo de candidatura a bolsa de estudo ou a outros apoios sociais, através de projetos realizados em colaboração com outros Serviços da Faculdade, da NOVA ou entidades externas;
e) Apresentar propostas e operacionalizar projetos para a concessão de apoios a alunos não abrangidos pelos critérios de elegibilidade para os benefícios sociais da Ação Social Universitária;

f) Sinalizar situações de alunos com necessidades educativas especiais (NEE) e criar modalidades de intervenção específicas para esta população, de modo a que sejam integrados na comunidade universitária;

g) Desenvolver, através da dinamização de iniciativas e da parceria com entidades externas, a responsabilidade social universitária no seio da comunidade académica.

Artigo 14.º

Núcleo de Integração Profissional e de Antigos Alunos

Ao NIPAA compete:

a) Promover a integração dos alunos no mercado de trabalho, competindo-lhe o desenvolvimento de atividades na área dos estágios e do apoio à procura de emprego;

b) Trabalhar em parceria com o Centro de Inovação da Faculdade nas iniciativas dedicadas ao apoio à criação e desenvolvimento inicial de empresas, cooperativas e outros projetos económicos de base científica e transferência de conhecimento;

c) Disponibilizar aos Órgãos de Gestão a informação necessária à elaboração de relatórios sobre as taxas de inserção e perspetivas de emprego dos diplomados da Faculdade;

d) Delinear e desenvolver, em articulação com o Núcleo de *Fundrasing,* todas as ações tidas como necessárias ou relevantes para a constituição e dinamização da relação entre a Faculdade e os seus antigos alunos, ao nível académico, profissional e social, devidamente integradas na política geral de desenvolvimento da Faculdade.

CAPÍTULO III

Área de Apoio ao Ensino e à Investigação

Artigo 15.º

Área de Apoio ao Ensino e à Investigação

A AAEI está organizada do seguinte modo:

a) Divisão de Apoio ao Ensino (DAE);
b) Divisão de Apoio à Investigação (DAI);
c) Divisão de Bibliotecas e Documentação (DBD).

SECÇÃO I

Da Divisão de Apoio ao Ensino

Artigo 16.º

Divisão de Apoio ao Ensino

A DAE compreende:

a) Núcleo de Apoio ao Ensino (NAE);
b) Núcleo de Gestão Curricular (NGC).

Artigo 17.º

Núcleo de Apoio ao Ensino

Ao NAE compete:

a) Apoiar e coordenar administrativamente as iniciativas e atividades dos Departamentos e dos seus docentes;

b) Apoiar e executar as ações e processos de formação e atualização docente levadas a cabo pelos órgãos competentes da Faculdade;

c) Executar, de acordo com as orientações dos Coordenadores Executivos dos Departamentos, a gestão administrativa e de expediente dos Departamentos;

d) Apoiar e executar os processos de creditação requeridos à Faculdade;

e) Coligir e elaborar a informação que lhe for solicitada pelos Órgãos de Gestão, Coordenadores Executivos dos Departamentos e pelos Coordenadores de Curso;

f) Secretariar as reuniões dos Departamentos, quando tal lhe for solicitado;

g) Dar apoio às atividades letivas, garantindo o apoio a docentes e alunos;

h) Manter atualizado um arquivo por cada Departamento.

Artigo 18.º

Núcleo de Gestão Curricular

Ao NGC compete:

a) Coordenar administrativamente, em articulação com o Conselho Científico, as ações e processos relativos à Acreditação dos Cursos dos três ciclos de Estudos a funcionar na Faculdade;

b) Apoiar e executar as ações e processos relativos à alteração e ajuste de planos curriculares de cursos;

c) Apoiar e executar as ações e processos relativos ao desenvolvimento curricular, tais como, a criação de novos cursos, cursos em associação, entre outros;

d) Apoiar os Órgãos de Gestão no processo de apreciação da oferta curricular da Faculdade de modo a optimizá-la;

e) Apoiar e executar as ações e processos relativos à adequação curricular entre as unidades curriculares oferecidas e os recursos docentes existentes na Faculdade;

f) Apoiar e enquadrar os processo de distribuição de serviço docente, incluindo a gestão das licenças sabáticas, equiparações a bolseiro, as propostas de renovações de contratos de docentes e as propostas de novas contratações;

g) Manter uma base de dados atualizada da distribuição de serviço docente e manter atualizado um *dossier* para cada curso da Faculdade em funcionamento.

SECÇÃO II

Da Divisão de Apoio à Investigação

Artigo 19.º

Divisão de Apoio à Investigação

A DAI compreende:

a) Núcleo de Projetos e Unidades de Investigação (NPUI);
b) Núcleo de Investigadores e Bolseiros (NIB).

Artigo 20.º

Núcleo de Projetos e Unidades de Investigação

Ao NPUI compete:

a) Apoiar e coordenar administrativamente as iniciativas das Unidades de Investigação e a programação científica integrada da Faculdade;

b) Coligir e elaborar a informação que lhe for solicitada pelos Órgãos de Gestão, pelos Responsáveis das Unidades de Investigação e pelos Serviços que dela necessitarem;

c) Manter atualizado um arquivo administrativo e financeiro para cada Unidade de Investigação;

d) Identificar e divulgar as oportunidades e propor as iniciativas conducentes à participação da Faculdade, através das suas Unidades de Investigação, em candidaturas a programas de financiamento à investigação, projetos, bolsas, ou outros e apoiar a sua instrução;

e) Apoiar a gestão financeira e administrativa dos diversos financiamentos à investigação (de projetos, de subsídios, ou outros), elaborando os relatórios de execução financeira e material dos projetos;

f) Acompanhar as auditorias financeiras dos projetos e Unidades de Investigação, em articulação com o Núcleo de Gestão de Projetos de Investigação;

g) Apoiar, em articulação com o Núcleo de Contratos e de Aquisições de Bens e Serviços, as ações e procedimentos necessários à celebração de contratos de prestação de serviços e de aquisição de bens;

h) Analisar os documentos de despesa e de receita dos projetos, em articulação com a Divisão de Gestão Financeira e Contabilidade;

i) Efetuar a gestão de saldos de projetos.

Artigo 21.º

Núcleo de Investigadores e Bolseiros

Ao NIB compete:

a) Elaborar todo o processo de contratação de bolseiros, desde a abertura do concurso até à celebração do contrato;

b) Elaborar os processos de renovação e emitir diversas declarações solicitadas;

c) Apoiar e promover todas as iniciativas conducentes à integração dos investigadores e bolseiros na Faculdade;

d) Identificar e divulgar as oportunidades e propor as iniciativas conducentes à participação da Faculdade, através dos seus investigadores e bolseiros, em candidaturas a programas de financiamento à investigação, projetos, bolsas, ou outros e apoiar a sua instrução;

e) Manter atualizado o registo de bolseiros.

SECÇÃO III

Da Divisão de Bibliotecas e Documentação

Artigo 22.º

Direção e Conselho Consultivo

1 — O Diretor nomeará um docente da Faculdade para a Direção da Biblioteca "Mário Sottomayor Cardia" e de todos os centros de documentação da Faculdade.

2 — O Diretor nomeará, sob proposta do Conselho Científico, um Conselho Consultivo da Biblioteca, representativo das áreas científicas da Faculdade, que terá como funções:

a) Dar orientações gerais relativas à política de aquisições bibliográficas e documentais da Divisão;
b) Pronunciar-se, através do Relatório Anual, sobre o funcionamento da Divisão.

Artigo 23.º

Divisão de Bibliotecas e Documentação

A DBD integra a Biblioteca "Mário Sottomayor Cardia" e os restantes Centros de Documentação da Faculdade e compreende:

a) Núcleo Técnico (NT);
b) Núcleo de Leitura (NL);
c) Núcleo de Aquisições, Empréstimos e Permutas (NAEP).

Artigo 24.º

Núcleo Técnico

Ao NT compete:

a) Fazer o tratamento técnico apropriado da informação adquirida e armazenada em diversos suportes (livros, revistas, informático, ou outro);
b) Manter atualizada uma base de dados com essa informação;
c) Planear e propor à Direção um plano atual de formação para técnicos superiores e auxiliares da BAD;
d) Planear e propor à Direção um plano atual de atividades destinadas aos utentes da Biblioteca que vise otimizar a utilização da biblioteca e dos seus recursos;
e) Apoiar e executar a estratégia estabelecida pela Faculdade e pela Universidade relativa à Biblioteca digital e a repositórios digitais de referência;
f) Colaborar com os Departamentos e Unidades de Investigação da Faculdade na realização de mostras bibliográficas.

Artigo 25.º

Núcleo de Leitura

Ao NL compete:

a) Proceder ao atendimento dos utentes, promovendo e apoiando a utilização dos meios de consulta nos seus diversos suportes;
b) Executar o empréstimo de livros e revistas, gerir a base de leitores e emitir os respetivos cartões;
c) Manter os documentos devidamente organizados, atendendo à sua funcionalidade;
d) Gerir os depósitos dos documentos;
e) Promover a atualização e apresentação de livros de consulta direta e dos periódicos nas estantes e expositores.

Artigo 26.º

Núcleo de Aquisições, Empréstimos e Permutas

Ao NAEP compete:

a) Gerir as verbas disponibilizadas para a aquisição da bibliografia e outra documentação, sob orientação do docente que tem a seu cargo a direção da Biblioteca e Centros de Documentação;
b) Efetuar os contactos com os fornecedores e encomendar a bibliografia a adquirir;
c) Controlar e registar as aquisições bibliográficas, compradas, assinadas, permutadas e oferecidas;
d) Gerir os empréstimos interbibliotecas e sustentar os contactos externos necessários a pedidos de envio de documentos;
e) Executar e gerir a correspondência.

CAPÍTULO IV

Área de Recursos e Gestão

Artigo 27.º

Área de Recursos e Gestão

A ARG está organizada do seguinte modo:

a) Divisão de Património e Economato (DPE);
b) Divisão de Gestão Financeira e Contabilidade (DGFC);
c) Divisão de Recursos Humanos (DRH);
d) Divisão de Relações Externas, Comunicação e Sistemas de Informação (DRECSI);
e) Divisão de Planeamento e Apoio à Gestão (DPAG).

SECÇÃO I

Da Divisão de Património e Economato

Artigo 28.º

Divisão de Património e Economato

A DPE compreende:

a) Núcleo de Contratos e de Aquisições de Bens e Serviços (NCABS);
b) Núcleo de Inventário e Gestão de Stocks (NIGS);
c) Núcleo de Obras, Manutenção e Equipamento (NOME).

Artigo 29.º

Núcleo de Contratos e de Aquisições de Bens e Serviços

Ao NCABS compete:

a) Levar a cabo, em articulação com outros Serviços, as ações e procedimentos necessários à celebração de contratos de prestação de serviços e de aquisição de bens, à exceção daqueles que lhe são prestados por docentes ou investigadores externos à Faculdade e dos referidos na alínea *b*) do artigo 31.º;
b) Manter um registo mensalmente atualizado desses contratos e disponível para consulta;
c) Manter uma base de dados atualizada de fornecedores;
d) Elaborar a relação dos contratos para a conta de gerência a submeter ao Tribunal de Contas;

Artigo 30.º

Núcleo de Inventário e Gestão de Stocks

Ao NIGS compete:

a) Organizar e manter atualizado o inventário e o cadastro dos bens da Faculdade, imóveis e móveis;
b) Analisar, identificar e informar das necessidades de aquisição de bens;
c) Gerir as existências em armazém garantindo em depósito o material de consumo corrente;
d) Registar todas as entradas e saídas do armazém e criar todos os controlos necessários;
e) Fornecer aos Serviços, mediante requisição, os consumíveis e outros bens necessários ao seu funcionamento;
f) Organizar os processos de abate e de inutilização dos bens de património deteriorados e sem valor e transferência ou cedência para outros Serviços de bens sem interesse para a instituição.

Artigo 31.º

Núcleo de Obras, Manutenção e Equipamento

Ao NOME compete:

a) Organizar, planear, coordenar e acompanhar o desenvolvimento de obras, nomeadamente de remodelação e beneficiação de instalações;
b) Realizar os procedimentos contratuais com vista à construção, manutenção, conservação e segurança dos imóveis da FCSH;
c) Propor medidas tendentes a assegurar a gestão, conservação ou segurança de espaços e instalações;
d) Assegurar o controlo das empresas responsáveis pela segurança e limpeza das instalações;
e) Criar e manter um sistema eficaz de informação sobre situações relativas a instalações ou equipamento que permita a sua utilização atempada e nas melhores condições;

f) Zelar pela conservação e gestão do equipamento e organizar os processos de manutenção, conservação, reparação e utilização deste.

SECÇÃO II

Da Divisão de Gestão Financeira e Contabilidade

Artigo 32.º

Divisão de Gestão Financeira e Contabilidade

A DGFC compreende:

a) Núcleo de Gestão Financeira, Orçamental e Contabilidade (NGFOC);
b) Núcleo de Gestão de Projetos de Investigação (NGPI);
c) Núcleo da Tesouraria (NT).

Artigo 33.º

Núcleo de Gestão Financeira, Orçamental e Contabilidade

Ao NGFOC compete:

a) Elaborar o projeto de orçamento da Faculdade, os relatórios mensais e trimestrais de controlo orçamental e os instrumentos de gestão previsional;
b) Produzir indicadores de gestão para avaliação do desempenho da Faculdade;
c) Acompanhar e apoiar os processos de auditoria;
d) Prestar apoio à elaboração do relatório de gestão anual;
e) Gerir e registar os processos de alterações orçamentais, nomeadamente transferências, cativações, reforços, integração de saldos de gerência e créditos especiais;
f) Elaborar o processo de requisição de fundos;
g) Informar e verificar os processos de despesa no que respeita à sua legalidade, cabimentação e a legalidade dos documentos comprovativos dos registos contabilísticos;
h) Agregar e contabilizar toda a documentação de despesa e receita do Orçamento do Estado, receitas próprias da atividade principal (ensino superior), projetos de investigação e fundos de apoio à comunidade científica;
i) Analisar e reconciliar as contas bancárias;
j) Verificar os balancetes das contas de terceiros (Clientes, Fornecedores, Estado e Outros Entes Públicos) para gestão dos recursos financeiros;
k) Elaborar os processos de autorização de pagamento e efetuar os respetivos pagamentos a terceiros (fornecedores, outros credores e Estado);
l) Registar e pagar os reembolsos a alunos;
m) Elaborar a conta de gerência a enviar ao Tribunal de Contas e aos órgãos de controlo interno da Administração Financeira do Estado;
n) Registar e analisar a informação financeira na ótica da contabilidade analítica.

Artigo 34.º

Núcleo de Gestão de Projetos de Investigação

Ao NGPI compete:

a) Classificar e registar os documentos de despesa e de receita dos projetos;
b) Efetuar os pagamentos a fornecedores e outros credores;
c) Efetuar a faturação a clientes;
d) Registar overheads e transferências entre projetos;
e) Apoiar na gestão dos saldos de projetos, seminários, colóquios e afins;
f) Acompanhar as auditorias financeiras dos projetos e Unidades de Investigação em articulação com o Núcleo de Projetos e Unidades de Investigação.

Artigo 35.º

Núcleo de Tesouraria

Ao NT compete:

a) Efetuar recebimentos, registar e depositar todas a receitas próprias da Faculdade, emitindo os recibos de quitação;
b) Elaborar as respetivas folhas de caixa;
c) Controlar os Fundos de Maneio de Caixa.

SECÇÃO III

Da Divisão de Recursos Humanos

Artigo 36.º

Divisão de Recursos Humanos

A DRH compreende:

a) O Núcleo de Contratos de Trabalho (NCT);
b) O Núcleo de Vencimentos e Abonos (NVA);
c) O Núcleo de Expediente e Arquivo (NEA).

Artigo 37.º

Núcleo de Contratos de Trabalho

Ao NCT compete:

a) Organização, gestão e elaboração de todos os processos de recrutamento, seleção e contratação, bem como os processos respeitantes à progressão e cessação da relação jurídica de emprego público;
b) Organizar e manter atualizados os processos individuais e o cadastro, bem como uma base de dados que lhe corresponda;
c) Instruir os processos relativos aos benefícios sociais dos trabalhadores e seus familiares;
d) Instruir os processos relativos a horas extraordinárias, vencimento de exercício, deslocações e acidentes em serviço;
e) Proceder à elaboração do expediente relativo às equiparações a bolseiro, dispensas de serviço docente, acumulação de funções e licenças sabáticas;
f) Emitir os documentos exigidos por lei ou solicitados pelos interessados;
g) Coligir e disponibilizar a informação da sua competência necessária à gestão da Faculdade e resposta às imposições legais em articulação com o Núcleo de Vencimentos e Abonos;
h) Organizar e assegurar o controlo de assiduidade de todos os trabalhadores e elaborar as respetivas análises mensais;
i) Apoiar os processos de avaliação de desempenho de todos os trabalhadores (à exceção das provas académicas);
j) Identificar as necessidades de formação profissional de todos os trabalhadores não docentes/não investigadores, propor um plano de formação (exceto quando se tratar de componentes de evidente caráter técnico específico, por exemplo, bibliotecas e informática) e promover a realização das ações de formação aprovadas;
k) Preparar os processos dos trabalhadores que cessaram funções para registo no Núcleo de Expediente e Arquivo.

Artigo 38.º

Núcleo de Vencimentos e Abonos

Ao NVA compete:

a) Processar as folhas de vencimentos, salários, gratificações e outros abonos, ajudas de custo e horas extraordinárias;
b) Organizar os processos de reposição de remuneração e outros abonos;
c) Coligir, na parte aplicável, os elementos necessários à elaboração do orçamento ordinário e às alterações orçamentais;
d) Colaborar na preparação das requisições de fundos;
e) Colaborar na elaboração e organização da conta de gerência;
f) Organizar e processar os pagamentos, inscrições e alterações de descontos para a ADSE, Segurança Social, Caixa Geral de Aposentações, IRS, Sindicatos e outros;
g) Instruir e remeter os processos de reembolsos de despesas de saúde dos beneficiários da ADSE;
h) Coligir e disponibilizar a informação da sua competência necessária à gestão da Faculdade e resposta às disposições legais em articulação com o Núcleo de Contratos de Trabalho;
i) Organizar, processar e enviar as declarações de rendimentos exigidas por lei.

Artigo 39.º

Núcleo de Expediente e Arquivo

Ao NEA compete:

a) Receber e expedir toda a correspondência, procedendo ao respetivo registo e numeração;
b) Assegurar a distribuição da correspondência e outros documentos entrados na Faculdade;
c) Organizar e manter atualizados os arquivos, corrente e histórico, de toda a correspondência e documentação que lhe for confiada;
d) Organizar, pôr em circulação e divulgar documentação legal relevante.

SECÇÃO IV

Da Divisão de Relações Externas, Comunicação e Sistemas de Informação

Artigo 40.º

Divisão de Relações Externas, Comunicação e Sistemas de Informação

A DRECSI compreende:

a) Núcleo de Informática (NI);
b) Núcleo de Marketing e Comunicação (NMC);
c) Núcleo de *Fundraising* (NF).

Artigo 41.º

Núcleo de Informática

Ao NI compete:

a) Gerir a infraestrutura e a rede informática da Faculdade, zelando pela sua implementação, melhoria, manutenção e bom funcionamento, segurança e recuperação;
b) Gerir o parque informático da Faculdade, identificando necessidades de aquisição, de *upgrade,* de reparação ou de substituição;
c) Em articulação com o Núcleo de Obras, Manutenção e Equipamento, apoiar as medidas necessárias à boa utilização do equipamento informático, salas, laboratórios e outros espaços informatizados da Faculdade;
d) Desenvolver aplicações informáticas e de sistemas de apoio à decisão, bem como o *website* da Faculdade, a intranet, e outro *software* considerado de interesse para a gestão da Faculdade;
e) Dar parecer sobre *hardware* e *software* a adquirir;
f) Acompanhar o funcionamento do *software* adquirido e informar os Órgãos de Gestão do que considerar relevante;
g) Garantir o atendimento e o apoio *(helpdesk)* ao utilizador da informática da Faculdade para que este a use nas melhores condições possíveis;
h) Colaborar na aquisição, inventário técnico, recolocação, renovação e abate de equipamento informático ou do *software* e respetivas licenças.

Artigo 42.º

Núcleo de Marketing e Comunicação

Ao NMC compete:

a) Elaborar e executar um plano de marketing e comunicação anual;
b) Gerir de forma integrada a comunicação externa e a imagem institucional da Faculdade;
c) Fomentar uma política eficaz de comunicação interna, de modo a contribuir para a coesão e desenvolvimento de sinergias junto de todos os colaboradores e Serviços;
d) Prestar apoio à promoção das iniciativas/eventos desenvolvidos na Faculdade, procedendo à sua divulgação;
e) Gerir e monitorizar as redes sociais institucionais;
f) Gerir e dinamizar o *website* e a intranet institucionais;
g) Conceber e desenvolver campanhas de comunicação e imagem através da conceção de conteúdos de *design* corporativo, editorial e digital, em coordenação com os Órgãos de Gestão;
h) Produzir conteúdos de suporte vídeo de divulgação institucional e de promoção dos cursos da oferta letiva;
i) Assegurar os contactos com a Comunicação Social, em coordenação com os Órgãos de Gestão;
j) Assegurar a realização de vídeo-reportagem de eventos da Faculdade e das unidades de investigação, permitindo uma divulgação mais ampla da investigação produzida na Faculdade;
k) Apoiar o Núcleo de Apoio ao Aluno e Candidato nas escolas secundárias, feiras, mostras e outros eventos de divulgação da oferta letiva com vista à captação de novos alunos.

Artigo 43.º

Núcleo de *Fundrasing*

Ao NF compete:

a) Relacionar-se com entidades externas e antigos alunos com vista à captação e obtenção de recursos *(fundraising)* para as atividades da Faculdade, em articulação com os departamentos e unidades de investigação;
b) Identificar oportunidades de parcerias de patrocínio e mecenato entre a Faculdade e outras entidades e gerir os processos relativos à formalização destas parcerias, à exceção das que visam a cooperação científica ou aspetos relativos a ensino;
c) Manter atualizada a informação relativa aos processos de captação e obtenção de recursos e aos acordos de parcerias de patrocínio e mecenato;
d) Promover e assegurar a ligação dos antigos alunos à Faculdade, designadamente através da promoção de iniciativas de filantropia, parceria e responsabilidade social.

SECÇÃO V

Da Divisão de Planeamento e Apoio à Gestão

Artigo 44.º

Divisão de Planeamento e Apoio à Gestão

A DPAG compreende:

a) Núcleo de Planeamento (NP);
b) Núcleo de Avaliação e Qualidade (NAQ);
c) Núcleo de Apoio aos Órgãos de Gestão (NAOG).

Artigo 45.º

Núcleo de Planeamento

Ao NP compete:

a) Produzir e ou coligir toda a informação relevante para o planeamento estratégico global da Faculdade;
b) Coordenar a elaboração do plano estratégico, do plano anual de atividades, do relatório anual de atividades e da avaliação de desempenho da Faculdade, assegurando as respetivas monitorizações;
c) Coordenar a elaboração do orçamento anual da Faculdade, acompanhando a execução do mesmo;
d) Considerar cenários diferentes de desenvolvimento da Faculdade e quantificá-los com vista à análise da sua viabilidade económica e financeira;
e) Contribuir para o desenvolvimento e otimização dos sistemas de gestão e de informação da Faculdade.

Artigo 46.º

Núcleo de Avaliação e Qualidade

Ao NAQ compete:

a) Apoiar os Órgãos de Gestão na organização e articulação entre os processos internos de avaliação e controle de qualidade e os promovidos pela Reitoria;
b) Promover a definição e adequação de instruções e elaborar normas de organização, modernização e racionalização de procedimentos, suportes e circuitos administrativos que influenciem o desempenho das atividades;
c) Controlar a observância dos procedimentos definidos em matéria de funcionamento dos Serviços na ótica da qualidade;
d) Auscultar regularmente as necessidades e os níveis de satisfação dos utilizadores dos Serviços da Faculdade e outras partes interessadas através da aplicação de inquéritos, bem como proceder ao tratamento, análise e divulgação dos respetivos resultados.

Artigo 47.º

Núcleo de Apoio aos Órgãos de Gestão

Ao NAOG compete:

a) Secretariar os Órgãos de Gestão, tratando do expediente, da gestão da agenda, de reuniões, da comunicação e de outros aspetos necessários ao bom funcionamento destes Órgãos;
b) Organizar informação, elaborar a documentação e constituir os *dossiers* necessários à atividade a desenvolver pelos Órgãos de Gestão;
c) Manter um arquivo organizado da documentação relevante;
d) Elaborar os horários letivos e gerir a atribuição de salas para as atividades da Faculdade;
e) Acompanhar os processos eleitorais dos Órgãos de Gestão.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 48.º

Entrada em vigor

1 — Os procedimentos iniciados ao abrigo do anterior Regulamento dos Serviços, publicado pelo despacho (extrato) n.º 4712/2015, de 7 de maio, mantêm-se válidos sendo os seus resultados, sempre que relevante, adequados à orgânica e funções previstas neste Regulamento dos Serviços.

2 — O presente regulamento entra em vigor a partir do dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

208730118

Faculdade de Direito

Regulamento n.º 354/2015

Regimento do Conselho Científico da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa

Nos termos do artigo 14.º, n.º 1, al. *a*), dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, o Conselho Científico desta Faculdade aprova o seguinte Regimento:

Artigo 1.º

Natureza

O Conselho Científico é o órgão de gestão científica da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.

Artigo 2.º

Competência

1 — Compete ao Conselho Científico:

a) Elaborar o seu Regimento;
b) Elaborar o relatório e o plano de atividades científicas da Faculdade;
c) Eleger seis dos seus membros para o Conselho da Faculdade;
d) Eleger os membros docentes do Conselho Pedagógico;
e) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, sujeitando-a a homologação do Diretor;
f) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados;
g) Deliberar sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
h) Pronunciar-se sobre a atividade de caráter científico desenvolvida na extensão cultural e na prestação de serviços à comunidade;
i) Definir, nos termos da lei, as regras de equivalência de graus e de disciplinas e proceder à sua aplicação;
j) Aprovar a concessão de títulos ou distinções honoríficas e de prémios escolares;
k) Propor ou pronunciar-se sobre a outorga de acordos e de parcerias internacionais;
l) Propor ao Reitor a composição dos júris de provas e concursos académicos;
m) Praticar os outros atos previstos na lei, relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;
n) Pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pelo Reitor ou por outros órgãos da Universidade ou da Faculdade ou em que a lei preveja a sua intervenção.

2 — As orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação abrangem:

a) As metodologias de ensino;
b) Os regimes de comparência às atividades de ensino e investigação;
c) A natureza e os critérios de ponderação e avaliação das atividades extracurriculares;
d) Os métodos de avaliação, assegurando a transparência e o respeito pelos princípios da igualdade, da imparcialidade e da proporcionalidade;
e) A compatibilização entre as atividades de ensino e investigação e as tarefas de avaliação de conhecimentos e capacidades, garantindo que a organização e calendarização destas não prejudiquem as primeiras.

Artigo 3.º

Composição

O Conselho Científico é composto por todos os professores e investigadores da Faculdade com o grau de doutor, até ao limite máximo de 25 membros.

Artigo 4.º

Presidente

1 — O Conselho Científico elege o Presidente de entre os seus membros com a categoria de professor catedrático ou associado com agregação para um mandato de quatro anos.

2 — Nas suas ausências ou impedimentos, o Presidente é substituído por um dos membros do Conselho por si indicado com a categoria de professor catedrático ou associado com agregação.

3 — Compete, nomeadamente, ao Presidente do Conselho Científico:

a) Preparar, convocar e presidir às reuniões;
b) Despachar todos os assuntos da competência do Conselho Científico que lhe tenham sido delegados pelo mesmo;
c) Verificar a existência dos impedimentos dos membros do Conselho Científico, nomeadamente os previstos no n.º 2 do artigo 10.º do presente Regimento.

4 — No exercício das suas funções, o presidente é coadjuvado pelo Secretário e apoiado pelos serviços da Faculdade.

Artigo 5.º

Secretário

1 — O Secretário é escolhido pelo Presidente para um mandato de um ano, renovável, de entre os membros mais modernos do Conselho Científico.

2 — Nas suas ausências ou impedimentos, o Secretário é substituído por um dos membros do Conselho Científico indicado pelo Presidente.

Artigo 6.º

Convocatórias, ordens de trabalhos e documentos

1 — As convocatórias das reuniões do Conselho Científico, acompanhadas das respetivas ordens de trabalhos, serão enviadas, por correio eletrónico, aos seus membros até quatro dias antes da data prevista para a reunião.

2 — O prazo referido no número anterior é reduzido ao mínimo de 48 horas em caso de reunião extraordinária urgente.

3 — A documentação que anexar a ordem de trabalhos, sendo preferencialmente remetido em conjunto com a convocatória, deve ser sempre enviada até 24 horas antes da realização da reunião.

4 — Os pedidos de inclusão de temas na ordem de trabalhos, ou do envio de documentação a apreciar pelo Conselho Científico, devem ser dirigidos ao seu Secretário até 8 dias antes da realização da reunião agendada.

Artigo 7.º

Reuniões

1 — O Conselho Científico reúne ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre, por convocatória do Presidente, podendo ser antecipadamente divulgado um calendário anual com as reuniões ordinárias previstas.

2 — O Conselho Científico reúne-se extraordinariamente, por convocatória do seu Presidente ou a requerimento de um terço dos seus membros.

3 — O Presidente do Conselho Científico pode convidar a participar nas suas reuniões personalidades cujo testemunho ou experiência entenda úteis para os seus trabalhos.

Artigo 8.º

Dever de participação e faltas

1 — Os membros do Conselho Científico têm o dever de participar nas respetivas reuniões, comparecendo desde o início e não se ausentando das mesmas até ao seu termo.

2 — A presença nas reuniões não é suscetível de representação, nem são admitidos votos por procuração.

3 — Sempre que um membro do Conselho Científico não puder comparecer a uma reunião, deve comunicar previamente a sua ausência ao Presidente, justificando a falta.

4 — Consideram-se justificadas as faltas por participação em atos e eventos de natureza académica e científica e demais motivos contemplados na legislação do trabalho em funções públicas.

Artigo 9.º

***Quorum* das reuniões**

1 — O Conselho Científico só pode reunir com a presença da maioria dos seus membros.

2 — Não se verificando o *quorum* previsto no número anterior, o Conselho Científico pode reunir 24 horas depois da hora prevista para o seu começo, desde que esteja presente um terço dos seus membros.

3 — Não contam para a formação do *quorum* os docentes ou investigadores que estejam no exercício de licença sabática, podendo contudo, se assim o entenderem, participar nas reuniões e delas recebendo as convocatórias.

Artigo 10.º

Intervenções dos membros

1 — Nas reuniões cabe, designadamente, aos membros do Conselho Científico:

a) Prestar informações;
b) Participar nos debates;
c) Apresentar requerimentos;
d) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento.

2 — Os membros do Conselho Científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes:

a) A atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
b) A concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para ser opositor.

3 — As intervenções dos membros do Conselho Científico não devem, pelo seu número ou duração, levar ao prolongamento inútil dos trabalhos, cabendo ao Presidente, em caso disso, estabelecer um limite de tempo para cada intervenção.

Artigo 11.º

Deliberações e votações

1 — As deliberações do Conselho Científico são tomadas por maioria relativa dos membros presentes, sem a presença as personalidade convidadas ao abrigo do n.º 3 do artigo 7.º deste Regimento.

2 — Para a formação de maiorias, não são considerados os membros impedidos de se pronunciarem ao abrigo do n.º 2 do artigo 10.º deste Regimento.

3 — As votações são nominais, exceto em eleições ou se estiver em causa a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa, casos em que se procederá a escrutínio secreto.

4 — O Presidente do Conselho Científico tem voto de qualidade.

Artigo 12.º

Atas

1 — De cada reunião é lavrada uma ata pelo Secretário, da qual constará uma súmula de tudo o que nela tiver ocorrido, designadamente, a ordem de trabalhos, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, o resultado das votações, as declarações de voto e os votos de vencido.

2 — A qualquer interessado é reconhecido o direito de acesso às atas, as quais deverão ser publicitadas, em termos sintéticos, no sítio eletrónico da Faculdade, devendo o respetivo texto, na sua totalidade, ser inserido no competente livro.

Artigo 13.º

Alterações ao Regimento

As alterações ao presente Regimento são aprovadas, por iniciativa do Presidente do Conselho Científico ou de um terço dos seus membros, por maioria de dois terços dos membros presentes na reunião que tenha sido convocada para esse efeito.

Artigo 14.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver previsto no presente Regimento ou nos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, aplicar-se-á o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 15.º

Publicação e entrada em vigor

O presente Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

Aprovado em reunião do Conselho Científico da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.

12 de junho de 2015. — A Diretora, *Teresa Pizarro Beleza*.

208726296

Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Despacho (extrato) n.º 6982/2015

Por meu despacho de 22/05/2015, no uso de competência delegada no n.º 1.1 do despacho de delegação de competências do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa, publicado através do Despacho n.º 13180/2013, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 199, de 15 de outubro de 2013:

Doutor Jorge Manuel Trigo de Almeida Simões — ao abrigo do artigo 32.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Professor Catedrático Convidado do Instituto de Higiene e Medicina Tropical, sem remuneração, por um ano, com efeitos a 1 de junho de 2015.

2 de junho de 2015. — O Diretor, *Prof. Doutor Paulo de Lyz Girou Martins Ferrinho*.

208727632

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Serviços Académicos

Despacho n.º 6983/2015

Por despacho de 08 de junho de 2015, do Presidente da Escola de Ciências Humanas e Sociais da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Designamos os seguintes professores para fazerem parte do Júri das provas de Agregação na Área da Educação/Ensino das Ciências (Didática das Ciências), requeridas pela Professora Auxiliar Isilda Teixeira Rodrigues:

Presidente: Doutor José Jacinto Vasconcelos Raposo, Professor Catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, Presidente do Conselho Científico da Escola de Ciências Humanas e Sociais.

Vogais:

Doutor António Amorim da Costa, Professor Catedrático Jubilado da Faculdade de Ciências da Universidade de Coimbra;

Doutor Carlos Fiolhais, Professor Catedrático do Departamento de Física da Universidade de Coimbra;

Doutora Maria de Fátima Nunes, Professora Catedrática do Departamento de História da Universidade de Évora;

Doutora Maria Alice Fontes, Professora Catedrática Aposentada da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Doutora Maria da Conceição Azevedo, Professora Catedrática da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Não carece de "visto ou anotação" do Tribunal de Contas.

16 de junho de 2015. — O Reitor, *António Augusto Fontainhas Fernandes*.

208728191

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Aviso n.º 6985/2015

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, do mapa de pessoal não docente do Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB).

Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP) conjugado com o disposto na Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, que alterou e republicou a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e cumpridos os seguintes requisitos legais: *a*) A previsão dos postos de trabalho no mapa de pessoal não docente do Instituto

Politécnico de Castelo Branco (IPCB)para 2014; b) A existência do necessário cabimento orçamental; *c*) Observância do princípio da diminuição do valor total das remunerações dos trabalhadores do IPCB em relação ao valor referente a 31 de dezembro de 2014, ajustado de acordo com a redução remuneratória prevista no artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, torna-se público que, por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 15 de maio de 2015, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, para a constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente operacional, previstos no mapa de pessoal não docente do IPCB.

Tendo em conta os princípios da racionalização, da eficiência, da economia processual e do aproveitamento dos atos, que devem presidir à atividade dos serviços públicos, se proceda ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego previamente estabelecida, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho em causa por aplicação do n.º 2 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de acordo com o previsto no n.º 4 do mesmo artigo, conforme despacho de 15 de maio de 2015 do Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, respeitada a prioridade de recrutamento prevista no artigo 49.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (LOE 2014).

1 — Local de Trabalho: Escola Superior de Artes Aplicadas do IPCB.

2 — Caracterização do posto de trabalho: funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis; execução de tarefas de apoio elementares indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico; responsabilidade pelo equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos (anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho).Estas funções serão exercidas na seguinte área: apoio à confeção de vestuário, costura e manutenção dos respetivos equipamentos e instalações.

3 — Legislação aplicável: o presente procedimento concursal obedece ao disposto nos seguintes diplomas legais: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, que altera e republica a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

4 — Prazo de validade: nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, que altera e republica a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o procedimento concursal é válido para ocupação de idêntico posto de trabalho, a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento.

5 — Prioridade ao recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação: nos termos do n.º 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e de acordo com a informação do INA não existem trabalhadores em situação de requalificação.

6 — Consulta à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC): nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA, pela alínea *c*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, foi declarada a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado, dado ainda não ter decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

7 — Posicionamento remuneratório:

7.1 — Considerando o preceituado no artigo 38.º da LTFP, na sua redação atual, o posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados será objeto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

7.2 — Em cumprimento do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), os candidatos detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo determinado, determinável ou indeterminado informam prévia e obrigatoriamente a entidade empregadora pública do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

7.3 — Nos termos do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), a entidade empregadora pública não pode propor uma posição remuneratória superior à auferida relativamente aos trabalhadores detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

7.4 — Nos termos da alínea *ii*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a posição remuneratória de referência para o presente procedimento concursal é a 1.ª, a que corresponde o nível remuneratório 1 da carreira/categoria de assistente operacional, prevista na tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, sendo a remuneração base máxima a propor no âmbito da negociação, durante o ano de 2015, de 505,00€ (quinhentos e cinco euros).

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Requisitos gerais: poderá candidatar-se ao presente procedimento concursal quem reúna, até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas, os seguintes requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Requisitos Específicos:

a) Habilitações académicas: Escolaridade obrigatória de acordo com a idade do candidato.

9 — Não serão admitidos os candidatos, que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira e categoria de assistente operacional e, não se encontrando em situação de requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Castelo Branco idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

10 — Forma de apresentação das candidaturas: a formalização das candidaturas é realizada, obrigatoriamente, mediante o preenchimento com letra legível do formulário de candidatura, que se encontra disponível na funcionalidade "concursos" da página eletrónica do IPCB em www.ipcb.pt. e que deverá ser dirigida ao Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

10.1 — Só é admissível a apresentação de candidatura em suporte de papel.

10.2 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário de candidatura por parte do candidato impossibilita a admissão deste ao procedimento concursal e determina a sua exclusão.

10.3 — A entrega da candidatura poderá ser efetuada:

Pessoalmente na Av. Pedro Álvares Cabral, n.º 12, 6000-084 Castelo Branco durante as horas normais de expediente (das 9h00 às 13h00 e das 14h00 às 18h00); ou,

Através de correio registado e com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, para a Av. Pedro Álvares Cabral, n.º 12, 6000-084 Castelo Branco, atendendo-se, neste caso, à data do registo.

10.4 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Fotocópias do bilhete de identidade e cartão de contribuinte ou cartão do cidadão;

b) Fotocópia do certificado de habilitações académicas;

c) Currículo profissional detalhado e atualizado;

d) Fotocópias comprovativas das habilitações profissionais e formação profissional constantes do Currículo profissional.

10.5 — A apresentação de documento falso determina a exclusão do procedimento concursal e a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

10.6 — Para os candidatos que já sejam titulares de uma relação jurídica de emprego público e que não façam a opção de afastamento do método de seleção obrigatório (avaliação curricular), o formulário deverá ainda ser obrigatoriamente acompanhado de declaração passada e autenticada pelo serviço de origem da qual conste a identificação da relação de emprego público previamente estabelecida, bem como a carreira e categoria de que seja titular e a posição remuneratória correspondente à remuneração auferida, a atribuição, competência ou atividade que executa ou que executou por último, no caso dos trabalhadores em situação de requalificação, e a avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

10.7 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou e das informações que considere relevantes para o procedimento.

11 — Métodos de Seleção: no presente recrutamento serão aplicados os métodos de seleção obrigatórios e facultativos referidos no artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

Prova de Conhecimentos (PC); Avaliação Psicológica (AP) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS);

E, aos candidatos que reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, caso não tenham exercido a opção pelos métodos anteriores, ser-lhe-ão aplicados a Avaliação Curricular (AC), a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) e a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

11.1 — A avaliação psicológica realiza-se através de uma abordagem multimétodo, comportando uma fase.

11.2 — A valoração dos métodos anteriormente referidos, será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação das seguintes fórmulas finais:

$$OF = 0{,}50\ PC+0{,}25\ AP+0{,}25\ EPS$$

ou

$$OF = 0{,}40\ AC+0{,}30\ EAC+0{,}30\ EPS$$

em que:

OF= Ordenação Final
PC= Prova de conhecimentos
AP= Avaliação psicológica
AC= Avaliação curricular
EAC = Entrevista de avaliação de competências
EPS = Entrevista profissional de seleção

11.3 — A prova de conhecimentos revestirá a natureza prática, consistindo em identificar, planificar e executar vestuário e acessórios na área da moda, com a duração mínima de 2 horas e máxima de 4 horas.

12 — Candidatos Admitidos aos Métodos de Seleção: se forem admitidos candidatos em número igual ou superior a 100 a utilização dos métodos de seleção indicados será efetuada de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, que altera e republica a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

12.1 — Os candidatos admitidos serão convocados no prazo de cinco dias úteis para a realização dos métodos de seleção, com indicação do dia, hora e local em que estes têm lugar, por uma das seguintes formas:

a) E-mail com recibo da entrega da notificação;
b) Ofício registado;
c) Notificação pessoal;
d) Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* informando da afixação em local visível e público do Instituto Politécnico de Castelo Branco e da disponibilização na página eletrónica.

13 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no número anterior.

13.1 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, que altera e republica a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

14 — Candidatos Excluídos nos Métodos de Seleção: serão excluídos os candidatos que não comparecerem a qualquer um dos métodos de seleção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

14.1 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 12.1. para a realização da audiência dos interessados.

15 — Atas do Júri: As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos serão facultados aos candidatos sempre que solicitados.

16 — Publicitação dos Resultados: A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público dos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Castelo Branco e disponibilizada na respetiva página eletrónica.

17 — Lista de Ordenação Final: A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações dos Serviços Centrais do Instituto Politécnico Castelo Branco e disponibilizada na respetiva página eletrónica.

18 — Princípio da Igualdade: Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República, a Administração Publica, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 — Quota de emprego: Havendo concorrentes deficientes, e em igualdade de classificação, o mesmo terá preferência sobre qualquer outro candidato, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

20 — Publicitação do Aviso: O presente aviso será objeto de publicitação na Bolsa de Emprego Público e ainda na página eletrónica do Instituto Politécnico de Castelo Branco e no jornal de expansão nacional, por extrato em cumprimento do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, que altera e republica a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

21 — Composição do Júri:

Presidente: Ana Margarida Pires Fernandes, Professora Adjunta da Escola Superior de Artes Aplicadas do Instituto Politécnico de Castelo Branco;

Vogais efetivos: Ana Cristina Pereira Reis de Matos Romãozinho, Técnica Superior a exercer funções nos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Castelo Branco; Fernanda Manuela Nunes Fernandes, Técnica Superior a exercer funções nos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Castelo Branco;

Vogais suplentes José Bernardino Ribeiro Pereira, Técnico Superior a exercer funções nos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Castelo Branco; Adelina Maria Grencho Dias, Técnica Superior a exercer funções nos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

21.1 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo primeiro vogal efetivo.

16 de junho de 2015. — O Presidente, *Carlos Manuel Leitão Maia*.
208727713

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 6984/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 14.04.2015, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de Ricardo Jorge Santos Queirós, com a categoria de Assistente Convidado, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, em regime de tempo parcial a 50 %, pelo período de 15.04.2015 a 31.07.2015

03.06.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
208728459

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão

Aviso n.º 6986/2015

Procedimento concursal comum para admissão de um Assistente Técnico

Para efeitos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, e atento o previsto no n.º 1 do artigo 56.º da Lei que aprova o Orçamento de Estado para 2015, a Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, torna-se público que, por despacho proferido pela Vice-Presidente da Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão do Instituto Politécnico do Porto (ESEIG/IPP), do dia 16 de junho de 2015, no uso das competências delegadas pelo Presidente da ESEIG, Despacho 1931/2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 26, de 6 de fevereiro, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público, por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado, do mapa de pessoal da ESEIG/IPP, da carreira de Assistente Técnico.

1 — Legislação aplicável — N.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro — Orçamento de Estado para o ano de 2015, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei Geral do trabalho em Funções Públicas (LTFP), e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

2 — Reserva de Recrutamento — Foi efetuada a consulta prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), tendo a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Publicas (INA), de acordo com a atribuição que lhe é conferida pela alínea *c*) do n.º 2 do artigo 2.º

do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro, confirmado a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado.

3 — Prazo de validade — Nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, poderá ser utilizada reserva de recrutamento, se no prazo máximo de 18 meses, contados da data de homologação da lista de ordenação final, houver necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, ficando condicionada ao cumprimento do n.º 4 do artigo 265.º da LTFP.

4 — Local de trabalho — Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão do Instituto Politécnico do Porto, sita na Rua D. Sancho I, 981, em Vila do Conde.

5 — Caracterização do Posto de Trabalho a ocupar — O posto de trabalho caracteriza-se pelo exercício de funções na categoria e carreira de assistente técnico descrito no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, no Secretariado dos órgãos de gestão e apoio a outros Serviços, nomeadamente para:

Secretariado da Presidência, Conselho Técnico-Científico e Pedagógico:

a) Gerir a informação de suporte aos procedimentos e responsabilidades dos órgãos de gestão (Presidência e Conselho Técnico-Científico), mantendo-a atualizada;

b) Planear e organizar a rotina diária do Presidente, providenciando pelo cumprimento dos compromissos agendados;

c) Instruir processos para decisão superior (requerimentos, reclamações, pedidos de informação, informações para organismos da administração pública, relatórios de gestão, e relatórios de cursos);

d) Organizar e divulgar eventos da responsabilidade dos órgãos de gestão, apoiar a organização de eventos institucionais, bem como garantir o cumprimento do protocolo nos mesmos;

e) Assegurar a comunicação dos órgãos de gestão com interlocutores internos e externos e apoiar as reuniões dos órgãos de gestão;

f) Assegurar o tratamento, registo e controlo de correspondência e sua expedição, bem como executar o seu arquivo em papel, de acordo com as normas em vigor;

g) Utilizar aplicações informáticas e da internet na elaboração, organização e pesquisa de informação importante para o serviço;

h) Apoiar a organização dos processos eleitorais (Conselho Geral do IPP, Presidente, Conselho Técnico-Científico, Conselho Pedagógico, Coordenadores de Curso, Coordenadores de Unidades Técnico-Científicas);

i) Assegurar a gestão das ofertas institucionais;

Outros Serviços:

a) Apoiar o Gabinete de Gestão da Qualidade na implementação e no acompanhamento do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) nos diferentes serviços e processos existentes na ESEIG;

b) Apoiar o Serviço de Recursos Humanos nos processos de contratação e renovação, tratamento dos dados do pessoal docente e não docente;

c) Executar outras tarefas administrativas, conforme necessidade do serviço e orientação superior, entre outras que lhe possam ser exigidas dentro das suas competências e no âmbito do conteúdo funcional de assistente técnico, às quais corresponde o grau de complexidade 2.

6 — Posicionamento remuneratório: À determinação do posicionamento remuneratório aplica-se o previsto no artigo 38.º da LTFP, conjugado com o previsto no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

7 — Âmbito do recrutamento:

7.1 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, o recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

7.2 — Tendo em conta os princípios da racionalização e eficiência que devem presidir à atividade administrativa, bem como a urgência de que reveste o procedimento, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por recurso a trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, o recrutamento poderá fazer-se de entre trabalhadores com vínculo de emprego público a termo, ou sem vínculo de emprego público, atendendo ao Despacho de autorização da Presidente do Instituto Politécnico do Porto de 15 de junho de 2015, nos termos do n.º 4 do artigo 30.º da LTFP.

8 — Requisitos de admissão: Podem candidatar-se ao presente procedimento indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas, reúnam, para além de outros que a lei preveja, os requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP, a saber:

8.1 — Requisitos gerais:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Nível Habilitacional: Possuir 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado.

8.3 — Constituem condições preferenciais de avaliação dos candidatos: o domínio da língua inglesa e experiência em informática na ótica do utilizador nos programas do Microsoft Office.

8.4 — Nos termos do n.º 1 do artigo 35.º da LTFP, podem candidatar-se a procedimento concursal:

a) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade, do órgão ou serviço em causa;

b) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de requalificação;

c) Trabalhadores integrados em outras carreiras;

d) Em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por trabalhadores referidos no número anterior, trabalhadores que exerçam os respetivos cargos em comissão de serviço ou que sejam sujeitos de outros vínculos de emprego público a termo e indivíduos sem vínculo de emprego público previamente constituído.

9 — Forma, prazo e local de apresentação de candidaturas: A formalização das candidaturas é efetuada no prazo de dez dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* em suporte de papel, obrigatoriamente através do preenchimento do formulário de candidatura aprovado pelo despacho (extrato) n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, que se encontra disponível na página eletrónica da Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão do Instituto Politécnico do Porto, no endereço https://www.eseig.ipp.pt, separador Repositório de ficheiros/Serviço de Recursos Humanos/Concursos Públicos/Formulário de candidatura, devidamente assinado e datado, sob pena de exclusão, remetidas pelo correio, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, com a indicação da ref.ª ESEIG/ND/01/2015, para o mesmo endereço.

Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

10 — Documentos a entregar:

10.1 — O formulário de candidatura deverá ser obrigatoriamente acompanhado:

a) *Curriculum Vitae* atualizado, datado e assinado;

b) Fotocópia do(s) certificado(s) de habilitações académicas;

c) Fotocópias dos documentos comprovativos das habilitações profissionais (formação profissional) constantes do *Curriculum Vitae.*

d) No caso de o candidato ser titular de vínculo de emprego público

Declaração emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, atualizada e autenticada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de vínculo de emprego público de que é titular, a carreira e categoria que detém, a antiguidade na carreira, na categoria e na função pública e a correspondente posição remuneratória;

Declaração do conteúdo funcional emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual conste a caracterização das atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, ou, sendo trabalhador em situação de mobilidade especial, que por último ocupou;

Comprovativo das avaliações do desempenho relativas aos três últimos anos, declaração da sua inexistência por parte do organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou documento comprovativo da sua solicitação;

e) Restantes candidatos:

Declaração emitida pela(s) entidade(s) empregadora(s) onde o candidato exerce/exerceu funções, devidamente autenticada, da qual conste o período de prestação de serviços e a caracterização das atividades que exerce/exerceu no posto de trabalho que ocupa/ocupou;

f) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

10.2 — A não apresentação dos documentos supra indicados para entrega, juntamente com o formulário de candidatura, determina a exclusão do candidato, se a falta dos mesmos impossibilitar a avaliação.

10.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir, a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

10.4 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

11 — Métodos de Seleção:

11.1 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, são métodos de seleção obrigatórios os seguintes:

a) Provas de conhecimentos, destinadas a avaliar as competências técnicas necessárias ao exercício da função;

b) Avaliação psicológica, destinada a avaliar as restantes competências exigíveis ao exercício da função.

11.2 — No recrutamento de candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção são os seguintes:

a) Avaliação curricular, incidente especialmente sobre as funções desempenhadas na categoria e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançado;

b) Entrevista de avaliação das competências exigíveis ao exercício da função.

11.3 — Os métodos referidos no número anterior podem ser afastados pelos candidatos através de declaração escrita, aplicando -se -lhes, nesse caso, os métodos previstos para os restantes candidatos, referidos no ponto 11.1.

11.4 — Face às necessidades funcionais acima referenciadas e à importância que assume o seu célere suprimento no contexto do regular funcionamento dos serviços, o presente recrutamento tem caráter urgente, pelo que os métodos de seleção serão utilizados faseadamente, da seguinte forma, nos termos do disposto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de fevereiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

a) Aplicação da primeira fase à totalidade dos candidatos — Prova de Conhecimentos ou Avaliação Curricular, sendo excluídos os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores;

b) Aplicação da segunda fase de métodos de seleção: 1) Avaliação Psicológica e Entrevista Profissional de Seleção aos candidatos não detentores de vínculo de emprego público, aprovados na prova de conhecimentos; e 2) Entrevista de Avaliação de Competências, aos candidatos aprovados na avaliação curricular.

11.5 — A prova de conhecimentos visa avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem dos conhecimentos técnicos necessários ao exercício da função, e consiste numa prova teórica com caráter eliminatório, incidindo sobre conteúdos de natureza genérica e específica diretamente relacionados com as exigências da função, constituída por perguntas diretas e de escolha múltipla, versando sobre os seguintes temas, a que se associa a correspondente legislação e prática, com a duração máxima 90 minutos.

Temas da prova de conhecimentos:

Tema 1: RJIES — Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior

Tema 2: Estatutos do Instituto Politécnico do Porto

Tema 3: Estatutos da Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão

Tema 4: CPA — Código do Procedimento Administrativo

Tema 5: Medidas de modernização administrativa

Tema 6: Organização do IPP e sua localização;

Tema 7: Protocolo empresarial e académico;

Tema 8: Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico;

Tema 9: Sistema de Gestão da Qualidade no Ensino Superior.

Bibliografia/Legislação de suporte:

a) Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro;

b) Despacho Normativo n.º 5/2009, de 26 de janeiro de 2009;

c) Despacho n.º 15831/2009, de 10 julho de 2009;

d) Decreto-Lei 4/2015, de 7 de janeiro;

e) Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril de 1999;

f) decreto-lei 185/81, de 1 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 69/88, de 3 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto (com republicação), alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio;

g) Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto;

h) Lei n.º 40/2006, de 25 de agosto. Lei das precedências do Protocolo do Estado Português;

i) Decreto-Lei n.º 150/87, de 30 de março. Estabelece as regras sobre o uso da Bandeira Nacional;

j) Amaral, I. (2005). Imagem e sucesso: Guia de Protocolo para empresas. Edições Verbo, 7.ª edição;

k) Mesquita, A., Romero, Z., Pinto, S., Neves, E., Castro, E. (2009). Protocolo e etiqueta organizacional: Projeto InterCom. ISCAP:

l) www.ipp.pt.

11.6 — A avaliação curricular (AC) incide especialmente sobre as funções desempenhadas na categoria e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançado. Este fator é valorado de acordo com uma escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, segundo a seguinte fórmula:

$$AC = (3EP+AD+HAB+FP)/6$$

em que:

EP — Experiência profissional
AD — Avaliação de desempenho
HAB — Habilitação académica
FP — Formação profissional

11.7 — Entrevista de avaliação das competências exigíveis ao exercício da função

Este método de seleção é valorado de acordo com os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8, e 4 valores.

$$EAC = (2MD+3CR+DL+RI+CE)/8$$

MD — Motivação e disponibilidade para o desempenho da função
CR — Capacidade de resolução de problemas
DL — Domínio da língua inglesa
RI — Relacionamento interpessoal
CE — Capacidade de expressão verbal

11.8 — Entrevista profissional de seleção

Este método de seleção é valorado de acordo com os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8, e 4 valores, através da seguinte fórmula:

$$EPS = (2MD+3EP+DL+RI+CE)/8$$

em que:

MD — Motivação e disponibilidade para o desempenho da função
EP— Experiência profissional
DL — Domínio da língua inglesa
RI — Relacionamento interpessoal
CE — Capacidade de expressão verbal

11.9 — Os métodos de seleção indicados terão a ponderação percentual, conforme o que se apresenta a seguir:

a) Para candidatos que se encontram na situação descrita no ponto 11.1 deste edital:

$$40\ \%\ (PC) + 30\ \%\ (AP) + 30\ \%\ (EPS) = 100\ \%$$

b) Para os candidatos que se encontram na situação descrita no ponto 11.2 deste edital:

$$50\ \%\ (AC) + 50\ \%\ (EAC) = 100\ \%$$

12 — Composição do júri:

Membros efetivos:

Presidente: Fernando Flávio Ribeiro Oliveira Ferreira, Presidente da ESEIG

1.º Vogal: Ana Cláudia Moreira Rodrigues, Vice-Presidente da ESEIG

2.º Vogal: Paula Cristina Ribeiro Monteiro Lima, Técnico Superior da ESEIG

Membros suplentes:

1.º Vogal Suplente: Lino Rui dos Santos Oliveira, Vice-Presidente da ESEIG

2.º Vogal Suplente: Margarida Maria Vicente Carvalho, Técnico Superior da ESEIG

O primeiro vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

13 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso.

14 — Consideram-se excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicável o método seguinte.

15 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

16 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — Os candidatos admitidos serão convocados através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da citada Portaria.

18 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da mesma Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

19 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* será afixada no átrio da Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão, e disponibilizada na página eletrónica da ESEIG (http://www.eseig.ipp.pt).

20 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supramencionado.

21 — Nos termos do n.º 1 do artigo 66.º da LTFP, o trabalhador contratado a termo que se candidate, nos termos legais, a procedimento concursal de recrutamento publicitado durante a execução do contrato ou até 90 dias após a cessação do mesmo, para ocupação de posto de trabalho com características idênticas às daquele para que foi contratado, na modalidade de contrato por tempo indeterminado, tem preferência, na lista de ordenação final dos candidatos, em caso de igualdade de classificação.

22 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, o Instituto Politécnico do Porto, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

23 — O presente aviso será objeto de publicitação na Bolsa de Emprego Público (https://www.bep.gov.pt/) e ainda, na página eletrónica da ESEIG (http://www.eseig.ipp.pt) e jornal de expansão nacional, por extrato, em cumprimento do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

16 de junho de 2015. — A Vice-Presidente da ESEIG/IPP, *Dr.ª Ana Cláudia Moreira Rodrigues*.

208727308

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO ALGARVE, E. P. E.

Deliberação n.º 1176/2015

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 29.05.2015:

João Falé Glória Pisco, Assistente Graduado Sénior de Radiologia do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizado a acumular funções privadas, em regime autónomo, no Consultório Fernando Sancho/ Imag em Faro, nos termos da cláusula 8.ª do ACCE, n.º 2/2009 de 13 de outubro, pelo período de um ano, contado a partir da data da referida deliberação.

03.06.2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho.*

208729139

Deliberação n.º 1177/2015

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 15.04.2015:

José Pedro Castro Leão Neves, Assistente Graduado Sénior de Nefrologia do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas — autorizado a acumular funções públicas, nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20/6, no Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve, pelo período de um ano, com efeitos a 1 de julho de 2015, como Professor Associado Convidado, em regime de acumulação a 30 %, correspondente a noventa e doze horas totais.

05.06.2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho.*

208729269

Deliberação n.º 1178/2015

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 12.05.2015:

João Maria Mascarenhas Pereira Rosa, Assistente Graduado de Pediatria Médica, do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizado a acumular funções privadas, ao abrigo do artigo 22.º da Lei n.º 35/2014 de 20/6, no Hospital Lusíadas/Fórum Algarve Faro, pelo período de um ano, contado a partir da data da referida deliberação.

05.06.2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

208729544

Deliberação n.º 1179/2015

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 12.05.2015:

Paula Cristina Silva Gago, Assistente Graduada de Cardiologia do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizada a acumular funções privadas, ao abrigo do artigo 22.º da Lei n.º 35/2014 de 20/6, na Clínica Veloso Gomes, Hospital Lusíadas em Faro e Hospital de Loulé, pelo período de um ano, contado a partir da data da referida deliberação.

05.06.2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho.*

208729082

Deliberação n.º 1180/2015

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 15.04.2015:

Lígia Manuela Correia Silva Eira, Enfermeira do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas — autorizada a acumular funções públicas, nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20/6, na Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Beja, com início a 16 de março e término 31 de julho de 2015, como Assistente Convidada, em regime de acumulação a 50 %, correspondente a noventa e seis horas totais.

05.06.2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

208729374

Deliberação n.º 1181/2015

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 05.05.2015:

Francisco José Correia Andrade de Sousa, Assistente Graduado de Pediatria Médica do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizado a acumular funções privadas, em regime autónomo, num consultório Médico em Loulé, nos termos do artigo 22.º da Lei n.º 35/2014 de 20/06, pelo período de um ano, contado a partir da data da referida deliberação.

08.06.2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

208728548

Deliberação n.º 1182/2015

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 20.05.2015:

Luís Jorge de Barros Freitas Ferreira, Técnico Especialista de Audiologia, do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizado a acumular funções privadas, em regime autónomo, na Clínica Internacional de Vilamoura, na Clínicalgave, na Clínica do Cubo e na Dr.ª Clara Ladeira — Otorrinolaringologista nos termos do artigo 22.º da Lei n.º 35/2014 de 20/06 pelo período de um ano, contado a partir da data da referida deliberação.

8.06.2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

208728483

Deliberação n.º 1183/2015

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 29.05.2015:

Solange Coutinho Martins, Técnica de 1.ª Classe de Terapia da Fala, do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizada a acumular funções privadas, em regime autónomo, no Hospital Particular do Algarve nos termos do artigo 22.º da Lei 35/2014 de 20/06 pelo período de um ano, contado a partir da data da referida deliberação.

9.06.2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

208728418

CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1184/2015

Por deliberação do Conselho de Administração de 12/06/2015:

João Pedro Rocha Silva, Interno do Internato Médico rescindiu a seu pedido o contrato de trabalho a termo incerto em funções públicas a partir de 01/07/2015, nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.)

17/06/2015. — A Técnica Superior do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Aida Maria Marques Teixeira Valente Monteiro*.

208728897

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 6987/2015

Ciclo de estudos especiais em Pneumologia Pediátrica

Fundamentação

De acordo com a Portaria n.º 227/2007, de 5 de março, os Ciclos de Estudos Especiais assumem um papel de enorme relevo enquanto processo suplementar de formação em matérias e técnicas individualizadas em áreas específicas da atividade médica, não constituídas em áreas profissionais especializadas

A rápida evolução do conhecimento médico requerendo elevados níveis de formação, aliada à crescente exigência e responsabilidade no exercício profissional, tem determinado o aparecimento de áreas diferenciadas em Pediatria Médica.

O treino em Pneumologia Pediátrica está definido pela União Europeia de Médicos Especialistas (UEMS) e deve decorrer em Unidades de Cuidados Terciários. Este treino tem um programa definido pela Assembleia Pediátrica da European Respiratory Society (ERS) que foi igualmente aprovado pela Secção de Pediatria (CESP) e pela Secção de Pneumologia da UEMS[1].

As doenças respiratórias representam cerca de 1/5 de todas as consultas no Ambulatório em Pediatria, 1/3 das ocorrências em Serviço de Urgência e 1/3 dos internamentos em Serviços de Pediatria Hospitalares.

Os complexos problemas colocados no diagnóstico, na avaliação e na terapêutica de crianças e adolescentes com patologia respiratória, particularmente crónica, a valorização de determinadas patologias ou áreas de que as alterações do sono e a sua influência na evolução da doença são um exemplo, e de novos doentes, como os grandes prematuros com patologia pulmonar, são apenas algumas das muitas situações que justificam a necessidade de formar "subespecialistas" que possam de forma rápida, dar resposta adequada aos anseios dos Médicos de Família e Pediatras em geral, dos doentes e dos seus familiares.

A Pediatria é uma Medicina de grupo etário e não de órgão ou de sistema, razão pela qual se torna imprescindível uma formação suplementar e diferenciada em áreas específicas. O progresso do conhecimento e da tecnologia no diagnóstico e na terapêutica em Patologia Respiratória Pediátrica vieram criar especificidades muito próprias a esta área do conhecimento exigindo treinos específicos em Pneumologia Pediátrica.

É de sublinhar que esta diferenciação não é possível sem uma formação prévia ou complementar extensa em Pediatria Geral, sem a qual é impossível ao Especialista ter uma compreensão cabal de toda a problemática da criança com doença respiratória aguda ou crónica.

As crianças têm direito a cuidados de saúde básicos e diferenciados, sendo obrigação da Pediatria as atitudes preditiva, preventiva, de intervenção precoce e de integração social, na família e na comunidade.

Considerando:

O aumento progressivo do número de crianças com doença respiratória crónica que sobrevivem a Cuidados Intensivos Neonatais e Pediátricos (exemplo: displasia broncopulmonar e sequelas de pneumonias graves) e a cirurgias corretivas complexas de malformações congénitas do aparelho respiratório e digestivo anteriormente mortais;

O prolongamento da vida em doenças que até há bem pouco tempo não ultrapassavam a idade pediátrica (exemplo: fibrose quística, doenças neuromusculares);

A especificidade da abordagem clínica, diagnóstica e terapêutica das crianças com doença respiratória, em que os fatores ligados ao crescimento, desenvolvimento, maturação física, fisiológica e comportamental induzem características completamente distintas do adulto;

A evolução das técnicas de diagnóstico e de terapêutica, com equipamento diferenciado e adaptado aos diversos grupos etários, cuja manipulação requer conhecimento e treino próprios, a prestação de Cuidados de Saúde às crianças com patologia respiratória levanta importantes questões sobre a organização do sistema de Saúde, assim como sobre a necessidade de formação específica nesta área.

Aos factos anteriormente citados podemos juntar os grandes avanços no campo da biologia molecular, técnicas de imagem aplicadas à Pneumologia Pediátrica e recursos na área da fisiologia respiratória e eletrofisiologia do sono. Estes avanços proporcionam um maior rigor diagnóstico e terapêutico, mas exigem atualização e educação médica permanentes.

É, pois, nossa convicção que a qualidade e especificidade dos cuidados exigidos pela criança e adolescente com patologia do foro respiratório justificam plenamente a autonomização e diferenciação nesta área, pelo que, com base nos pressupostos anteriores e ao abrigo da Portaria n.º 227/2007 propomos a realização de Ciclo de Estudos Especiais de Pneumologia Pediátrica.

a) Designação

Ciclo de Estudos Especiais em Pneumologia Pediátrica.

b) Duração

O período de formação será de 24 meses.

c) Regime e condições de trabalho

O regime de trabalho será de 35 ou 40 horas semanais, conforme o regime de trabalho dos candidatos, incluindo a realização de uma urgência semanal de 12 horas.

d) Programa

O programa tem como objetivos a formação de médicos subespecialistas, em Pneumologia Pediátrica, para exercício em Hospitais Terciários. No final do período de formação o candidato deverá ser competente para o exercício da Pneumologia Pediátrica e deverá ser capaz de tratar os problemas complexos desta subespecialidade.

O programa geral de atividades compreende:

Participação na atividade assistencial,
Frequência de seminários e ações de formação sobre temas especializados,
Realização de atividade de investigação clínica.

O Ciclo abrange todas as áreas da assistência Pediátrica em Pneumologia, com destaque para a formação nas matérias a seguir indicadas. O objetivo consiste na aquisição de conhecimentos sobre as principais doenças do foro respiratório, que afetam a criança e o adolescente, nos planos de diagnóstico, avaliação, terapêutica e seguimento:

1 — Conteúdo da Formação

Conhecimento do desenvolvimento, estrutura e função do aparelho respiratório no lactente, criança e adolescente.

Conhecimento aprofundado da etiologia e patogénese das doenças agudas e crónicas do aparelho respiratório em doentes pediátricos.

Conhecimento e domínio de vários métodos de diagnóstico e de terapêutica para avaliação e tratamento da doença respiratória em Pediatria.

Conhecimento da prevalência e epidemiologia das doenças respiratórias em Pediatria, incluindo o prognóstico das doenças crónicas na idade adulta.

Conhecimento complementar nas áreas da infecciologia, alergologia e imunologia clínica, incluindo conhecimento e domínio técnico nos métodos de diagnósticos e terapêuticos.

Conhecimento de aspetos organizativos dos Cuidados de Saúde na doença respiratória crónica, incluindo programas de reabilitação e os aspetos psicossociais na prestação de cuidados do doente respiratório crónico.

Fornecimento de informação sobre a organização e articulação dos cuidados diferenciados nesta área.

Compreensão dos aspetos legais da doença respiratória em Pediatria.

Desenvolvimento de capacidade didática na transmissão de conhecimento para grupos alvos específicos.

Conhecimento e experiência no planeamento, condução, avaliação e publicação de projetos de investigação em Patologia Respiratória Pediátrica.

Conhecimento da ética relativa a investigação em crianças. Conhecimento dos aspetos legais das doenças respiratórias, particularmente doenças crónicas.

2 — Aspetos específicos:

2.1 — Módulos de formação:

2.1.1 — Avaliação dos sinais e sintomas: fisiologia da tosse, dispneia, respiração ruidosa incluindo a sibilância, ressonar e estridor; avaliação da tosse isolada; avaliação e tratamento da dispneia; avaliação e tratamento da respiração ruidosa; compreensão da validade dos sintomas e sinais; utilização clínica de questionários.

2.1.2 — Exploração funcional respiratória: conhecimento das indicações, execução e avaliação de técnicas como curvas de débito/volume, volumes pulmonares, provas de broncodilatação e de provocação, pressões respiratórias não invasivas, óxido nítrico, análise de gases do sangue e interpretação de oximetria de pulso e medição não invasiva do CO_2. Experiência na manutenção, higiene, controlo da infeção e calibração do equipamento. Definições dos parâmetros avaliados, utilização adequada dos valores de referência, variabilidade e reprodutibilidade dos testes. Provas de exercício físico e prova de 6 minutos de marcha. Controlo de qualidade do Laboratório de Função Respiratória.

2.1.3 — Endoscopia: anatomia e doenças das vias aéreas em pediatria. Execução de broncofibroscopia (BF) em todas as idades. Domínio da sedação e anestesia local. Indicações, execução e interpretação do lavado bronco-alveolar, escovados e biopsias brônquicas. Indicações e contraindicações da broncoscopia rígida incluindo a remoção de corpos estranhos. Avaliação e manuseamento dos fatores de risco e complicações. Anestesia geral para BF pediátrica.

2.1.4 — Imagem: conhecimento da interpretação de exames convencionais, TAC, RMN do tórax e do mediastino e de exames de Medicina Nuclear. Conhecimento do risco da radiação. Indicação para radiologia de intervenção.

2.1.5 — Sono: fisiologia e patofisiologia do sono relevante para a pneumologia pediátrica. Diagnóstico e rastreio da apneia obstrutiva do sono, síndrome de resistência das vias aéreas superiores e hipoventilação. Polissonografia. Tratamento da patologia respiratória do sono. Impacto da obesidade na perturbação respiratória do sono.

2.1.6 — Reabilitação do doente pulmonar crónico: estabelecimento e coordenação duma equipa multidisciplinar (incluindo fisioterapia, treino de força e resistência, suporte psicossocial e nutrição). Avaliação do programa de reabilitação. Bases da educação para a saúde incluindo prevenção do tabagismo, alimentação saudável e exercício físico. Avaliação da capacidade para voar em aviões comerciais e suporte necessário. Medicina do desporto.

Inaloterapia: conhecimento dos princípios e fundamentos da terapêutica inalatória; formas de administração e seu manuseamento; fármacos ativos por via inalatória e suas indicações clínicas. Administração de terapêutica inalatória em situações clínicas particulares (via aérea artificial, fibrose quística). Normas de prescrição e utilização.

2.1.7 — Dependência tecnológica: fisiopatologia da insuficiência respiratória. Oxigenoterapia: prescrição, adequação de débitos e descontinuação. Ventilação invasiva e não invasiva domiciliária: controlo da ventilação e descontinuação. Escolha de interfaces. Manuseamento de traqueostomia incluindo o ajuste de parâmetros e descontinuação. Técnicas de limpeza da via aérea (aspiração, pressão positiva intermitente, tosse assistida). Reconhecimento de problemas associados, organização e coordenação de equipa multidisciplinar.

2.1.8 — Diagnóstico alergológico — compreensão da resposta imune, controlo da regulação IgE e dos mecanismos da inflamação alérgica (genética e epidemiologia básicas). Execução de testes cutâneos de provocação e sua interpretação. Avaliação laboratorial da alergia. Capacidade de interpretação dos resultados e acompanhamento terapêutico dos doentes.

2.1.9 — Laboratórios — articulação particular com os Laboratórios de Microbiologia e de Anatomia Patológica e outros que venham a contribuir para um melhor diagnóstico nas doenças respiratórias em Pediatria.

2.2 — Doenças respiratórias:

Aquisição de conhecimentos específicos no diagnóstico, tratamento e seguimento de doentes com as seguintes patologias:

2.2.1 — Infeções respiratórias agudas e crónicas: epidemiologia, microbiologia e farmacologia dos antimicrobianos e antivirais. Diagnóstico e tratamento das infeções respiratórias comuns e das suas complicações incluindo nas situações de alto risco. Diagnóstico e tratamento de bronquiectasias. Imunização. Interpretação dos testes microbiológicos.

2.2.2 — Tuberculose: epidemiologia, microbiologia, infecciologia e farmacologia dos antimicrobianos. Diagnóstico e tratamento de tuberculose primária e secundária. Diagnóstico e tratamento da tuberculose extrapulmonar da tuberculose multi-resistente.

2.2.3 — Asma brônquica e outras doenças sibilantes: diferentes fenótipos e evolução a longo prazo (fisiopatologia subjacente e epidemiologia básica). Fatores ambientais relevantes. Diagnóstico e tratamento da bronquiolite, das suas complicações e sequelas. Hiper-reatividade brônquica. Conhecimento das dificuldades diagnósticas e do diagnóstico diferencial. Tratamento da asma baseado na evidência e farmacologia adaptada às diferentes idades. Estratégias terapêuticas novas.

2.2.4 — Doença alérgica: diagnóstico e tratamento — anafilaxia, rinite alérgica, dermatite atópica, alergia alimentar, aspergilose broncopulmonar, imunoterapia específica, medidas de prevenção e terapêuticas alternativas.

2.2.5 — Fibrose Quística: epidemiologia, genética, fisiopatologia. Protocolos de diagnóstico, e acompanhamento do Centro de Fibrose

Quística, baseados nos "*Guidelines* de Diagnóstico e Tratamento" elaborados por consensos de especialistas na área da Fibrose Quística. Abordagem multidisciplinar das manifestações pulmonares e extrapulmonares. Nutrição. Microbiologia. Medidas de prevenção de infeções cruzadas. Doença pulmonar terminal e transplantação. Novos métodos de diagnóstico. Transição: critérios e estratégias.

2.2.6 — Displasia broncopulmonar e doença pulmonar da prematuridade: anatomia e fisiopatologia, etiologia, patogénese e prevenção. Tratamento baseado na evidência. Prevenção perinatal. Cuidados nutricionais. Prognóstico.

2.2.7 — Malformações congénitas: anatomia do desenvolvimento broncopulmonar e vias aéreas altas. Diagnóstico e abordagem das malformações congénitas do aparelho respiratório incluindo o acompanhamento na evolução.

2.2.8 — Doenças pulmonares raras (diagnóstico e tratamento):

Doença ciliar primária;
Doença associada ao refluxo gastro-esofágico;
Bronquiolite obliterante;
Doença pulmonar intersticial;
Doença vascular pulmonar incluindo a hipertensão pulmonar;
Hemorragia pulmonar;
Doença pulmonar das doenças sistémicas;
Manifestações respiratórias da doença oncológica;
Manifestações respiratórias das doenças musculares e esqueléticas com envolvimento pulmonar, particularmente doenças neuromusculares;
Doenças da pleura incluindo o pneumotórax espontâneo;
Manifestações respiratórias das imunodeficiências com envolvimento pulmonar;
Doenças da parede;
Obesidade;
Hipoventilação central;
Perturbação respiratória do sono.

2.2.9 — Traumatologia do aparelho respiratório.

2.3 — Colaboração com Pneumologistas de adultos para a "transferência" de doentes que atingem a idade adulta; colaboração com outros subespecialistas.

2.4 — Epidemiologia e saúde ambiental: compreensão básica dos princípios epidemiológicos incluindo prevalência e incidência, impacto da poluição intra e extra-domiciliária e das repercussões da doença respiratória nos recursos existentes.

2.5 — Bioestatística: conhecimentos básicos de estatística e dos princípios da epidemiologia.

2.6 — Investigação: conhecimentos de metodologia de investigação clínica; preparação e metodologia de apresentação de comunicação oral; preparação de "resumos"; princípios de elaboração e redação de trabalhos científicos.

Assim no final do programa de formação o Médico deverá ser capaz de demonstrar as competências clínicas e técnicas enunciadas e ainda evidenciar atitudes adequadas à avaliação clínica, colocação de indicações, interpretação e atitudes terapêuticas relativamente às patologias atrás descritas. Deverá assim prestar assistência clínica especializada a crianças e adolescentes, quer em regime de internamento quer em ambulatório, numa Unidade de Pneumologia Pediátrica, integrada num Hospital Central e ou Universitário, usando os vários métodos específicos de diagnóstico e as terapêuticas mais adequadas.

Deve demonstrar capacidade para estabelecer colaboração com colegas dos Hospitais menos diferenciados e Centros de Saúde com a finalidade de prestar cuidados de saúde de elevada qualidade a nível local.

Colaborar e estabelecer protocolos de investigação com outros subespecialistas.

Estabelecer e desenvolver um plano integrado para prestação de cuidados e ou transferência de doentes, para serviços das especialidades de adultos.

Ser capaz de efetuar investigação clínica prática e desenvolver e coordenar programas de investigação.

Ser capaz de coordenar atividades de gestão administrativa e de investigação, na área respetiva.

e) Corpo docente

O Corpo docente responsável pelo Ciclo é composto pelos seguintes elementos:

Teresa Isabel Crisóstomo de Campos Bandeira (Coordenadora), Assistente Graduada de Pediatria Médica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, EPE, e Coordenadora da Unidade de Pneumologia, Cuidados Respiratórios Domiciliários e de Transição e do Centro de Estudos da Função Respiratória, Sono e Ventilação. Professora Auxiliar Convidada de Pediatria da Faculdade de Medicina de Lisboa.

Maria Celeste da Canha Barreto, Assistente Graduada Sénior de Pediatria Médica, Diretora do Serviço de Pediatria Médica e Coordenadora do Centro Especializado de Fibrose Quística do Centro Hospitalar Lisboa Norte, EPE. Professora Convidada de Clínica da FML e Assistente Convidada da FML.

Maria Luísa da Conceição Farinha Pereira, Assistente Graduada de Pediatria Médica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, EPE, responsável pela Consulta Especializada de Tuberculose Infantil. Unidade de Pneumologia Pediátrica e Centro Especializado de Fibrose Quística. Assistente Convidada da FML, Mestra em Microbiologia Clínica.

Maria do Rosário Trindade Ferreira Marques Ferreira Janeiro, Assistente de Pediatria Médica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, EPE., responsável pelo Laboratório Pediátrico de Estudos do Sono, Unidade de Pneumologia Pediátrica. Assistente Convidada da FML.

Carlos Manuel Rodrigues Moniz, Assistente Graduado de Pediatria Médica e Diretor do Serviço de Neonatologia do Centro Hospitalar Lisboa Norte, EPE. Professor Convidado de Clínica da FML e Assistente Convidado da FML.

José Gonçalo Marques, Assistente Graduado de Pediatria Médica, responsável pela área de imunodeficiências, do Centro Hospitalar Lisboa Norte, EPE.

Lídia do Carmo Pereira Romano de Castro Torres, Enfermeira Especialista em Reabilitação Respiratória, do Centro Hospitalar Lisboa Norte, EPE.

Maria Cristina de Brito Eusébio Bárbara Prista Caetano, Professora Agregada de Pneumologia da Faculdade de Ciência Médicas de Lisboa e Diretora do Departamento do Tórax do Centro Hospitalar Lisboa Norte, EPE.

José Augusto Gamito Melo Cristino, Professor Catedrático de Microbiologia da Faculdade de Medicina de Lisboa, Diretor do Serviço de Patologia Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, EPE.

Formação básica:

Imagiologia — Maria Luísa Pais da Graça Lobo, Assistente Graduada de Radiologia com experiência em radiologia pediátrica. Serviço de Imagiologia Corporal, do Centro Hospitalar Lisboa Norte, EPE.

Anatomia Patológica — Maria João Rodrigues Palhano Engrácio, Assistente Graduada de Anatomia Patológica da Faculdade de Medicina de Lisboa.

Genética/Bioquímica — Margarida Amaral, Professora da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa e Coordenadora do Grupo de Investigação de Fibrose Quística do Instituto Nacional de Saúde Ricardo Jorge.

Epidemiologia, Investigação e Estatística a definir.

Imunologia laboratorial a definir

f) Local e meios técnicos disponíveis

A formação decorrerá no Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., no Serviço de Pediatria Médica, nas Unidades de Pneumologia, Cuidados Respiratórios Domiciliários e de Transição e de Alergologia Pediátricas e no Centro Pediátrico de Estudos da Função Respiratória, Sono e Ventilação e na Faculdade de Medicina de Lisboa.

Características da Unidade de Pneumologia Pediátrica do Serviço de Pediatria Médica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

Tem 4 Pediatras com reconhecida experiência a trabalhar a tempo inteiro nesta área.

Está integrada num Departamento de Pediatria de um Hospital Central e Universitário.

Tem enfermeiros e técnicos especializados em técnicas e métodos de diagnóstico em Pneumologia e no atendimento, seguimento e educação de crianças e adolescentes com doença respiratória.

Tem instalações próprias para internamento, consultas e hospital de dia.

Tem espaço físico próprio e adequado para realização de estudos funcionais respiratórios, estudos polissonográficos e broncofibroscopia e atendimento dos doentes (internamento, consulta e hospital de dia).

Tem referência e seguimento de doentes (< 18 anos), em número (>600 doentes/ano) e patologias, que permitem experiência em todos os domínios desta subespecialidade.

Dispõe do apoio permanente e regular de dietista, psicólogo, pedopsiquiatria e assistente social.

Tem facilidade de acesso e estreita colaboração com outros Serviços e outras Unidades e subespecialidades, não necessariamente pediátricas, tais como: Pneumologia, Imagiologia, Laboratórios com controlo de qualidade (Microbiologia, Patologia Clínica) Psicologia e Pedop-

siquiatria, Otorrinolaringologia, Reanimação e Cuidados Intensivos, Nutrição Pediátrica, estando estas Unidades localizadas no mesmo Centro Hospitalar.

Tem capacidade para manter e desenvolver investigação clínica, com possibilidades de recurso a investigação básica e fundamental.

Tem capacidade de desenvolver programas de formação específica, de forma regular e diferenciada e ter participação, ativa e regular, em programas de formação de âmbito nacional.

Dispõe de meios bibliográficos, livros de texto, revistas, e meios informáticos e audiovisuais, de fácil acesso e disponibilidade.

Quaisquer faltas ou omissões do presente Regulamento poderão ser remetidas à Portaria n.º 227/2007 ou ser resolvidas em qualquer altura, de acordo com o Corpo de Formadores/ Tutores do Ciclo e o Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., devendo as alterações ser submetidas à apreciação da Direção Geral de Saúde.

Proponente: Unidade de Pneumologia Pediátrica da Clínica Universitária de Pediatria. Serviço de Pediatria Médica, Departamento de Pediatria, Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

Coordenadora: Teresa Isabel Crisóstomo de Campos Bandeira

Diretora do Serviço de Pediatria Médica: Maria Celeste Canha Coelho Barreto

Diretora do Departamento de Pediatria: Maria do Céu Lourinho Soares Machado

(1) Gappa M, Paton J, Baraldi E et al. Paediatric HERMES: update of the European Training Syllabus for Paediatric Respiratory Medicine. *Eur Respir J* 2009 March 1;33(3):464-5.

15 de junho de 2015. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

208724968

CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VISEU, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1185/2015

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela Viseu, E. P. E. de 11 de junho de 2015:

Dr. Joaquim Agostinho Moreira de Carvalho, Assistente Graduado de Radiologia, autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 40 para 39 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto e alínea *b*) da Circular Informativa n.º 6/2010, de 06 de junho da ACSS, com efeitos a partir de 04-07-2015. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas).

16 de junho de 2015. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Dr. Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

208727543

Deliberação (extrato) n.º 1186/2015

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela Viseu, E. P. E.de 11 de junho 2015:

Dr. José Pedro Ferreira de Campos e Assunção, Assistente Graduado Sénior de Anestesiologia, autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 38 para 37 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto e alínea *b*) da Circular Informativa n.º 6/2010, de 06 de junho da ACSS, com efeitos a partir de 10 de julho 2015. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas).

16 de junho de 2015. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Dr. Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

208727495

HOSPITAL GARCIA DE ORTA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1187/2015

"Por deliberação do Conselho de Administração de 04/06/2015, foi autorizada a transição para as 40 horas semanais da médica do mapa de pessoal deste hospital, com a categoria de assistente graduada Sénior da especialidade de Anatomia Patológica, da carreira especial médica — Sra. Dra. Maria José Santos Rosa Carneiro Brito, com fundamento assente no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, com produção de efeitos a 01/06/2015."

16/06/2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Joaquim Daniel Lopes Ferro*.

208726596

HOSPITAL DE MAGALHÃES LEMOS, E. P. E.

Aviso n.º 6988/2015

Anulação do procedimento concursal comum para preenchimento de uma vaga de Assistente Graduado Sénior, da especialidade de Psiquiatria

Por deliberação do Conselho de Administração de 9 de junho de 2015, procede-se à anulação do procedimento concursal comum para preenchimento de uma vaga de Assistente Graduado Sénior, da especialidade de Psiquiatria, aberto pelo Aviso n.º 5839/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 103, de 28 de maio de 2015, uma vez que, por lapso entretanto detetado, não foram publicitadas as ponderações dos métodos de avaliação fixados naquele Aviso, no seu ponto 15, de 70 % para a avaliação e discussão curricular e 30 % para a prova prática, nem divulgada a valorização fixada pelo júri do procedimento dos fatores enunciados nos números 1 a 4 do artigo 20.º da Portaria n.º 207/2011, de 24.05, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10.12. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

16 de junho de 2015. — A Responsável do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Liliana Pereira*.

208727551

HOSPITAL DE SANTA MARIA MAIOR, E. P. E.

Aviso n.º 6989/2015

Procedimento de recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente graduado sénior da área hospitalar — Medicina Interna — da carreira médica

Nos termos da autorização concedida através do Despacho n.º 2619-I/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 49, de 11 de março, faz-se público que se encontra aberto um procedimento concursal para preenchimento de 1 vaga de Assistente Sénior na Especialidade de Medicina Interna.

1 — Procedimento concursal — o procedimento concursal é comum, aberto a médicos detentores de vínculo por tempo indeterminado com a Administração Pública, para a constituição de relação jurídica de emprego sem termo no Hospital Santa Maria Maior, EPE, como Assistente Sénior da Especialidade de Medicina Interna.

2 — Prazo de validade — O procedimento concursal é valido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, terminando com o seu preenchimento.

3 — Prazo de apresentação de candidaturas — 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

4 — Legislação aplicável — O procedimento concursal rege-se, nomeadamente, pelo disposto nosDecreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, e Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, pelo Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, adiante designado, abreviadamente, por ACT, pela Portaria n.º 207/2011, de 24 de Maio, e Portaria n.º 355/2013, de 10 de Dezembro, bem como pelos respetivos requisitos de habilitação profissional e percurso de progressão profissional e diferenciação técnico — científica.

5 — Caraterização do posto de trabalho —Ao posto de trabalho apresentado a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de Agosto, e no artº7-A do mesmo diploma, aditado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de Dezembro.

6 — Local de Trabalho — A prestação de trabalho decorrente do procedimento concursal decorrerá nas instalações do HSMM, sitas no Campo da República, freguesia e concelho Barcelos, podendo no entanto ser desenvolvidaem outras Instituições com as quais o Hospital tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração.

7 — A remuneração mensal é a correspondente à prevista na tabela constante na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro conjugado com o anexo a que se refere o artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, o Decreto -Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, e Lei do Orçamento do Estado para 2015, aprovada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, se outra não resultar da aplicação de normativos legais imperativos.

8 — Horário de trabalho — O período normal de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais.

9 — Requisitos de admissão:

a) Estar vinculado ao Serviço Nacional de Saúde, em contrato constituído por tempo indeterminado;

b) Possuir a especialidade de Medicina Interna, o grau de consultor e três anos de exercício efetivo com a categoria de assistente graduado;

c) Estar inscrito na Ordem dos médicos.

10 — Formalização das candidaturas — A formalização da candidatura deverá ser efetuada por requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do HSMM e poderá ser entregue pessoalmente (no Serviço Gestão de Recursos Humanos, nas horas de expediente — das 09h às 13 horas e das 14h às 16 horas) — ou enviada pelo correio, registado, para o endereço do Hospital Santa Maria Maior, EPE, Campo da República, Apartado 181, 4754-909, Barcelos, no prazo estipulado no n.º 3 deste aviso, devendo constar do requerimento os seguintes elementos:

a) Identificação do candidato (nome, naturalidade, número e data do cartão de cidadão/bilhete de Identidade e serviço de Identificação que o emitiu, residência, telefone e endereço eletrónico);

b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente esteja vinculado;

c) Referência ao aviso de abertura do concurso identificando o número e data do *Diário da República,* onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;

d) Identificação de documentos que instruam o requerimento, bem como a sua sumária caraterização;

e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;

11 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

a) Documento comprovativo da posse do grau de Consultor na área profissional de Medicina Interna;

b) Documento comprovativo da posse da categoria de Assistente Graduado de Medicina Interna há pelo menos três anos;

c) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

d) Cinco exemplares de *curriculum vitae* que, embora elaborados em modelo europeu, devem proceder à descrição das atividades desenvolvidas e estar devidamente datados, rubricados e assinados.

e) Cinco exemplares de um plano de gestão clínica de um serviço ou unidade da área de especialização do candidato, cujo sumário não deve exceder as 10 páginas;

f) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

12 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos ou nos currículos são puníveis nos termos da lei penal e constituem infração disciplinar.

13 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações.

14 — Métodos de seleção — dando cumprimento ao definido no artigo 19.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, conjugado pelo artigo 20.º da Portaria 355/2013, de 10 de Dezembro, e na cláusula 21.º do ACT, são aplicados como métodos de seleção a avaliação e discussão curricular e a prova prática.

15 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

16 — Os resultados da avaliação e discussão curricular e da prova prática são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores, sem arredondamentos.

17 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no artigo 23.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de Maio, na Portaria 355/2013, de 10 de dezembro, e no ACT.

18 — Política de igualdade — em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de descriminação

19 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos — a lista de candidatos admitidos e excluídos e alista de classificação unitária de ordenação final, serão publicadas na 2.ª série do *Diário da República* disponibilizados na página eletrónica do HSMM (www.hbarcelos.min--saude.pt) e afixadas no Serviço de Gestão de Recursos Humanos do HSMM, sendo os candidatos notificados nos termos do artigo 16.º da Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio.

20 — Composição e identificação do Júri — o júri do presente procedimento de recrutamento simplificado terá a seguinte composição:

Presidente — Manuel Carlos Costa Carvalho Dias — Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna do Centro Hospitalar de S. João, EPE, Polo de Valongo;

Vogais efetivos:

Pedro Teixeira — Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna no Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia e Espinho, EPE;

José António Saraiva Ferraz Gonçalves — Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna no Instituto Português de Oncologia do Porto;

Augusto Duarte — Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna no Centro Hospitalar do Médio Ave, EPE;

António Oliveira e Silva — Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna no Hospital de Braga;

Vogais suplentes:

Maria Graça Melo Silva Ferraz -Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna no Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, EPE;

Joaquim Monteiro da Silva — Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna no Centro Hospitalar Póvoa de Varzim — Vila do conde, EPE.

O primeiro vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

09-06-2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Manuel Marques*.

208726255

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE COIMBRA FRANCISCO GENTIL, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1188/2015

Nos termos do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que Maria João Fonseca e Gomes Rascão, assistente graduada sénior de radiologia deste Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil, E. P. E., denunciou o seu contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 25 de fevereiro de 2015.

17 de junho de 2015. — O Administrador Hospitalar, *José Miguel Perpétuo*.

208729958

Deliberação (extrato) n.º 1189/2015

Por deliberação de 26 de maio de 2015, do Conselho de Administração deste Instituto, foi autorizada a Jacinto Malva de Oliveira, enfermeiro chefe deste Instituto, nos termos do n.º 1 do artigo 280.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, licença sem remuneração por tempo indeterminado, com efeitos reportados a 01 de abril de 2015.

17 de junho de 2015. — O Administrador Hospitalar, *Dr. José Miguel Perpétuo*.

208729917

PARTE H

MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL

Aviso n.º 6990/2015

Procedimento concursal comum para o preenchimento de oito postos de trabalho em regime de contrato em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente operacional, para o sector de Higiene e Limpeza, da Divisão de Obras Municipais e Serviços Urbanos.

Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que foi homologada, por meu despacho de 08 de junho de 2015, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento referido em epígrafe, aberto por aviso n.º 12760/2014, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 221, de 14 de novembro de 2014.

Candidatos aprovados:

1.º Elsa Maria Lodeiro Martins Tavares — 16,225 valores
2.º Teresa Paula Pereira Rosa Caixas — 15,675 valores
3.º Maria Manuela Neto Parreira — 15,5 valores
4.º Mafalda Sofia dos Santos Mendes Dias — 15,15 valores
5.º Helena Isabel da Silva Roberto — 15,075 valores
6.º Joaquim José dos Reis Jacinto — 14,975 valores
7.º Ana Stéphanie Vieira Serrinha Dauteville — 14,95 valores
8.º Maria Filomena Fernandes Pereira — 14,925 valores
9.º Eduardo Luís Guedes de Jesus Lourenço 14,925 valores
10.º Vera Mónica Silva Massano — 14,7 valores
11.º Vânia de Jesus Falcão Costa Gomes — 14,475 valores
12.º Luís Carlos Santos Guerreiro — 14 valores
13.º Patrícia Susana Cobra Soares — 13,85 valores
14.º Dulce Lucília Moura Correia Azevedo Maravilhas — 13,65 valores
15.º Ana Paula da Silva Valente — 13,525 valores
16.º Marisa Sofia Vilanova de Almeida — 13,375 valores
17.º Diana Sofia Arsénio Geraldo — 13,35 valores
18.º Maria Augusta Soares Penas Serra Campos — 12,475 valores
19.º Ricardo Braz Antunes — 12,35 valores
20.º Beatriz Margarida da Conceição — 12,325 valores
21.º Sara Filipa Gomes António — 12,325
22.º Maria da Conceição Vilanova de Almeida — 11,95 valores
23.º Vera Lúcia da Silva Nunes — 11,45 valores
24.º Sofia Alexandra Barradas Pinto — 10,85 valores

A presente lista encontra-se disponível para consulta na página eletrónica do Município, em www.cm-alcacerdosal.pt, e afixada no átrio dos Paços do Concelho.

15 de junho de 2015. — A Vereadora da Divisão de Recursos Humanos (Com competências delegadas pelo Despacho n.º 35/GAP/2013), *Ana Isabel Paulino Chaves*.

308723817

MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Aviso (extrato) n.º 6991/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para recrutamento de um posto de trabalho para a Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos, aberto por aviso n.º 8505/2014, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 140, de 23 de julho de 2014, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com inicio a 04 de maio de 2015, com o candidato Gil Duarte Leitão Feio, inserido na carreira e categoria de Técnico Superior (área Engenharia Agropecuária) com a remuneração correspondente à posição 2.ª e nível remuneratório 15 da Tabela Remuneratória Única.

06 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara, *Nuno Moita da Costa*.

308645766

MUNICÍPIO DE OURÉM

Aviso n.º 6992/2015

Paulo Alexandre Homem de Oliveira Fonseca, Presidente da Câmara Municipal de Ourém, torna público, que sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em 06 de março de 2015, a Assembleia Municipal de Ourém, na sua sessão de 29 de abril de 2015, aprovou, por maioria a alteração ao Plano de Urbanização de Fátima, nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial). Esta alteração decorre, conforme aviso n.º 29969/2008, de 18 de dezembro, nomeadamente: *i*) de conflitos detetados entre os instrumentos de gestão territorial em vigor na cidade de Fátima; *ii*) da evolução das condições económicas e sociais que estiveram subjacentes à elaboração do Plano; *iii*) da inoperacionalidade urbanística decorrente do articulado em subunidades específicas, e *iv*) de erros materiais e cartográficos detetados nos documentos que constituem o plano.

Assim, em conformidade com o disposto na alínea *d*), do n.º 4, do artigo 148.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, na sua atual redação, publica-se em anexo a alteração ao regulamento do Plano de Urbanização de Fátima, assim como a deliberação da Assembleia Municipal que aprovou por maioria esta alteração.

Os artigos: 8.º, n.º 3, 4; 10.º, n.º 3, *c*); 12.º, n.º 2; 14.º; 19.º, n.º 2, 13); 24.º, n.º 2, *b), c*) e *d*); 28.º, n.º 8; 29.º, n.º 1, *a*), *d*) e) e *f*); 30.º, n.os 1, 3, 8, 11; 32.º, n.os 1 e 2; 33.º, n.os 2 e 3; 40.º, n.º 1, *a*), *b*) e n.º 2; 46.º, *c*); 50.º, n.º 2; 51.º, n.º 2; 52.º, n.os 2, 4, 5 *a*) e *b*); 53.º, n.º 2 e 4.º; 60.º, n.º 1; 61.º, n.º 2; 67.º, n.º 1; 70.º n.º 1; 71.º, n.º 1; 73.º, n.º 1; 75.º, n.º 1; 76.º, n.º 1; 78.º-A, n.º 1; 83.º, n.os 1, 2, 3 e 4; 85.º-A, n.os 1, 2, 3 *a), b*) e *c*), e n.os 4 e 5; 86.º n.º 3, assim como o anexo II — Quadro Regulamentar, da Resolução de Conselho de Ministros n.º 148-B/2002, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-B, de 30 de dezembro, passam a ter a seguinte redação. Foram igualmente objecto de modificação no procedimento de Alteração ao Plano de Urbanização de Fátima, a planta de condicionantes e a planta de zonamento, conforme versão publicada em anexo.

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

28 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal de Ourém, *Paulo Alexandre Homem de Oliveira Fonseca.*

Deliberação

Foi remetida, pela Câmara Municipal, através do ofício n.º 7616, datado de 2015.03.31, cópia da deliberação camarária tomada em reunião realizada a 2015.03.06, solicitando, a este órgão deliberativo, a apreciação e votação das alterações ao Regulamento do Plano de Urbanização de Fátima, nos termos do n.º 1, do artigo 79.º, do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial).

Foi ainda remetido o documento final com as alterações efetuadas, tendo o mesmo sido remetido a todos os membros constituintes do plenário […].

Da deliberação camarária consta o seguinte: "No seguimento das participações apresentadas, no âmbito do período de discussão pública da proposta de alteração ao Plano de Urbanização de Fátima, foi apreciada a versão final das alterações ao regulamento do referido plano.

"Considerando que existiam dúvidas de interpretação que resultaram da discussão pública do documento em análise e em face do parecer jurídico obtido, a câmara deliberou, por maioria absoluta, concordar com a versão final das *alterações ao regulamento do plano de urbanização de Fátima*, constante do Anexo IV da presente ata e remetê-la à Assembleia Municipal para aprovação nos termos do n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial)."

Aberto o período de pedido de esclarecimentos, não se registou qualquer intervenção por parte dos membros da Assembleia Municipal.

A senhora Presidente da Assembleia Municipal submeteu, de imediato, a proposta a votação do plenário, tendo a mesma sido aprovada, por maioria, com 10 abstenções — 09 do grupo municipal Social Democrata, 01 do grupo municipal do CDS/PP.

. . . . . .

A ata foi, por unanimidade, aprovada, em minuta, nesta parte, para efeitos imediatos.

Assembleia Municipal de Ourém, 29 de abril de 2015. — A Presidente da Assembleia Municipal, *Deolinda de Jesus Lopes Simões.*

CAPÍTULO II

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

Artigo 8.º

Âmbito

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — Além destas servidões e restrições de utilidade pública devem ainda ser respeitadas as espécies protegidas existentes na área do plano, particularmente as espécies de sobreiro e azinheira nos termos da legislação em vigor.
4 — As operações urbanísticas a executar na área do Plano de Urbanização de Fátima devem promover a proteção e minimização do risco de incêndio florestal e urbano, no cumprimento da legislação em vigor.

Artigo 10.º

Proteção de imóveis classificados

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) Os imóveis classificados e em vias de classificação têm uma zona de proteção que abrange a área envolvente do imóvel até 50 metros contados a partir dos seus limites exteriores. Nestas zonas de proteção não é permitido executar qualquer obra de demolição, instalação, construção ou reconstrução em edifícios ou terrenos sem o parecer favorável da administração do património cultural competente.

Artigo 12.º

Proteção de valores municipais inventariados e vestígios arqueológicos

1 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .

2 — Se no decurso de quaisquer obras a realizar na área abrangida pelo plano de urbanização de Fátima forem descobertos vestígios arqueológicos, os trabalhos em curso no local serão imediatamente suspensos em conformidade com as disposições legais em vigor e o mesmo comunicado à Câmara Municipal de Ourém e ao órgão da administração do património cultural competente. Os trabalhos suspensos apenas poderão ser retomados após parecer do órgão da administração do património cultural competente.

Artigo 14.º

Redes de adução, armazenagem e distribuição de água

Devem ser salvaguardadas as infraestruturas de adução de água, nomeadamente as faixas de respeito definidas na legislação. As condicionantes relativas à proteção dos depósitos de armazenagens e às redes de distribuição de água são também as estabelecidas na lei, nomeadamente a interdição de construção de edifícios numa faixa de 1 m para cada lado das condutas exclusivamente distribuidoras.

CAPÍTULO III

Ordenamento e uso do solo

Artigo 19.º

Unidades e subunidades operativas de planeamento e gestão

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .

1) . . . . . .

1.1) . . . . . .
1.2) . . . . . .
1.3) . . . . . .
1.4) . . . . . .
1.5) . . . . . .
1.6) . . . . . .
1.7) . . . . . .
1.8) . . . . . .
1.9) . . . . . .
1.10) . . . . . .
1.11) . . . . . .

2) . . . . . .
3) . . . . . .
4) . . . . . .

4.1) . . . . . .
4.2) . . . . . .
4.3) . . . . . .

5) . . . . . .

5.1) . . . . . .
5.2) . . . . . .

6) . . . . . .

6.1) . . . . . .
6.2) . . . . . .
6.3) . . . . . .

7) . . . . . .
8) . . . . . .
9) . . . . . .

9.1) . . . . . .
9.2) . . . . . .
9.3) . . . . . .

10) . . . . . .

10.1) . . . . . .
10.2) . . . . . .

11) . . . . . .
12) . . . . . .
13) Barroqueiras.

Artigo 24.º

Usos condicionados e interditos

1 — . . . . . .
2 — Em unidades onde o uso comércio seja permitido este fica condicionado pelos seguintes parâmetros:

a) . . . . . .
b) Na área interior ao anel formado pelas Avenidas Beato Nuno e Papa João XXIII, bem como a oeste da Avenida dos Pastorinhos até à UOPG12, entre a Rua dos Pastorinhos e a Rua de Aljustrel, incluindo a UOPG 3,o uso comércio deve conter uma área não relevante, isto é, com área de venda contínua inferior a 500 m^2.
c) Em toda a restante área do plano, não abrangida pela alínea anterior, cada unidade de uso comercial não pode, em qualquer caso, ter uma dimensão superior a 2 500 m^2 de área bruta de construção, devendo ainda os edifícios ficarem implantados a uma distância mínima de 35 metros do eixo das vias que delimitam o referido anel, formado pelas Avenidas Beato Nuno e Papa João XXIII.
d) No caso da implementação de unidades comerciais na área referida na alínea anterior, junto das Avenidas Beato Nuno e Papa João XXIII, o escoamento de trânsito não poderá nunca ser feito por estas Avenidas, mas sim pelas vias a tardoz ou laterais às parcelas onde sejam implantadas.

3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .
7 — . . . . . .
8 — . . . . . .
9 — . . . . . .
10 — . . . . . .

CAPÍTULO IV

Edificabilidade

Artigo 28.º

Implantação das construções em relação aos limites da parcela ou lote

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .
7 — . . . . . .
8 — Os afastamentos laterais mínimos fixados no presente artigo são aplicáveis a todos os pisos, excluindo caves.

Artigo 29.º

Profundidade das construções

1 — . . . . . .

a) Nos casos de pisos em cave e rés do chão, quando não utilizados para habitação;
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) No caso de edifícios destinados exclusivamente a serviços e comércio, podendo, neste caso, a profundidade máxima atingir 30 metros;
e) No caso de unidades hoteleiras a profundidade máxima a atingir são 30 metros;
f) No caso de edifícios singulares destinados exclusivamente a comércio e serviços.

2 — . . . . . .
3 — . . . . . .

Artigo 30.º

Alturas, alinhamentos, recuos e cotas de soleira

1 — A altura máxima das fachadas dos novos edifícios para habitação, serviços, hotelaria e comércio a construir é determinada pelo produto do número de pisos, estabelecido no presente Regulamento, pela distância entre pisos de 3 m, sendo esta distância de 4 m para os pisos destinados ao comércio.
2 — . . . . . .
3 — *(Revogado.)*
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .
7 — . . . . . .
8 — Para além do número máximo de pisos estabelecido no quadro regulamentar anexo do presente Regulamento (Anexo II), é permitida a construção de caves.
9 — . . . . . .
10 — . . . . . .
11 — Se aos alinhamentos existentes corresponder um recuo inferior ao mínimo estabelecido no número anterior, os novos edifícios devem respeitar os afastamentos predominantes no arruamento, desde que seja salvaguardado o disposto no artigo 36.º, ou mediante estudo de conjunto da via a apresentar pelo requerente à Câmara Municipal.
12 — . . . . . .

Artigo 32.º

Imagem do edificado

1 — É proibido todo e qualquer tipo de publicidade nas estradas ou sobre as vias públicas quando não autorizado pela Câmara Municipal. A aprovação fica dependente da apresentação de projeto específico devendo os elementos publicitários ficar devidamente integrados na paisagem, no ambiente urbano e na arquitetura do edificado, possuir qualidade estética e não afetar a vivência das pessoas, nos termos do Regulamento Municipal em vigor.
2 — Na zona de proteção do Santuário a publicidade é regulada nos termos do Regulamento Municipal em vigor.

Artigo 33.º

Ocupação da Parcela por anexos

1 — . . . . . .
2 — A altura total máxima dos anexos não poderá exceder 3 metros.
3 — *(Revogado.)*

CAPÍTULO V

Rede viária, estacionamentos e garagens

SECÇÃO II

Estacionamentos e garagens

Artigo 40.º

[...]

1 — . . . . . :

a) Quando a superfície bruta para estes usos for inferior ou igual a 1000 m^2, é obrigatório prever 1 lugar de estacionamento para veículos ligeiros por cada 30 m^2 de área bruta de construção;
b) Quando a superfície bruta para estes usos for superior a 1000 m^2, é obrigatório prever 1 lugar de estacionamento para veículos ligeiros por cada 25 m^2 de área bruta de construção, ou de 1 lugar e meio por cada 40 m^2 de área bruta de construção para quando o total da superfície bruta de construção para estes usos for superior a 2000 m^2.

2 — Em edifícios que incluam áreas brutas para comércio ou armazéns superiores a 2000 m^2 é ainda necessário prever um lugar para estacionamento de veículos pesados por cada 750 m^2 de área bruta de construção para esses usos.
3 — . . . . . .

SECÇÃO II

Estacionamentos e garagens

Artigo 46.º

Casos especiais

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, relativas a edifícios existentes, admite-se o estacionamento nas áreas próximas sempre que seja impossível garantir o estacionamento na parcela, designadamente por razões técnicas ou funcionais.

CAPÍTULO VI

Regimes específicos das unidades e subunidades operativas de planeamento e gestão

SECÇÃO II

1 — Cova da Iria

Artigo 50.º

1.2 — Avenida do Beato Nuno

1 — . . . . . .
2 — São permitidas unidades hoteleiras, bem como unidades de comércio e serviços, desde que não interfiram com o ambiente religioso ([1]).
3 — . . . . . .

Artigo 51.º

1.3 — Rua de Jacinta Marto

1 — . . . . . .
2 — *(Revogado.)*
3 — . . . . . .

Artigo 52.º

1.4 — Rua de Santo António/Rua de Santa Ana

1 — . . . . . .
2 — *(Revogado.)*
3 — . . . . . .
4 — Nas parcelas ou loteamentos confinantes com a Avenida D. José Alves Correia da Silva (compreendidos entre a Rua Cónego Formigão e a Rua de Santo António), as edificações existentes, ou as obras de alteração

ou ampliação, deverão nunca exceder, número de pisos, cérceas, profundidades e volumetrias predominantes no edificado imediatamente confinante ou envolvente, não constituindo precedência a existência pontual de edifícios cujos alinhamentos ou cérceas não se integrem no conjunto edificado envolvente, devendo ainda as ações de construção, ampliação, alteração respeitar cumulativamente a demais legislação em vigor, designadamente o Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

5 — Caso as pré-existências ou as condições das licenças ou autorizações não se conformem com a disciplina instituída pelo presente Plano podem ser autorizadas alterações ou ampliações às mesmas, sem prejuízo do artigo 14.º, nas seguintes situações:

a) Quando não tiverem como efeito o agravamento das condições de desconformidade;

b) Quando introduzido qualquer novo uso este não seja desconforme com as disposições do Plano e as alterações não provoquem qualquer agravamento das desconformidades referidas na alínea anterior, e delas se obtenham melhorias relevantes quanto à inserção urbanística e paisagística ou à qualidade arquitetónica das edificações.

Artigo 53.º

1.5 — Nossa Senhora das Vitórias

1 — . . . . . .

2 — *(Revogado.)*

3 — . . . . . .

4 — No quarteirão formado pelas Ruas Treze de maio, Francisco Marto, Rua do Mercado, Rua N.ª S.ª das Vitórias, as novas edificações, ou as obras de alteração ou ampliação, deverão manter obrigatoriamente as características tipológicas, número de pisos, cérceas, profundidades e volumetrias predominantes no edificado imediatamente confinante ou envolvente.

SECÇÃO III

2 — Cova Grande

Artigo 60.º

2 — Cova Grande

1 — Esta unidade destina-se a duas grandes áreas de estacionamentos integradas num parque urbano e a habitação e hotelaria, que pode incluir comércio nos lotes a constituir próximos da Avenida Papa João XXIII, e ainda a um equipamento cultural e de ensino no topo poente. São também admitidas construções e equipamentos religiosos, equipamentos coletivos e serviços.

2 — . . . . . .

3 — . . . . . .

4 — . . . . . .

SECÇÃO IV

3 — Aljustrel

Artigo 61.º

3 — Aljustrel

1 — . . . . . .

2 — A disciplina urbanística nesta Unidade Operativa de Planeamento e Gestão pode concretizar-se por intermédio de um Plano de Pormenor de Reabilitação Urbana, Área de Reabilitação Urbana delimitada por instrumento próprio, de acordo com a legislação em vigor ou através da delimitação de uma ou várias Unidades de Execução.

3 — . . . . . .

4 — . . . . . .

SECÇÃO VI

6 — Lomba d'Égua

Artigo 67.º

6.1 — Lomba d´Égua

1 — Esta subunidade integra o núcleo urbano de Lomba d'Égua e áreas limítrofes e destina-se predominantemente a habitação em moradias, admitindo-se algum comércio, bem como construções e equipamentos religiosos, equipamentos coletivos e serviços.

2 — . . . . . .

SECÇÃO VIII

7 — Moimento

Artigo 70.º

7 — Moimento

1 — Esta unidade destina-se a habitação em moradias, admitindo-se comércio, equipamentos Coletivos e serviços, construções e equipamentos religiosos.

2 — . . . . . .

SECÇÃO IX

8 — Casa Velha/Eira da Pedra

Artigo 71.º

8 — Casa Velha/Eira da Pedra

1 — Esta unidade inclui os núcleos urbanos de Casa Velha e Eira da Pedra, com uso predominante de habitação em moradias, admitindo-se comércio e serviços.

2 — . . . . . .

3 — . . . . . .

SECÇÃO X

9 — Fazarga/São Miguel

Artigo 73.º

9.2 — Estrada de Leiria

1 — Esta subunidade estrutura-se ao longo da estrada de Leiria e destina-se a habitação em edifícios multifamiliares, permitindo habitação em moradias, hotelaria, comércio e serviços.

2 — . . . . . .

SECÇÃO XI

10 — Charneca

Artigo 75.º

10.1 — Charneca

1 — Esta subunidade destina-se predominantemente a habitação em moradias, admitindo-se, comércio e serviços.

2 — . . . . . .

Artigo 76.º

10.2 — Seminário

1 — Esta subunidade destina-se exclusivamente a equipamentos religiosos e serviços.

SECÇÃO XIV

13 — Barroqueiras

Artigo 78.º-A

13 — Barroqueiras

1 — Esta unidade destina-se predominantemente à instalação de equipamentos coletivos, podendo incluir comércio, serviços, hotelaria, entendidos como complementares ao uso dominante.

CAPÍTULO IX

Disposições finais e transitórias

Artigo 83.º

Planos de pormenor em vigor e em elaboração

1 — Os planos de pormenor seguidamente identificados detalham e especificam para o seu perímetro as disposições do presente plano:

a) *(Revogado.)*

b) *(Revogado.)*

c) *(Revogado.)*

d) Plano de Pormenor da Tapada.
e) Plano de Pormenor da Avenida Papa João XXIII.

2 — *(Revogado.)*
3 — *(Revogado.)*
4 — Sempre que se entenda proveitoso, na área do Plano de Urbanização de Fátima, devem ser elaborados planos de pormenor que especifiquem o regime de ocupação, uso e utilização do solo na área da sua abrangência.

Artigo 85.º-A

Regularização de estabelecimentos de atividades económicas existentes

1 — A regularização de estabelecimentos afetos a atividades económicas existentes à data da entra em vigor do PUF (Aviso n.º 148-B/2002, de 30 de dezembro) será objeto de análise e parecer por um grupo de trabalho composto por representantes da entidade coordenadora do licenciamento, das entidades que tutelam o ambiente e o ordenamento do território na região de Lisboa e Vale do Tejo e por um representante da Câmara Municipal.
2 — O grupo de trabalho referido no número anterior emite parecer sobre a regularização requerida no prazo de 90 dias.
3 — O parecer referido no número anterior e respetiva sequência a dar pela entidade coordenadora do licenciamento podem assumir as seguintes formas:

a) Parecer favorável, caso em que a entidade coordenadora do licenciamento pode proceder à emissão da respetiva licença nos termos da lei;

b) Parecer favorável condicionado ao cumprimento de eventuais restrições ou condições específicas, caso em que a entidade coordenadora do licenciamento pode proceder à emissão da respetiva licença nos termos da lei, após verificação do cumprimento das condições e restrições impostas;
c) Parecer desfavorável, caso em que a entidade coordenadora do licenciamento indeferirá o pedido de regularização.

4 — A autorização de localização dos estabelecimentos de atividades económicas que se encontrem licenciados à data da entrada em vigor do PUF (Aviso n.º 148-B/2002, de 30 de dezembro) mantém-se válida, mesmo que haja divergência quanto à classe de espaço onde aqueles estabelecimentos se insiram.
5 — O processo de legalização de estabelecimentos de atividades económicas deverá observar o previsto na restante legislação em vigor.

Artigo 86.º

Entrada em vigor

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — Revoga-se por substituição o Plano de Pormenor do Quarteirão envolvente formado pela Rua de Francisco Marto, pela Estrada da Lomba d' Égua e pela Rua do Mercado.

([1]) Redação, conforme deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião de 07 de outubro de 2014.

ANEXO II

Quadro regulamentar

Unidade	Subunidade	Usos	N.º máx. de pisos	Altura máx. (m)	Parcela Edificável Mín. (m2)	% máx. de ocupação ao lote (p)	Índice de utilização bruto (máx.) (ib)	Índice utilização liquido ou à parcela (não Resultante de loteamento) (máx.) (ib)	Índice utilização ao lote (máx.) (I lote)
1 — Cova da Iria . . .	1.1	. . . . .	(…)	(…)	(…)	(…)	(…)	(…)	(…)
	1.2	. . . . .	(…)	(…)	(…)	(…)	(…)	(…)	(…)
	1.3	. . . . .	(…)	(…)	(…)	(…)	(…)	(…)	(…)
	([12]) 1.3	H, HO, C, S e R	6	21	400	100	0,81	1,35	4,5
	1.4	. . . . .	(…)	(…)	(…)	(…)	(…)	(…)	(…)
	([12]) 1.4	H, HO, C, S, e R.	6	21	400	100	0,81	1,35	4,5
	1.5	. . . . .	(…)	(…)	(…)	(…)	(…)	2,50	(…)
	1.6	. . . . .	(…)	(…)	(…)	(…)	(…)	(…)	(…)
	1.7	. . . . .	(…)	(…)	(…)	(…)	(…)	(…)	(…)
	1.8	. . . . .	(…)	(…)	(…)	(…)	(…)	(…)	(…)
	1.9	. . . . .	(…)	(…)	(…)	(…)	(…)	(…)	(…)
	1.10	. . . . .	(…)	(…)	(…)	(…)	(…)	(…)	(…)
	1.11	. . . . .	(…)	(…)	(…)	(…)	(…)	(…)	(…)
2 — Cova Grande		. . . . .	(…)	(…)	(…)	(…)	(…)	(…)	(…)
3 — Aljustrel		. . . . .	(…)	(…)	(…)	(…)	(…)	(…)	(…)
4 — Fátima	4.1	. . . . .	(…)	(…)	(…)	(…)	(…)	(…)	(…)
	4.2	. . . . .	(…)	(…)	(…)	(…)	(…)	(…)	(…)
	4.3	. . . . .	(…)	(…)	(…)	(…)	(…)	(…)	(…)
5 — Moita Redonda	5.1	. . . . .	(…)	(…)	(…)	(…)	(…)	(…)	(…)
	5.2	. . . . .	(…)	(…)	(…)	(…)	(…)	(…)	(…)
6 — Lomba d´Égua	6.1	H, C e S	(…)	(…)	(…)	(…)	(…)	0,80	(…)
	6.2	. . . . .	(…)	(…)	(…)	(…)	(…)	(…)	(…)
	6.3	. . . . .	(…)	(…)	(…)	(…)	(…)	(…)	(…)
7 — Moimento. . . .		. . . . .	(…)	(…)	(…)	(…)	(…)	(…)	(…)
8 — Casa Velha/Eira da Pedra.		H, C e S	(…)	(…)	(…)	(…)	(…)	(…)	(…)
9 — Fazarga/S. Miguel.	9.1	. . . . .	(…)	(…)	(…)	(…)	(…)	(…)	(…)
	([13]) 9.2	(…) e S	(…)	(…)	(…)	(…)	(…)	(…)	(…)
	([8]) 9.3	. . . . .	(…)	(…)	(…)	(…)	(…)	(…)	(…)

Unidade	Subunidade	Usos	N.º máx. de pisos	Altura máx. (m)	Parcela Edificável Mín. (m2)	% máx. de ocupação ao lote (p)	Índice de utilização bruto (máx.) (ib)	Índice utilização liquido ou à parcela (não Resultante de loteamento) (máx.) (ib)	Índice utilização ao lote (máx.) (I lote)
	(9) 9.3	. . . . .	(…)	(…)	(…)	(…)	(…)	(…)	(…)
10 — Charneca . . .	10.1 10.2	H, C e S . . . . . . R e S.	(…) (…)	(…) (…)	(…) (…)	(…) (…)	(…) (…)	(…) (…)	(…) (…)
11 — Tapada		. . . . .	(…)	(…)	(…)	(…)	(…)	(…)	(…)
12 — Valinhos		. . . . .	(…)	(…)	(…)	(…)	(…)	(…)	(…)
13 — Barroqueiras		HO, C e S	3	12	(…)	(…)	0,65	(…)	(…)

([12]) Para a frente edificada da Av. D. José Alves Correia da Silva.
([13]) Admite-se a instalação de Equipamentos.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as condições de ocupação, uso e transformação dos solos, e respetiva edificação, que integram a área objeto do Plano de Urbanização de Fátima.

Artigo 2.º

Âmbito territorial

O Plano de Urbanização de Fátima, adiante abreviadamente designado por Plano, engloba o aglomerado urbano de Fátima definido pelo seu perímetro urbano, delimitado na planta de zonamento anexa ao presente Regulamento.

Artigo 3.º

Enquadramento jurídico

O presente Regulamento enquadra-se na legislação vigente respeitante aos planos de urbanização, durante o seu processo de elaboração e inquérito público designadamente no Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de março, e legislação complementar.

Artigo 4.º

Composição

1 — O presente Plano é constituído pelos seguintes elementos fundamentais:

a) O Regulamento, traduzido graficamente nas plantas indicadas nas alíneas *b*) e *c*) do presente número;
b) A Planta de Zonamento (desenho n.º 1);
c) A Planta de Condicionantes (desenhos n.os 2A e 2B).

2 — Constituem elementos complementares do Plano:

a) O Relatório;
b) A Planta de Enquadramento (desenho n.º 0);
c) O Programa de Execução;
d) O Plano de Financiamento.

3 — Constituem elementos anexos ao Plano:

a) A Planta da Situação Existente (desenho n.º 3);
b) Os estudos de caracterização incluídos no volume do Relatório;
c) As Plantas Anexas seguintes:

*c*1) Planta da Estrutura Territorial;
*c*2) Planta da Rede Viária e Pedonal e Estacionamento;
*c*3) Planta da Estrutura Verde e Espaços Exteriores Urbanos;
*c*4) Planta do Traçado do Sistema de Abastecimento de Água;
*c*5) Planta dos Traçados dos Sistemas de Águas Residuais e Águas Pluviais;
*c*6) Planta da Rede Principal de Distribuição de Energia Elétrica;
*c*7) Perfis longitudinais das novas vias arteriais propostas.

4 — Para efeitos da definição dos parâmetros e condições de uso, ocupação, transformação e edificabilidade devem ser considerados cumulativamente os referentes à Planta de Zonamento e à Planta de Condicionantes, prevalecendo os mais restritivos.

5 — O Relatório e restantes elementos complementares e anexos devem ser considerados para melhor compreender o sentido do plano e assim garantir o seu bom entendimento e execução.

Artigo 5.º

Vinculação

1 — As disposições do presente Regulamento são de cumprimento obrigatório nas relações entre os diferentes níveis da Administração Pública e entre esta e os administrados.

2 — Os licenciamentos, aprovações e autorizações previstos no presente Regulamento, exercidos no âmbito das atribuições e competências dos Orgãos do Município de Ourém, não prejudicam as atribuições e competências cometidas pela Lei às demais entidades de direito público.

Artigo 6.º

Vigência e revisão do Plano

O Plano deve ser revisto antes de decorrido o prazo de 10 anos a contar da sua entrada em vigor.

Artigo 7.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, são adotadas as seguintes definições:

Solo urbano — Área de terreno dotada da maior parte das infraestruturas urbanísticas, e equipamentos de interesse coletivo, em que as parcelas de solo se encontram edificadas ou se destinam principalmente à edificação.

Solo urbanizável — Área de terreno que, segundo as determinações de plano municipal virão a adquirir as características de solo urbano, através da realização das infraestruturas urbanísticas, dos equipamentos de interesse coletivo e da edificação.

Solo não urbanizável — Área de terreno correspondente a um dos seguintes usos: agrícola, florestal, agroflorestal ou natural.

Zona industrial — Área de terreno exclusivamente destinada a atividades industriais e a armazéns e serviços conexos, e dotada das infraestruturas urbanísticas específicas correspondentes.

Perímetro urbano — Conjunto das áreas de uso urbano, uso urbanizável e uso industrial.

Superfície bruta (Sb) — A superfície bruta é igual ao somatório das áreas de terreno de equipamentos coletivos, espaços públicos de utilização coletiva e a superfície líquida.

Superfície líquida ou à parcela edificável (Sl) — É o somatório das áreas de arruamentos e espaços públicos em geral, mais as áreas ocupadas pelas construções e seus logradouros privados, ou a área de uma parcela edificável não resultante de operação de loteamento e sem área a destinar a equipamentos coletivos e áreas públicas de utilização coletiva:

$$Sl = Sarr + Ao + Slog$$

Slog — Superfície de logradouros privados, individuais ou coletivos.

Sarr — Superfície ocupada por arruamentos, que inclui as áreas de faixas de rodagem, passeios públicos e áreas de estacionamento.

Ao — Área de implantação.

Superfície de lote (S_{lote}) — Refere-se à área de um lote urbano, isto é, de uma parcela resultante de uma operação de loteamento, composta pela área de implantação dos edifícios mais a área de espaço livre do lote, designada por logradouro:

$$Slote = Ao + Slog$$

Densidade habitacional — O quociente entre o número de fogos e a superfície de solo que está afeta a este uso (sendo expressa em fogos/ha):

$$D = F/S$$

A densidade habitacional pode ser bruta, líquida (ou à parcela), ou ao lote, de acordo com o tipo de área de terreno S a que se reporta.

Área de implantação das construções (Ao) — Área ocupada por edifícios, também designada por área de terreno ocupada. A área de implantação corresponde à projeção vertical do edifício sobre a representação em plano horizontal do terreno (excluindo varandas e platibandas).

Área de construção (Σ Aj) — Também designada por área de pavimentos cobertos ou área de laje; é medida pelo extradorso das paredes exteriores; corresponde ao somatório das áreas dos tetos (ou dos pavimentos cobertos) a todos os níveis j da edificação.

Índice de utilização ou Índice de construção do terreno (i) — É definido pela relação entre a área de construção e a área do terreno a que se refere:

$$i = \Sigma Aj/S$$

O índice de utilização pode ser bruto, líquido (ou à parcela), ou ao lote, de acordo com o tipo de área de terreno S a que se reporte.

Percentagem de ocupação do terreno ou índice de implantação (p) ou índice de ocupação — É a relação entre a área de ocupação (implantação) e a área do terreno que serve de base à operação:

$$p = (Ao/S) \times 100$$

A percentagem de ocupação do terreno é bruta, líquida (ou à parcela), ou ao lote, de acordo com o tipo de área de terreno S a que se reporte. Quando não seja expressa em percentagem, designa-se por índice de implantação ou de ocupação.

Índice de impermeabilização do terreno — É a relação entre a soma da área de implantação e de todas as áreas pavimentadas, e a área do terreno. Este índice só é estabelecido à parcela ou ao lote.

Volumetria ou cércea volumétrica (V) — É o espaço contido pelos planos que não são intercetados pela construção. Estes planos são definidos em estudo volumétrico, normalmente correspondente às fachadas anterior e de tardoz (paralelas à berma do arruamento), às fachadas laterais (normalmente perpendiculares à berma do arruamento) e à cobertura (plana ou não, neste caso podendo ter 1, 2, 3, 4 ou mais "águas").

Altura total do edifício — A altura total da construção é medida a partir do ponto mais baixo de contacto entre a superfície do solo após modelação e o edifício até ao ponto culminante da construção (até à cumeeira ou até ao capeamento das guardas do terraço, quando for este o remate superior dos edifícios), excluindo elementos técnicos e decorativos (chaminés, antenas, cornijas, etc.).

Altura máxima da fachada — Altura da fachada até ao beirado ou até ao capeamento da guarda, se existir.

Alinhamento — A relação entre a implantação dos edifícios, com os seus planos de fachadas, e o desenvolvimento do traçado das vias, tomando em consideração a largura dos arruamentos e passeios, o espaço condicionado pelas infraestruturas enterradas e pela eventual arborização, e ainda as áreas destinadas a estacionamento de viaturas.

Recúo anterior ou da fachada principal — É a distância que vai da linha de separação entre a via pública e o lote e a linha de interceção no solo do plano da fachada, no caso da distância ser diferente de zero. O recúo especifica-se pela distância mínima a respeitar. O recúo de tardoz é sempre imperativo e resulta das disposições do R.G.E.U.. Fixam-se também os recúos laterais.

Profundidade de empena — A distância entre os planos das fachadas principais e de tardoz.

Cota de soleira — A altimetria da entrada concretizada no plano horizontal da soleira onde funciona a porta principal.

Construções ou equipamentos religiosos ou construções de caráter religioso — Construções que estejam de modo permanente e direto afetas ao exercício de liberdade religiosa, designadamente por incluírem lugares de culto e instalações acessórias do culto como casas de acolhimento e de recolhimento que cabe ao Santuário de Nossa Senhora de Fátima confirmar, caso a caso.

Armazéns — Edifícios ou partes de edifícios destinados, a título principal, ao depósito e conservação de bens; as áreas de construção para armazém adstritas a um outro uso principal ficam afetas ao regime do uso principal.

Área de uma unidade comercial — Conjunto da área bruta de construção destinada a venda e da área destinada a armazéns de apoio, bem como a área bruta de construção de oficinas destinadas a reparação dos bens e produtos comercializados pela unidade comercial.

Locais de atividades noturnas de recreio e lazer — Estabelecimentos comerciais cujo horário de funcionamento se inicie ou prolongue após as 24.00 horas, tais como clubes noturnos e discotecas.

Equipamentos coletivos e equipamentos de interesse coletivo — Correspondem a usos para a prestação de serviços indispensáveis à satisfação de necessidades básicas tais como o ensino, a saúde, o desporto, a segurança social, a proteção civil e a administração pública. Para efeitos do regime de uso do solo estabelecido no Plano os equipamentos de interesse coletivo podem ser também de promoção privada.

Parcela — Designação genérica de qualquer prédio com descrição cadastral própria a que correspondem inscrições predial e matricial, respetivamente, na Conservatória do Registo Predial e na Repartição de Finanças. Para efeitos do presente Regulamento, sempre que uma parcela tenha resultado de uma operação de loteamento será apenas designada por lote.

Lote — Parcela de terreno edificável resultante de uma operação de loteamento urbano.

Moradia — Edifício destinado a habitação, com um ou dois fogos, com entradas independentes a partir do exterior do edifício.

Edifício de habitação coletiva ou edifício multifamiliar — Edifício destinado a habitação, com três ou mais fogos e acessos verticais comuns.

Edifício de utilização mista — Edifício destinado a várias utilizações.

Cave — Unidade ocupacional em pisos abaixo do solo.

Cave parcial ou semicave ou cave semienterrada — unidade ocupacional com pisos abaixo do solo mas cujas cotas de todos os pontos da superfície acabada sejam iguais ou superiores à cota mas elevada de uma das Linhas de Terra (principal ou de tardoz) confinantes com essa unidade ocupacional.

De acordo com este conceito uma semicave deve ter sempre pelo menos uma das fachadas totalmente livre.

Aproveitamento de sótão — Parte da área sob a cobertura em telhado correspondente à área útil possível, sem aumento da altura do edifício, nem sobrelevação da inclinação das águas do telhado relativamente às características habituais de coberturas em telhado (sem aproveitamento de sótão).

Anexo — Edificação totalmente distinta e independente da edificação principal implantando-se na mesma parcela ou lote, podendo ser ou não contígua a esta, e destinando-se a usos distintos da edificação principal.

Obras de construção — Execução de qualquer projeto de obras novas, incluindo pré-fabricados e construções amovíveis.

Obras de reconstrução — Execução de uma construção em local ocupado por outra, obedecendo ao plano primitivo, sem aumento da área de construção, área de implantação e área de impermeabilização.

Obras de alteração — Execução de obras que, por qualquer forma, modifiquem o projeto primitivo da construção existente.

Obras de ampliação — Execução de obras tendentes a ampliar partes existentes de uma construção.

Plataforma da estrada — Conjunto das faixas de rodagem e das bermas ou passeios.

Faixas de rodagem — Conjunto de vias de circulação de uma estrada ou arruamento onde não existe separador central (quando existe separador central, como nas autoestradas e em algumas vias rápidas, a plataforma da estrada inclui duas faixas de rodagem, uma para cada sentido com uma ou mais vias de circulação).

Via de circulação — Zona longitudinal da faixa de rodagem destinada ao trânsito de uma única fila de veículos.

Bermas — Superfícies que se desenvolvem paralelamente ao eixo da estrada e que ladeiam a faixa de rodagem de ambos os lados, não se destinando à circulação normal de veículos. Eventualmente, poderão ser destinadas à circulação de veículos específicos, como os não motorizados.

Valetas — Condutas com forma côncava, que se destinam à recolha e condução das águas pluviais, podendo ou não ser cobertas; ligam-se geralmente às bermas através de uma pequena curva de concordância.

Sistema público de abastecimento de água — Captações, reservas, adutoras e distribuidoras de água potável, abrangendo os consumos domésticos, comerciais, industriais, públicos e outros, com exploração e gestão por entidade pública, podendo ser concessionadas.

Sistema público de esgotos — Rede pública de coletores, instalações de tratamento e dispositivos de descarga final destinados à drenagem

de águas residuais domésticas, industriais e pluviais, com exploração e gestão por entidade pública, podendo ser concessionadas.

Sistema autónomo de esgotos — Drenagem e tratamento de águas residuais em sistema simplificado de utilização individual privada, admitido na ausência de sistema público.

CAPÍTULO II

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

Artigo 8.º

Âmbito

1 — As servidões administrativas e as restrições de utilidade pública ao uso do solo constam da Planta de Condicionantes, regem-se pelo disposto neste Capítulo e pela legislação aplicável.

2 — As servidões administrativas e restrições de utilidade pública são as seguintes:

a) Reserva Ecológica Nacional (REN);
b) Reserva Agrícola Nacional (RAN);
c) Imóveis de interesse público e de valor concelhio;
d) Rede rodoviária;
e) Rede de armazenagem e distribuição de água;
f) Redes de drenagem de águas residuais e ETAR;
g) Rede de distribuição de energia elétrica;
h) Escolas;
i) Marcos geodésicos.

3 — Além destas servidões e restrições de utilidade pública devem ainda ser respeitadas as espécies protegidas existentes na área do plano, particularmente as espécies de sobreiro e azinheira nos termos da legislação em vigor.

4 — As operações urbanísticas a executar na área do Plano de Urbanização de Fátima devem promover a proteção e minimização do risco de incêndio florestal e urbano, no cumprimento da legislação em vigor.

Artigo 9.º

Reserva Ecológica Nacional e Reserva Agrícola Nacional

1 — Consideram-se integradas na Reserva Ecológica Nacional e na Reserva Agrícola Nacional todas as áreas designadas como tal na Planta de Condicionantes, demarcadas nos termos da legislação específica aplicável.

2 — Nas áreas da Reserva Ecológica Nacional e da Reserva Agrícola Nacional são proibidas todas as ações de iniciativa pública ou privada que se traduzam em operações de loteamento, obras de urbanização, construção de edifícios, aterros, lixeiras, escavações e destruição do coberto vegetal, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 10.º

Proteção de imóveis classificados

1 — A proteção do património cultural é regulamentada pela legislação aplicável, nomeadamente:

a) Decreto-Lei n.º 20.985, de 7 de março de 1932, a Lei n.º 13/85, de 6 de julho e a Lei n.º 159/99, de 14 de setembro — Artigo 20.º n.º 2 *b*);
b) Decreto-Lei n.º 205/88, de 16 de junho, que comete aos arquitetos a responsabilidade técnica de projetos em Imóveis Classificados e em Vias de Classificação e nas respetivas Zonas de Proteção.

2 — Os imóveis de interesse público (IIP) e em vias de classificação existentes na área do Plano e assinalados na Planta de Condicionantes são os seguintes:

a) Casas onde nasceram os videntes de Fátima (IIP) nos termos do Decreto n.º 44.075, de 5 de dezembro de 1961;
b) Cabeço dos Valinhos/Lugar do Cabeço de Aljustrel (IIP), homologado a 20 de agosto de 1981 — em vias de classificação.

3 — A proteção ao património edificado é regulamentada pela legislação em vigor, sendo de destacar que:

a) Os imóveis classificados e em vias de classificação têm uma zona de proteção que abrange a área envolvente do imóvel até 50 m contados a partir dos seus limites exteriores.

Nestas zonas de proteção não é permitido executar quaisquer obras de demolição, instalação, construção ou reconstrução em edifícios ou terrenos sem o parecer favorável do Instituto Português do Património Arquitetónico (IPPAR), o qual é vinculativo.

Igual parecer vinculativo é necessário para a criação ou transformação de zonas verdes, ou para qualquer movimentação de terras ou execução de drenagens nestas zonas de proteção.

b) Na fase de instrução dos processos de classificação, os terrenos ou edifícios localizados na respetiva zona de proteção não podem ser alienados, expropriados, restaurados ou transformados sem autorização expressa do IPPAR.

c) Os imóveis classificados e em vias de classificação têm uma zona de proteção que abrange a área envolvente do imóvel até 50 metros contados a partir dos seus limites exteriores. Nestas zonas de proteção não é permitido executar qualquer obra de demolição, instalação, construção ou reconstrução em edifícios ou terrenos sem o parecer favorável da administração do património cultural competente.

Artigo 11.º

Zona de Proteção do Santuário de Fátima

O recinto do Santuário de Fátima tem uma zona de proteção definida nos termos do Decreto-Lei n.º 37.008, de 11 de agosto de 1948, assinalada na Planta de Condicionantes.

Artigo 12.º

Proteção de valores municipais inventariados e vestígios arqueológicos

1 — Para salvaguarda dos valores do património municipal não abrangidos pela legislação relativa a Imóveis Classificados e que não justificam este nível de classificação, serão inventariados os seguintes valores, competindo à Câmara Municipal de Ourém regulamentar a área do seu enquadramento:

a) Igreja Paroquial de Fátima e respetivo adro;
b) Casa Paroquial de Fátima;
c) Moinhos do monte da Fazarga.

2 — Se no decurso de quaisquer obras a realizar na área abrangida pelo plano de urbanização de Fátima forem descobertos vestígios arqueológicos, os trabalhos em curso no local serão imediatamente suspensos em conformidade com as disposições legais em vigor e o mesmo comunicado à Câmara Municipal de Ourém e ao órgão da administração do património cultural competente. Os trabalhos suspensos apenas poderão ser retomados após parecer do órgão da administração do património cultural competente.

Artigo 13.º

Rede rodoviária

1 — A rede rodoviária de Fátima é constituída por Estradas da Rede Rodoviária Nacional, Estradas Nacionais a desclassificar e vias municipais.

2 — Na Rede Rodoviária Nacional incluem-se a margem do IP1 (Autoestrada A1), a via de acesso ao nó de Fátima da Autoestrada A1, e a EN 356.

3 — As Estradas Nacionais a desclassificar são as seguintes:

Troços da EN 356 correspondentes à Av. D. José Alves Correia da Silva e para sul da Rotunda Sul.

4 — As Estradas Nacionais desclassificadas são as seguintes:

EN 357;
EN 360.

5 — As restantes vias rodoviárias são vias urbanas e estão hierarquizadas em vias arteriais, vias principais, vias coletoras/distribuidoras e vias locais, devendo observar-se o disposto no presente Regulamento quanto a perfis transversais-tipo e afastamentos mínimos quando da construção de novas vias ou edifícios marginantes, ou quando da remodelação de vias e edifícios existentes.

6 — A zona de servidão *non aedificandi* do IP1 e seu acesso é a seguinte:

a) Para edifícios, é de 40 m a contar dos limites da plataforma da auto-estrada, dos ramos dos nós, dos ramais de acesso, e ainda das praças de portagem e das zonas de serviço, e nunca a menos de 20 m da zona da autoestrada.

b) Para instalações de caráter industrial, nomeadamente fábricas, garagens, armazéns, restaurantes, hotéis e congéneres, e, bem assim, igrejas, recintos de espetáculos, matadouros e quartéis de bombeiros, as distâncias referidas são, respetivamente, de 70 m e 50 m.

7 — A zona de servidão *non aedificandi* das EN 356, EN 357 e EN 360 é a seguinte:

a) À EN 356 (Av. Papa João XXIII): faixa de 20 m para cada lado do eixo da estrada e nunca menos de 5 m da berma da estrada.
b) À EN 356 (restantes troços), EN 357 e EN 360: faixa de 8 m para cada lado do eixo da estrada.

Artigo 14.º

Redes de adução, armazenagem e distribuição de água

Devem ser salvaguardadas as infraestruturas de adução de água, nomeadamente as faixas de respeito definidas na legislação. As condicionantes relativas à proteção dos depósitos de armazenagens e às redes de distribuição de água são também as estabelecidas na lei, nomeadamente a interdição de construção de edifícios numa faixa de 1 m para cada lado das condutas exclusivamente distribuidoras.

Artigo 15.º

Redes de drenagem de águas residuais e ETAR

1 — As condicionantes relativas à proteção das redes de drenagem de águas residuais e à estação de tratamento de águas residuais — ETAR são as estabelecidas na lei e encontram-se delimitadas na Planta de Condicionantes e ainda a interdição de construção numa faixa de 200 m, definida a partir dos limites exteriores da ETAR e a necessidade de na sua envolvência existirem faixas arborizadas com um mínimo de 5 m de largura.
2 — Fora dos espaços urbanos e urbanizáveis, é interdita a plantação de árvores numa faixa de 10 m, medida para cada um dos lados dos coletores.

Artigo 16.º

Rede de transporte e distribuição de energia elétrica

1 — As condicionantes relativas à proteção da rede de transporte e distribuição de energia elétrica por linhas elétricas aéreas são as estabelecidas na lei, devendo ser respeitados afastamentos mínimos dos condutores aos edifícios de 3 m para linhas de tensão igual ou inferior a 60 KV e de 4 m para linhas de tensão superior a 60 KV, acrescidos de 1 m quando se trate de coberturas em terraço.
2 — Os apoios às linhas devem manter uma distância horizontal à zona de estrada no mínimo de 3 m e a distância dos condutores à rede rodoviária deve ser pelo menos 7 m.

Artigo 17.º

Escolas

As condicionantes respeitantes à proteção aos edifícios escolares são as estabelecidas na lei e encontram-se delimitadas na Planta de Condicionantes e são, designadamente, a proibição de construir edificações numa faixa com uma vez e meia a altura de construção e nunca inferior a 12 m de largura contados a partir dos limites do recinto escolar e garantir que na área envolvente não existam obstáculos volumosos, naturais ou edificados que produzam o ensombramento dos recintos.

Artigo 18.º

Marcos Geodésicos

Na vizinhança dos Marcos Geodésicos, que se encontram delimitados na Planta de Condicionantes, devem ser observadas as servidões previstas na lei.

CAPÍTULO III

Ordenamento e uso do solo

Artigo 19.º

Unidades e subunidades operativas de planeamento e gestão

1 — Para efeitos do presente Regulamento são constituídas unidades, que por sua vez se organizam em subunidades delimitadas na Planta de Zonamento anexa, que faz parte integrante do presente Regulamento.
2 — A área do Plano divide-se nas seguintes unidades operativas de planeamento e gestão:

1) Cova da Iria, que integra as seguintes subunidades:

1.1 — Santuário;
1.2 — Av. Beato Nuno
1.3 — Rua Jacinta Marto
1.4 — Rua de Santo António/Rua de Santa Ana
1.5 — Nossa Senhora das Vitórias
1.6 — Rotunda Sul/Av. D. José Alves Correia da Silva/Av. Papa João XXIII
1.7 — Av. Papa João XXIII/Valinhos
1.8 — Av. D. José Alves Correia da Silva/Av. Papa João XXIII — Nascente
1.9 — Av. D. José Alves Correia da Silva/Av. Papa João XXIII — Poente
1.10 — Rotunda Norte
1.11 — Av. Papa João XXIII/Barreirões

2) Cova Grande;
3) Aljustrel;
4) Fátima, que integra as seguintes subunidades:

4.1 — Fátima
4.2 — Estrada de Minde
4.3 — Rotunda Sul

5) Moita Redonda, que integra as seguintes subunidades:

5.1 — Moita Redonda
5.2 — Av. Beato Nuno

6) Lomba d'Égua, que integra as seguintes subunidades:

6.1 — Lomba d'Égua
6.2 — Av. Beato Nuno
6.3 — Bairro N.ª Sr.ª da Conceição

7) Moimento;
8) Casa Velha/Eira da Pedra;
9) Fazarga/S. Miguel, que integra as seguintes subunidades:

9.1 — Monte da Fazarga
9.2 — Estrada de Leiria
9.3 — Av. Beato Nuno

10) Charneca, que integra as seguintes subunidades:

10.1 — Charneca
10.2 — Seminário

11) Tapada;
12) Valinhos;
13) Barroqueiras.

Artigo 20.º

Regime das unidades e subunidades operativas de planeamento e gestão

As unidades e subunidades operativas de planeamento e gestão previstas no presente Regulamento subordinam-se às disposições relativas às ordens funcionais das categorias de uso a que pertencem e que se encontram estabelecidas no artigo seguinte, bem como às normas específicas estabelecidas no presente Regulamento e ainda a outras normas e planos de pormenor, que lhes sejam aplicáveis.

Artigo 21.º

Ordens funcionais de uso

Em cada unidade e subunidade operativa de planeamento e gestão, são permitidos, nos termos do presente Regulamento, as seguintes ordens funcionais de uso:

a) Habitação multifamiliar;
b) Habitação em moradia, unifamiliar ou bifamiliar;
c) Comércio;
d) Serviços;
e) Hotelaria;
f) Construções e equipamentos religiosos;
g) Equipamentos coletivos e serviços públicos;
h) Armazéns;
i) Indústria, incluindo atividades artesanais;
j) Áreas verdes;
l) Estacionamento.

Artigo 22.º

Qualificação das unidades e subunidades operativas de planeamento e gestão segundo as ordens funcionais de uso

1 — As unidades e subunidades operativas de planeamento e gestão qualificam-se segundo as ordens funcionais de uso estabelecidas no artigo anterior.

2 — As diversas ordens funcionais de uso podem coexistir na mesma unidade ou subunidade, conforme definido na Planta de Zonamento anexa ao presente Regulamento.

Artigo 23.º

Tratamento de espaços exteriores urbanos

1 — Os terrenos destinados a espaços exteriores localizados em áreas edificáveis, independentemente do caráter público ou privado das edificações, terão de ser objeto de tratamento paisagístico, por forma a salvaguardar a imagem e qualidade da paisagem e dos sítios, de acordo com as condições explicitadas na licença de construção ou na licença de loteamento.

2 — Todos os espaços públicos devem ser objeto de execução do projeto de arquitetura paisagista, quando da sua construção ou remodelação.

3 — Nos espaços públicos a construir a área impermeabilizada máxima deve ser inferior a 70 %.

Artigo 24.º

Usos condicionados e interditos

1 — Só são admitidas, na área do Plano, unidades industriais da classe D, e da classe C das que constam do Anexo I ao presente Regulamento, sendo estas classes definidas nos termos da lei que disciplina o exercício da atividade industrial.

2 — Em unidades onde o uso comércio seja permitido este fica condicionado pelos seguintes parâmetros:

a) Em subunidades destinadas a moradias e outros usos, nas parcelas confinantes com vias coletoras/distribuidoras e vias locais, deve apenas ocupar o piso térreo da construção, enquanto nas parcelas confinantes com vias arteriais existentes, vias principais existentes e propostas, deve corresponder a edifício isolado, exclusivamente para comércio, ou para comércio e serviços, com um máximo de dois pisos, respeitando sempre os parâmetros urbanísticos estipulados no presente Regulamento;

b) Na área interior ao anel formado pelas Avenidas Beato Nuno e Papa João XXIII, bem como a oeste da Avenida dos Pastorinhos até à UOPG12, entre a Rua dos Pastorinhos e a Rua de Aljustrel, incluindo a UOPG 3,o uso comércio deve conter uma área não relevante, isto é, com área de venda contínua inferior a 500 m^2.

c) Em toda a restante área do plano, não abrangida pela alínea anterior, cada unidade de uso comercial não pode, em qualquer caso, ter uma dimensão superior a 2 500 m^2 de área bruta de construção, devendo ainda os edifícios ficarem implantados a uma distância mínima de 35 metros do eixo das vias que delimitam o referido anel, formado pelas Avenidas Beato Nuno e Papa João XXIII.

d) No caso da implementação de unidades comerciais na área referida na alínea anterior, junto das Avenidas Beato Nuno e Papa João XXIII, o escoamento de trânsito não poderá nunca ser feito por estas Avenidas, mas sim pelas vias a tardoz ou laterais às parcelas onde sejam implantadas.

3 — O uso industrial deve ser instalado em edifícios próprios, nas unidades em que este uso é permitido. Admite-se, contudo, a sua instalação no piso térreo de edifícios com outros usos, desde que a atividade industrial seja da classe D, à exceção das seguintes atividades:

Produção de aguardentes;
Fabricação de cantarias e outros produtos de pedra.

4 — A localização de atividades noturnas de recreio e lazer é interdita em toda a unidade da Cova da Iria. Nas restantes unidades só são admitidas atividades noturnas de recreio e lazer com áreas brutas máximas inferiores a 100 m^2.

5 — A aprovação da localização de atividades de recreio e lazer fica, em qualquer caso, condicionada à ponderação que a Câmara Municipal deve fazer sobre a incidência dessas atividades sobre os usos vizinhos, designadamente sobre as construções e os equipamentos religiosos e os sítios de maior valor simbólico.

6 — A localização de postos de abastecimento de combustíveis é interdita em todas as subunidades da Cova da Iria, exceto na subunidade 1.10 — Rotunda Norte.

7 — Nas unidades onde o uso armazéns é permitido só são admitidos armazéns desde que a sua área bruta de construção, à parcela, seja inferior a 2000 m^2.

8 — Na área do Plano são expressamente proibidas a descarga de lixos e entulho de qualquer tipo, ou a instalação de lixeiras, parques de sucata ou depósitos de materiais de qualquer tipo, de acordo com a legislação em vigor.

9 — As soluções construtivas de fundações de edifícios em parcelas onde existam grutas e algares não devem recorrer a aterros, mas sim, assegurar a preservação das formações geológicas pré-existentes.

10 — A instalação de estaleiros de obras fica sujeita à apresentação e aprovação de projeto na Câmara Municipal, não sendo permitida qualquer alteração da topografia dos locais que não resulte da execução do projeto aprovado.

Artigo 25.º

Conjugação e reconversão de uso

1 — A reconversão de casas de recolhimento e de acolhimento, hospedarias e outros equipamentos e instalações acessórias do culto em equipamentos hoteleiros requer a prévia aprovação de projeto de obra de alterações.

2 — Os edifícios com licença de utilização para fins habitacionais só podem ser reconvertidos em usos não habitacionais desde que os novos usos sejam compatíveis com o presente Regulamento e com os eventuais regulamentos específicos das novas atividades.

3 — Qualquer alteração ao uso fixado está sujeita a licenciamento nos termos da lei.

Artigo 26.º

Equipamentos e outros usos

1 — Nas áreas assinaladas na Planta de Zonamento afetas simultaneamente a equipamentos coletivos — públicos ou privados — e a outros usos, a percentagem da área das parcelas ocupada por equipamentos, espaços de utilização coletiva e espaços verdes públicos deve ser superior a 50 % da área total de cada zona afeta àquela conjugação de usos.

2 — A delimitação pormenorizada das áreas referidas no número anterior deverá ser feita em Plano de Pormenor ou, em alternativa, mediante aprovação prévia dos projetos de execução para o conjunto das áreas afetas aos equipamentos, espaços de utilização coletiva e espaços verdes públicos.

3 — A aprovação de projetos de obras particulares, exceto as que digam respeito a equipamentos coletivos de iniciativa pública fica condicionada ao cumprimento prévio do disposto no número anterior.

CAPÍTULO IV

Edificabilidade

Artigo 27.º

Superfície e forma de parcelas edificáveis

1 — As superfícies mínimas dos lotes e parcelas edificáveis são definidas para as diversas unidades e subunidades operativas de gestão no Quadro Regulamentar anexo ao presente Regulamento (Anexo II), que dele faz parte integrante.

2 — Cada parcela de solo edificável não resultante de operação de loteamento deve possuir uma frente confinante com a via pública, infraestruturada, com uma dimensão mínima de 6 m para moradias e 10 m para outros tipos de edifícios ou usos não habitacionais.

3 — Em cada parcela de solo edificável resultante de operação de loteamento a dimensão mínima da frente de 10 m referida no número anterior é de 7 m.

4 — Nas parcelas de solo em gaveto ou servidas por dois arruamentos a norma constante do n.º 2 aplica-se apenas à frente com menor dimensão, devendo a outra frente possuir uma dimensão superior em uma vez e meia.

5 — A partilha e divisão de parcelas de solo só pode ser realizada de maneira a que as parcelas ou lotes que dele resultarem satisfaçam, após a divisão, as disposições do presente Regulamento.

6 — No caso de limites irregulares, deverá a parcela ser previamente formatada por retificação de alinhamento dos seus limites, em especial dos seus limites laterais e ao longo da via que a margina.

7 — Em qualquer parcela edificável, deve poder inscrever-se um retângulo com uma dimensão mínima de 10 m de frente por 18 m de profundidade retirada a área necessária à satisfação do afastamento mínimo do novo edifício em relação ao eixo da via marginante.

8 — Para efeitos da aplicação do índice de utilização líquido a parcelas edificáveis não formatadas por operações de loteamento, bem como da percentagem máxima de ocupação ao lote, a profundidade máxima da

parcela medida a partir do limite do corredor da via que margina não deve ser superior a 30 m.

Artigo 28.º

Implantação das construções em relação aos limites da parcela ou lote

1 — Sempre que existam fachadas laterais com vãos, estas devem respeitar os seguintes afastamentos mínimos: 5 m em relação aos limites laterais da parcela, sempre que se trate, no todo ou em parte, de edifícios para habitação ou para indústrias e armazéns; 4 m em edifícios de comércio e serviços, de hotelaria, construções e equipamentos religiosos e equipamentos coletivos de iniciativa privada.

2 — Quando se trate de moradias com o máximo de 2 pisos e exclusivamente com vãos com uma área total inferior a 2 m^2 em cada fachada lateral, o afastamento lateral mínimo pode ser reduzido para 3 m.

3 — Os afastamentos laterais referidos nos números anteriores do presente artigo são nulos entre empenas, nos casos de edifícios multifamiliares ou moradias, em banda ou geminadas.

4 — As fachadas de tardoz de edifícios multifamiliares e edifícios para usos não habitacionais devem respeitar o afastamento mínimo de 6 m ao limite de tardoz, com exceção de situações já comprometidas por condições anteriores, podendo neste caso reduzir-se pontualmente ao mínimo de 5 m.

5 — No caso de moradias o afastamento de tardoz poderá ser reduzido ao mínimo de 3 m e, no caso de anexos, poderá ser nulo.

6 — Em lotes ou parcelas que incluam logradouros privativos, as áreas de implantação devem garantir uma área permeável mínima da parcela, a qual não deverá ser inferior a 30 % da área de parcela.

7 — Não são admitidos anexos separados da construção principal, exceto em casos em que correspondam a soluções geminadas, ou estas não sejam possíveis.

8 — Os afastamentos laterais mínimos fixados no presente artigo são aplicáveis a todos os pisos, excluindo caves.

Artigo 29.º

Profundidade das construções

1 — A profundidade dos edifícios, nas novas construções, medida perpendicularmente ao plano marginal vertical, não poderá exceder 15 m, incluindo eventuais corpos balançados, exceto:

a) Nos casos de pisos em cave e rés do chão, quando não utilizados para habitação;

b) Nos casos de edifícios destinados a equipamentos coletivos;

c) No caso de edifícios destinados exclusivamente a fins oficinais ou industriais de armazenagem, podendo, nestes casos, atingir a profundidade máxima de 30 m;

d) No caso de edifícios destinados exclusivamente a serviços e comércio, podendo, neste caso, a profundidade máxima atingir 30 metros;

e) No caso de unidades hoteleiras a profundidade máxima a atingir são 30 metros;

f) No caso de edifícios singulares destinados exclusivamente a comércio e serviços.

2 — Os corpos balançados só são permitidos em arruamentos onde a distância entre fachadas fronteiras seja superior a 12 m, mas os balanços nunca poderão ter lugar a menos de 2,5 m, medidos horizontalmente na perpendicular ao eixo do arruamento, a partir da vertical do lancil no ponto mais desfavorável, nem ocasionar obstrução visual e de acesso ao trânsito automóvel e de peões.

3 — A distância mínima da face inferior de um corpo balançado ao solo é de 3 m, medida no ponto mais desfavorável.

Artigo 30.º

Alturas, alinhamentos, recuos e cotas de soleira

1 — A altura máxima das fachadas dos novos edifícios para habitação, serviços, hotelaria e comércio a construir é determinada pelo produto do número de pisos, estabelecido no presente Regulamento, pela distância entre pisos de 3 m, sendo esta distância de 4 m para os pisos destinados ao comércio.

2 — A altura máxima das fachadas de novos edifícios destinados exclusivamente a comércio não pode ser superior a 7 m.

3 — *(Revogado.)*

4 — A altura máxima das fachadas dos novos edifícios destinados a oficinas, armazéns e indústrias não pode ser superior a 6 m.

5 — Apenas serão permitidas tolerâncias de altura de fachada desde que estabelecidas em Plano de Pormenor, para efeito de jogo de volumes justificado por razões estéticas e de simbolismo, na condição de dessa tolerância não resultar um aumento do índice líquido de utilização do solo.

6 — Para efeitos do presente Regulamento são contabilizados como pisos a incluir no cumprimento de norma relativa ao número máximo de pisos as caves parciais ou semicaves não utilizadas para estacionamento ou para áreas técnicas e o piso mais elevado desde que não se limite a aproveitamento de sótão.

7 — A altura máxima total dos edifícios é a altura máxima da fachada acrescida de 3 m.

8 — Para além do número máximo de pisos estabelecido no quadro regulamentar anexo do presente Regulamento (Anexo II), é permitida a construção de caves.

9 — Os edifícios inseridos em bandas de construção ou geminados devem ser implantados segundo alinhamentos retilíneos das fachadas sempre que estes respeitem as dimensões dos perfis transversais estabelecidos quer no presente Regulamento, quer em Plano de Pormenor. Sempre que os alinhamentos existentes não respeitem estes perfis, os novos edifícios devem ser recuados em relação aos alinhamentos existentes com vista ao necessário cumprimento dos recúos e perfis transversais mínimos.

10 — Os novos edifícios devem respeitar os afastamentos mínimos ao eixo da via conforme indicado na tabela seguinte, com exceção dos impasses ou vias de serventia em que este valor poderá descer até 6 m, desde que não ponha em causa os alinhamentos existentes ou regulamentados, áreas de estacionamento público, eventuais árvores de alinhamento, a segurança dos peões e não existam conflitualidades de tráfego, e sem prejuízo das servidões administrativas aplicáveis.

	Afastamentos mínimos dos novos edifícios relativamente ao eixo da via (existente ou proposta).
Av. Papa João XXIII (em relação ao novo eixo previsto)	20 m
Av. Beato Nuno	15,5 m
Outras vias arteriais existentes e propostas	13,5 m
Av. D. José Alves Correia da Silva	16 m
Outras vias principais existentes e propostas	13,5 m
Vias Coletoras e Distribuidoras existentes	10,5 m
Vias Coletoras e Distribuidoras propostas	12 m
Vias locais existentes	8 m
Vias locais futuras	10 m

11 — Se aos alinhamentos existentes corresponder um recuo inferior ao mínimo estabelecido no número anterior, os novos edifícios devem respeitar os afastamentos predominantes no arruamento, desde que seja salvaguardado o disposto no artigo 36.º, ou mediante estudo de conjunto da via a apresentar pelo requerente à Câmara Municipal.

12 — As cotas de soleira, a fixar pela Câmara Municipal sempre que não exista Plano de Pormenor ou Operação de Loteamento, não podem pôr em risco a normal drenagem das águas e, em bandas de edifícios, devem estabelecer, sempre que possível, o acerto entre as cotas dos pisos de edifícios confinantes.

Artigo 31.º

Materiais de acabamento e cores do edificado

1 — A Câmara Municipal poderá regulamentar a aplicação dos materiais de acabamento e cores do exterior dos edificados, para toda a área de intervenção ou para unidades operativas, com predominância da cor branca e dos materiais da região, ressalvando-se indicações específicas em Planos de Pormenor.

2 — Enquanto não houver regulamento municipal de edificações urbanas devem, por princípio, ser adotadas cores claras, como o branco e os ocres claros e ser excluídos materiais cerâmicos no revestimento de fachadas.

Artigo 32.º

Imagem do edificado

1 — É proibido todo e qualquer tipo de publicidade nas estradas ou sobre as vias públicas quando não autorizado pela Câmara Municipal. A aprovação fica dependente da apresentação de projeto específico

devendo os elementos publicitários ficar devidamente integrados na paisagem, no ambiente urbano e na arquitetura do edificado, possuir qualidade estética e não afetar a vivência das pessoas, nos termos do Regulamento Municipal em vigor.

2 — Na zona de proteção do Santuário a publicidade é regulada nos termos do Regulamento Municipal em vigor.

Artigo 33.º

Ocupação da parcela por anexos

1 — Em parcelas que integrem logradouros privativos, para além da construção principal é possível construir anexos, de funções complementares, num só piso, cuja área bruta não poderá exceder nem os 15 % da área total da parcela, nem 40 m^2 de área bruta de construção.

2 — A altura total máxima dos anexos não poderá exceder 3 metros.

Artigo 34.º

Infraestruturas

1 — Todas as edificações deverão ser ligadas às redes públicas de abastecimento de água, drenagem de águas residuais e distribuição de energia elétrica.

2 — Dos recúos dos edifícios em relação à via marginante da parcela e cota de implantação não poderá resultar uma solução para o ramal de ligação da drenagem de águas residuais que requeira bombagem ou de que resulte declive insuficiente.

3 — Não são permitidas instalações sanitárias ou outras utilizações, consumidoras de água que originem águas residuais, em caves cuja cota de pavimento se situe abaixo da cota do coletor da rede pública de drenagem de águas residuais, existente ou proposto, que margine a parcela de terreno respetiva.

4 — A ligação à rede pública de drenagem de águas residuais obriga ao prévio tratamento de efluentes incompatíveis com o bom funcionamento da Estação de Tratamento de Águas Residuais, por instalações e equipamentos adequados no interior das parcelas onde se localizem as atividades que os produzam.

5 — A rede de distribuição de energia elétrica e as suas ligações deverão ser feitas por cabo subterrâneo, designadamente quando se efetuarem obras de renovação da rede existente.

CAPÍTULO V

Rede viária, estacionamento e garagens

SECÇÃO I

Rede viária

Artigo 35.º

Classificação

A Rede Viária deve ser ordenada e hierarquizada de acordo com as funções e características das rodovias em:

a) Rede Primária ou Fundamental, que inclui as Vias Arteriais que garantem os percursos de atravessamento e as conexões viárias da rede arterial às várias unidades operativas de planeamento e gestão e que integram as Estradas Nacionais e vias urbanas fundamentais;

b) Rede Principal, que inclui as vias principais;

c) Rede Secundária ou de Distribuição, que assegura a distribuição e coleta de tráfego da rede local para as redes primária e principal e é constituída pelas vias coletoras e distribuidoras;

d) Rede Local, que assegura predominantemente funções de acesso local às atividades e funções urbanas, integrando ruas com utilização distinta e partilhada por veículos e peões e que é constituída por vias de distribuição local e de acesso local.

Artigo 36.º

Identificação e características

1 — Na Planta de Zonamento são assinaladas as Vias Arteriais, as Vias Principais e as Vias Coletoras/Distribuidoras existentes e previstas.

2 — A Rede Viária deve garantir as características básicas e genéricas mínimas, constantes dos quadros seguintes, ainda que, para as vias existentes, a concretização destes perfis mínimos seja assegurada progressivamente.

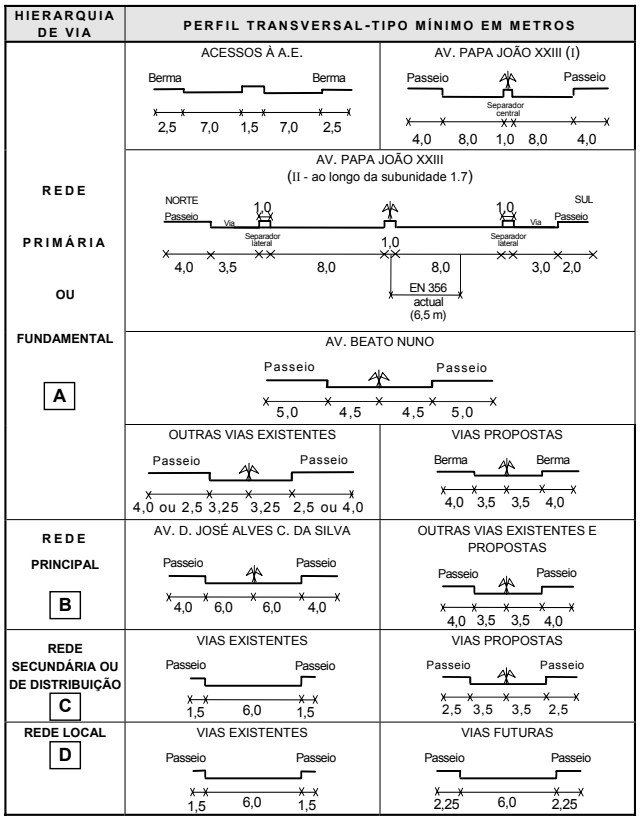

3 — As larguras totais dos perfis tranversais-tipos poderão ser aumentadas com vista a incluir estacionamento público ao longo da via, não devendo em qualquer caso, os passeios terem uma largura inferior a 2,50 m.

4 — Sempre que se preveja, nos termos do Plano, percurso pedonal ao longo da via rodoviária pelo menos um dos passeios deve ter uma largura mínima de 4 m, constante nos perfis indicados no número anterior.

Tipo		Vias arteriais	Vias principais	Vias coletoras e distribuidoras	Vias de distribuição e acesso local
Funções	Hierarquia	(A)	(B)	(C)	(D)
	Dominante	atravessamento e acesso a Fátima	ligações urbanas estruturantes	coleta e distribuição do tráfego	acesso local e à ocupação marginal
	Supletiva	principais ligações urbanas estruturantes *	ligações entre setores	acesso local	acesso às atividades
	Acessos	interseções de nível ordenadas e com regulação de tráfego		livres	livres

Tipo		Vias arteriais	Vias principais	Vias coletoras e distribuidoras	Vias de distribuição e acesso local
Características . . .	Tipo de Nós	de nível ou desnivelados, em função volumes de tráfego		nível	nível
	Estacionamento	condicionado ou se autorizado, longitudinal		autorizado, com regulamentação própria	livre
	Paragens de transportes coletivos	interditas em plena via	fora da faixa de rodagem ou em sítio próprio	autorizado, com regulamentação própria	fora da faixa de rodagem, sempre que possível

*Pode incluir via de serviço, com separador, para distribuição local.

5 — Sempre que possível, mesmo em vias existentes, quando da sua reconstrução ou remodelação, é desejável assegurar uma largura mínima de passeio de 2,25 m ou compatível com os caudais previstos nos dias de grande concentração de pessoas.

6 — Os acessos à Autoestrada e as novas vias propostas para a rede viária primária são vedadas ao longo de todo o seu percurso.

7 — As novas vias propostas serão objeto de acertos de pormenor com vista a minimizar eventuais inconvenientes para a divisão do cadastro da propriedade quando da elaboração dos seus projetos de execução.

Artigo 37.º

Planos e projetos

1 — A definição da rede viária local é desenvolvida em Planos de Pormenor e Projetos de Operações de Loteamento, para áreas com dimensão adequada ao ordenamento do sistema viário e que deverão ser enquadradas por vias da Rede Viária Fundamental e Principal.

2 — Os perfis e características de utilização das vias são definidos nos Planos e Projetos referidos no número anterior, assim como nos Projetos de Espaços Públicos e Projetos de Obra, respeitando as características mínimas constantes do artigo anterior.

3 — Sempre que uma via existente não disponha das dimensões do perfil transversal mínimo estabelecido no artigo anterior, as implantações dos lotes e edifícios deverão respeitar recúos em relação à margem de via pré-existente que assegurem as larguras totais dos perfis transversais propostos, viabilizando a sua construção, a prazo.

SECÇÃO II

Estacionamento e garagens

Artigo 38.º

Critérios gerais de dimensionamento de estacionamento

1 — Para efeitos do cálculo da área de estacionamento necessária a veículos ligeiros, deve considerar-se:

a) Uma área bruta mínima de 20 m^2 por cada lugar de estacionamento descoberto à superfície;

b) Uma área bruta mínima de 25 m^2 por cada lugar de estacionamento coberto à superfície;

c) Uma área bruta mínima de 25 m^2 por cada lugar de estacionamento coberto subterrâneo, descontada a área ocupada pelos elementos resistentes de estrutura da construção.

2 — Para efeitos do cálculo da área de estacionamento necessária a veículos pesados, deve considerar-se:

a) Uma área bruta de 75 m^2 por cada lugar de estacionamento descoberto à superfície;

b) Uma área bruta de 130 m^2 por cada lugar de estacionamento coberto.

3 — As áreas mínimas estabelecidas no número anterior não dispensam o cumprimento do número mínimo de lugares de estacionamento estabelecido neste capítulo, que se aplicam ao licenciamento de edifícios novos, à reconstrução de edifícios, às áreas de construção para ampliação de edifícios existentes e às reconversões de uso em edifícios existentes.

4 — O número total de lugares de estacionamento exigível nos termos do número anterior é obtido pela soma dos lugares exigíveis para cada uso.

5 — As áreas ou lugares de estacionamento obrigatório estabelecidos na presente secção são insuscetíveis de constituir frações autónomas independentes das unidades de utilização dos edifícios a que ficam imperativamente adstritas.

6 — As áreas de estacionamento previstas nos termos dos números 1 — alínea *a*) e 2 — alínea *a*) devem ser arborizadas.

7 — As demais características e dimensões mínimas para os diversos tipos de estacionamento, serão estabelecidos em Regulamento Municipal, aplicando-se supletivamente o presente Regulamento.

Artigo 39.º

Edifícios para habitação

1 — Nos edifícios para habitação coletiva e moradias plurifamiliares é obrigatória a existência de uma área de estacionamento no interior do lote necessária a 1,5 lugares de estacionamento por cada fogo, exceto quando os fogos tiverem uma área bruta superior a 150 m^2 e/ou tipologia superior ou igual a T4, caso em que a área de estacionamento no interior do lote é a correspondente a 2 lugares de estacionamento por fogo.

2 — Nos edifícios para habitação deverá prever-se por cada dois fogos um lugar de estacionamento suplementar, de acesso público, o qual pode no exterior do edificado, ser em logradouro interno ao lote, ou em área pública. Neste caso há que garantir a existência na via pública, ao longo da frente marginante do lote, do número de lugares exigíveis para todos os lotes.

3 — Nas moradias unifamiliares é obrigatória a existência de dois lugares de estacionamento no interior do lote, exceto quando a área bruta edificada for superior a 200 m^2, caso em que são necessários três lugares de estacionamento no interior do lote.

Artigo 40.º

Edifícios e áreas destinadas a comércio, a armazéns e a serviços

1 — Nos edifícios ou áreas destinadas a comércio, concentrado ou não, a armazéns e a serviços são obrigatórias as seguintes áreas de estacionamento no interior da parcela:

a) Quando a superfície bruta para estes usos for inferior ou igual a 1000 m^2, é obrigatório prever 1 lugar de estacionamento para veículos ligeiros por cada 30m^2 de área bruta de construção.

b) Quando a superfície bruta para estes usos for superior a 1000 m^2, é obrigatório prever 1 lugar de estacionamento para veículos ligeiros por cada 25m^2 de área bruta de construção, ou de 1 lugar e meio por cada 40m^2 de área bruta de construção para quando o total da superfície bruta de construção para estes usos for superior a 2000 m^2.

2 — Em edifícios que incluam áreas brutas para comércio ou armazéns superiores a 2000 m^2 é ainda necessário prever um lugar para estacionamento de veículos pesados por cada 750 m^2 de área bruta de construção para esses usos.

3 — Do total de lugares de estacionamento a prever, nos termos dos números anteriores, um mínimo de 80 % devem ter acesso público.

Artigo 41.º

Indústria

1 — Nos edifícios destinados a indústria é obrigatória a existência de uma área de estacionamento para veículos ligeiros, dentro da parcela, equivalente a um lugar por cada 150 m^2 de área bruta de construção.

2 — Quando a área da parcela for superior a 750 m^2, a área mínima de estacionamento obrigatória é equivalente a um lugar por cada 100 m^2 de área bruta de construção.

3 — Em qualquer dos casos deve ser prevista, no interior da parcela ou conjunto de parcelas, a área necessária ao estacionamento e à carga e descarga de veículos pesados, em número a determinar, caso a caso, em função do tipo de indústria a instalar ou a remodelar, nunca inferior a 1 lugar por cada 500 m^2 de área bruta de construção.

Artigo 42.º

Salas de uso público, restauração e diversão noturna

1 — Para as salas ou conjuntos de salas de uso público, designadamente com uso exclusivo de espetáculos, de congressos, de conferências, restaurantes e snack bares e outros locais públicos de reunião com capacidade total superior a 250 lugares, as áreas mínimas obrigatórias de estacionamento são equivalentes a 3 lugares de estacionamento por cada 20 lugares sentados.

2 — Para salas ou conjuntos de salas de uso público, incluindo restaurantes e snack bares, com capacidade total inferior a 250 lugares, as áreas mínimas obrigatórias de estacionamento são equivalentes a 3 lugares de estacionamento por cada 25 lugares sentados.

3 — Para recintos de diversão noturna com superfície útil superior a 100 m^2, nomeadamente discotecas e bares, as áreas mínimas de estacionamento são de 5 lugares para 100 m^2 de área bruta.

4 — Todos os lugares a prever nos termos dos números anteriores devem ter acesso público.

Artigo 43.º

Estabelecimentos hoteleiros

1 — Nos edifícios destinados a estabelecimentos hoteleiros, as áreas a reservar para estacionamento no interior da parcela correspondem a um lugar de estacionamento por cada quatro quartos.

2 — Para além da área necessária ao estacionamento de veículos ligeiros, deve ainda ser prevista no interior do lote uma área para o estacionamento de veículos pesados de passageiros, a determinar, caso a caso, em função da dimensão e localização da unidade hoteleira, prevendo no mínimo 1 lugar para estacionamento de veículos pesados por cada 50 quartos.

3 — As entradas dos estabelecimentos hoteleiros devem prever espaço para paragem de veículos pesados e ligeiros, para tomada e largada de passageiros.

4 — Quando os estabelecimentos hoteleiros integrem salas de uso público, restauração e espaços de divertimentos noturno deve aplicar-se cumulativamente o estabelecido nos termos dos artigos correspondentes a estes usos.

Artigo 44.º

Equipamentos de interesse coletivo e construções e equipamentos religiosos

Para a instalação de equipamentos de interesse coletivo, de promoção pública ou privada, designadamente de natureza escolar, de saúde, desportiva, de segurança social, de administração, cultural, proteção civil, bem como para construção e equipamentos religiosos, procede-se, na ausência de Regulamento Municipal Específico, caso a caso, à definição e fundamentação nos respetivos Planos ou Projetos, das condições de acessibilidade e da capacidade de estacionamento não podendo, em qualquer caso, ser inferior a 1 lugar para estacionamento de veículos ligeiros por 100 m^2 de área bruta de construção e 1 lugar para estacionamento de veículos pesados de passageiros por cada 1.500 m^2 de área bruta de construção.

Artigo 45.º

Escolas de condução, agências e filiais de aluguer de veículos sem condutor, stands de automóveis e oficinas de reparação automóvel

1 — A instalação de escolas de condução, agências e filiais de aluguer de veículos sem condutor, stands de automóveis e oficinas de reparação automóvel, fica condicionada à comprovação de existência de área de estacionamento no interior da parcela ou em parcela alíquota para o número de veículos licenciados.

2 — Sem prejuízo do estabelecido no n.º 1 devem considerar-se como mínimo:

a) Escolas de condução — 5 lugares;
b) Restantes casos — 10 lugares.

3 — A Câmara procede, caso a caso, à verificação da existência de condições de acessibilidade e de capacidade de estacionamento necessárias ao licenciamento da instalação das atividades referidas no número um do presente artigo.

Artigo 46.º

Casos especiais

Nos casos especiais tipificados nas alíneas seguintes, é admitido o licenciamento de projetos de obras e de utilização de edificações, sem que os mesmos prevejam a totalidade dos números mínimos de lugares de estacionamento estabelecidas no âmbito do presente capítulo:

a) Quando o pedido de licenciamento vise mudanças de uso residencial sem reconstrução ou ampliação do edifício e não seja possível criar áreas de estacionamento, e nas seguintes situações:

Para comércio, indústria e serviços, no piso térreo e com entrada na parcela independente da do uso residencial;
Para comércio, indústria e serviços em cave e sobreloja, desde que esses espaços contactem diretamente com o piso térreo;

b) Quando a parcela onde se pretenda, e seja possível, levar a efeito uma nova construção, tenha uma frente média marginada por arruamento inferior a 7 m, no caso de moradias e inferior a 10 m nos restantes edifícios e usos não habitacionais.

c) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, relativas a edifícios existentes, admite-se o estacionamento nas áreas próximas sempre que seja impossível garantir o estacionamento na parcela, designadamente por razões técnicas ou funcionais.

CAPÍTULO VI

Regimes específicos das unidades e subunidades operativas de planeamento e gestão

SECÇÃO I

Disposições genéricas

Artigo 47.º

Âmbito e objetivo

Às Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOP), devidamente delimitadas na Planta de Zonamento, correspondem os objetivos e critérios de intervenção urbanística definidos no presente capítulo, em função das características especificas de ocupação do solo atuais e da necessidade de se adotarem soluções específicas de planeamento e gestão urbanísticos para a sua transformação ou manutenção.

Artigo 48.º

Parâmetros urbanísticos

1 — Os parâmetros urbanísticos aplicáveis em cada unidade e subunidade operativa de planeamento e gestão são os estabelecidos no quadro regulamentar anexo ao presente Regulamento (Anexo II) e aplicam-se, em cada unidade e subunidade, a todos os usos permitidos, exceto no que se estabelece no n.º 3 do presente artigo em relação a indústria/armazéns.

2 — São estabelecidos índices brutos, líquidos e ao lote que se aplicam, respetivamente, a:

a) Área bruta de uma parcela (ou conjunto de parcelas) objeto de Operação de Loteamento.
b) Área líquida de parcela ou conjunto de parcelas, objeto de Operação de Loteamento, isto é, às áreas anteriores depois de subtraídas as áreas correspondentes a equipamentos, espaços verdes e de utilização coletiva, ou parcela não formatada por Plano de Pormenor ou operação de loteamento.
c) Área de lote resultante de operação de loteamento.

3 — Nas parcelas destinadas a indústria e armazéns é admitido o máximo de dois pisos e 9 m de altura máxima total de edifício, destinando-se o piso superior, caso exista, apenas a serviços de apoio.

4 — Aos equipamentos coletivos de iniciativa privada aplicam-se os parâmetros urbanísticos referidos no n.º 1 relativos a comércio e serviços.

5 — Os Planos de Pormenor e as Operações de Loteamento podem estabelecer índices e parâmetros urbanísticos mais restritivos do que os estabelecidos no presente Regulamento.

SECÇÃO II

1 — Cova da Iria

Artigo 49.º

1.1 — Santuário

1 — Esta subunidade corresponde ao Santuário de Fátima e ao Centro Pastoral Paulo VI, incluindo construções e equipamentos religiosos, um grande espaço exterior público de receção, permanência e oração e espaços exteriores urbanos.

2 — Não são permitidas novas construções nesta subunidade, nem alterações dos usos existentes, à exceção de um novo espaço de culto que se deverá localizar na Cruz Alta, tirando partido da topografia do sítio, procurando minimizar a sua presença pela adoção de soluções edificadas subterrâneas.

3 — As remodelações de edifícios existentes e a eventual construção de um novo espaço de culto deverão incluir as áreas de estacionamento e respetivos acessos considerados necessários ao seu bom funcionamento em situações de afluência normal de peregrinos, em condições de segurança e fluidez.

Artigo 50.º

1.2 — Av. Beato Nuno

1 — Esta subunidade destina-se predominantemente a construções e equipamentos religiosos e estacionamentos públicos.

2 — São permitidas unidades hoteleiras, bem como unidades de comércio e serviços, desde que não interfiram com o ambiente religioso.

3 — Não são permitidos armazéns e indústrias.

Artigo 51.º

1.3 — Rua Jacinta Marto

1 — Esta subunidade integra parte do centro funcional e comercial de Fátima, destinando-se a habitação em edifícios multifamiliares, comércio, serviços, hotelaria e equipamentos coletivos, admitindo-se ainda construções e equipamentos religiosos.

2 — *(Revogado.)*

3 — Não são permitidos armazéns ou indústrias nesta subunidade.

Artigo 52.º

1.4 — Rua de Santo António/Rua de Santa Ana

1 — Esta subunidade destina-se a habitação em edifícios multifamiliares, comércio, serviços, hotelaria e equipamentos coletivos, admitindo-se ainda construções e equipamentos religiosos.

2 — *(Revogado.)*

3 — Não são permitidos novos armazéns e indústrias.

4 — Nas parcelas ou loteamentos confinantes com a Avenida D. José Alves Correia da Silva (compreendidos entre a Rua Cónego Formigão e a Rua de Santo António), as edificações existentes, ou as obras de alteração ou ampliação, deverão nunca exceder, número de pisos, cérceas, profundidades e volumetrias predominantes no edificado imediatamente confinante ou envolvente, não constituindo precedência a existência pontual de edifícios cujos alinhamentos ou cérceas não se integrem no conjunto edificado envolvente, devendo ainda as ações de construção, ampliação, alteração respeitar cumulativamente a demais legislação em vigor, designadamente o Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

5 — Caso as pré-existências ou as condições das licenças ou autorizações não se conformem com a disciplina instituída pelo presente Plano podem ser autorizadas alterações ou ampliações às mesmas, sem prejuízo do artigo 14.º, nas seguintes situações:

a) Quando não tiverem como efeito o agravamento das condições de desconformidade;

b) Quando introduzido qualquer novo uso este não seja desconforme com as disposições do Plano e as alterações não provoquem qualquer agravamento das desconformidades referidas na alínea anterior, e delas se obtenham melhorias relevantes quanto à inserção urbanística e paisagística ou à qualidade arquitetónica das edificações.

Artigo 53.º

1.5 — Nossa Senhora das Vitórias

1 — Esta subunidade destina-se a habitação em edifícios multifamiliares, comércio, serviços, hotelaria e equipamentos coletivos, admitindo-se ainda construções e equipamentos coletivos.

2 — *(Revogado.)*

3 — Não são permitidos armazéns e indústrias.

4 — No quarteirão formado pelas Ruas Treze de Maio, Francisco Marto, Rua do Mercado, Rua N.ª S.ª das Vitórias, as novas edificações, ou as obras de alteração ou ampliação, deverão manter obrigatoriamente as características tipológicas, número de pisos, cérceas, profundidades e volumetrias predominantes no edificado imediatamente confinante ou envolvente.

Artigo 54.º

1.6 — Rotunda Sul/Av. D. José Alves Correia da Silva/Av. Papa João XXIII

1 — Esta subunidade constitui uma área de expansão urbana para habitação em edifícios multifamiliares, comércio, hotelaria, equipamentos coletivos, construções e equipamentos religiosos e espaços verdes urbanos.

2 — Não são permitidas indústrias e armazéns.

3 — No seu interior devem prever-se amplos espaços verdes.

4 — A urbanização desta subunidade fica dependente da elaboração de Plano de Pormenor que inclua um sistema de perequação de benefícios e encargos entre os proprietários do solo.

Artigo 55.º

1.7 — Av. Papa João XXIII/Valinhos

1 — Esta subunidade constitui uma área urbana exclusivamente para habitação em moradias isoladas envolvendo, a norte, o monte de Valinhos.

2 — O acesso às parcelas deverá ser feito a partir de via de serviço específica a construir aquando da ampliação da Av. Papa João XXIII.

Artigo 56.º

1.8 — Av. D. José Alves Correia da Silva/ Av. Papa João XXIII — Nascente

1 — Esta subunidade destina-se exclusivamente a construções e equipamentos religiosos, para expansão do Santuário, estacionamentos, espaços verdes urbanos e equipamentos coletivos.

2 — Esta subunidade deve incluir vias de atravessamento pedonal, ligando as duas Avenidas que a delimitam.

3 — Não são permitidas indústrias e armazéns.

Artigo 57.º

1.9 — Av. D. José Alves Correia da Silva/ Av. Papa João XXIII — Poente

1 — Esta subunidade destina-se a construções e equipamentos religiosos, para expansão do Santuário, estacionamentos e espaços verdes urbanos, admitindo-se ainda habitação, hotelaria e equipamentos coletivos e comércio.

2 — O uso habitação só é permitido ao longo da Av. D. José Alves Correia da Silva e entre o novo arruamento proposto e o Centro Pastoral Paulo VI, devendo assegurar-se um adequado enquadramento e desafogo deste. O uso comércio só é permitido ao longo da Av. D. José Alves Correia da Silva.

3 — Não são permitidas indústrias e armazéns.

Artigo 58.º

1.10 — Rotunda Norte

1 — Esta subunidade destina-se predominantemente comércio e serviços, equipamentos coletivos e estacionamento público, admitindo-se habitação.

3 — Não são permitidas indústrias e armazéns.

Artigo 59.º

1.11 — Av. Papa João XXIII/Barreirões

1 — Esta unidade constitui uma área urbana exclusivamente para habitação em moradias isoladas.

2 — O acesso às parcelas deverá ser feito a partir da via existente ao longo do seu limite poente.

SECÇÃO III

Unidade 2 — Cova Grande

Artigo 60.º

2 — Cova Grande

1 — Esta unidade destina-se a duas grandes áreas de estacionamentos integradas num parque urbano e a habitação e hotelaria, que pode incluir comércio nos lotes a constituir próximos da Avenida Papa João XXIII,

e ainda a um equipamento cultural e de ensino no topo poente. São também admitidas construções e equipamentos religiosos, equipamentos coletivos e serviços.

2 — Cada edifício será integrado em conjuntos de bandas com frentes máximas de 80 m, com as fachadas voltadas para o espaço aberto central, em alinhamento paralelo ao limite deste.

3 — Prevê-se um espaço para parque de campismo.

4 — A urbanização nesta unidade depende da elaboração prévia de um ou vários planos de pormenor, da delimitação de uma ou várias unidades de execução ou da prévia emissão de um alvará de loteamento desde que, neste caso, tenha uma dimensão equivalente a uma unidade de execução.

SECÇÃO IV

Unidade 3 — Aljustrel

Artigo 61.º

3 — Aljustrel

1 — Esta unidade corresponde a um dos núcleos urbanos iniciais do atual aglomerado de Fátima, apresentando hoje um caráter histórico-religioso que se pretende salvaguardar.

2 — A disciplina urbanística nesta Unidade Operativa de Planeamento e Gestão pode concretizar-se por intermédio de um Plano de Pormenor de Reabilitação Urbana, Área de Reabilitação Urbana delimitada por instrumento próprio, de acordo com a legislação em vigor ou através da delimitação de uma ou várias Unidades de Execução.

3 — Não são permitidas indústrias e armazéns.

4 — Inclui um parque de estacionamento público para veículos ligeiros e para veículos pesados de passageiros.

SECÇÃO V

Unidade 4 — Fátima

Artigo 62.º

4.1 — Fátima

1 — Esta subunidade inclui o núcleo originário de Fátima e destina-se a habitação em moradias, comércio e equipamentos coletivos.

2 — Admite-se a instalação de indústria e armazéns, nos termos previstos no presente Regulamento.

Artigo 63.º

4.2 — Estrada de Minde

1 — Esta subunidade estrutura-se ao longo do troço da Estrada de Minde mais próximo da Rotunda Sul e destina-se a habitação em edifícios multifamiliares, comércio e serviços.

2 — Não são permitidas novas indústrias e armazéns.

Artigo 64.º

4.3 — Rotunda Sul

1 — Esta subunidade corresponde à transição entre Fátima e a Cova da Iria, e destina-se a habitação em edifícios multifamiliares, comércio e serviços, admitindo-se hotelaria e construções e equipamentos religiosos.

2 — Não são permitidas indústrias e armazéns.

SECÇÃO VI

unidade 5 — Moita Redonda

Artigo 65.º

5.1 — Moita Redonda

1 — Esta subunidade corresponde ao lugar e antiga aldeia da Moita Redonda, destinando-se predominantemente a habitação em moradias, incluindo equipamentos coletivos e admitindo-se comércio. Nesta subunidade localizam-se também instalações de infraestruturas, reservatórios de água e uma estação de tratamento de águas residuais (ETAR).

2 — Admite-se a instalação de indústria e armazéns, nos termos previstos no presente Regulamento.

Artigo 66.º

5.2 — Av. Beato Nuno

1 — Esta subunidade destina-se predominantemente a habitação em edifícios multifamiliares, admitindo-se hotelaria, comércio e construções e equipamentos religiosos.

2 — Não são permitidas indústrias e armazéns.

SECÇÃO VII

Unidade 6 — Lomba d'Égua

Artigo 67.º

6.1 — Lomba d'Égua

1 — Esta subunidade integra o núcleo urbano de Lomba d'Égua e áreas limítrofes e destina-se predominantemente a habitação em moradias, admitindo-se algum comércio, bem como construções e equipamentos religiosos, equipamentos coletivos e serviços.

2 — Não são permitidas indústrias e armazéns.

Artigo 68.º

6.2 — Av. Beato Nuno

1 — Esta subunidade corresponde à transição entre Lomba d'Égua e a Cova da Iria e destina-se a habitação em edifícios multifamiliares, comércio, serviços e hotelaria, admitindo-se ainda construções e equipamentos religiosos.

2 — Não são permitidas indústrias e armazéns.

Artigo 69.º

6.3 — Bairro Nossa Senhora da Conceição

Esta subunidade destina-se exclusivamente a habitação, em moradias isoladas, e a uma área de verde urbano.

SECÇÃO VIII

Unidade 7 — Moimento

Artigo 70.º

7 — Moimento

1 — Esta unidade destina-se a habitação em moradias, admitindo-se comércio, equipamentos Coletivos e serviços, construções e equipamentos religiosos.

2 — Admite-se a instalação de indústria e armazéns, nos termos previstos no presente Regulamento.

SECÇÃO IX

Unidade 8 — Casa Velha/Eira da Pedra

Artigo 71.º

8 — Casa Velha/Eira da Pedra

1 — Esta unidade inclui os núcleos urbanos de Casa Velha e Eira da Pedra, com uso predominante de habitação em moradias, admitindo-se comércio e serviços.

2 — Admite-se a instalação de indústria e armazéns, nos termos previstos no presente Regulamento.

3 — Inclui um parque de estacionamento público, exclusivamente destinado a veículos pesados de passageiros, junto ao limite sul da unidade dos Valinhos, para apoio desta.

SECÇÃO X

Unidade 9 — Fazarga/S. Miguel

Artigo 72.º

9.1 — Monte da Fazarga

1 — Esta subunidade destina-se a habitação em moradias e a equipamentos coletivos, podendo incluir comércio.

2 — A área mais elevada em volta do cume do monte da Fazarga corresponde a uma área de verde urbano, integrando equipamentos coletivos.

3 — Não são permitidas indústrias e armazéns.

Artigo 73.º

9.2 — Estrada de Leiria

1 — Esta subunidade estrutura-se ao longo da estrada de Leiria e destina-se a habitação em edifícios multifamiliares, permitindo habitação em moradias, hotelaria, comércio e serviços.

2 — Admite-se a instalação de indústria e armazéns, nos termos previstos no presente Regulamento, aplicando-se a este uso os parâmetros urbanísticos da subunidade 5.1.

Artigo 74.º

9.3 — Av. Beato Nuno

1 — Esta subunidade destina-se a habitação em edifícios multifamiliares, hotelaria e comércio, admitindo-se construções e equipamentos religiosos.

2 — Nas frentes edificadas marginantes de arruamentos confinantes com a subunidade 1.2, não é permitido o uso comércio, exceto ao longo da Av. Beato Nuno.

3 — Não são permitidas indústrias e armazéns.

SECÇÃO XI

Unidade 10 — Charneca

Artigo 75.º

10.1 — Charneca

1 — Esta subunidade destina-se predominantemente a habitação em moradias, admitindo-se, comércio e serviços.

2 — Não são permitidas indústrias e armazéns.

Artigo 76.º

10.2 — Seminário

Esta subunidade destina-se exclusivamente a equipamentos religiosos e serviços.

SECÇÃO XII

Unidade 11 — Tapada

Artigo 77.º

11 — Tapada

Esta unidade tem o estatuto *non aedificandi*, com as medidas de proteção especial que resultam da aplicação do estatuto da Reserva Ecológica Nacional, exceto numa área reservada para a construção de um parque de estacionamento público.

SECÇÃO XIII

Unidade 12 — Valinhos

Artigo 78.º

12 — Valinhos

1 — Esta unidade é constituída pelo monte dos Valinhos, que deverá manter-se como área verde de coberto vegetal de associação climace. Inclui um conjunto de elementos de peregrinação religiosa — percursos e sítios -, nomeadamente a Via Sacra, o Calvário Húngaro e a Loca do Anjo.

2 — Esta unidade tem o estatuto *non aedificandi,* à exceção de pequenas construções religiosas ligadas ao culto.

SECÇÃO XIV

Unidade 13 — Barroqueiras

Artigo 78.º-A

13 — Barroqueiras

1 — Esta unidade destina-se predominantemente à instalação de equipamentos coletivos, podendo incluir comércio, serviços, hotelaria, entendidos como complementares ao uso dominante.

CAPÍTULO VII

Planos de pormenor e regulamentos municipais

Artigo 79.º

Planos de Pormenor

1 — Os Planos de Pormenor devem ser elaborados de acordo com as regras e condicionamentos urbanísticos definidos no Regulamento, na Planta de Zonamento e na Planta de Condicionantes do PU, não podendo ultrapassar os máximos e mínimos definidos para os diversos parâmetros urbanísticos.

2 — Os Planos de Pormenor devem fundamentar as suas propostas, designadamente, nos seguintes elementos e estudos:

a) Identificação da ocupação e avaliação da superfície de pavimento afetada aos diversos usos da respetiva área de intervenção, por forma a justificarem a regulamentação quantitativa dos usos e ocupações brutos, líquidos e à parcela, em função das categorias do espaço que integram a área de intervenção;

b) Programa para as áreas comerciais;

c) Identificação de usos incompatíveis entre si e com as categorias do espaço, por forma a estabelecer condicionamentos e medidas adequadas à eliminação das incompatibilidades;

d) Avaliação dos elementos e conjuntos edificados com interesse patrimonial, a fim de propôr regulamentação específica para obras de alteração, ampliação e conservação;

e) Programa de equipamentos coletivos, tendo em consideração as orientações e critérios fornecido pelos Serviços da Câmara Municipal e as localizações e áreas previstas no PU;

f) Proposta de organização da circulação e estacionamento.

3 — Os Planos de Pormenor podem ajustar os limites das categorias do Espaço Urbano definidas na Planta de Zonamento do PU, em função da definição permitida pela respetiva escala cartográfica e pela informação obtida nos respetivos estudos e levantamentos, devendo adotar, para tal, os conceitos e critérios utilizados no PU.

Artigo 80.º

Regulamentos municipais específicos

O Município pode estabelecer condicionamentos específicos, dentro dos parâmetros máximos e mínimos definidos no presente Regulamento, em Regulamento Municipal específico, designadamente quanto a:

a) Alinhamentos e cérceas;

b) Profundidade de empenas;

c) Características construtivas e de ordem arquitetónica das edificações;

d) Dimensões mínimas das parcelas edificáveis;

e) Ocupação de logradouros;

f) Implantação de anexos;

g) Estacionamento nos lotes ou parcelas.

h) Usos específicos e respetivos parâmetros de ocupação.

i) Cotas de soleira.

j) Percentagem mínima de área permeável a respeitar em cada parcela de terreno ou lote.

CAPÍTULO VIII

Áreas para espaços verdes públicos, espaços de utilização coletiva e equipamentos

Artigo 81.º

Áreas para espaços verdes públicos, espaços de utilização coletiva e equipamentos

1 — As áreas de terreno para espaços verdes públicos, espaços de utilização coletiva e equipamentos públicos são dimensionadas pela aplicação dos parâmetros seguintes, por 100 m^2 de área bruta de construção:

Habitação unifamiliar: 50 m^2;

Habitação multifamiliar, comércio e serviços, hotelaria, construções e equipamentos religiosos: 70 m^2;

Indústrias e armazéns: 50 m^2;

2 — Os parâmetros do número anterior não incluem as vias de circulação, áreas de estacionamento e passeios adjacentes, os quais são dimensionados de acordo com o disposto no presente Regulamento.

3 — A Câmara Municipal pode considerar não se justificar a aplicação total ou parcial dos parâmetros definidos no n.º 1, aplicando-se nestes casos o regime das compensações, nas seguintes situações:

a) A área onde se integra a parcela a licenciar estar adequadamente servida de espaços verdes públicos e de utilização coletiva e de equipamentos coletivos;
b) A inclusão de espaços verdes e de utilização coletiva ou para equipamentos coletivos isolados ponha em causa a morfologia da zona ou características urbanísticas e ambientais a preservar;
c) A Câmara Municipal tenha previsto equipamentos noutras áreas que asseguram a satisfação plena das necessidades em equipamentos coletivos e espaços verdes da unidade ou subunidade em que se integra a parcela;
d) As dimensões e forma da parcela não permitem incluir simultaneamente os usos previstos no n.º 1 e edifícios privados.

4 — Não são consideradas para contabilização como área para espaços verdes públicos, as áreas verdes com menos de 200 m^2 ou com largura igual ou menor que 5 m integradas nos arruamentos públicos.
5 — Só são consideradas para contabilização como áreas para espaços de utilização coletiva e equipamentos as áreas descobertas onde se possa inscrever, no mínimo, um retângulo com 24 m × 44 m.
6 — As áreas para ampliação de equipamentos existentes e para novos equipamentos propostos, públicos ou privados, devem incluir uma percentagem de áreas verdes não inferior a 30 % da área do terreno correspondente à ampliação ou da área total de terreno para os novos equipamentos propostos.

Artigo 82.º

Compensações

1 — Nos casos de incumprimento total ou parcial das áreas estabelecidas no n.º 1 do artigo anterior, são devidas compensações à Câmara Municipal, em numerário ou em espécie, nos termos do Regulamento Municipal específico, que não devem ser superiores ao valor de mercado das mesmas nem inferior a 50 % deste.
2 — O regulamento de compensações deve fundamentar-se em estudo de avaliação urbanística e económica das necessidades por satisfazer.

CAPÍTULO IX

Disposições finais e transitórias

Artigo 83.º

Planos de Pormenor em vigor e em elaboração

1 — Os planos de pormenor seguidamente identificados detalham e especificam para o seu perímetro as disposições do presente plano:

a) *(Revogado.)*
b) *(Revogado.)*
c) *(Revogado.)*
d) Plano de Pormenor da Tapada.
e) Plano de Pormenor da Avenida Papa João XXIII.

2 — *(Revogado.)*
3 — *(Revogado.)*
4 — Sempre que se entenda proveitoso, na área do Plano de Urbanização de Fátima, devem ser elaborados planos de pormenor que especifiquem o regime de ocupação, uso e utilização do solo na área da sua abrangência.

Artigo 84.º

Norma supletiva

1 — Para as áreas para as quais esteja a decorrer a elaboração de Plano de Pormenor não podem ser licenciadas operações de loteamento.
2 — Para as restantes áreas urbanizáveis, na ausência de Planos de Pormenor, os projetos de operações de loteamento devem respeitar as seguintes normas supletivas:

As novas implantações e urbanização devem justificar os seus traçados a partir de uma lógica de enquadramento no espaço da respetiva unidade e subunidade operativa de planeamento e gestão.
O traçado dos arruamentos internos a cada loteamento deve sempre prever a sua futura ligação à parcela vizinha ou a vias distribuidoras/coletoras em locais existentes ou previstos em Plano, exceto em loteamentos confinantes com o limite do perímetro urbano ou com áreas afetas a usos *non aedificandi* ou a equipamentos.
Os loteamentos que sejam marginados por vias de rede viária fundamental e principal devem dispor de acesso local próprio.

Artigo 85.º

Utilização dos edifícios — Norma Transitória

1 — Nas Áreas Urbanas, as utilizações de edifícios ou de partes de edifícios para fins exclusivos de hotelaria, comércio ou serviços existentes antes de 21 de junho de 1995, desde que disponham de condições de segurança e de salubridade, verificadas por vistoria, estão sujeitas às seguintes regras:

a) É admitida a volumetria e usos existentes que deve ser objeto de auto de medição e de elaboração de projeto para licenciamento de obra particular;
b) A Câmara deve conceder a licença de utilização, desde que o projeto de licenciamento cumpra os demais regulamentos aplicáveis e que sejam realizadas eventuais obras determinadas por estes regulamentos.

2 — A prova de utilização exclusiva para hotelaria, comércio ou serviços, anterior a 21 de junho de 1995 efetua-se com a apresentação de qualquer dos seguintes documentos comprovativos do uso anterior a essa data para esse fim exclusivo:

a) Fotocópia autenticada da escritura pública do contrato de arrendamento, ou trespasse, quando aplicável;
b) Documento fiscal comprovativo do local de exercício da atividade;
c) Documento emitido pela respetiva associação ou ordem profissional, comprovativo do local de exercício da atividade;
d) Licença para o exercício da atividade hoteleira emitida pela Direção-Geral do Turismo;
e) Outro documento que comprove a citada utilização.

Artigo 85.º-A

Regularização de estabelecimentos de atividades económicas existentes

1 — A regularização de estabelecimentos afetos a atividades económicas existentes à data da entra em vigor do PUF (Aviso n.º 148-B/2002, de 30 de dezembro) será objeto de análise e parecer por um grupo de trabalho composto por representantes da entidade coordenadora do licenciamento, das entidades que tutelam o ambiente e o ordenamento do território na região de Lisboa e Vale do Tejo e por um representante da Câmara Municipal.
2 — O grupo de trabalho referido no número anterior emite parecer sobre a regularização requerida no prazo de 90 dias.
3 — O parecer referido no número anterior e respetiva sequência a dar pela entidade coordenadora do licenciamento podem assumir as seguintes formas:

a) Parecer favorável, caso em que a entidade coordenadora do licenciamento pode proceder à emissão da respetiva licença nos termos da lei;
b) Parecer favorável condicionado ao cumprimento de eventuais restrições ou condições específicas, caso em que a entidade coordenadora do licenciamento pode proceder à emissão da respetiva licença nos termos da lei, após verificação do cumprimento das condições e restrições impostas;
c) Parecer desfavorável, caso em que a entidade coordenadora do licenciamento indeferirá o pedido de regularização.

4 — A autorização de localização dos estabelecimentos de atividades económicas que se encontrem licenciados à data da entrada em vigor do PUF (Aviso n.º 148-B/2002, de 30 de dezembro) mantém-se válida, mesmo que haja divergência quanto à classe de espaço onde aqueles estabelecimentos se insiram.
5 — O processo de legalização de estabelecimentos de atividades económicas deverá observar o previsto na restante legislação em vigor.

Artigo 86.º

Entrada em vigor

1 — É revogado o Plano de Urbanização de Fátima aprovado pela Portaria n.º 633/95, de 21 de junho.
2 — O Plano de Urbanização de Fátima entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República.*
3 — Revoga-se por substituição o Plano de Pormenor do Quarteirão envolvente formado pela Rua de Francisco Marto, pela Estrada da Lomba d' Égua e pela Rua do Mercado.

Artigo 87.º

Contraordenações e coimas

1 — Constitui contraordenação punível com coima a realização de obras, bem como quaisquer alterações indevidas à utilização previamente licenciada das edificações ou do solo, em violação do disposto no presente Regulamento.

2 — Os montantes das coimas a que se refere o número anterior são fixados nos termos da legislação em vigor.

ANEXO I

Atividades Industriais da Classe C e da Classe D

1 — São consideradas compatíveis com o uso habitacional as seguintes atividades industriais da classe C, bem como todas as atividades da classe D que em seguida se listam, devendo cumprir cumulativamente o disposto nos números seguintes:

Atividades industriais da Classe C:

1) Preparação e conservação de batatas em unidades com potência instalada ≤ 150 kVA.
2) Fabricação de sumos de frutos e de produtos hortícolas em unidades com potência instalada ≤ 150 kVA.
3) Congelação de frutos e de produtos hortícolas em unidades com potência instalada ≤ 150 kVA.
4) Fabricação de gelados e sorvetes em unidades com potência instalada > 50 kVA.
5) Moagem de cereais em unidades com potência instalada ≤ 180 kVA.
6) Transformação de cereais e leguminosos não especificada em unidades com potência instalada ≤ 180 kVA.
7) Fabricação de amidos, féculas e produtos afins.
8) Panificação e ou pastelaria com área total de lares de forno > 10 m^2.
9) Fabrico de produtos de confeitaria em unidades com potência instalada ≤ 50 kVA.
10) Indústria do café e do chá, em unidades com potência instalada ≤ 50 kVA.
11) Fabricação de condimentos e temperos.
12) Fabricação de alimentos homogeneizados e dietéticos.
13) Fabricação de caldos, sopas e sobremesas em unidades com potência instalada ≤ 50 kVA.
14) Tratamento, liofilização e conservação ovos e ovoprodutos em unidades com potência instalada ≤ 150 kVA.
15) Fiação de fibras têxteis.
16) Tecelagem de fio (excluindo tecelagem manual).
17) Acabamento de fios e tecidos, não especificado.
18) Fabricação de tapetes e carpetes em unidades com potência instalada ≤ 50 kVA.
19) Fabricação de embalagens de madeira.
20) Fabricação de caixões mortuários em madeira.
21) Fabricação de obras de cestaria e de espartaria em unidades com potência instalada > 9,9 kVA.
22) Fabricação de artigos de papel para uso doméstico e sanitário.
23) Fabricação de artigos de papel para papelaria.
24) Fabricação de papel de parede.
25) Impressão de jornais.
26) Impressão não especificada.
27) Fabricação de outras preparações e de artigos farmacêuticos.
28) Fabricação de perfumes, cosméticos e de produtos de higiene.
29) Olaria de barro em unidades com potência instalada ≤ 50 kVA.
30) Fabricação de artigos de uso doméstico de faiança, porcelana e grés fino em unidades com potência instalada ≤ 50 kVA.
31) Fabricação de artigos de ornamentação de faiança, porcelana e grés fino em unidades com potência instalada ≤ 50 kVA.
32) Fabricação de outros produtos em cerâmica para usos técnicos em unidades com potência instalada ≤ 50 kVA.
33) Fabricação de outros produtos cerâmicos não refratários (exceto os destinados à construção) em unidades com potência instalada ≤ 50 kVA.
34) Fabricação de azulejos em unidades com potência instalada ≤ 50 kVA.
35) Fabricação de ladrilhos, mosaicos e placas de cerâmica em unidades com potência instalada ≤ 50 kVA.
36) Fabricação de estruturas de construção metálicas em unidades com potência instalada ≤ 50 kVA.
37) Fabricação de portas, janelas e elementos similares em metal.
38) Fabricação de produtos forjados, estampados e laminados em unidades com potência instalada ≤ 9,9 kVA:
39) Tratamento e revestimento de metais por pintura em unidades com potência instalada ≤ 9,9 kVA (não se incluem as oficinas de reparação automóvel).
40) Atividades de Mecânica Geral (não se incluem as oficinas de reparação automóvel) em unidades com potência instalada ≤ 9,9 kVA.
41) Fabricação de cutelaria em unidades com potência instalada ≤ 9,9 kVA.
42) Fabricação de ferramentas manuais em unidades com potência instalada ≤ 9,9 kVA.
43) Fabricação de ferramentas mecânicas em unidades com potência instalada ≤ 9,9 kVA.
44) Fabricação de fechaduras, dobradiças e outras ferragens em unidades com potência instalada ≤ 9,9 kVA.
45) Fabricação de molas em unidades com potência instalada ≤ 9,9 kVA.
46) Fabricação de outros produtos metálicos, não especificada em unidades com potência instalada ≤ 9,9 kVA.
47) Fabrico de torneiras e válvulas em unidades com potência instalada ≤ 50 kVA.
48) Fabricação e reparação de máquinas de acondicionamento e embalagem em unidades com potência instalada ≤ 50 kVA.
49) Fabricação de outras máquinas de uso geral, não especificada em unidades com potência instalada ≤ 50 kVA.
50) Fabricação de moldes metálicos.
51) Fabricação de eletrodomésticos em unidades com potência instalada ≤ 50 kVA.
52) Fabricação de aparelhos não elétricos para uso doméstico.
53) Fabricação de máquinas de escritório.
54) Fabricação de computadores e de outro equipamento informático.
55) Fabricação de aparelhagem e equipamento para instalações elétricas de baixa tensão em unidades com potência instalada ≤ 50 kVA.
56) Fabricação de lâmpadas elétricas e de outro material de iluminação.
57) Fabricação de material ortopédico e próteses em unidades com potência instalada ≤ 9,9 kVA.
58) Fabricação de instrumentos de desenho, cálculo e material didático.
59) Fabricação de instrumentos e aparelhos de medida, verificação, controlo, navegação e outros fins, não especificada.
60) Fabricação de equipamento de controlo de processos.
61) Fabricação de material ótico oftálmico.
62) Fabricação de material ótico não oftálmico.
63) Fabricação de relógios e material de relojoaria.
64) Fabricação de outro material de transporte, não especificada em unidades com potência instalada ≤ 50 kVA.
65) Fabricação de cadeiras e assentos em unidades com potência instalada ≤ 50 KVA.
66) Fabricação de mobiliário para escritório e comércio em unidades com potência instalada ≤ 50 kVA.
67) Fabricação de mobiliário de cozinha em madeira.
68) Fabricação de mobiliário de madeira para outros fins.
69) Fabricação de mobiliário de outros materiais para outros fins.
70) Cunhagem de moedas e medalhas em unidades com potência instalada ≤ 50 kVA.
71) Fabricação de filigranas.
72) Fabricação de artigos de joalharia e de outros artigos de ourivesaria em unidades com potência instalada > 9,9 kVA.
73) Fabricação de componentes e acessórios não especificada em unidades com potência instalada ≤ 50 kVA.
74) Fabricação de bicicletas em unidades com potência instalada ≤ 50 kVA.
75) Fabricação de veículos para inválidos (não inclui veículos com motor).
76) Trabalho de diamantes e de outras pedras preciosas ou semipreciosas para joalharia e uso industrial.
77) Fabricação de instrumentos musicais.
78) Fabricação de artigos de desporto.
79) Fabricação de jogos e brinquedos.
80) Fabricação de bijuterias.
81) Fabricação de vassouras, escovas e pincéis.
82) Fabricação de canetas, lápis e similares.
83) Fabricação de fechos de correr, botões e similares.
84) Fabricação de guarda-sóis e chapéus de chuva.
85) Outras indústrias transformadoras diversas, não especificada em unidades com potência instalada ≤ 50 kVA.
86) Fornecimento de refeições ao domicílio (catering).

Atividades industriais da Classe D:

1) Fabricação de gelados e sorvetes em unidades com potência instalada ≤ 50 kVA.
2) Moinhos de vento e azenhas.
3) Panificação e pastelaria com área total de lares de forno ≤ 10 m^2.
4) Fabricação de produtos alimentares n.e..

5) Produção de aguardentes não preparadas, em destilaria de laboração contínua com carga por operação ≤ 200 l.
6) Tecelagem de fio por processos manuais.
7) Fabricação de artigos têxteis confecionados, exceto vestuário, em unidades com potência instalada ≤ 9,9 kVA.
8) Fabricação manual de tapetes e carpetes.
9) Fabricação de meias e similares de malha em unidades com potência instalada ≤ 9,9 kVA.
10) Fabricação de puloveres, casacos e artigos similares de malha em unidades com potência instalada ≤ 9,9 kVA.
11) Confeção de artigos de vestuário em couro em unidades com potência instalada ≤ 9,9 kVA.
12) Confeção de vestuário de trabalho e de uniformes em unidades com potência instalada ≤ 9,9 kVA.
13) Confeção de outro vestuário exterior em série em unidades com potência instalada ≤ 9,9 kVA.
14) Fabricação de roupa interior em unidades com potência instalada ≤ 9,9 kVA.
15) Confeção de outros artigos e acessórios de vestuário n.e. em unidades com potência instalada ≤ 9,9 kVA.
16) Fabricação de artigos de pele em unidades com potência instalada ≤ 9,9 kVA.
17) Fabricação de artigos de viagem e de uso pessoal, de marroquinaria, de correeiro e de seleiro em unidades com potência instalada ≤ 9,9 kVA.
18) Fabricação manual de calçado.
19) Carpintaria em unidades com potência instalada ≤ 9,9 kVA.
20) Fabricação de outras obras de madeira, n.e. em unidades com potência instalada ≤ 9,9 kVA.
21) Fabricação de obras de cestaria e de espartaria em unidades com potência instalada ≤ 9,9 kVA.
22) Indústria da cortiça sem cozedura e lavagem em unidades com potência instalada ≤ 50 kVA.
23) Moldagem e transformação de vidro plano em unidades com potência instalada ≤ 9,9 kVA.
24) Fabricação de cantarias e outros produtos de pedra com potência instalada ≤ 9,9 kVA.
25) Fabricação de artigos de joalharia e de outros artigos de ourivesaria em unidades com potência instalada ≤ 9,9 kVA.

2 — A área bruta máxima de construção permitida para qualquer unidade industrial prevista no número anterior, tanto da classe C como da classe D é de 750 m^2, excluindo áreas exclusivamente destinadas a armazenagem.
3 — A área bruta máxima de construção para indústria e usos complementares não pode, em qualquer caso, exceder 2.000 m^2.
4 — A fabricação de produtos em área descoberta é considerada como área bruta de construção para efeitos de aplicação dos n.os 2 e 3.
5 — Deve ser cumprida a legislação em vigor sobre ruído em áreas urbanas.
6 — Deve ser cumprida a legislação em vigor sobre qualidade do ar, designadamente quanto a poeiras, gases e fumos.
7 — Deve ser cumprida a legislação em vigor sobre tratamento de águas residuais e recolha, tratamento e deposição de resíduos industriais.

ANEXO II

Quadro Regulamentar

Unidade	Subunidade	Usos	N.º máximo de pisos (n)	Altura máxima (m)	Parcela edificável mínima (m^2)	% máxima de ocupação ao lote (p)	Índice util. bruto (máximo) (i_b)	Índice util. líquido ou à parcela (não resultante de loteamento) (máximo) (i_l)	Índice util. ao lote (máximo) (i_{lote})
1 — Cova da Iria . . .	1.1	R.			–	–	–	–	–
	1.2	R, HO	(1) 3	(1) 12	700	50	0.49	0.75	1.0
	1.3	H, HO, C, S, R (10)	(2) (3) 5	(2) (3) 18	400	(*) 80	0.61	1.05	(5) 3.5
	1.3	H, HO, C, S, R (12)	6	21	400	100	0.81	1.35	4.5
	1.4	H, HO, C, S, R (10)	(2) (3) 5	(2) (3) 18	400	(*) 100	0.69	1.35	(5) 4.5
	1.4	H, HO, C, S, R (12)	6	21	400	100	0.81	1.35	4.5
	1.5	H, HO, C, S, R (10)	(3) 5	(3) 18	400	(*) 100	0.69	1.35	(5) 4.5
	1.6	H, HO, C, R	(7) 5	(7) 18	400	(**) 80	0.61	1.05	(5) 3.5
	1.7	H.	2	9	800	30	0.32	0.38	0.5
	1.8	R.	3	12	400	50	0.49	0.75	1.0
	1.9	R, H, HO (6)	(4) 3	(4) 12	400	(*) 80	0.48	0.72	(5) 2.4
	1.10	C, S, H	(4) 3	(4) 12	400	50	0.63	1.13	(5) 1.5
	1.11	H.	2	9	800	30	0.32	0.38	0.5
2 — Cova Grande		H, HO, C, R	4	15	700	50	0.18	0.45	(5) 1.5
3 — Aljustrel		H, C, S, R.	2	9	400	30	0.34	0.45	0.6
4 — Fátima	4.1	H, C, I/A.	2	9	400	50	0.34	0.45	0.6
	4.2	H, C, S	4	15	400	50	0.73	1.50	2.0
	4.3	H, HO, C, S, R	5	18	400	50	0.81	1.88	2.5
5 — Moita Redonda	5.1	H, C, I/A.	2	9	300	55	0.38	0.53	0.7
	5.2	H, HO, C, R	5	18	400	50	0.81	1.88	2.5
6 — Lomba d'Égua	6.1	H, C	2	9	400	50	0.34	0.45	0.6
	6.2	H, HO, C, S, R	5	18	400	50	0.81	1.88	2.5
	6.3	H.	2	9	400	40	0.37	0.45	0.6
7 — Moimento		H, C, I/A, R	2	9	400	40	0.34	0.45	0.6
8 — Casa Velha/Eira da Pedra.		H, C, S	2	9	400	50	0.34	0.45	0.6
9 — Fazarga/ S. Miguel.	9.1	H, C	2	9	800	30	0.30	0.38	0.5
	9.2 (13)	H, HO, C, I/A, S (11). . .	5	18	400	50	0.81	1.88	2.5
	9.3 (8)	H, HO, C, R (10)	5	18	400	50	0.81	1.88	2.5
	9.3 (9)	H, HO, C, R (10)	4	15	400	50	0.73	1.50	2.0

Unidade	Subunidade	Usos	N.º máximo de pisos (n)	Altura máxima (m)	Parcela edificável mínima (m^2)	% máxima de ocupação ao lote (p)	Índice util. bruto (máximo) (i_b)	Índice util. líquido ou à parcela (não resultante de loteamento) (máximo) (i_l)	Índice util. ao lote (máximo) (i_{lote})
10 — Charneca . . .	10.1 10.2	H, C, S . . . . . . R, S.	2	9	400 –	50	0.34 –	0.45 –	0.6 –
11 — Tapada		—	–	–	–	–	–	–	–
12 — Valinhos		—	–	–	–	–	–	–	–
13 — Barroqueiras		HO, C, S.	3	12	–	–	0.65	–	–

R — Construções e Equipamentos Religiosos H — Habitação HO — Hotelaria I/A — Indústria e Armazéns C — Comércio S — Serviços
(*) Lotes contíguos a logradouro público.
(**) Lotes contíguos a logradouro público, exceto em áreas objeto de Plano de Pormenor ou operação de loteamento.
(1) Ao longo da Av. Beato Nuno admite-se mais 1 piso recuado a que corresponde uma altura máxima de edifício de 15 m.
(2) Admite-se mais 1 piso recuado para as unidades hoteleiras, em edifícios isolados, em lotes com uma área mínima de 1.500 m^2 e uma altura máxima de 21 m.
(3) Na Av. D. José Alves Correia da Silva admite-se mais 1 piso recuado, a que corresponde a altura máxima de 21 m.
(4) Admite-se mais 1 piso recuado, a que corresponde uma altura máxima de edifício de 15 m.
(5) No caso de ser possível a construção de mais 1 piso recuado, a área desse piso não pode ser superior a 70 % do piso corrente e não é contabilizado para efeitos de aplicação do índice fixado no regulamento.
(6) É admissível o comércio nos edifícios confinantes à Av. D. José Alves Correia da Silva.
(7) Na Av. D. José Alves Correia da Silva admite-se mais 1 piso recuado, a que corresponde a altura máxima de 21 m, em edifícios isolados desde que destinados exclusivamente a unidades hoteleiras, e em lotes com uma área mínima de 1500 m^2.
(8) Para todas as parcelas cujos edifícios tenham entrada principal pela Av. Beato Nuno.
(9) Para todas as parcelas cujos edifícios não tenham entrada principal pela Av. Beato Nuno.
(10) Nas frentes edificadas marginantes de arruamentos confinantes com a subunidade 1.2, não é permitido o uso comércio, exceto ao longo da Av. Beato Nuno.
(11) Ao uso Indústria e Armazéns aplicam-se os parâmetros urbanísticos da subunidade 5.1.
(12) Para a frente edificada da Av. D. José Alves Correia da Silva.
(13) Admite-se a instalação de Equipamentos.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

29899 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_29899_1.jpg
29900 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_zonamento_29900_2.jpg

608719516

Aviso n.º 6993/2015

Elaboração do Plano de Urbanização de Ourém

Paulo Alexandre Homem de Oliveira Fonseca, Presidente da Câmara Municipal de Ourém, torna público que foram aprovados por unanimidade, em reunião de Câmara Municipal de dia 15 de maio de 2015, os termos de referência para a elaboração do Plano de Urbanização de Ourém (PUO), nos termos do previsto no artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua atual redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro.

Em 20 de fevereiro de 2006, haviam sido publicados no *Diário da República* os termos de referência para o procedimento de elaboração do PUO, através do Aviso n.º 447/2006, tendo-se concedido um período de 30 dias para que os interessados pudessem formular sugestões. Em 24 de março de 2008, a Câmara Municipal deliberou sujeitar o plano a avaliação ambiental estratégica, cumprindo a legislação entretanto vigente. Por mais que os objetivos do planeador se mantenham, o contexto de elaboração do PUO é hoje muito diferente do existente em 1997, ou mesmo daquele que fundamentou a publicação dos termos de referência em 2006. Assim, são objetivos específicos do procedimento de elaboração do PUO, além de contribuir para a melhoria da articulação entre as cidades de Ourém e Fátima, da procura por uma estrutura territorial homogénea, da ponderação dos instrumentos de gestão territorial para a cidade e da definição de um modelo de execução:

1) Afirmar a cidade no sistema urbano municipal enquanto sede administrativa e supramunicipal;
2) Ordenar a cidade, tendo em linha de conta a articulação com o edificado envolvente o respeito pela paisagem e capacidade de carga do território;
3) Aumentar e qualificar a oferta de equipamentos de utilização coletiva e de espaços públicos de estadia, recreio e lazer, sobretudo nas zonas de expansão urbana e ao longo da Ribeira de Seiça;
4) Promover a reabilitação de edifícios e de espaços públicos, sobretudo no centro histórico e na área da antiga Vila de Ourém;
5) Promover o dinamismo e o desenvolvimento sustentável das atividades económicas da cidade;
6) Promover a oferta de espaços vocacionados para a instalação de atividades de apoio às empresas;
7) Fomentar a localização de atividades comerciais de apoio à população e às empresas;
8) Assegurar maiores e melhores acessibilidades internas e externas especialmente ao IC9.

A publicação destes termos de referência, a atualização do perímetro do plano, não interferem com a qualificação ambiental do procedimento, mantendo-se a decisão tomada na reunião de Câmara Municipal de 24 de março de 2008, qualificando a elaboração do PUO como sujeita a avaliação ambiental estratégica, cumprindo os critérios estabelecidos na legislação em vigor.

No âmbito do diploma supra identificado, foi aprovada a abertura de um período de participação pública para os interessados, de 15 dias, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República* (artigo n.º 6 e 77.º, n.º 2).

4 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Paulo Alexandre Homem de Oliveira Fonseca*.

208728491

MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR

Aviso n.º 6994/2015

Hugo Luís Pereira Hilário, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Sor:

Torna público que, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e durante o período de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República,* 2.ª série, é submetido a consulta pública o *Projeto de Regulamento da Biblioteca Municipal de Ponte de Sor* que foi presente à reunião ordinária pública desta Câmara Municipal, realizada em 22 de abril de 2015.

Durante o referido período poderão os interessados consultar, nos Paços do Município, nas horas normais de expediente, e em www.cm--pontedesor.pt, o referido projeto de Regulamento e sobre ele formular quaisquer sugestões, as quais deverão ser dirigidas, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal.

12 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hugo Luís Pereira Hilário*.

Projeto de Regulamento da Biblioteca Municipal de Ponte de Sor

Nota justificativa

Perante os complexos desafios impostos pela sociedade atual — a designada «sociedade da informação e do conhecimento», onde a informação se apresenta como um bem essencial — a Biblioteca Municipal de Ponte de Sor procura adaptar-se e responder à necessidade de com-

preender o mundo, fornecendo ferramentas que promovam as diversas literacias. Os indivíduos letrados estão, naturalmente, aptos a procurar e perceber a informação em diversos suportes, transformando-a em conhecimento.

Neste sentido, as atividades assim como os serviços são planeados e organizados de forma a adequar espaços, equipamentos e conteúdos que atendam às necessidades informativas, formativas, culturais e de lazer dos diversos públicos da nossa comunidade.

A Biblioteca Municipal de Ponte de Sor tem como missão contribuir para a qualidade de vida dos cidadãos de todas as gerações e elevar o nível de literacia da população, estimulando a diversidade cultural e democratizando a oferta de serviços de proximidade. A essência dos serviços da BMPS deve orientar-se segundo um plano de atividades delineado estrategicamente para atingir os objetivos gerais definidos, a médio prazo, respeitando os valores de igualdade, neutralidade e laicidade expressos no Manifesto da UNESCO para as Bibliotecas Públicas. A BMPS exerce ainda uma missão patrimonial relacionada com a recolha, conservação e disponibilização da cultura local em toda a sua diversidade.

CAPÍTULO I

Âmbito

Artigo 1.º

Normas habilitantes

1 — O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no artigo 25.º/1 *g*) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, art. 14.º *g*) da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O presente projeto de regulamento define as regras relativas à organização, à gestão e à relação da Biblioteca Municipal de Ponte de Sor (adiante designada por BMPS) com a comunidade em que está integrada, respeitando e fazendo aplicar os princípios definidos no Manifesto da Unesco para as bibliotecas públicas.

2 — A BMPS é um serviço cultural público, com funções de caráter informativo, educativo, cultural e lúdico sendo o centro local de informação do Município de Ponte de Sor.

3 — A BMPS está integrada no edifício do Centro de Artes e Cultura (CAC) e encontra-se na dependência direta da Divisão de Ação Social, Educação, Cultura e Desporto do Município de Ponte de Sor. O seu funcionamento rege-se pelas normas definidas no presente Regulamento.

4 — O custo dos serviços pagos na BMPS (fotocópias e impressões), das coimas (multas e penalizações), bem como de todo o tipo de material à venda (publicações, brindes e outros) são estipulados pelo Município de Ponte de Sor e estão afixados em local visível junto ao balcão de atendimento, na Receção.

5 — O presente Regulamento fixa os direitos e os deveres dos utilizadores da BMPS. Cabe aos funcionários, sob a direção do Responsável, aplicá-los e fazê-los cumprir.

CAPÍTULO II

Objetivos

Artigo 3.º

Objetivos Gerais

1 — São objetivos gerais da BMPS:

a) Prestar serviços com base na igualdade de acesso para todos, sem distinção de idade, raça, sexo, religião, nacionalidade, língua ou condição social;

b) Estimular a produção cultural local contribuindo para fortalecer a identidade cultural da comunidade;

c) Organizar, valorizar e difundir o Fundo Local;

d) Proporcionar condições que permitam a reflexão, o debate, a crítica e o convívio;

e) Despertar e estimular a curiosidade, a imaginação, a criatividade e a compreensão do mundo em que vivemos conduzindo a uma comunidade mais livre e esclarecida;

f) Promover o conhecimento da história e da herança cultural da humanidade fomentado a diversidade e o diálogo intercultural;

g) Investigar e divulgar a História local promovendo, sempre que se justifique, o diálogo intergeracional;

h) Estimular o apreço pelas artes e pelas realizações e inovações científicas;

i) Criar e fortalecer os hábitos de leitura desde a primeira infância, definindo estratégias para os manter ao longo da vida;

j) Promover atividades de animação e divulgação cultural destinadas aos diferentes públicos da comunidade envolvente;

k) Facilitar o acesso da população ao conhecimento, através do empréstimo ou consulta local de livros, de periódicos, de documentos audiovisuais e outros tipos de informação, recorrendo à utilização das novas tecnologias;

l) Apoiar a educação individual e a autoformação, assim como a educação formal e informal;

m) Integrar redes nacionais e internacionais;

n) Descentralizar os serviços da Biblioteca procurando formas de cooperação e rentabilização de recursos através da criação de uma Rede Concelhia, que inclua as Bibliotecas escolares, Museus e outras instituições culturais;

o) Contribuir para a ocupação dos tempos livres da população.

Artigo 4.º

Atividades

1 — A BMPS desenvolve o Plano Anual de Atividades direcionado, preferencialmente, para a concretização dos objetivos referidos no artigo anterior, tendo em conta:

a) A animação e divulgação culturais através da realização de exposições, espetáculos, feiras do livro, conferências, colóquios, workshops, ações de formação, sessões de leitura, encontros com escritores e outras iniciativas;

b) O incentivo à cooperação com outras bibliotecas e outras entidades de âmbito cultural, artístico, educativo e informativo;

c) A promoção de ações específicas para a descentralização do acesso à informação e à cultura;

d) A política de gestão das coleções que define:

a. A atualidade e pertinência do acervo bibliográfico;

b. A adaptação ao público-alvo dos recursos, quer a nível do assunto, quer do suporte;

c. A política de aquisições — obter um orçamento adequado, estimular as permutas, procurar parcerias para empréstimo;

d. Os procedimentos de desbaste evitando que as coleções se tornem obsoletas;

e. O nível de catalogação e indexação e a uniformização dos procedimentos técnicos.

2 — Para além das atividades acima mencionadas, a BMPS pode abrir os seus espaços e desenvolver outros serviços, desde que se enquadrem na missão da biblioteca pública.

CAPÍTULO III

Gestão de coleções

Artigo 5.º

Plano de Desenvolvimento de Coleções

1 — As aquisições da BMPS regem-se de acordo com o Plano de Desenvolvimento de Coleções (PDC).

2 — O PDC é um documento de uso interno, completo e detalhado, que pressupõe uma reflexão sobre o crescimento ou diminuição de uma área ou classe, dá relevo aos diferentes suportes e à duração de vida desejável ou máxima da coleção, entre outros aspetos.

3 — A construção do PDC baseia-se numa avaliação das coleções da BMPS, bem como dos públicos a que a BMPS se destina.

4 — O PDC deve ser revisto, pelo menos, de 5 em 5 anos.

Artigo 6.º

Aquisições

1 — A Biblioteca pode adquirir recursos através de compra, de permuta e de doação, conforme o PDC.

2 — As aquisições anuais de recursos por compra baseiam-se no PDC, pretendendo-se que as mesmas atinjam os parâmetros definidos pela Rede Nacional de Bibliotecas Públicas.

3 — Cabe ao Bibliotecário avaliar e propor à tutela eventuais permutas de publicações.

4 — A doação de recursos à Biblioteca requer, além dos aspetos formais da transferência, a avaliação e pertinência do fundo doado.

a) No caso da existência de títulos que não cumpram os critérios estabelecidos no último desbaste efetuado, a Biblioteca reserva o direito de não aceitar a doação dos mesmos.
b) Em qualquer situação o doador será informado, por escrito, da decisão da BMPS, detalhando-se os motivos da aceitação ou da recusa da doação.

Artigo 7.º

Catalogação e Indexação

1 — O tratamento técnico dos fundos documentais cabe à Biblioteca, nomeadamente, a catalogação, a indexação e a cotação de cada documento.
2 — Ao nível da indexação, a BMPS deve utilizar um *thesaurus* com vista à criação de um índice de descritores com termos controlados.
3 — A BMPS tem ainda a responsabilidade de organizar e processar os periódicos independentemente do suporte, permitindo o acesso às coleções existentes.

Artigo 8.º

Desbaste

1 — O desbaste é um procedimento técnico que pretende tornar as coleções em livre acesso da BMPS mais apelativas, promovendo a substituição dos documentos que, por algum motivo, deixaram de ser atrativos para o público.
2 — O desbaste é efetuado após uma avaliação das coleções da BMPS, tendo em conta os seguintes critérios:

a) Circulação e empréstimo;
b) Obsolescência da informação;
c) Pertinência do documento para a salvaguarda da cultura local;
d) Redundância de informação;
e) Estado de conservação do item avaliado.

3 — Os títulos alvo de desbaste serão tendencialmente deslocados para o depósito da BMPS.
4 — Em alguns casos os títulos alvo de desbaste podem ser vendidos, doados ou, em último caso, eliminados.
5 — O desbaste dever-se-á realizar, pelo menos, de 5 em 5 anos.

Artigo 9.º

Fundo Local

1 — A BMPS é responsável pela recolha, conservação e disponibilização da cultura local em toda a sua diversidade, construindo, para esse efeito, um fundo documental designado por «Fundo Local».
2 — O «Fundo Local» encontra-se distribuído entre a sala de adultos da BMPS e o depósito da BMPS.
3 — Na sala de adultos da BMPS, numa estante destinada exclusivamente para esse efeito, estão disponíveis as principais monografias representativas da cultura local.
a) Sempre que possível, no «Fundo Local» em regime de livre acesso, existirão 2 exemplares de cada título, permitindo, desta forma, que um exemplar possa ser alvo de empréstimo domiciliário, enquanto o outro permanecerá apenas para consulta presencial.
4 — No depósito da BMPS encontram-se, por motivos relacionados com a conservação documental, as publicações periódicas e outros documentos que, por estarem em mau estado de conservação ou apresentarem um elevado valor histórico e patrimonial, não se encontram em regime de livre acesso.
a) A consulta destes documentos obedece ao disposto no artigo 26.º do presente regulamento.

CAPÍTULO IV

Funcionamento

Artigo 10.º

Disposições Gerais

1 — Compete à BMPS determinar o nível de acesso aos documentos, o qual pode ser livre, condicionado ou reservado.

a) Documentos em acesso livre são todos aqueles que os utilizadores podem consultar sem necessitarem de qualquer intervenção por parte dos funcionários da BMPS;
b) Documentos de acesso condicionado são todos aqueles que, encontrando-se em depósito, necessitam que se faça um pedido para a sua consulta, através de um formulário próprio disponível na receção da BMPS;
c) Documentos de acesso reservado são todos aqueles que, encontrando-se em depósito, e devido ao seu mau estado de conservação, necessitam de uma autorização extraordinária do Bibliotecário para a sua consulta.

2 — As atividades promovidas na Biblioteca a realizar fora do horário normal de funcionamento são sempre asseguradas ou acompanhadas por funcionários da BMPS por razões de segurança e de responsabilização.
3 — Não é permitido alterar a disposição de mobiliário e equipamentos, ainda que de forma temporária. No entanto, podem abrir-se algumas exceções, como a realização de conferências, desde que bem fundamentadas e autorizadas pelo Bibliotecário.
4 — É obrigatório silenciar os aparelhos de telemóveis ou outros instrumentos sonoros dentro dos espaços da Biblioteca. Não é permitida a realização e o atendimento de chamadas de voz.

Artigo 11.º

Horário

1 — Compete ao Município de Ponte de Sor estabelecer o horário público de funcionamento da BMPS.

a) O horário público de funcionamento dos serviços coincide com o horário geral do CAC. Está afixado em local público e visível.
b) A Biblioteca encerra pontualmente, consoante as necessidades, para desinfestação e reorganização das salas e serviços.
c) Por razões imprevistas, o horário da BMPS pode ser pontualmente alterado. O mesmo e a respetiva justificação serão afixados nas portas de acesso ao edifício principal.

Artigo 12.º

Acesso

1 — A BMPS está aberta, por princípio, a todos os cidadãos. No entanto, pode haver necessidade de abrir algumas exceções, nomeadamente:

a) O acesso ao edifício ou a determinadas zonas da biblioteca pode ser limitado temporariamente em caso de saturação do espaço, por razões de segurança e conforto dos utilizadores ou para salvaguardar a qualidade dos serviços prestados;
b) O acesso é interdito a todos os cidadãos que, pelo seu comportamento ou postura passada, nomeadamente, embriaguez, ruído, violência física ou verbal ou outros tipos de transgressões, não permitiram o normal funcionamento da Biblioteca;
c) Apenas o espaço reservado ao público é de livre acesso. É considerada invasão abusiva qualquer acesso indevido a zonas interditas ao público.

2 — É proibido:

a) Entrar na biblioteca com animais, com exceção dos utilizadores invisuais;
b) Comer e beber, salvo em ocasiões especiais e atividades acompanhadas de beberete ou *coffee break;*
c) Usar patins ou qualquer dispositivo com rodas com exceção de cadeiras de rodas e carros de bebé;
d) Depositar ou afixar folhetos ou cartazes sem a necessária autorização;
e) Utilizar objetos cortantes ou outros instrumentos que possam danificar os documentos ou outros recursos;
f) A venda de serviços e bens entre utilizadores.

3 — As crianças com idade inferior a seis anos devem estar sempre acompanhadas por um adulto, exceto em atividades organizadas pela BMPS.
4 — A recolha de imagens (fotografias e filmes) e a realização de inquéritos, entrevistas e reportagens estão sujeitas a um pedido de autorização, exceto quando realizadas por algum colaborador da BMPS.
5 — Por razões de prevenção e segurança, pode ser exigida a verificação do conteúdo de sacos, mochilas, caixas, malas e roupas de abrigo volumosas à entrada e à saída da Biblioteca. A BMPS não se responsabiliza pelos materiais e valores que acompanhem o utilizador.
6 — O Município de Ponte de Sor não pode ser responsabilizado pelos danos resultantes de litígio entre utilizadores no interior da Biblioteca.
7 — O acesso e a permanência na Biblioteca obriga a um comportamento que respeite os princípios de civismo e de respeito pela instituição, pelos funcionários e pelos utilizadores, além das regras estipuladas no presente Regulamento.

8 — Em caso extremo e perante o manifesto desrespeito por uma ou mais normas deste Regulamento, qualquer um dos funcionários da Biblioteca deve convidar o faltoso a abandonar as instalações e dar imediato conhecimento da ocorrência ao Bibliotecário que, tendo em conta a gravidade do caso, poderá participar ao seu superior ou à autoridade policial.

Artigo 13.º

Sanções ao Regulamento

1 — As infrações ao Regulamento deverão ser comunicadas à Câmara Municipal e, caso se justifique, aos órgãos de Polícia Criminal.

2 — As infrações que se traduzam em violência física ou verbal levam ao impedimento de acesso ao espaço da BMPS por parte dos causadores das mesmas.

3 — O não cumprimento dos prazos de devolução de documentos alvo de empréstimo domiciliário implica uma sanção, na qual o Leitor não poderá utilizar o serviço de empréstimo domiciliário durante o número de dias igual ao número de dias de atraso.

4 — A Biblioteca pode recusar novo empréstimo a utilizadores responsáveis pelo extravio ou dano de documentos, enquanto tais situações não forem regularizadas.

5 — Passados 120 (cento e vinte) dias da data prevista para a devolução dos documentos, considera-se que há apropriação indevida de bens do Município de Ponte de Sor. Nestes casos, será notificado por escrito, para regularizar a situação com a maior brevidade possível, através de ofício ou por telefone, ou, caso contrário, o Município de Ponte de Sor procederá pelos meios legais em vigor.

CAPÍTULO V

Recursos Humanos

Artigo 14.º

Funcionários

1 — Aos funcionários da BMPS, de acordo com a sua formação e categoria técnico-profissional, compete:

a) Participar no planeamento e desenvolvimento do Plano Anual de Atividades;
b) Executar as tarefas de âmbito biblioteconómico;
c) Executar as tarefas com vista ao desenvolvimento cultural, científico e artístico da comunidade;
d) Manter-se atualizado e conhecer o acervo bibliográfico de modo a satisfazer atempadamente as necessidades informativas dos utilizadores;
e) Estar apto a esclarecer dúvidas de cariz técnico e orientar os utilizadores na fruição dos espaços e serviços;
f) Apresentar propostas de melhoria contínua dos serviços, tendo em conta a observação direta e sugestões dos utilizadores.

2 — O ponto anterior não exclui a participação extraordinária de outros funcionários do Município ou agentes exteriores para a realização de atividades mais complexas e específicas.

3 — Os funcionários devem apresentar uma postura adequada às suas funções:

a) Abordar os utilizadores com correção, igualdade e no reconhecimento dos seus direitos e deveres;
b) Atender de forma cortês as solicitações dos utilizadores;
c) Mostrar disponibilidade para resolver questões imprevistas;
d) Cuidar do conforto ambiental (temperatura, ruído, iluminação, mobiliário e higiene) de modo a proporcionar as condições ideais para a pesquisa, estudo e lazer dos utilizadores. Sempre que necessário, reportar situações irregulares ao responsável, que exijam a intervenção de outros serviços;
e) Ser curioso e persistente, procurando permanentemente melhorar o seu desempenho profissional;
f) Contribuir para um bom ambiente de trabalho da equipa.

4 — Os funcionários têm a responsabilidade de zelar pelo bom funcionamento dos serviços e fazer cumprir o presente Regulamento. Em situações de perturbação e desobediência, cabe ao funcionário advertir os utilizadores faltosos e, em caso de persistência, aplica-se os dispostos do artigo 13.º

5 — Além da autoformação, os funcionários devem usufruir de formação contínua. Ao Município de Ponte de Sor cabe a responsabilidade pela formação contínua dos funcionários, nomeadamente, através de Ações de formação e Cursos de atualização.

6 — Os funcionários devem estar sempre identificados. Nesta identificação deve constar o nome.

Artigo 15.º

Estagiários e Voluntários

1 — Os colaboradores que se encontram em regime de estágio e de voluntariado estão sujeitos ao cumprimento do presente Regulamento.

2 — A estes colaboradores compete a execução das tarefas específicas atribuídas pelos seus responsáveis, que não são, obrigatoriamente, os responsáveis pela BMPS.

3 — Os colaboradores devem estar sempre identificados. Nesta identificação deve constar o nome e a função que exerce.

CAPÍTULO VI

Estrutura

Artigo 16.º

Áreas Funcionais

1 — A BMPS é constituída por áreas funcionais de acesso ao público e de acesso restrito.

2 — As áreas da biblioteca de acesso público são as seguintes:

a) Receção (Balcão de Atendimento, Serviço de Fotocópias e Impressão);
b) Leitura de Publicações Periódicas;
c) Consulta e Visionamento de Audiovisuais;
d) Multimédia;
e) Sala Infantil;
f) Sala de Leitura (Espaço polivalente);
g) Sala Juvenil;
h) Varandins (Exposição permanente e exposições temporárias).

3 — A área de acesso restrito é designada por Depósito.

Artigo 17.º

Receção

1 — A Receção é o local de acolhimento e orientação do utilizador.

2 — É dotada de um balcão de atendimento onde são prestadas todas as informações sobre os serviços e os espaços disponibilizados, assim como informações de caráter geral. É também aqui que se centra o serviço de empréstimo domiciliário e devolução, o serviço de inscrição de leitores e a emissão e renovação do Cartão de Leitor.

3 — Nesta sala, funciona também o serviço de fotocópias, de digitalização e de impressão de documentos, a secção de periódicos, a secção de audiovisuais e o espaço multimédia.

Artigo 18.º

Serviço de Fotocópias

1 — O Serviço de Fotocópias é destinado à reprodução de documentos quer da BMPS, quer outros quaisquer, porém, restrito ao limite de 30 (trinta) imagens diferentes.

2 — Excecionalmente, este serviço pode ser utilizado por outros organismos pertencentes ao Município de Ponte de Sor ou protocolados com o mesmo, desde que devidamente autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Sor.

3 — É expressamente proibida a reprodução integral de publicações portuguesas e estrangeiras, de acordo com o Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos e demais legislação aplicável.

4 — Não podem ser feitas cópias de documentos da BMPS que estejam em mau estado de conservação, bem como os que integrem coleções especiais.

5 — As fotocópias são executadas de acordo com a ordem de chegada dos pedidos e a disponibilidade do serviço. Em períodos de grande afluência de público e/ou insuficiência de recursos humanos ou outros motivos pode ser necessário a requisição para execução posterior deste serviço que deve ser, integral e antecipadamente, pago na altura da sua solicitação.

6 — Os preços das fotocópias estão contemplados na Tabela de Taxas e Licenças do Município, a qual está afixada, de forma visível, junto ao respetivo setor.

Artigo 19.º

Secção de Publicações Periódicas

1 — Nos expositores desta secção encontram-se, em livre acesso, as edições mais recentes dos títulos de jornais e revistas, adquiridas regularmente. Os títulos menos solicitados e números mais antigos estão em depósito.

2 — Parte das edições anteriores das revistas encontram-se em livre acesso nas gavetas correspondentes dos expositores. Estas estão disponíveis para requisição domiciliária, com exceção dos dois últimos números publicados.

3 — Os jornais diários com data de publicação inferior a um mês estão disponíveis para consulta local.

4 — Os periódicos em depósito podem ser solicitados até 30 (trinta) minutos antes do encerramento do serviço. Em períodos de grande afluência de público e/ou insuficiência de recursos humanos, poderá não ser possível atender às solicitações de imediato. As requisições feitas a menos de 30 (trinta) minutos do encerramento só serão atendidas no dia seguinte.

5 — Os lugares disponíveis na área de publicações periódicas destinam-se, exclusivamente, à consulta de documentos pertencentes a este espaço.

6 — Cada utilizador não deve deter em sua posse mais do que um exemplar de revista ou de jornal, em simultâneo.

7 — Quando solicitado, os leitores obrigam-se ao preenchimento de impressos para recolha estatística.

Artigo 20.º

Secção de Audiovisuais

1 — Esta secção está equipada com aparelhos de leitura áudio e vídeo e os respetivos documentos.

2 — Os lugares e os equipamentos desta área destinam-se a ser utilizados para leitura dos documentos da própria Biblioteca. Em casos excecionais, devidamente fundamentados, a utilização destes equipamentos pode ser feita noutras circunstâncias como o visionamento em grupos específicos, sujeito a marcação prévia.

3 — Os utilizadores da secção de audiovisuais têm livre acesso às estantes, onde os respetivos invólucros se encontram expostos e ordenados por assuntos.

4 — Cabe ao funcionário aceder aos documentos e manusear os equipamentos de leitura; autorizar o visionamento e audição; fazer o respetivo registo de cedência de auscultadores, mediante a apresentação do Cartão de Leitor ou outro documento de identificação, e indicar ao utilizador o posto a utilizar.

5 — A permissão do visionamento de documentos audiovisuais está sujeita à classificação etária e limitação legalmente fixada pela Inspeção-geral das Atividades Culturais ou organismos congéneres. Em caso de dúvida, o funcionário responsável pode solicitar a apresentação do BI/CC ou qualquer outro documento de identificação que indique a idade do utilizador interessado e reservar-se o direito de impedir o visionamento.

6 — O tempo máximo estabelecido para a utilização, singular ou em grupo, dos equipamentos desta área deve corresponder ao máximo enunciado na ficha técnica do documento.

7 — Quando solicitado, os leitores obrigam-se ao preenchimento de impressos para recolha estatística.

Artigo 21.º

Secção Multimédia

1 — A secção multimédia está equipada com computadores com acesso à internet e impressora. Um dos computadores está ligado a um dispositivo de digitalização.

2 — Os utilizadores podem fazer uso individual de todos os equipamentos e recursos, desde que seja solicitado ao funcionário de serviço. A utilização dos equipamentos é gratuita. São cobrados apenas os custos relativos a impressões.

3 — A consulta de conteúdos que contenham registos sonoros obriga ao uso de auscultadores que podem ser requisitados na Receção.

4 — Cabe ao funcionário responsável indicar ao utilizador o posto que lhe é cedido e, se necessário, fazer o respetivo registo de cedência de auscultadores, mediante a apresentação do Cartão de Leitor ou outro documento de identificação.

5 — Cada computador pode ser ocupado apenas por um utilizador. Excecionalmente pode ser permitida a permanência de mais utilizadores em ocasiões específicas e previamente justificadas, nomeadamente, com utilizadores estrangeiros que necessitem de tradutor, turistas, grupos em formação ou outras.

6 — Cada utilizador pode usufruir de duas horas por dia: uma hora no período da manhã e uma hora no período da tarde. Caso não haja outros utilizadores em espera, o utilizador poderá continuar a servir-se do computador por um novo período de uma hora. Pontualmente, podem aplicar-se as exceções previstas no número anterior.

7 — A ausência não justificada do posto informático por um período superior a dez minutos será considerada abandono podendo o mesmo ser ocupado por outro utilizador em lista de espera.

8 — Os utilizadores podem fazer a reserva do equipamento no próprio dia ou nos dois dias anteriores, em presença, via telefone ou por correio eletrónico, mencionado a sua identificação ou o número de leitor da BMPS.

9 — É permitida a utilização dos computadores para conversação oral, desde que o ruído gerado por esta utilização não incomode os restantes utilizadores. Apenas são permitidos os jogos on-line que respeitem o ponto 10 do presente artigo.

10 — É proibida a consulta de conteúdos potencialmente ofensivos, tais como:

a) Racismo e xenofobia: sites que denigram determinados grupos, ideologias ou religiões ou promovam a superioridade de qualquer grupo;

b) Sexo: sites que apresentem atos ou atividades sexuais, incluindo exibicionismo;

c) Violência: sites que incitem à violência ou apresentem conteúdos de violência explícita, inexplicável e ofensiva.

Desta forma, poder-se-á criar um ambiente seguro e amigável para todos, cabendo ao funcionário salvaguardar apenas o visionamento de conteúdos eletrónicos adequados à natureza pública, cívica e social da Biblioteca.

11 — Dada a existência de conteúdos controversos e/ou potencialmente ofensivos, os responsáveis por menores de idade devem acompanhá-los e orientá-los na utilização da Internet.

12 — Qualquer anomalia detetada no equipamento informático deve ser comunicada ao funcionário de serviço.

13 — É da responsabilidade do utilizador providenciar os meios necessários para salvaguardar a informação. Qualquer *download* terá de ser feito para suporte amovível e nunca para o disco do computador. A biblioteca tem disponíveis, para venda, meios de armazenamento.

14 — A Biblioteca possibilita a ligação dos dispositivos pessoais dos utilizadores à rede wi-fi. Neste caso não é prestada qualquer assistência técnica.

15 — A BMPS não se responsabiliza por eventuais infrações praticadas no acesso a páginas da Internet, nem pela utilização abusiva de conteúdos daí retirados.

Artigo 22.º

Secção Infantil

1 — Este espaço é destinado, prioritariamente, ao público infantil e a bebés. Está vocacionado para a realização de atividades de promoção e incentivo à leitura, assim como para atividades lúdicas. O seu acervo é constituído por coleções pluralistas, de nível de leitura e de compreensão adaptadas às necessidades do seu público.

2 — É constituído por diversas áreas, com mobiliário e acessórios adequados a vários grupos etários, em livre acesso e com funções específicas:

a) A biblioteca com acervo adaptado à faixa etária das crianças (coleções, álbuns, jogos) e arrumado por classes;

b) A área multimédia para visionamento de filmes e audição de registos sonoros;

c) O espaço polivalente destinado à hora do conto e atividades de animação da leitura;

d) A Bebeteca — espaço de lazer reservado a bebés. Por questões de higiene e segurança os pais e acompanhantes terão de usar calçado adequado.

3 — Os livros podem ser lidos no local ou requisitados para empréstimo domiciliário. Alguns livros, jogos e demais material, identificados com sinalética própria, não podem ser requisitados para empréstimo domiciliário.

4 — Para além dos documentos requisitáveis, nenhum recurso adstrito à Sala Infantil pode ser deslocado para outros espaços da Biblioteca, salvo em casos excecionais devidamente fundamentados e autorizados pelas técnicas responsáveis pelo espaço.

5 — Os utilizadores da sala infantil devem arrumar os materiais e jogos nas respetivas embalagens e entregá-los ao funcionário responsável.

6 — Os livros consultados no local também ficam depositados em cima da mesa. Cabe ao funcionário a arrumação dos recursos e proceder ao registo estatístico.

7 — Os funcionários acolhem e orientam as crianças. No entanto, a Biblioteca não se responsabiliza pelo seu cuidado, vigilância ou controlo.

8 — Os familiares ou pessoas responsáveis de crianças com idade inferior a 7 (sete) anos não podem deixá-las sozinhas no local.

9 — Os familiares ou pessoas responsáveis pelas crianças, com idade igual ou superior a 7 (sete) anos, que se encontrem na Biblioteca devem estar presentes, ou fazer-se anunciar, até 30 (trinta) minutos antes do encerramento dos serviços. Eventuais atrasos podem implicar o recurso às autoridades.

10 — É possível e desejável o usufruto do espaço infantil por parte de escolas, infantários ou outros grupos. As atividades específicas desenvolvidas pelos técnicos da Biblioteca requerem sempre marcação prévia.

Artigo 23.º

Secção de Adultos e Juvenil/Espaço Polivalente

1 — Este espaço é destinado, prioritariamente, ao público juvenil e ao público adulto. Tem como objetivo principal possibilitar o acesso rápido à informação, quer através dos documentos disponíveis em livre acesso nas estantes, quer através de meios digitais. Ocasionalmente, o espaço é transformado e adaptado para a realização de atividades diversas, nomeadamente conferências, apresentação de livros, espetáculos e encontros procurando alcançar um público vasto e abrangente.

2 — Os utilizadores têm livre acesso aos documentos arrumados nas estantes.

3 — Os documentos estão dispostos nas estantes e distribuídos por assuntos, de acordo com as classes da CDU (Classificação Decimal Universal). Dentro de cada subclasse estão ordenados por ordem alfabética correspondente à notação alfanumérica impressa na etiqueta.

4 — Os utilizadores podem pedir a colaboração do funcionário para a orientação da pesquisa e a utilização de fontes de informação. Podem também pedir a localização de documentos específicos.

5 — Os utilizadores podem usar os seus computadores pessoais e equipamentos de leitura de registos sonoros, desde que a sua utilização não prejudique terceiros. Nestes casos é obrigatório a utilização de auscultadores.

6 — Os utilizadores podem levar consigo folhas de papel, cadernos, dossiês, CDs ou outros suportes indispensáveis para as suas anotações.

7 — Não é permitido o trabalho em grupo cujo ruído incomode os demais utilizadores da BMPS, salvo nos casos de atividades específicas organizadas pela biblioteca.

8 — Os utilizadores não podem reter nas suas mesas documentos que não estejam efetivamente a utilizar, caso estes sejam necessários para uso de terceiros.

9 — É expressamente proibida a arrumação dos documentos consultados por parte dos utilizadores. Essa é uma competência da exclusiva responsabilidade dos funcionários que garantem a arrumação correta do documento e procedem à recolha estatística.

10 — Os livros e outros documentos de acesso condicionado só podem ser solicitados até 30 (trinta) minutos antes do encerramento dos serviços.

11 — Quando solicitado, os leitores obrigam-se ao preenchimento de impressos para recolha estatística.

Artigo 24.º

Espaço de exposições

1 — Este espaço é destinado, prioritariamente, a exposições de caráter permanente e temporário. Encontra-se localizado nos varandins e estende-se por todas as salas da Biblioteca. Neles encontra-se exposto parte do acervo artístico do Município de Ponte de Sor. Ocasionalmente, este espaço é usado para exposições temporárias de vários suportes e temáticas.

2 — Qualquer utilizador tem acesso a este espaço. Os utilizadores portadores de deficiência podem deslocar-se aos varandins através do elevador cujo acesso se encontra no Átrio do CAC.

Artigo 25.º

Área de Acesso Restrito/Depósito

1 — O Depósito é o espaço destinado ao armazenamento de publicações que, devido ao seu valor, raridade, falta de pertinência, duplicação ou estado de conservação, não se encontram em livre acesso. Para a sua consulta ou requisição é necessária a avaliação do funcionário responsável.

2 — As requisições de documentos ou recursos em depósito feitas a menos de 30 (trinta) minutos do encerramento dos serviços só serão aceites para o dia seguinte.

3 — O acesso ao Depósito é permitido exclusivamente aos funcionários. Qualquer colaborador ou fornecedor de serviços que necessite de aceder a este espaço deve fazer-se acompanhar de um funcionário da BMPS/ CAC.

CAPÍTULO VII

Utilizadores

Artigo 26.º

Disposições Gerais

1 — É considerado utilizador qualquer cidadão que aceda aos espaços públicos da BMPS, com exceção dos funcionários, colaboradores e fornecedores de serviços.

Artigo 27.º

Direitos dos Utilizadores

1 — O utilizador tem direito a:

a) Usufruir de todos os serviços prestados pela Biblioteca;

b) Ser tratado com atenção, isenção e igualdade;

c) Ter assegurada a confidencialidade sobre os seus dados particulares, à exceção daqueles a que seja estritamente necessário recorrer em caso de incumprimento do presente Regulamento por parte do utilizador;

d) Circular livremente em todos os espaços destinados ao público, salvaguardando-se apenas situações de comportamentos inadequados ou posse de materiais e objetos interditos, nomeadamente, objetos cortantes, de grandes dimensões e de produtos químicos ou corrosivos;

e) Obter apoio técnico e orientação de referência quer na utilização dos serviços, quer no acesso às coleções, através dos vários instrumentos de trabalho disponíveis;

f) Retirar das estantes os documentos (ou os seus invólucros) que pretende consultar, ler, ouvir, visionar ou requisitar para empréstimo domiciliário;

g) Aceder gratuitamente ao fundo documental, ao empréstimo domiciliário e à utilização de equipamentos;

h) Participar em todas as atividades promovidas pela Biblioteca, nos seus vários espaços, desde que destinadas ao público em geral;

i) Apresentar sugestões e propostas, bem como críticas e reclamações fundamentadas mediante o preenchimento do impresso próprio. O utilizador tem direito de resposta desde que se identifique.

j) Ser informado sobre a organização, os serviços, os recursos e as atividades da Biblioteca.

Artigo 28.º

Deveres dos Utilizadores

1 — O utilizador tem o dever de:

a) Conhecer, aceitar e cumprir as normas estabelecidas no presente Regulamento;

b) Fazer bom uso dos recursos da biblioteca e manter um comportamento cívico adequado ao uso do espaço da BMPS;

c) Comunicar aos funcionários qualquer anomalia detetada nos documentos, nos equipamentos e nas instalações;

d) Manter em bom estado de conservação os documentos que lhe forem facultados. Tal infere não riscar, rasgar, marcar, dobrar ou inutilizar as folhas e capas de livros e periódicos; danificar os invólucros e as caixas dos jogos e dos documentos multimédia; retirar ou apagar toda a sinalização identificativa colocada pela BMPS, tais como etiquetas, carimbos ou outros registos;

e) Preencher os impressos que oportunamente serão entregues, para fins estatísticos e de gestão;

f) Depositar em cima da mesa mais próxima ou colocar nos locais assinalados todos os documentos que tenha retirado das estantes para consulta ou leitura na Biblioteca;

g) Apresentar sugestões, críticas ou propostas concretas que considere pertinentes para a melhoria do desempenho da Biblioteca;

h) Repor todo e qualquer bem que voluntária ou negligentemente danifique na BMPS. Se a reposição não for possível, e mediante deliberação da Câmara Municipal, poderá ser substituído pelo valor pecuniário do bem em causa;

i) Não adulterar as configurações dos equipamentos informáticos.

CAPÍTULO VIII

Empréstimo domiciliário

Artigo 29.º

Disposições Gerais

1 — O empréstimo domiciliário e a devolução dos documentos da Biblioteca faz-se na Receção, mediante apresentação do Cartão de Leitor.

2 — Os leitores adultos podem requisitar documentos de todas as secções. No entanto, os documentos da coleção infantil e da coleção juvenil são reservados, prioritariamente, para o seu público-alvo.

3 — A partir dos 14 (catorze) anos, os jovens podem requisitar documentos pertencentes à coleção de adultos. São admitidas exceções desde que a situação o justifique.

4 — A escolha dos documentos requisitados por menores é da responsabilidade dos pais e encarregados de educação. Em nenhum caso o funcionário pode ser responsabilizado pela escolha do leitor.

5 — Está disponível para empréstimo domiciliário todo o acervo bibliográfico com as seguintes exceções:

a) Obras de referência (dicionários, enciclopédias, atlas);
b) Obras raras, únicas e valiosas;
c) Publicações periódicas da data corrente;
d) Recursos antigos ou em mau estado de conservação.

6 — Os documentos não passíveis de empréstimo estão identificados com sinalética própria constituída por uma etiqueta vermelha fixada na lombada ou embalagem dos mesmos.

7 — Cada Leitor pode requisitar até 5 (cinco) livros por um período máximo de 30(trinta) dias. A renovação dos prazos das requisições descriminadas nas alíneas anteriores pode ser feita, presencialmente, por telefone ou por correio eletrónico, pelo mesmo período, desde que não haja pedidos de reservas desses documentos. Os pedidos de renovação por correio eletrónico apenas se tornam efetivos após envio de confirmação.

8 — Pontualmente, no caso de documentos muito solicitados, cabe ao funcionário decidir o prazo de entrega, em função das reservas em espera.

9 — O leitor pode solicitar a reserva de documentos em número igual ou inferior ao estipulado no ponto 7 do presente artigo, presencialmente, por telefone ou por correio eletrónico;

10 — O leitor será informado da disponibilidade dos documentos telefonicamente ou por correio eletrónico. A reserva em nome do Leitor mantém-se por um período de 5 dias, após o qual os documentos ficam disponíveis em livre acesso.

Artigo 30.º

Leitor

1 — O Leitor é um utilizador que adquire o direito ao serviço de empréstimo domiciliário através de inscrição e posse do respetivo cartão.

2 — O estatuto de Leitor pode ser adquirido em nome individual ou coletivo. Ambas as modalidades estão sujeitas a regras próprias de grupo.

3 — Podem inscrever-se como Leitores todos os cidadãos residentes, trabalhadores e estudantes no Concelho de Ponte de Sor. É também admitida a inscrição a cidadãos de permanência temporária, que pretendam usufruir deste serviço, mediante o pagamento de uma caução que será devolvida contra a entrega de todos os documentos requisitados. O valor da caução é fixado pelo Município de Ponte de Sor e está afixado em local visível junto ao balcão de atendimento.

4 — Podem inscrever-se como Leitores Coletivos as instituições e coletividades do Concelho. Entre elas contam-se as creches e jardins-de-infância, as escolas, os lares e os centros de dia, a Universidade Sénior e grupos de diversa natureza.

a) Outras instituições que se situem fora do concelho de Ponte de Sor podem requerer a sua inscrição como Leitores Coletivos, que será devidamente ponderada pelo Bibliotecário.

Artigo 31.º

Cartão de Leitor

1 — Cabe à BMPS a emissão do Cartão de Leitor.

2 — O Cartão de Leitor é pessoal e intransmissível, salvo nas seguintes situações:

a) O Cartão de Leitor de menores de 6 anos pode ser utilizado pelos pais, tutores ou encarregados de educação;

b) O Cartão de Leitor de pessoas acamadas ou que não se possam deslocar à instituição pode ser usado por quem tenha essa delegação de responsabilidade;

c) Para a obtenção do Cartão de Leitor Coletivo deve ser nomeado um responsável que assina um termo de responsabilidade e que coordena a entrega e devolução dos recursos requisitadas. O cartão só pode ser usado pelo responsável ou por outras pessoas autorizadas.

3 — A emissão e a atualização do Cartão de Leitor são totalmente gratuitas.

4 — O Cartão de Leitor é válido por um período de cinco anos. Findo este prazo, deve ser feita a atualização dos elementos pessoais da ficha de utente.

5 — O processo de inscrição faz-se mediante o preenchimento de uma ficha de inscrição e a apresentação de um documento identificativo válido e com fotografia (bilhete de identidade ou cartão de cidadão, passaporte, ou carta de condução) e um comprovativo de morada (recibos, cartas de fornecedores de serviços ou outros).

6 — A atribuição do Cartão de Leitor a menores de 16 (dezasseis) anos está condicionada à autorização dos pais, tutores ou encarregados de educação, que assumem por aqueles total responsabilidade pelos documentos requisitados. No ato da inscrição, é exigida, além dos documentos supramencionados, a assinatura na ficha de inscrição.

7 — A inscrição como leitor e a requisição de livros para leitura domiciliária implicam:

a) Responsabilizar-se pelos documentos requisitados desde o ato de requisição até à sua devolução e conferência.
b) Não haver lugar para permutas ou cedências de documentos requisitados entre leitores;
c) Manter atualizados os dados pessoais constantes na sua ficha de inscrição e comunicar rapidamente qualquer alteração na morada e contacto telefónico.
d) Cumprir o prazo estipulado para a devolução dos documentos requisitados para empréstimo domiciliário.

8 — Quando da utilização do cartão, o funcionário de serviço pode solicitar a apresentação de um documento adicional de identificação com fotografia.

9 — Em caso de extravio, o mesmo deve ser, imediatamente, comunicado à biblioteca. O seu titular, individual ou coletivo, será responsabilizado por eventuais utilizações fraudulentas por parte de terceiros.

CAPÍTULO IX

Disposições complementares

Artigo 32.º

Disposições Complementares

1 — Os funcionários devem dar conhecimento do presente Regulamento aos utilizadores no ato da inscrição. Um exemplar está permanentemente afixado e disponível para consulta na Receção da Biblioteca.

2 — O presente Regulamento pode ser complementado por Normas ou Manuais de Procedimento para serviços específicos.

3 — Os Anexos a este Regulamento podem ser, quando necessário, revistos e atualizados por proposta do Bibliotecário da BMPS e/ou do Vereador com o Pelouro da Cultura da Câmara Municipal de Ponte de Sor.

4 — Quaisquer omissões deste regulamento, bem como as questões decorrentes da interpretação do seu articulado, são supridas pelos membros da Câmara Municipal de Ponte de Sor.

Artigo 33.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação legal.

208729771

MUNICÍPIO DE SALVATERRA DE MAGOS

Aviso n.º 6995/2015

Para os devidos efeitos e no uso da competência que me confere o n.º 2, do artigo 42.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que por meu despacho, datado de 29/05/2015, o senhor Noel

Gomes Pereira Caneira, foi nomeado para o cargo de Secretário da Vereação, com efeitos a partir do dia 01/06/2015, na sequência do pedido de suspensão do senhor Vereador João Batista Oliveira.

05 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder Manuel Esménio,* Eng.

308712485

MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO

Edital n.º 558/2015

Delegação de assinatura, nos trabalhadores abaixo identificados, para assinar correspondência quando a mesma disser respeito à mera instrução dos processos

Dr. Joaquim Barbosa Ferreira Couto, Presidente da Câmara Municipal De Santo Tirso:

Torna público, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 47.º e artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que por seu despacho de 5 de junho do corrente ano, proferido ao abrigo do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, em conjugação com os artigos 44.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, foi delegada nos trabalhadores abaixo identificados, todos afetos ao Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Santo Tirso, a sua competência prevista na alínea *l*) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da referida Lei n.º 75/2013, para assinar a correspondência da câmara municipal, quando a mesma disser respeito à mera instrução dos processos, sem prejuízo da faculdade da diretora do departamento usar da mesma competência, ao abrigo do despacho de delegação de competências de 2 de junho de 2014.

Divisão Jurídica e Contratação Pública: Dra. Emília Cristina Campos Ramos Maia.

Serviço de Compras e Contratação Pública: Maria Cacilda Costa Alves Sousa.

Divisão Financeira: Dra. Maria Alcina Marques Oliveira e Maria Isabel Ferreira Moreira Rego Lima.

Divisão de Recursos Humanos: Dra. Maria de Fátima Coelho Pereira e Fernando Manuel Oliveira Pereira.

Serviço de Expediente Geral: Dra. Isaura Mariana Silva Almeida Gomes.

Para constar e devidos efeitos, vai o presente edital ser afixado e publicado nos termos legais.

9 de junho de 2015. — O Presidente, *Dr. Joaquim Couto*.

308723071

Edital n.º 559/2015

Delegação de competências na Chefe do Serviço de Expediente Geral

Dr. Joaquim Barbosa Ferreira Couto, presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso:

Torna público, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 47.º e artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que no âmbito da sua competência para coordenação da atividade da câmara municipal, prevista na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º do mesmo Anexo I, e no que se refere à receção e encaminhamento da correspondência e requerimentos dos particulares, por seu despacho de 8 de junho do corrente ano, foi delegada na Chefe do Serviço de Expediente Geral, em regime de substituição, Dra. Isaura Mariana Silva Almeida Gomes, a competência para proceder à abertura, análise e distribuição de correspondência, requerimentos, e demais expediente, dirigidas ao presidente da câmara, cabendo-lhe despachar tal expediente para os serviços respetivos ou para os vereadores com funções de coordenação ou competências delegadas/subdelegadas nas diversas áreas de gestão.

Mais se publicita que nas ausências da Chefe do Serviço de Expediente Geral, a competência ora delegada será exercida pela Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro, Dr.ª Maria Adriana Salgado Magalhães, e, na eventualidade da ausência simultânea de ambas, pela Chefe da Divisão Jurídica e Contratação Pública, Dr.ª Diana Paula Ferreira Salgado.

Publicita-se, ainda, que pelo mesmo despacho foi revogado o n.º 1 do seu despacho de 02 de junho de 2014, que delegou competências na Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro.

Para constar e devidos efeitos, vai o presente edital ser afixado e publicado nos termos legais.

9 de junho de 2015. — O Presidente, *Dr. Joaquim Couto*.

308723177

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL

Edital n.º 560/2015

Vítor Manuel de Almeida Figueiredo, Presidente da Câmara Municipal de São Pedro do Sul:

Torna público que, foi deliberado na reunião ordinária pública da Câmara Municipal, realizada no dia 27 de maio de 2015, aprovar o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de São Pedro do Sul (PMEMC) e proceder à consulta pública das partes I,II,III e IV da sua secção I, nos termos do n.º 9 do artigo 4.º da resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 25/2008 de 18 de julho e do n.º 2 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente Edital no *Diário da República.*

Nos termos do n.º 2 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, convidam-se os interessados, devidamente identificados, a dirigir, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, eventuais sugestões e/ou reclamações, dentro do período atrás referido, para a Câmara Municipal, Largo da Câmara, 3660-436 S. Pedro do Sul, ou através do endereço eletrónico geral@cm-spsul.pt.

Mais faz saber que os exemplares das partes I, II, III e IV da sua secção I do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de São Pedro do Sul (PMEMC), podem ser consultados no Gabinete de Atendimento ao Munícipe (GAM) da Câmara Municipal de São Pedro do Sul, durante o horário normal de funcionamento e no site da Câmara Municipal de São Pedro do Sul, em www.cm-spsul.pt.

Para constar se lavrou este Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais do costume.

02 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal de São Pedro do Sul, *Vítor Manuel de Almeida Figueiredo*.

308714137

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso n.º 6996/2015

Cessação da nomeação em regime de substituição em cargo dirigente

Na sequência da conclusão do procedimento concursal para Chefe de Divisão Financeira, Patrimonial e de Controlo Orçamental, cujo cargo foi provido por outro titular, cessou a nomeação em regime de substituição do Técnico Superior Luís Miguel da Silva Marques, com efeitos a 30 de abril de 2015, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15/01, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22/12, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29/08.

29 de maio de 2015. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, o Diretor do Departamento de Gestão Administrativa, Financeira e Jurídica, em regime de substituição, *Dr. Fernando Paulo Serra Barreiros*.

308691611

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

Aviso n.º 6997/2015

Projeto de Regulamento do Orçamento Participativo de Vila Nova de Foz Côa

Eng. Gustavo de Sousa Duarte, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa, torna público que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 09 de junho de 2015, deliberou aprovar o projeto de Regulamento de Orçamento Participativo de Vila Nova de Foz Côa e proceder à apreciação pública daquele documento, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República.*

O projeto do regulamento supra e que integra o presente aviso, encontra-se também disponível na Divisão Administrativa e Financeira do Município de Vila Nova de Foz Côa e no sítio www.cm-fozcoa.pt.

Qualquer sugestão pode ser apresentada por escrito, devidamente fundamentada, até ao termo do prazo fixado, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa, Praça do Município. 5150-642 Vila Nova de Foz Côa.

16 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng. Gustavo de Sousa Duarte.*

Projeto de Regulamento do Orçamento Participativo de Vila Nova de Foz Côa

Nota Justificativa

A participação dos cidadãos na construção de uma sociedade mais ativa faz-se pelo envolvimento no processo de governação local, nomeadamente pela intervenção ao nível dos instrumentos financeiros, procurando uma efetiva correspondência entre as verdadeiras necessidades e as naturais aspirações da comunidade.

O Orçamento Participativo visa contribuir para o exercício desse mesmo envolvimento, que se consubstancia numa intervenção cívica ativa e responsável dos cidadãos na decisão sobre a afetação de recursos às políticas públicas municipais. Pretende-se, deste modo, incentivar o diálogo entre eleitos e a autarquia na procura de soluções para problemas e desafios comuns, aproximando os munícipes da política, contribuindo para a educação de uma cidadania participativa e responsável, fomentando uma sociedade civil forte, ativa e criativa, no caminho de um desenvolvimento sustentável do concelho e da promoção da qualidade de vida.

O Município de Vila Nova de Foz Côa pretende iniciar este processo em 2016.

Competência Regulamentar

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do uso da competência Regulamentar previsto nos artigos 2.º, 48.º e 241.º da CRP, conjugado com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas *k*) e *ccc*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos artigos 98.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, é elaborado o seguinte Regulamento.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Princípios Orientadores

1 — O Orçamento Participativo de Vila Nova de Foz Côa, adiante designado por OP, pretende constituir-se como uma ferramenta central da estratégia do Município de Vila Nova de Foz Côa, no reforço do envolvimento dos cidadãos nas dinâmicas de governação do concelho, promovendo assim uma melhor adequação das políticas municipais às necessidades e aspirações dos cidadãos.

2 — O OP contribui para o exercício de uma participação informada, ativa e responsável dos cidadãos nos processos de governação local, garantindo a intervenção dos indivíduos e das organizações da sociedade civil na decisão sobre a afetação dos recursos existentes às políticas públicas municipais.

Artigo 2.º

Objetivos

O Orçamento Participativo de Vila Nova de Foz Côa tem como objetivos principais:

a) Incentivar o diálogo entre eleitos, técnicos municipais, cidadãos e a sociedade civil organizada, na procura das melhores soluções para os problemas tendo em conta os recursos disponíveis;

b) Contribuir para a educação cívica, permitindo aos cidadãos integrar as suas preocupações pessoais com o bem comum, compreender a complexidade dos problemas e desenvolver atitudes, competências e práticas de participação;

c) Adequar as políticas públicas municipais às necessidades e expectativas das pessoas, para melhorar a qualidade de vida no concelho;

d) Conhecer e responder às reais necessidades e aspirações da população;

e) Fomentar uma sociedade civil dinâmica e coesa;

f) Aprofundar a transparência da atividade da autarquia, o nível de responsabilização dos eleitos e da estrutura municipal, contribuindo para reforçar a qualidade da democracia.

Artigo 3.º

Valor global

Ao OP é atribuída uma verba global anual definida pela Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa, e inscrita no Orçamento Municipal, para financiar os projetos mais votados pelos cidadãos.

Artigo 4.º

Âmbito

O OP abrange o concelho de Vila Nova de Foz Côa e todas as áreas da competência da Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa.

Artigo 5.º

Participantes

Podem participar no Orçamento Participativo, apresentando propostas ou votando nas propostas, todos os cidadãos com idade igual ou superior a 18 anos, desde que naturais de Vila Nova de Foz Côa ou aqui residentes.

CAPÍTULO II

Participação

Artigo 6.º

Ciclo da Participação

O OP tem um ciclo anual composto pelas seguintes fases:

1 — Apresentação de propostas;
2 — Análise técnica das propostas;
3 — Período de reclamações;
4 — Decisão sobre as reclamações;
5 — Divulgação da lista final de projetos;
6 — Votação dos projetos;
7 — Anúncio público dos projetos vencedores.

Artigo 7.º

Apresentação de propostas

1 — As propostas podem ser apresentadas presencialmente nas Assembleia Participativas ou apostas na «urna de voto» colocada para o efeito, nos serviços Administrativos da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa.

2 — Cada cidadão pode apresentar apenas uma proposta.

Artigo 8.º

Propostas

1 — As propostas devem ser enquadradas nas áreas definidas pela Câmara Municipal, mediante proposta a aprovar pelo Órgão Executivo em cada ano civil.

2 — As propostas devem ser claras e precisas quanto ao seu âmbito e objetivo, a fim de permitir uma correta análise e orçamentação pelos serviços municipais.

3 — Se o mesmo texto incluir várias propostas, apenas a primeira será considerada.

4 — Os participantes podem adicionar anexos à proposta cujo conteúdo sirva de apoio à sua análise, designadamente fotografias, mapas ou plantas de localização.

Artigo 9.º

Exclusões

Não serão consideradas propostas que:

a) Estejam previstas, ou a ser executadas, no âmbito dos Planos de Atividade da Câmara Municipal ou das Juntas de Freguesia;

b) Configurem pedidos de apoio ou venda de serviços a entidades concretas;

c) Contrariem ou sejam incompatíveis com planos, projetos municipais e legislação em vigor;

d) Sejam relativas à cobrança de receita ou funcionamento interno da Câmara Municipal;

e) Sejam demasiado genéricas ou muito abrangentes, não permitindo a sua adaptação a projeto;
f) Não sejam tecnicamente exequíveis, mediante parecer dos competentes serviços técnicos municipais;
g) Não sejam financeiramente sustentáveis na sua funcionalidade futura;
h) Cuja execução implique a utilização de terrenos do domínio público ou privado, sem a respetiva autorização prévia dos legítimos proprietários.

Artigo 10.º

Assembleias Participativas

1 — A Câmara Municipal pode realizar Assembleias Participativas, em vários locais do Concelho, com o objetivo de informar os cidadãos sobre o Regulamento do OP e as Normas de Participação definidas para cada edição, no decurso do período de apresentação de propostas.
2 — Podem participar nas Assembleias Participativas todos os cidadãos, sendo obrigatório, para a sua realização, um número mínimo de dez participantes.
3 — Todas as propostas apresentadas nas Assembleias Participativas, serão consideradas, desde que devidamente instruídas.

Artigo 11.º

Análise técnica das propostas

1 — Na fase de análise das propostas apresentadas pelos cidadãos, os serviços municipais verificam a sua conformidade com as presentes normas, assim como a sua viabilidade. As propostas que reúnam as condições de elegibilidade são adaptadas, caso seja necessário, a projeto.
2 — Os projetos que resultarem da análise dos serviços, não têm obrigatoriamente de ser uma transcrição das propostas que lhes deram origem, dado que poderão existir propostas que, para terem condições de execução, necessitem de ajustes técnicos. Tais adaptações implicarão sempre o diálogo prévio com o proponente respetivo.
3 — A semelhança do conteúdo ou a proximidade geográfica entre propostas poderá originar a integração de várias propostas num só projeto.
4 — A eventual fusão de propostas, em sede de análise técnica, só poderá ocorrer desde que haja consentimento por parte dos respetivos proponentes.
5 — A não adaptação de propostas a projetos após análise técnica será devidamente justificada com base nas presentes normas e comunicada aos cidadãos proponentes.

Artigo 12.º

Reclamações

1 — Os cidadãos que não concordarem com a forma de adaptação das propostas a projeto ou com a não adaptação da sua proposta a projeto, poderão reclamar através do correio eletrónico correio@cm-fozcoa.pt, no período definido para o efeito, que constará da proposta a que se refere o artigo 19.º do presente regulamento, mediante o preenchimento do respetivo formulário.
2 — Findo o prazo indicado, não serão consideradas as reclamações recebidas para efeitos de análise no âmbito do Orçamento Participativo.

Artigo 13.º

Votação

1 — A votação nos projetos validados pelos serviços municipais decorre presencialmente nos serviços Administrativos da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa, preenchendo um boletim de voto que deverá ser colocado na «urna de voto».
2 — Nas Assembleias de Voto, estarão presentes colaboradores da autarquia devidamente credenciados para informar e ajudar na votação.
3 — O cidadão só pode votar na posse do Cartão do Cidadão ou do Bilhete de Identidade e do Número de Identificação Fiscal.
4 — Cada participante apenas pode votar uma vez.

Artigo 14.º

Apoio à participação

Os cidadãos poderão obter apoio durante todo o ciclo da participação nos serviços da Divisão Administrativa e Financeira.

Artigo 15.º

Projetos Vencedores

1 — São vencedores os projetos mais votados pelos cidadãos, até ao limite da verba definida para cada edição do OP.
2 — Havendo dotação remanescente que não seja suficiente para contemplar o projeto subsequente mais votado, a Câmara Municipal optará entre reforçar a dotação do OP até ao valor em falta.
3 — Em caso de empate na votação, o critério de desempate será definido pelo executivo municipal.

Artigo 16.º

Implementação

Na fase de implementação, os projetos vencedores não têm obrigatoriamente de ser uma transcrição das propostas que lhes deram origem, dado que existem propostas que, para terem condições de execução, poderão necessitar de ajustes técnicos, que implicarão sempre o diálogo prévio com o proponente respetivo.

Artigo 17.º

Avaliação

Os cidadãos serão convidados a avaliar cada edição do OP, antes da implementação de qualquer outra edição, com base numa avaliação interna prévia por parte dos serviços municipais.

Artigo 18.º

Prestação de contas

Será disponibilizada, de forma permanente, para consulta dos cidadãos, no Portal da Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa (http://cm-fozcoa.pt), toda a informação relevante respeitante ao OP.

Artigo 19.º

Normas de Participação

Em cada ano civil, a Câmara Municipal submeterá à decisão do Executivo Municipal uma proposta contendo as Normas de Participação para a edição do ano seguinte do OP.

Artigo 20.º

Casos omissos

As omissões e dúvidas surgidas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidas por decisão do Presidente da Câmara Municipal, com possibilidade de delegação em Vereador.

208728523

MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO

Aviso n.º 6998/2015

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 9 de abril de 2015, foi renovada, por mais três anos, a comissão de serviço do Chefe de Divisão de Obras, Urbanismo e Ambiente, licenciado José Manuel Lopes Pires, a partir de 9 de abril do corrente ano, data em que cessou a presente comissão de serviço

15 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Luís Miguel Ferro Pereira*.

308724335

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CASCAIS E ESTORIL

Aviso n.º 6999/2015

Procedimento concursal comum para constituição de relação de emprego público por tempo determinado — Pessoal para as AEC'S, AAAF e CAF

1 — Para efeitos do disposto no artigo 33.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas conjugado com o n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro com nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, aplicável às Autarquias Locais e Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro, torna-se público que por deliberação do Executivo da Junta de Freguesia de Cascais e Estoril em 03/06/2015 encontra-se aberto procedimento concursal comum para 66 postos de trabalho, de acordo com o Despacho 9265-B/2013 de 15 de julho, sendo de preenchimento imediato 49 vagas para: 41 Técnicos Superiores: Licenciaturas em Desporto, Animação Sócio Cultural, Animação e

Produção Artística, Artes Plásticas, Inglês, Ciências Musicais, para docência nas Atividades Enriquecimento Curriculares (AEC) do 1.º Ciclo do Ensino Básico, de 5 Assistentes Técnicos: Animadores, para o programa de Atividades de Animação e Apoio à Família do alunos pré-escola (AAAF) e 3 Assistentes Operacionais, todos previstos e não ocupados no mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Cascais e Estoril, ficando as restantes vagas por preencher em aberto, durante o período de um ano, na modalidade de contrato em funções públicas por tempo determinado — termo resolutivo certo a tempo parcial, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do Aviso na Bolsa Emprego Público, nos termos do artigo 26.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro. Para efeitos do disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, e consultada a entidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento (ECCRC), em que a atribuição é conferida ao INA, pela alínea *c*) do artigo 2.º do mesmo Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro foi informado pela mesma da inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado.

2 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para preenchimento dos lugares postos a concurso e para efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, no ano letivo de 2015/2016, de 1 de setembro de 2015 a 31 de julho de 2016.

3 — Descrição sumária das funções: Técnicos Superiores — corresponde ao grau 3 de complexidade funcional, nomeadamente, organização, coordenação, prestação de funções docentes, no programa de generalização do ensino das atividades de enriquecimento curricular, e animadores nas atividades de animação de apoio à família e animação de ludo -biblioteca, nas escolas do 1.º ciclo do Ensino Básico, e Jardim de Infância, nos domínios de atividade física e desportiva, (licenciatura em desporto). Número de postos de trabalho 10. Inglês, (licenciatura em língua inglesa), Número de postos de trabalho 8; lúdico — expressivas (Expressão musical, plástica, dramática, animação do jogo, do livro e da leitura e músico-terapia), licenciaturas em Animação Sócio Cultural, Animação e Produção Artística, Artes Plásticas, Ciências da Educação para o ensino básico, Ciências Musicais e ou Teatro, Número de postos de trabalho 23.

3.1 — Assistentes Técnicos — corresponde ao grau 2 de complexidade funcional, nomeadamente, prestação de funções de gestão, planificação e animação do grupo, tem orientação de artes plásticas aplicando várias técnicas; pintura, modelagem, arte dramática, educação musical. Requisitos: 12.º ano, pelo menos 1 ano de experiencia comprovada. Número de postos de trabalho: 5

3.2 — Assistentes Operacionais — corresponde ao grau 1 de complexidade funcional, nomeadamente, auxiliares da ação educativa, execução de tarefas de vigilância, transmissão de recados, arrumos de material, responsabilidade no estado de limpeza das instalações das escolas do 1.º ciclo do ensino básico e jardim -de -infância. Requisitos: 9.º ano, pelo menos 1 anos de experiência. Número de postos de trabalho 3

4 — Local de trabalho: as funções correspondentes aos lugares em concurso irão ser desempenhadas nas escolas do 1.º ciclo e Jardins de Infância na área geográfica da Freguesia.

5 — Posicionamento remuneratório: de acordo com o disposto nos Despachos n.º 12590/2006, de 16 de junho, e 9265-B/2013, de 15 de julho, do Ministério da Educação e Ciência, e Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro, o valor mínimo das remunerações dos professores afetos às atividades de enriquecimento curricular, componente de apoio à família e atividades de animação e de apoio à família, em horário completo não pode ser inferior ao do índice 126 da carreira dos educadores e dos professores dos ensinos básico e secundário, quando possuem habilitação igual à licenciatura e ao índice 89 nos restantes casos, devendo para os casos de horário incompletos ser calculado um valor por hora letiva (tempo letivo de quarenta e cinco minutos) proporcional aos índices referidos.

6 — Requisitos da admissão: São admitidos ao concurso, todos os candidatos que satisfaçam, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas:

6.1 — Os requisitos gerais, previstos no artigo 17.º da Lei n.º — 35/2014, de 20 de junho que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei ou Convenção Internacional;

b) Ter 18 anos completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções; *e*) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatório.

6.2 — Exclusão: não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, exerçam funções no próprio órgão ou serviço.

6.3 — Exclusão: serão excluídos os candidatos que não cumpram as várias disposições constantes do presente artigo que expressamente o determinam.

7 — Na impossibilidade de ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho, pelos trabalhadores identificados no ponto anterior, e conforme deliberação de Executivo de 03/06/2015 poderão ser recrutados trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou indivíduos sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

8 — Apresentação de candidaturas:

8.1 — Formalização de candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas, através do modelo de formulário de candidatura dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia de Cascais e Estoril, Dr. Pedro Morais Soares, assinalando devidamente o número da oferta de emprego, o qual depois de datado e assinado, deverá ser remetido pelo correio, com aviso de receção, ou entregue pessoalmente na Junta de Freguesia de Cascais, e Estoril em envelope fechado, até ao termo do prazo.

8.2 — Não são aceites candidaturas enviadas através de correio eletrónico.

8.3 — Os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento de admissão, sob pena de compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo.

8.4 — Documentos exigidos: O requerimento contém obrigatoriamente os elementos previstos no n.º 1 do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e deverá ser acompanhado do certificado de habilitações, e ainda do *curriculum vitae,* conforme disposto no n.º 3 do artigo 28.º da referida Portaria.

8.5 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

b) Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão;

c) *Curriculum Vitae* detalhado, atualizado e datado, devidamente assinado pelo requerente, mencionando nomeadamente a experiência profissional anterior relevante para o exercício de funções do lugar a concurso e ações de formação e aperfeiçoamento profissional frequentadas, quando possível à sua duração (n.º de horas), devendo apresentar comprovativos de toda a informação mencionada, sob pena de não ser considerada para efeitos de Avaliação Curricular.

8.6 — A não observância em tempo das disposições anteriores, implica a exclusão do candidato.

9 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9.1 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9.2 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, sempre que as solicitem.

10 — Métodos de seleção:

Os métodos de seleção a utilizar são a avaliação curricular (AC) valoradas de 0 a 20:

10.1 — Na avaliação curricular serão considerados e ponderados nos elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar e que são os seguintes: habilitação académica ou curso equiparado, formação profissional, experiência profissional, condições preferenciais e avaliação do desempenho. Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento e funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado ou declarado sob compromisso de honra. Também apenas a formação profissional devidamente comprovada será contabilizada, que se traduzirá na seguinte fórmula:

$$AC = \frac{(HA + FP + 2EP)}{4}$$

10.2 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, no método de seleção acima referido (avaliação curricular),

consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

10.3 — Com a entrevista de avaliação de competências (EAC), pretende-se obter, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para o efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou a ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nos dois métodos de seleção.

12 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso, sendo, por isso, excluídos.

13 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidato, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro.

14 — Composição do júri:

Presidente: Dr. Pedro Morais Soares — Presidente da Junta.

Vogais Efetivos: Dra. Teresa Lopes de Almeida Nery de Oliveira, Técnica Superior, Maria Emília Sabino Pereira, Vogal da Junta.

Vogais suplentes: Luciano Mourão, Vogal da Junta, Maria Emília Saraiva Ribeiro Vogal da Junta.

15 — Exclusão e notificação de candidatos: de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da citada Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*) c) do n.º 3 daquele artigo, para a realização da audiência dos interessados no termo do Código de Procedimento Administrativo

Os candidatos admitidos serão convocados através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previsto no n.º 1 do artigo 32.º e por uma das formas enunciadas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria referida.

A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e publico nas instalações da Junta de Freguesia de Cascais e Estoril. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas antes referidas.

16 — De harmonia com o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de março do Ministro-Adjunto da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra da Igualdade, declara-se que «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na promoção profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de descrição.».

17 — O presente procedimento concursal tem por finalidade o preenchimento de 41 vagas ficando 25 vagas em aberto pelo período de um ano.

18 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego público no sítio: www.bep.gov.pt.

15 de junho de 2015. — O Presidente da União das Freguesias de Cascais e Estoril, *Dr. António Pedro de Carvalho Morais Soares.*

308723899

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso n.º 7000/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por motivo de aposentação cessou a relação jurídica de emprego público (Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado) com efeitos a 1 de maio de 2015 da trabalhadora destes Serviços, Maria Celeste Godinho Sénica Lopes, com a categoria de Assistente Operacional.

1 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *José António da Silva de Oliveira*.

308717442

PARTE J1

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Secretaria-Geral

Aviso n.º 7001/2015

Torna-se público que, por meu despacho de 5 de junho de 2015, proferido nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi declarado extinto, por impossibilidade superveniente, o procedimento concursal para provimento do cargo de chefe da Divisão de Estratégia e Planeamento da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, aberto através do aviso (extrato) n.º 4247/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 76, de 20 de abril, em virtude da posterior reorganização daquela unidade orgânica, operada nos termos do n.º 3 do Despacho n.º 5251/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 97, de 20 de maio.

8 de junho de 2015. — A Secretária-Geral, *Alexandra Carvalho*.

208726093

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Aviso (extrato) n.º 7002/2015

Torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., de 9 de junho de 2015, foi determinado o encerramento do procedimento concursal para o provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau de Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Santarém da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo do IEFP, I. P., aberto pelo Aviso n.º 13785/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 237, de 9 de dezembro, e publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP) em 11 de dezembro, com o código OE201411/0242, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual.

2015-06-16. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

208727868

Aviso (extrato) n.º 7003/2015

Torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., de 9 de junho de 2015, foi determinado o encerramento do procedimento concursal para o provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego do Centro de Emprego e Formação Profissional de Faro da Delegação Regional do Algarve do IEFP, I. P., aberto pelo Aviso n.º 8137/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 132, de 11 de julho, e publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP) em 25 de julho, com o código OE201407/0378, por inutilidade superveniente, em virtude de não ser possível a nomeação do candidato proposto pelo Júri do concurso.

2015-06-16. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

208726328

Aviso (extrato) n.º 7004/2015

Torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., de 9 de junho de 2015, foi determinado o encerramento do procedimento concursal para o provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau de Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão da Qualificação, do Centro de Emprego e Formação Profissional da Amadora da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo do IEFP, I. P., aberto pelo Aviso n.º 13794/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 237, de 9 de dezembro, e publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP) em 11 de dezembro, com o código OE201411/0200, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual.

2015-06-16. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

208727787

Aviso (extrato) n.º 7005/2015

Torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., de 14 de maio de 2015, foi determinada a anulação dos procedimentos concursais para o provimento dos seguintes cargos de direção intermédia de 2.º grau, em virtude da extinção dos respetivos Núcleos:

Coordenador de Núcleo do Núcleo de Promoção e Acompanhamento do Centro de Emprego e Formação Profissional de Leiria da Delegação Regional do Centro, aberto pelo Aviso n.º 12071/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 208, de 28 de outubro, e publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP) em 6 de novembro, com o código OE201410/0197;

Coordenador de Núcleo do Núcleo de Promoção e Acompanhamento do Centro de Emprego e Formação Profissional de Viseu da Delegação Regional do Centro, aberto pelo Aviso n.º 12064/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 208, de 28 de outubro, e publicitado na BEP em 6 de novembro, com o código OE201410/0199.

2015-06-16. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

208728118

Aviso (extrato) n.º 7006/2015

Torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., de 9 de junho de 2015, foi determinado o encerramento do procedimento concursal para o provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau de Coordenador de Núcleo do Núcleo de Apoio Técnico e Relações Externas da Direção de Serviços de Planeamento, Gestão e Controlo da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo do IEFP, I. P., aberto pelo Aviso n.º 13618 /2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 235, de 4 de dezembro, e publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP) em 5 de dezembro, com o código OE201411/0194, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

2015-06-16. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

208726903

Aviso (extrato) n.º 7007/2015

Torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., de 29 de maio de 2015, foi determinado o encerramento do procedimento concursal para o provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Beja da Delegação Regional do Alentejo do IEFP, I. P., aberto pelo Aviso n.º 8208/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 133, de 14 de julho, e publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP) em 28 de julho, com o código OE201407/0333, por inutilidade superveniente, em virtude de não ser possível a nomeação do candidato proposto pelo Júri do concurso.

2015-06-16. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

208728045

Aviso (extrato) n.º 7008/2015

Torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., de 9 de junho de 2015, foi determinado o encerramento do procedimento concursal para o provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau de Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Beja da Delegação Regional do Alentejo do IEFP, I. P., aberto pelo Aviso n.º 8111/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 132, de 11 de julho, e publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP) em 24 de julho, com o código OE201407/0313, por inexistência de candidatos para designar.

2015-06-16. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

208727673

MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL

Aviso n.º 7009/2015

Procedimento Concursal para recrutamento de cargo de direção intermédia de 3.º grau, para a Unidade Municipal de Serviços de Apoio, da Divisão de Obras Municipais e Serviços Urbanos

1 — Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, faz-se público que, por meu Despacho de 05 de maio de 2015, se encontra aberto procedimento concursal para recrutamento de cargo de direção intermédia de 3.º grau, para o desempenho de funções na Unidade Municipal de Serviços de Apoio, inserido na Divisão de Obras Municipais e Serviços Urbanos, previsto no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Alcácer do Sal para o ano de 2015.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção, será publicitada durante 10 dias úteis na Bolsa de Emprego Público (BEP), a contar do dia seguinte à data de publicação do presente aviso.

15 de junho de 2015. — A Vereadora da Divisão de Recursos Humanos, com competências delegadas, *Ana Isabel Paulino Chaves*.

308723955

II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750